Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00043/2017	04/05/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.132 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
03/05/17
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 8132 de 28 de ABRIL de 2017.

Execelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à deliberação da augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2018, dando cumprimento ao disposto no art. 203, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual.

O Projeto da LDO dispõe sobre as prioridades, diretrizes e normas da administração pública estadual, para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Integram ainda o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os seguintes anexos:

- Anexo I: Metas e Prioridades;
- Anexo II: Metas Fiscais,
- Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo IV: Relação dos Quadros Orçamentários.

Dada a importância da matéria tratada, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos senhores Deputados.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

NP: 932/2017

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLDO – 2018

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI..... 3

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES..... 38

ANEXO II - METAS FISCAIS..... 63

ANEXO III - RISCOS FISCAIS..... 94

ANEXO IV - RELAÇÃO DE QUADROS ORÇAMENTÁRIOS..... 96

Projeto de LEI Nº , DE

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2018, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;
VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;

II - anexo II - Anexo de Metas Fiscais;

III - anexo III – Anexo de Riscos Fiscais;

IV - anexo IV – Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, Lei do Plano Plurianual – PPA, para o período 2016-2019, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2018, em relação às prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As metas e prioridades deverão observar os mecanismos de participação direta e as diretrizes discutidas com a sociedade civil organizada, com os Conselhos de Políticas Públicas e Conselhos Deliberativos de Políticas setoriais no âmbito do Estado, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 3º A Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará disponibilizará o Projeto de Lei Orçamentária Anual, através do seu sítio eletrônico, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade.

§ 4º As metas regionalizadas dos produtos constantes do Anexo II serão atualizadas quando da elaboração do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA 2016-2019, no corrente ano, visando assegurar a integração dos instrumentos de planejamento e atendendo ao disposto no artigo 203, § 2º da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2018 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas previstas no anexo II desta Lei justifiquem a necessidade de alterações.

§ 2º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 4º A elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como sua execução, serão pautadas nas seguintes premissas do Plano Plurianual 2016-2019:

I - gestão por resultados;
II - participação cidadã;
III - promoção do desenvolvimento territorial;
V - intersetorialidade na gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando ao alcance dos resultados desejados;

II - iniciativa, atributo do programa que declara a entrega de bens e serviços à sociedade ou ao Estado, resultante da execução de um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente: o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros para ente ou entidade pública, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, para a execução de ações por meio de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

VIII - convenente: parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênio ou instrumento congênere;

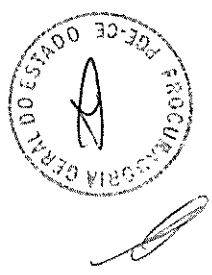
IX - interveniente: ente ou entidade pública que participa do convênio ou instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, podendo assumir a execução do objeto pactuado e realizar os atos e procedimentos necessários, inclusive a movimentação de recursos;

X - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro 2009;

XI - inadimplente, o convenente que não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e não apresentar ou não tiver aprovada pelo concedente a sua prestação de contas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.



§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2016 – 2019.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Estado.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2018, serão constituídos, de:

I – projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da Lei;

b) quadros da receita e da despesa, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – demonstrativos orçamentários consolidados relacionados no anexo IV desta Lei;

III – demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;

IV – relação de iniciativas e ações orçamentárias.

§ 1º Acompanharão os orçamentos a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo:

I – demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

II – demonstrativo segundo a natureza da Receita por entidade da Administração Indireta;

III – demonstrativo consolidado da Receita e da Despesa, por Categoria Econômica, por entidade da Administração Indireta.

PGE-CE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§ 2º A vinculação entre iniciativa e ação, de que trata o inciso IV do *caput*, será evidenciada por meio de Demonstrativo por Órgão, Programa, Iniciativa e Ação.

Art. 9º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 10. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I – esfera orçamentária;
II – classificação institucional;
III – classificação funcional;
IV– classificação econômica da despesa– Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;
V – modalidade de aplicação;
VI – programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
VII – regionalização;
VIII – fontes de recursos e identificador de uso;
IX – identificador de resultado primário;
X – balancete orçamentário e financeiro.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

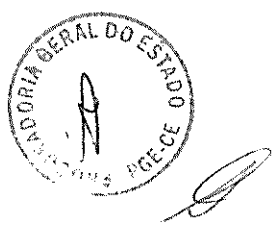
I – FIS - Orçamento Fiscal;
II – SEG - Orçamento da Seguridade Social;
III – INV - Orçamento de Investimento.

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.



§ 6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I – Pessoal e Encargos Sociais –1;
II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
III – Outras Despesas Correntes – 3;
IV – Investimentos – 4;
V – Inversões Financeiras – 5;
VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 7º A Modalidade de Aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º será identificada por código próprio, com as seguintes características:

I – Transferências a Municípios (MA 40);
II – Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (MA 41);
III – Execução Orçamentária Delegada a Municípios (MA 42);
IV – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – (MA 50);
V – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – (MA 60);
VI – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio – (MA 71);
VII – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72);
VIII – Aplicações Diretas – (MA 90);
IX – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – (MA 91).

§ 9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§ 10º As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I – os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

II – os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas no inciso anterior;

III – os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

IV – os recursos da Administração Indireta.

§ 11º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos ou outros que poderão ser acrescentados pela SEPLAG:

I – fontes de recursos do Tesouro não destinados à contrapartida – 0;
II – fontes de recursos de Outras Fontes não destinadas à contrapartida 1;
III – contrapartida de empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES – 2;
IV – contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF – 3;
V – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 4;
VI – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 5;
VII – contrapartida de outros empréstimos – 6;
VIII – contrapartida de convênios – 7.

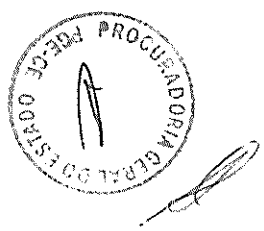
§ 12º O identificador de Resultado Primário (RP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I – financeira - (RP 0);
II – primária obrigatória – (RP 1);
III – primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);
IV – primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União (RP 3);
V – do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4);
VI – destinada à convivência com a seca - (RP – 5).

§ 13º A consolidação do orçamento por região será feita em conformidade com as regiões de planejamento criadas pela Lei Complementar Estadual nº 154, de 20 de outubro de 2015.

§ 14º As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão "Estado do Ceará" e código identificador "15".

§ 15º As despesas não regionalizadas, conforme disposto no § 14 deste artigo poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de



Execução Orçamentária, que registre a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

§ 16º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.

§ 17º As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em elemento e modalidade de aplicação próprios, conforme atualização da Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 11. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2018 com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP e do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT.

§ 1º Os recursos do FECOP deverão atender às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos assistenciais e estruturantes, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais para melhoria das condições de vida.

§ 2º Os programas e projetos financiados com recursos do FECOP e do FIT, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema de Execução Orçamentária com códigos próprios, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

Art. 13. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em ação orçamentária específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista, as dotações destinadas ao atendimento de:

I – concessão de subvenções econômicas e subsídios;

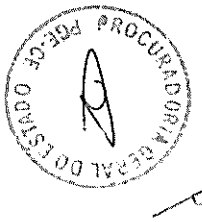
II – participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III – pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV – pagamento de precatórios judiciários;

V – despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual;

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 10, os órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro - SIOF, até 31 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.



Parágrafo único. Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, fica considerado como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2018, as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais especiais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na internet e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 16. A Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa, até 30 (trinta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, demonstrativo com a relação das obras que serão incluídas na Proposta Orçamentária de 2018, cujo valor total da obra ultrapasse R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 17. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e fomentar o controle social, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts. 200 e seu parágrafo único; 203, § 2.º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

§ 1º Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

§ 2º Para os fins do previsto neste artigo, o Poder Público Estadual, na formulação e na execução da Lei Orçamentária Anual, se pautará por uma Política Estadual de Transparência da Administração Pública e do Processo Orçamentário fundada nos princípios constitucionais e legais que regem a organização estadual, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, da democratização, da transparência e da participação, e que se expressam nas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para o pleno atendimento dos objetivos desta Lei:

I – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, da previsão e execução dos gastos públicos, abrangendo toda a Administração Pública, especialmente no que tange ao processo orçamentário e a sua execução;

II – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam aos cidadãos a compreensão do processo orçamentário, desde as premissas de elaboração da lei orçamentária até o pagamento final das despesas, com a devida prestação de contas;

III – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam aos cidadãos compreender e monitorar os gastos públicos;

IV – elaboração e execução do orçamento em estreita observância do princípio da justiça social, o qual implica assegurar projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões administrativas do Estado, bem como combater a exclusão social;

V – além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a efetiva utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento e à gestão fiscal;

VI – ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

VII – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de instrumentos que permitam a qualquer cidadão realizar denúncias, reclamações, sugestões e/ou elogios acerca da gestão das finanças e dos gastos públicos.

§ 3º É obrigatório o registro da execução orçamentária e financeira no sítio eletrônico da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em cumprimento aos prazos disciplinados pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

§ 4º A Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, disponibilizará no sítio eletrônico do Portal da Transparência, demonstrativo dos investimentos executados, por região de planejamento, para fins de acompanhamento da execução orçamentária dos investimentos previstos na Lei Orçamentária de 2018, no tocante à interiorização do desenvolvimento, assim como para comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 208 e 2010 da Constituição do Estado de Ceará.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE-CE

I – ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Administrativos Continuados": gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II – ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Correntes Administrativos Não Continuados": despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III – ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Administrativas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV – ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Continuados": despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V – ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados": gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

VI – ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Finalísticas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

§ 1º Consoante o Decreto nº 30.457, de 2 de março de 2011, que disciplina o funcionamento do Comitê por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, caberá ao Grupo Técnico de Gestão de Contas – GTC, e ao Grupo Técnico de Gestão Fiscal –GTF, analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e entidades, e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, submetendo ao COGERF as recomendações que assegurem o equilíbrio fiscal da administração pública, cumprimento de metas e resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

§ 2º Para promover o adequado controle de custos e avaliação, a Administração Estadual deverá implementar e manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, respeitado o cronograma da Secretaria do Tesouro Nacional e em obediência às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 3º O controle de custos de que trata o parágrafo anterior será utilizado para o estabelecimento da relação entre despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise de eficiência na alocação de recursos e sua base deverá ser alimentada pelas ferramentas gerenciais do Sistema de Gestão Governamental Por Resultados - S2GPR, e demais sistemas utilizados pelo Governo do Estado, cujas informações guardem relação direta com a apuração dos custos das ações governamentais.



SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. A metodologia de cálculo de apuração do resultado primário, a ser utilizada na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 201 8, deverá ser obtida pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira, e expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, observada discriminação prevista, na forma do inciso II, § 2 °, art. 4o, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, deduzidos os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual, que estejam qualificados pelo identificador de resultado primário RP2, RP3, RP4 e RP5, de que trata o § 12 do art. 10 desta Lei.

§ 1º O valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 será evidenciado no demonstrativo de apuração do resultado primário para compensar eventual variação negativa, na meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em alterações posteriores, no ano fiscal de 2018.

§ 2º O valor dos investimentos em Programas de Infraestrutura, não computados para efeito de apuração do resultado primário, serão identificados no Anexo II - Metas Fiscais, desta Lei.

§ 3º O montante de investimentos descrito no § 3° poderá ser alterado caso ocorra variação na previsão das receitas e despesas à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo evidenciado em demonstrativo próprio do Volume I, da respectiva Lei Orçamentária Anual

Art. 20. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2017, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado autorizados até 30 de julho de 2017, podendo ser corrigidas para preços de 2018 até o limite dos parâmetros macroeconômicos projetados para 2018, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º Aos limites estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser acrescidas as despesas de manutenção e funcionamento de novos serviços e instalações cuja aquisição ou implantação esteja prevista para os exercícios de 2017 e 2018.

§ 2º As despesas de custeio e manutenção do Poder Executivo, de que trata o *caput* deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF, como "Gastos Administrativos Continuados", conforme definido no inciso I do art. 18 desta Lei.

§ 3º Aos limites estabelecidos no *caput* deste artigo deverão ser excluídas as dotações orçamentárias autorizadas em créditos adicionais em 2017, destinadas a despesas de caráter eventual.

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária de 2018, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2018 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2018, conforme discriminado no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada em 2018, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2018, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 22. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 23. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III – previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV – previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V – classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VI – incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de agosto de 2017;

VII – incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Magistério 1° e 2° Grau – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE-CE

Parágrafo único. As operações de crédito de que trata o inciso VI que forem recomendadas pela COFIEX, para o caso de operações externas; ou aprovadas pela instituição financeira, no caso das operações internas, poderão, após 30 de agosto, ser incluídas no orçamento por meio de emendas ou créditos adicionais.

Art. 24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 46 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o *caput* deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2018 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciárias;

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2016-2019.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 26. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interno e externo e convênios;

II – recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III – contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV – recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§ 1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§ 2º Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I) destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não Dependentes;

II) destinem recursos do Tesouro Estadual para Fundos cujas Leis de criação não prevêem essa fonte de financiamento;

III) anulem valor de dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, exceto quando suplementado para o próprio grupo de despesa;

IV) anulem valor das ações orçamentárias classificadas no Poder Executivo conforme incisos I e IV do art. 18, exceto quando a suplementação se destinar, respectivamente, aos Gastos Administrativos Continuados ou Gastos Finalísticos Correntes Continuados do próprio órgão que originou a anulação;

V) anulem as dotações orçamentárias que estejam previstas na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 27. O pagamento de precatórios judiciários será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2018, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1.º, 1.º-A, 2.º e 3.º, e o

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 31 de agosto de 2017.

Art. 31. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal, e art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 32. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e a sua aplicação.

Art. 33. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em ação orçamentária específica, com código próprio, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 34. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO III
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36. A criação de órgãos, bem como a inclusão de categoria de programação ao Orçamento de 2018 será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos, de que trata o *caput* deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

§ 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

§ 3º Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 37. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – os programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2016-2019, os quais não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2018;

III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 39. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
II – o Elemento de Despesa;
III – o Identificador de Uso – Iduso;
IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;
V – as subfontes de recursos, desde que na mesma fonte de recursos.

§ 1º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.



§ 2º As alterações referente a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na região 15 – Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 10 desta Lei.

Art. 40. A descrição das ações orçamentárias poderá ser renomeada para melhor qualificá-las, sem alteração da essência do objeto.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 41. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, dentre outras, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 203, § 3°, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II – de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – da Contribuição Patronal;

V – de outras receitas do Tesouro Estadual.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 42. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX; 99, § 1°, e 136, todos da Constituição Estadual, e art. 134, § 2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 desta Lei;

II – as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa

e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 43. Para efeito do disposto no art. 10 desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão -SEPLAG, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro – SIOF, até 31 de agosto de 2017, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do § 3° do art. 203 da Constituição Estadual.

§ 1° O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no *caput*, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2018 e a respectiva memória de cálculo.

§ 2° Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, fica considerado como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2018, as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2018, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 45. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art. 203, § 3°, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 46. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1° Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.



§ 2° A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Estado.

SEÇÃO VII

DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos art. 8° e 13 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 1° O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2° O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§ 3° Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciários obedecerá ao cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§ 4° Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

§ 5° O ato referido no *caput* poderá ser modificado na vigência do exercício fiscal para ajustar as metas de realizações das receitas e o cronograma de pagamento mensal das despesas, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

Art. 48. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 1° Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no *caput* deste artigo e, consequentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no *caput* deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM.

§ 4º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo I - Anexo das Metas Fiscais desta Lei, e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VIII

DAS DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E PESSOAS FÍSICAS

Art. 49. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverão atender às regras estabelecidas na **Lei Estadual nº 119/2012 e na Lei Federal nº 13.019/2014** e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

a. previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

b. realização de chamamento público.

II - Pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas:

a. não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual;

b. não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos;

§ 1º O chamamento público previsto na alínea "b" do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.

§ 2º O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas em legislação específica.

§ 3º Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 49 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

§ 4º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

Art. 50. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

SEÇÃO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 51. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

II – aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante;

III – designação pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV – atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

VI – observância presente no Contrato de Gestão de metas atingidas e construção de respectivos prazos de execução, assim como dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

VII – O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº. 15.356, de 4 de junho de 2013.

Parágrafo único. A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período anual de convênio, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, para análise pelo órgão ou entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no Portal da Transparência, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

SEÇÃO X

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 52. As transferências de recursos para sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não integrantes do orçamento fiscal, dar-se-á por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na lei de criação ou lei subsequente.

§ 1º Excepcionalmente, os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o *caput*, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao patrimônio público estadual.

§ 2º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

§ 3º Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o parágrafo anterior, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União, em que o Estado e as entidades de que trata o *caput* sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

SEÇÃO XI

DAS DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ENTES E ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 53. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e entes ou entidades públicas que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e instrumentos congêneres, deverão atender às regras estabelecidas na **Lei Estadual nº 119/2012** e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:
a. ter previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
b. ter aprovado o plano de trabalho.
II – Entes e entidades públicas parceiras
a. estar adimplente com as contribuições do Seguro Safra;
b. comprovar a implantação do piso nacional dos agentes de saúde.
c. comprovar a aderência a programa de contingência aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado, quando declarada epidemia de dengue, zika ou febre chikungunya.

§ 1º Serão prioritárias as análises dos planos de trabalho e liberações de créditos correspondentes, das ações oriundas do Programa de Cooperação Federativa – PCF, destinadas às ações de saúde e combate à seca.

§ 2º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

Art. 54. As exigências previstas no artigo anterior não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:

I – às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual, durante o período em que estas subsistirem;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

II – à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social.

§ 1º A exigência prevista na alínea "c" do inciso II do art. 53 aplicar-se-á a todos os Municípios e às entidades públicas que tenham diretrizes voltadas à saúde pública, não podendo ser exigidas dos demais entes ou entidades a que faz referência o *caput* deste artigo.

§ 2º Poderá ser afastada a exigência prevista na alínea "c" do inciso II do art. 53, por deliberação do Secretário de Saúde do Estado, caso o Município ou a entidade pública apresente plano emergencial de combate ao agente transmissor destas doenças.

Art. 55. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio.

SEÇÃO XII

DA CONTRAPARTIDA

Art. 56. É facultativa a exigência de contrapartida das pessoas jurídicas de direito privado e das pessoas físicas para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres firmados com o Governo Estadual, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 57. É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres celebrados com a Administração Pública Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos municipais em relação às receitas orçamentárias, assim definidos:

I – 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);

II – 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);

III – 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);

IV – 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ 1º Para o cálculo de que trata o caput, deverão ser consideradas as informações mais recentes divulgadas pelo Sistema Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional -FINBRA, na data da celebração da parceria.

§ 2º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta, nos seguintes casos:

I – projetos financiados por operações de crédito internas e externas os quais estabeleçam percentuais diferentes dos previstos neste artigo;

II – programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social, de combate à pobreza, de assistência técnica e de superação da crise hídrica.

§ 3º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta deverão especificar o percentual de contrapartida a ser aportada.

§ 4º A exigência da contrapartida prevista no *caput* não se aplica às parcerias celebradas para atender exclusivamente às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual.

§ 5º Os municípios cearenses que, no exercício fiscal de 2017, comprovarem o aumento de suas receitas de impostos em patamar igual ou superior a **4% (quatro pontos percentuais),** em comparação ao exercício fiscal de 2016, terão redução da contrapartida a que se refere o *caput* deste artigo em 2% (dois pontos percentuais).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 58. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembléia Legislativa projetos de lei que visem conceder ou ampliar novos benefícios ou incentivos fiscais.

§ 1º Os projetos de Lei referentes à concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, de caráter não geral, serão acompanhados das devidas justificativas de diminuição de despesas ou do correspondente aumento de receita, que assegure o cumprimento das metas fiscais.

§ 2º Os projetos de lei referidos no *caput* deste artigo não poderão versar sobre benefício fiscal para:

I – empresas que constem no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, conforme a Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

ESTADO 30-30d PROCURADORIA GERAL DO

II – empreendimentos que não tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por exploração do trabalho infantil;

III – empreendimentos que não obedeçam aos parâmetros legais de contratação de pessoas com deficiência, estabelecidos pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

IV – empreendimentos que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos;

V – empreendimentos que não possuam licença ambiental prévia, quando a legislação assim exigir.

§ 3º Para ampliar os mecanismos de transparência, o Poder Executivo divulgará, no Portal da Transparência e outros instrumentos de fácil acessibilidade, em caráter geral e não geral, explicitando: natureza do benefício fiscal concedido, com seus índices; beneficiário do incentivo; estimativa da perda de arrecadação e breve justificativa.

Art. 58 – A. O Poder Executivo e as entidades da Administração Pública Indireta também observarão às vedações do § 2º do art. 58 na concessão de incentivos e redução de tarifas, quando forem responsáveis por sua instituição e cobrança.

Art. 59. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2017, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III – a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV – outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§ 1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II – continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III – crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV – promoção da educação tributária;

V – modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

VI – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;

VII – adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII – ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX – modernização e rapidez dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XII – fiscalização das atividades de exploração do serviço de loteria estadual, instituindo tratamento tributário diferenciado análogo ao conferido aos produtos supérfluos e na consecução do poder de polícia relacionado ao exercício desta atividade econômica.

XIII – concessão de incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração de emprego e renda e distribuição de energias renováveis e aproveitamento de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura de aeroportos, portos, rodovias, inclusive em parcerias público-privadas de interesse do Estado;

XIV – acompanhamento e fiscalização pelo Estado do Ceará, das compensações, royalties e participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural.

§ 2° Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 60. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal, a despesa de pessoal e encargos sociais projetados para o ano de 2017, com base nos seguintes critérios:

I – a projeção da despesa de pessoal de 2017 será calculada tomando por base a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à Folha Complementar;

II – a atualização para 2018 poderá ser realizada até o limite da variação do IPCA verificado nos parâmetros macroeconômicos estabelecidos no anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta

Lei, desde que os cenários projetados estejam consistentes à realidade fiscal na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

§ 1º Aos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, poderão ser adicionados o crescimento vegetativo da folha, conforme parâmetros estabelecidos pela SEPLAG, e outros acréscimos legais aplicáveis.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2017, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 61. Para os fins do disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL:

I – no Poder Executivo: 48,6 % (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);
II – no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);
III – no Poder Legislativo: 3,4 % (três inteiros e quatro décimos por cento);
IV – no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art. 62. Na verificação dos limites definidos no art. 61 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público e da Defensoria Pública, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, do Fundo Financeiro – PREVMILITAR, e do Fundo Previdenciário - PREVID;

II - com servidores requisitados.

Art. 63. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2018, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 64. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE/CE

Ministério Público e da Defensoria Pública, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 65. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo, pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§ 1º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008 e suas alterações posteriores:

I - 319001 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares;
II - 319003 - Pensões do RPPS e do militar;
III - 319004 - Contratação por Tempo Determinado;
IV - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar;
V - 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
VI - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
VII - 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;
VIII - 319013 - Obrigações Patronais;
IX - 319016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
X - 319017 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;
XI - 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

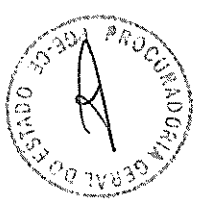
§ 2º Os elementos discriminados no *caput* deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 3º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

I – sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;
II – indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;
III – outras despesas não especificadas no § 1º deste artigo e outras de caráter eventual.

§ 4º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§ 5º As despesas da folha complementar do exercício vigente não poderão exceder a 1% (um por cento) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal projetada para o exercício vigente, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, ressalvado o caso previsto no inciso I do § 3º deste artigo, e os definidos em lei específica.



§ 6º As despesas de pessoal na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - não serão computadas para cálculo do limite definido no § 5º deste artigo.

§ 7º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei.

Art. 66. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará no Diário Oficial do Estado – DOE, até 30 de setembro de 2017, com base na situação vigente em 30 de junho de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art. 67. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 37, inciso II, e art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 66 desta Lei, ou quando criados por lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 66 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art. 61 desta Lei.

Art. 68. No exercício de 2018, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 61 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art. 69. Para atendimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 403, de 28 de junho de 2016, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e na Resolução nº 3.408, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 70. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 6, de 4 de junho de 2007,

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 30-30d

todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;
b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
c) à renegociação de passivos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 71-A. O Portal da Transparência, como instrumento de divulgação das informações e das movimentações financeiras feitas pelo Estado constantes nesta Lei, atenderá a todos os requisitos da Lei nº 12.527/2011 e conterá, além das informações atualmente disponibilizadas, pelo menos:

I – o valor da contrapartida dos convênios firmados pelo Estado;
II – os itens de execução e classificação orçamentária, bem como notas de empenhos e ordens bancárias;

III – informações sobre os servidores públicos estaduais, em especial o nome, vínculo, cargo e remuneração.

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira, contratos, convênios e instrumentos congêneres e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Art. 73. A Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no inciso I do § 10 do art. 10 desta Lei, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais contra o Estado;

d) lides de ordem tributária e previdenciária;

e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado;

g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2018, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 74. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 75. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1° Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2° Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2018, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3° Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, do Fundo Financeiro – PREVMILITAR, e do Fundo Previdenciário - PREVID;

III - pagamento do serviço da dívida estadual;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde– SUS;

V - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art. 76. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2018 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e região, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 13 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 77. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e região, especificando o elemento da despesa.

Art. 78. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, em percentual de execução física e orçamentária.

Art. 79. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no *caput* deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art. 80. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art. 81. A seleção de bolsistas e a respectiva concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior- SECITECE, da Fundação

Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME, e da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEC, passa a ser da responsabilidade da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico -FUNCAP.

Parágrafo único. O custeio das bolsas correrá por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades previstas neste artigo, descentralizadas nos termos do Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009, e alterações, sendo vedada a utilização destes recursos para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão tecnológicas em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 82. As despesas relativas ao pagamento a pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas em caráter de doação, premiação ou reconhecimento público, deverão ser precedidas do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – autorização em lei específica.

Art. 83. Fica estabelecido, para o exercício de 2018, limites individualizados para as despesas primárias correntes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, nos termos que dispõe o artigo 43 da Emenda Constitucional n. 88, de 21 de dezembro de 2016, equivalente a:

I - 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício de 2017.

Parágrafo único. A aplicação dos parâmetros estabelecidos nos artigos 20 e 60 ficam condicionados também à observância do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 84. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018, com fundamento na Constituição Federal, será realizado com participação popular, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social, da transparência, com a participação da sociedade civil nas diversas regiões do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018 deverá ser organizada e patrocinada pelo governo estadual, sendo apresentada minuta do projeto e seus anexos, de forma regionalizada, para representantes da sociedade civil nas regiões.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo I- Metas e Prioridades 2018

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIODADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

Em cumprimento ao disposto na Constituição do Estado do Ceará, art. 203, parágrafo 2º, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as iniciativas prioritárias do Governo do Estado do Ceará para o exercício de 2018.

O Anexo é estruturado por Eixo, Programa, Iniciativa, Produto Principal e suas respectivas quantidades planejadas para o exercício seguinte, constantes dos programas finalísticos do Plano Plurianual – PPA 2016-2019.

As prioridades do Governo do Estado do Ceará para o exercício de 2018 perpassam por temas estratégicos como Saúde, Educação Básica, Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Recursos Hídricos, Saneamento Básico, Infraestrutura e Mobilidade e Educação Superior e Profissional, Tecnologia e Inovação, dentre outros elencados neste anexo.

Na área da infraestrutura, destaca-se a ampliação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, que aliado a consolidação da siderúrgica propiciará efeitos positivos para São Gonçalo do Amarante, Caucaia e cidades próximas, irradiando benefícios, tanto econômicos, quanto sociais para outros municípios cearenses. Outras prioridades relevantes dessa área são: ampliação da infraestrutura de transporte rodoviário e expansão da oferta de serviços de transporte metroviário e ferroviário. Somado a isso, iniciativas na área do desenvolvimento econômico, como atração de grandes empresas e à consolidação de outros empreendimentos no Estado, impulsionarão a arrecadação e contribuirão para a promoção de um desenvolvimento econômico e social sustentável.

Na área de oferta hídrica, destaca-se a construção do Cinturão das Águas do Ceará – CAC, além da ampliação da capacidade de acumulação e transferência hídrica por meio, principalmente, da construção de barragens e adutoras.

No que concerne à Saúde, a ampliação da oferta dos serviços hospitalares e ambulatoriais; a melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços; e o apoio ao desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica de doenças estão no rol das iniciativas prioritárias do Governo.

Na Educação, o desenvolvimento de ações para promoção da aprendizagem na idade adequada; a qualificação da oferta de Educação de Jovens e Adultos; a readequação dos espaços de aprendizagem; a ampliação da oferta na escola profissionalizante e na escola em tempo integral; a premiação de alunos e bolsas universitárias; a implantação dos Centros de Educação Infantil, dentre outros, fazem parte do conjunto de iniciativas destacadas para o alcance dos resultados pretendidos pelo Governo.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE-CE

Na área de Habitação e Meio Ambiente. a ampliação da oferta de moradia, bem como a melhoria nas condições físicas das unidades habitacionais; a revitalização de áreas degradadas, por meio da urbanização do Rio Maranguapinho e Rio Cocó e do Dendê; projeto de urbanização do Dendê e a promoção de ações integradas de destinação adequada de resíduos sólidos, são exemplos de ações prioritárias para o exercício de 2018.

Com relação ao Saneamento Básico, as prioridades envolvem, principalmente, a ampliação e melhoria do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tanto em áreas urbanas, quanto em comunidades rurais.

No que concerne à Assistência Social, iniciativas como a ampliação do atendimento a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de risco pessoal e social; apoio ao atendimento a idosos e pessoas com deficiência; melhoria da estrutura das unidades de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa; formação e qualificação profissional, são algumas prioridades importantes para reinserção socialfamiliar e comunitária e para garantir a oferta de serviços de proteção social.

No que tange à Justiça e Cidadania, as prioridades envolvem a ampliação da oferta de vagas no sistema prisional e o desenvolvimento de ações voltadas à ressocialização e ao apoio à empregabilidade do preso e do egresso. Além destas, outras ações vem sendo estruturadas nesta área como a contratação de agentes e valorização profissional.

No tema Segurança Pública, a melhoria da estrutura das unidades, a ampliação de ofertas de serviço; a valorização e contratação de novos policiais; a promoção da formação profissional; o fortalecimento das áreas de inteligência; e a melhoria dos serviços de videomonitoramento, são prioridades que irão contribuir para reduzir os índices de violência e tornar mais eficientes e eficazes os serviços de segurança pública.

Além das prioridades destacadas acima, são apresentadas, a seguir, o rol de iniciativas prioritárias para o exercício de 2018, contemplando todos os Eixos Governamentais de Articulação Intersetorial, os 7 Cearás:

- Ceará de Gestão Democrática para Resultados;
- Ceará Acolhedor;
- Ceará de Oportunidades;
- Ceará Sustentável;
- Ceará do Conhecimento;
- Ceará Saudável; e
- Ceará Pacífico.

Vale destacar, por fim, que nos casos de algumas iniciativas prioritárias constarem no anexo com metas "zeradas" para o ano de referência, isto, em alguns casos, pode significar apenas que o produto principal só será entregue à sociedade na sua plenitude em 2019,

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE-CE

necessitando, no entanto, de diversas ações, esforços e recursos durante o exercício de 2018 para sua concretização. Em outras situações, isto pode significar que a iniciativa é prioritária, porém a meta não havia sido programada na ocasião da elaboração do PPA, no ano de 2015.

Neste sentido, será encaminhado à Assembleia Legislativa, ainda no corrente ano, o Projeto de Lei de Revisão do PPA, em cumprimento ao que dispõe o art. 204, § 2º da Constituição do Estado do Ceará e a Lei do PPA 2016-2019, Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, no qual está prevista a atualização das metas regionalizadas dos produtos principais das iniciativas dos programas finalísticos, atualizando assim, as metas das prioridades deste Anexo.

Eixo

1 - CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA POR RESULTADOS

Tema Estratégico

1.01 - GESTÃO FISCAL

Programa

053 - GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
053.1.01 - Aparelhamento e manutenção dos postos fiscais e células de execução tributárias. UNIDADE FAZENDÁRIA ESTRUTURADA	6

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
053.1.03 - Integração das informações fiscais. CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES FISCAIS IMPLANTADO	0

Programa

060 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
060.1.01 - Automação do controle das mercadorias em trânsito nas operações interestaduais. POSTO FISCAL AUTOMATIZADO	4

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
060.1.02 - Atendimento de excelência ao cidadão buscando o aperfeiçoamento dos processos e serviços fazendários. UNIDADE FISCAL MODERNIZADA	2

Tema Estratégico

1.02 - PLANEJAMENTO E GESTÃO

Programa

021 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
021.1.13 - Apoio à execução de equipamentos e espaços públicos nos Vales do Jaguaribe e do Acaraú. PROJETO ELABORADO	5

Programa

065 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
065.1.02 - Disponibilização do conhecimento voltado ao aperfeiçoamento da Gestão Pública orientada para Resultados e à proposição de políticas públicas. ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	38

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
065.1.04 - Promoção da participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas, planos e projetos públicos. EVENTO REALIZADO	14

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
065.1.05 - Gestão do Planejamento Estadual orientado para resultados. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ELABORADO	4

Programa

069 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
069.1.01 - Gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo do Estado do Ceará. SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA MODERNIZADO	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
069.1.02 - Gestão da logística corporativa do Estado do Ceará. SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA MODERNIZADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
069.1.03 - Gestão da política de Compras Governamentais do Estado do Ceará. SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA MODERNIZADO	1

Programa

070 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
070.1.04 - Formação e qualificação profissional de servidores públicos. SERVIDOR CAPACITADO	15.435

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
070.1.07 - Gestão estratégica do dimensionamento e da alocação da força de trabalho no serviço público estadual. PLANO ELABORADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
070.1.09 - Promoção da prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, exames especializados e laboratoriais e complementar de saude aos Servidores Públicos Estaduais e Beneficiários. PESSOA ASSISTIDA	703.129

Programa

081 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
081.1.02 - Realização de campanhas, informativos e divulgação em mídias diversas. AÇÃO PUBLICITÁRIA REALIZADA	25

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
081.1.04 - Organização, promoção e mobilidade de eventos e viagens governamentais. EVENTO REALIZADO	300

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
081.1.05 - Apoio a instituições e organizações da Sociedade Civil para implementação de políticas públicas. INSTITUIÇÃO APOIADA	120

Tema Estratégico

1.03 - TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Programa

013 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
013.1.01 - Realização de atividade de Controle Externo. INSTRUÇÃO PROCESSUAL REALIZADA	10.100

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
013.1.02 - Formação e qualificação de servidores, jurisdicionados e sociedade civil. PESSOA CAPACITADA	15.000

Programa

014 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
014.1.01 - Realização de atividades de Controle Externo. INSTRUÇÃO PROCESSUAL REALIZADA	8.000

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
014.1.02 - Desenvolvimento e qualificação de jurisdicionados e sociedade. PESSOA CAPACITADA	7.000

Programa

026 - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
026.1.04 - Avaliação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. SERVIÇO AVALIADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
026.1.08 - Controle patrimonial dos concessionários de saneamento básico. CONTROLE PATRIMONIAL REALIZADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
026.1.11 - Certificação da base de ativos regulatórios da Cegás. CERTIFICAÇÃO REALIZADA	1

Programa

047 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
047.1.04 - Aperfeiçoamento de métodos em auditoria governamental e qualificação dos servidores. CAPACITAÇÃO REALIZADA	1

Programa

048 - CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
048.1.01 - Apoio à tomada de decisão pelos gestores, com base na atuação do controle interno como suporte à gestão. MODELO DE INFORMAÇÃO ELABORADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
048.1.04 - Aperfeiçoamento de métodos em controladoria governamental e qualificação dos servidores. CAPACITAÇÃO REALIZADA	0

Programa

049 - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
049.1.04 - Realização de ações de fomento ao controle social e qualificação dos servidores e da sociedade. CAPACITAÇÃO REALIZADA	0

Programa

051 - DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO PARLAMENTAR

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
051.1.03 - Manutenção dos canais de comunicação do Legislativo com o cidadão. EMISSORA DE TV/RÁDIO MANTIDA	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
051.1.04 - Apoio ao desenvolvimento da Ação Parlamentar. GABINETE PARLAMENTAR MANTIDO	46

Eixo

2 - CEARÁ ACOLHEDOR

Tema Estratégico

2.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

Programa

072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
072.1.01 - Ampliação de oferta de serviços especializados de média complexidade. CENTRO DE REFERÊNCIA IMPLANTADO	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
072.1.03 - Apoio a entidades sociais na prestação do atendimento a pessoas em situação de risco pessoal e social. PESSOA ATENDIDA	1.438

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
072.1.05 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços especializados de alta complexidade. ABRIGO ESTRUTURADO	6

Programa

073 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
073.1.01 - Assessoramento à gestão municipal na Política de Assistência Social. MUNICÍPIO ASSESSORADO	184

Programa

080 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
080.1.01 - Apoio ao atendimento as crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de risco pessoal e social. FAMÍLIA ATENDIDA	1.629.400

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
080.1.02 - Apoio ao atendimento a pessoas idosas em situação de risco pessoal e social. PESSOA ATENDIDA	8.200

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
080.1.04 - Apoio ao atendimento a pessoas com deficiência em situação de risco pessoal e social. PESSOA ATENDIDA	3.792

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
080.1.08 - Apoio à ampliação do atendimento a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de risco pessoal e social. EQUIPAMENTO SOCIAL IMPLANTADO	63

Tema Estratégico

2.02 - HABITAÇÃO

Programa

022 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
022.1.01 - Ampliação da oferta de moradia de interesse social na área urbana. UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	2.300

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
022.1.02 - Oferta de moradia de interesse social - Rio Maranguapinho. UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	992

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
022.1.04 - Oferta de moradia de interesse social - Dendê.	

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
022.1.06 - Melhoria das condições físicas das unidades habitacionais - Dendê.	
UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
022.1.10 - Melhoria das condições físicas das unidades habitacionais na área rural.	
UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA	1.200

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
022.1.11 - Ampliação da oferta de moradia de interesse social na área rural.	
UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	2.750

Tema Estratégico

2.03 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Programa

005 - GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
005.1.02 - Garantia da proteção a pessoas ameaçadas.	
PESSOA ASSISTIDA	155

Programa

030 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
030.1.11 - Apoio a ações de desenvolvimento fundiário e agrário.	
FAMÍLIA BENEFICIADA	9.665

Programa

054 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
054.1.01 - Melhoria do atendimento dos agentes públicos aos grupos vulneráveis.	
SERVIDOR CAPACITADO	3.183

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
054.1.02 - Ampliação do controle social e participação democrática e popular nas políticas transversais.	
EVENTO DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ REALIZADO	173

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
054.1.03 - Promoção da visibilidade dos aspectos socioculturais dos grupos vulneráveis.	
EVENTO REALIZADO	240

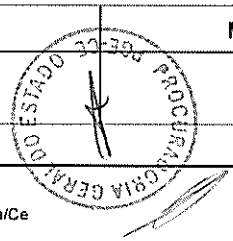
Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
054.1.04 - Formação integral para emancipação dos grupos vulneráveis.	
PESSOA CAPACITADA	8.950

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
054.1.07 - Ampliação do atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade.	
PESSOA ATENDIDA	19.990

Programa

074 - PROMOÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
074.1.01 - Ampliação da prestação dos serviços de Assistência Jurídica Integral e Gratuita.	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO IMPLANTADO	1



© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
074.1.05 - Melhoria da estrutura física e tecnológica para a oferta de serviços de Assistência Jurídica Integral e Gratuita.	
NÚCLEO / UNIDADE DE ATENDIMENTO JURÍDICO MODERNIZADO	12

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
074.1.07 - Manutenção da oferta de serviços de Assistência Jurídica Integral e Gratuita.	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO MANTIDO	9
UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	83

Programa

075 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
075.1.03 - Melhoria da estrutura das unidades de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	
UNIDADE DE INTERNAÇÃO REFORMADA	14

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
075.1.05 - Formação e qualificação profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	
PESSOA CAPACITADA	130

Tema Estratégico

2.04 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Programa

033 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
033.1.03 - Apoio à cadeia produtiva da pecuária leiteira de base familiar com aquisição de sua produção.	
PRODUTOR BENEFICIADO	2.924

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
033.1.05 - Distribuição de alimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional.	
PESSOA BENEFICIADA	393.176

Programa

084 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
084.1.01 - Apoio à implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e seus mecanismos de gestão no Estado.	
MUNICÍPIO APOIADO	184

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
084.1.04 - Promoção de ações de Educação Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada.	
PESSOA CAPACITADA	3.784

Eixo

3 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES

Tema Estratégico

3.01 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO

Programa

029 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
029.1.03 - Incentivo ao aumento da produção das principais culturas da agricultura familiar.	
SEMENTE DISTRIBUÍDA	4.000

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
029.1.04 - Apoio à implantação de área de produção em quintal produtivo.	
UNIDADE DE PRODUÇÃO IMPLANTADA	363

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
029.1.10 - Apoio à implantação de projetos produtivos de irrigação.	
PROJETO APOIADO	2.192

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
029.1.20 - Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural.	
PRODUTOR ASSISTIDO	148.800

Programa

035 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
035.1.01 - Prestação de serviços de Assistência Técnica.	
PRODUTOR ASSISTIDO	800

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
035.1.02 - Apoio à formação de reserva alimentar estratégica para a pecuária.	
ÁREA PLANTADA	1.415

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
035.1.03 - Estruturação da comercialização da produção agropecuária.	
ABATEDOURO IMPLANTADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
035.1.07 - Apoio ao plantio de mudas de essência florestais sustentável.	
MUDA DISTRIBUÍDA	70.050

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
035.1.08 - Promoção de renovação dos Pomares de Cajueiro.	
COPA DE CAJUEIRO SUBSTITUÍDA	105.000

Programa

052 - DEFESA AGROPECUÁRIA ATUANTE NO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
052.1.01 - Fiscalização do uso e comércio de agrotóxico.	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA	2.696

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
052.1.02 - Realização de controle da qualidade sanitária dos animais.	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA	1.260

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
052.1.03 - Fiscalização e monitoramento da sanidade de animais e vegetais.	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA	5.360
INSPEÇÃO REALIZADA	1.849

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
052.1.07 - Realização da prevenção e controle de pragas quarentenárias e de importancia econômica	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA	4.495

Tema Estratégico

3.02 - INDÚSTRIA

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

Programa

041 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CEARENSE

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
041.1.02 - Implantação ou ampliação de empreendimentos de médio e grande porte. EMPREENDIMENTO IMPLANTADO	26

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
041.1.07 - Promoção de ações de incentivo a empresas de médio e grande porte com perfil exportador. ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO ESTRUTURADA	1

Tema Estratégico

3.04 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Programa

010 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.01 - Melhoria da infraestrutura do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e seu entorno. COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO ESTRUTURADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.02 - Ampliação da capacidade operativa do Terminal Portuário do Pecém. PORTO AMPLIADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.03 - Modernização do Terminal Portuário do Pecém. PORTO MODERNIZADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.05 - Promoção de melhorias na infraestrutura de transporte rodoviário estadual. RODOVIA RESTAURADA	407

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.06 - Ampliação da infraestrutura de transporte rodoviário estadual. RODOVIA PAVIMENTADA	150

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.07 - Manutenção da qualidade da infraestrutura do transporte rodoviário estadual. RODOVIA CONSERVADA	11.370

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.14 - Ampliação da infraestrutura de transporte rodoviário municipal. ESTRADA VICINAL CONSTRUÍDA	43

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.16 - Melhoria da sinalização de trânsito nas rodovias estaduais (vertical, horizontal, semafórica e dispositivos de segurança viária). SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	520.000

Programa

019 - MOBILIDADE URBANA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
019.1.02 - Expansão da oferta de serviços de transporte metroviário - Linha Sul. LINHA SUL DO METRÔ IMPLANTADA	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

019.1.04 - Expansão da oferta de serviços de transporte ferroviário de passageiros - Linha Parangaba/Mucuripe. LINHA DE TREM DE PASSAGEIROS IMPLANTADA	0

Tema Estratégico

3.05 - TURISMO

Programa

028 - DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO DESTINO TURISTICO CEARÁ

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
028.1.05 - Promoção de ações de divulgação dos destinos turísticos cearenses. CAMPANHA REALIZADA	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
028.1.06 - Promoção do turismo de negócios. CAMPANHA REALIZADA	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
028.1.09 - Promoção de ações de divulgação voltadas ao turismo religioso e cultural. CAMPANHA REALIZADA	1

Tema Estratégico

3.06 - TRABALHO E RENDA

Programa

031 - INCLUSÃO ECONÔMICA E ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
031.1.01 - Promoção da inserção produtiva de agricultores familiares com financiamento de projetos. PROJETO PRODUTIVO IMPLANTADO	300

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
031.1.03 - Implantação de projetos produtivos em assentamentos e reassentamentos estaduais, comunidades tradicionais e áreas especiais. PROJETO IMPLANTADO	34

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
031.1.06 - Desenvolvimento de capacidades para famílias da agricultura familiar. FAMÍLIA BENEFICIADA	12.000

Programa

078 - INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
078.1.01 - Atendimento integrado aos trabalhadores pelo Sistema Público de Emprego. TRABALHADOR COLOCADO/RECOLOCADO NO MERCADO DE TRABALHO	78.103

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
078.1.03 - Ampliação das oportunidades de qualificação profissional às pessoas socialmente vulneráveis. PESSOA QUALIFICADA	23.801

Programa

083 - DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
083.1.01 - Apoio à comercialização dos produtos artesanais cearenses. PEÇA ARTESANAL COMERCIALIZADA	135.000

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
083.1.02 - Melhoria da qualidade da produção artesanal. ARTESÃO BENEFICIADO	7.883

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

Tema Estratégico

3.07 - EMPREENDEDORISMO

Programa

082 - EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
082.1.03 - Ampliação de acesso ao crédito para empreendimentos. EMPREENDEDOR APOIADO	2.916

Tema Estratégico

3.08 - PESCA E AQUICULTURA

Programa

034 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
034.1.01 - Apoio e implantação de projetos de pesca marinha e continental. PROJETO APOIADO	16

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
034.1.02 - Apoio e implantação de projetos de aquicultura marinha e continental. PROJETO APOIADO	40

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
034.1.06 - Prestação de serviços de assistência técnica e extensão pesqueira. PRODUTOR ASSISTIDO	2.170

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
034.1.10 - Promoção e participação em eventos, feiras, missões e rodadas de negócios, com a divulgação de oportunidades e incentivos estaduais, para a pesca e aquicultura. EVENTO APOIADO	29

Eixo

4 - CEARÁ SUSTENTÁVEL

Tema Estratégico

4.01 - RECURSOS HÍDRICOS

Programa

016 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
016.1.01 - Ampliação e garantia da capacidade de acumulação hídrica. BARRAGEM CONSTRUÍDA	8

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
016.1.02 - Ampliação e garantia da capacidade de transferência hídrica. ADUTORA CONSTRUÍDA	170

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
016.1.03 - Construção do Cinturão das Águas do Ceará - CAC. EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	10

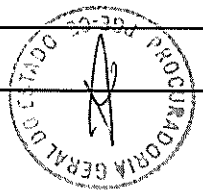
Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
016.1.06 - Planejamento de ações de aumento da oferta hídrica. ESTUDOS E PROJETOS REALIZADOS	9

Tema Estratégico

4.02 - MEIO AMBIENTE

Programa

027 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS



© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
027.1.01 - Urbanização das margens do Rio Maranguapinho. ÁREA URBANIZADA	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
027.1.02 - Urbanização das margens do Rio Cocó. ÁREA URBANIZADA	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
027.1.04 - Demarcação da área de proteção ambiental e recuperação da mata ciliar do Rio Maranguapinho. ÁREA DEMARCADA	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
027.1.05 - Acesso das famílias à educação e saúde, no âmbito dos projetos Rio Maranguapinho, Rio Cocó e Dendê. EQUIPAMENTO SOCIAL CONSTRUÍDO	5

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
027.1.06 - Construção de reservatórios para controle de cheias do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó. BARRAGEM CONSTRUÍDA	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
027.1.07 - Desobstrução das calhas do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó para controle de cheias. DRAGAGEM EXECUTADA	0

Programa

064 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
064.1.02 - Apoio à implementação da coleta seletiva nos municípios. MUNICÍPIO BENEFICIADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
064.1.04 - Implementação da gestão integrada da política de resíduos sólidos. SISTEMA DE GESTÃO IMPLANTADO	4

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
064.1.05 - Promoção de ações de destinação adequada de resíduos sólidos. CENTRAL DE TRATAMENTO CONSTRUÍDA	0

Programa

066 - CEARÁ MAIS VERDE

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
066.1.02 - Implementação de ações de florestamento e reflorestamento de áreas degradadas. ÁREA REFLORESTADA	4.000

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
066.1.03 - Criação e implementação de Unidades de Conservação. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO IMPLEMENTADA	4

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
066.1.10 - Ampliação da oferta de serviços de proteção da fauna silvestre do Estado do Ceará. CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES IMPLANTADO	1

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
066.1.12 - Ampliação do controle dos recursos ambientais em unidades de conservação do Estado do Ceará. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA	23

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
066.1.13 - Ampliação das ações de proteção dos recursos ambientais das áreas protegidas do Estado do Ceará. ÁREA PROTEGIDA	0

Programa

067 - CEARÁ NO CLIMA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
067.1.03 - Ampliação das ações de prevenção, controle e monitoramento de queimadas e combate aos incêndios florestais. BRIGADA DE INCÊNDIO IMPLANTADA	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
067.1.05 - Implementação da política de gerenciamento costeiro. PLANO ELABORADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
067.1.09 - Implementação do monitoramento da qualidade do ar. ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO IMPLEMENTADA	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
067.1.11 - Realização de análise da qualidade dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará. DIAGNÓSTICO PUBLICADO	120

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
067.1.12 - Realização de analise da qualidade da balneabilidade no litoral cearense. PRAIA MONITORADA	65

Programa

068 - CEARA CONSCIENTE POR NATUREZA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
068.1.01 - Promoção de ações de sensibilização da sociedade para preservação e proteção dos recursos ambientais no Ceará. EVENTO REALIZADO	14

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
068.1.03 - Capacitação para o pessoal técnico municipal. PESSOA CAPACITADA	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
068.1.05 - Promoção de ações específicas de educação ambiental nas Unidades de Conservação. PESSOA CAPACITADA	1.391

Eixo

5 - CEARÁ DO CONHECIMENTO

Tema Estratégico

5.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa

006 - INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

006.1.01 - Qualificação da oferta de Educação de Jovens e Adultos para inclusão dos segmentos populacionais não alfabetizados, daqueles que não concluíram a Educação Básica na idade própria, dos privados de liberdade e das comunidades terapêuticas de adictos. ALUNO ATENDIDO	47.958

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
006.1.06 - Ampliação da oferta de vagas para comunidades indígenas/ quilombolas e população do campo. ESCOLA IMPLANTADA	2

Programa

008 - ACESSO E APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS E JOVENS NA IDADE ADEQUADA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
008.1.01 - Desenvolvimento de ações para promoção da aprendizagem na idade adequada. ALUNO BENEFICIADO	461.678

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
008.1.03 - Implantação dos Centros de Educação Infantil - CEIs. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO	9

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
008.1.04 - Qualificação da oferta municipal de Educação Infantil. CRIANÇA BENEFICIADA	313.188

Programa

023 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
023.1.02 - Premiação de alunos, ajuda de custo e bolsas. ALUNO BENEFICIADO	214.050

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
023.1.03 - Avaliação anual de aprendizagem dos alunos das escolas públicas da Educação Básica através do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE, realização do censo escolar e de estudos e pesquisas educacionais. AVALIAÇÃO REALIZADA	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
023.1.07 - Readequação dos espaços de aprendizagem aos padrões básicos de funcionamento das escolas de Educação Básica. ESCOLA READEQUADA	669

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
023.1.11 - Ampliação da oferta de vagas de tempo integral nas escolas estaduais de Educação Básica. ESCOLA IMPLANTADA	50

Programa

079 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
079.1.01 - Capacitação de gestores escolares. PESSOA CAPACITADA	460

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
079.1.02 - Atualização do credenciamento das instituições de ensino. ESCOLA CREDENCIADA	2.650

Tema Estratégico

5.02 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

Programa

020 - ENSINO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
020.1.01 - Ampliação da oferta de Ensino Integrado à Educação Profissional.	
ESCOLA IMPLANTADA	7

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
020.1.02 - Readequação dos espaços de aprendizagem aos padrões básicos de funcionamento das Escolas de Ensino Integrado à Educação Profissional.	
ESCOLA READEQUADA	123

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
020.1.05 - Qualificação do atendimento dos serviços de Educação Profissional.	
PROFESSOR CAPACITADO	1.579

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
020.1.06 - Apoio às atividades de formação profissional dos alunos.	
ALUNO ATENDIDO	17.130

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
020.1.07 - Avaliação de desempenho da rede das Escolas de Ensino Integrado à Educação Profissional.	
AVALIAÇÃO REALIZADA	0

Programa

058 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NOS NÍVEIS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
058.1.03 - Melhoria da estrutura das unidades de Educação Profissional.	
UNIDADE DE ENSINO MODERNIZADA	13

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
058.1.04 - Promoção da qualificação profissional em nível de formação inicial e continuada.	
BOLSA CONCEDIDA	10
PESSOA CAPACITADA	17.580

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
058.1.05 - Promoção da qualificação profissional em nível técnico.	
PESSOA CAPACITADA	4.865

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
058.1.06 - Promoção da qualificação profissional em nível tecnológico.	
PESSOA CAPACITADA	1.188

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
058.1.07 - Promoção da qualificação profissional em cursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.	
PESSOA CAPACITADA	10.406

Tema Estratégico

5.03 - ENSINO SUPERIOR

Programa

071 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
071.1.04 - Ampliação do acesso da população ao Sistema Estadual de Educação Superior da População.	
VAGA OFERTADA	9.619

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
071.1.06 - Ampliação da formação em pós-graduação Stricto Sensu.	
BOLSA CONCEDIDA	1.450
VAGA OFERTADA	932

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
071.1.08 - Melhoria da estrutura das instituições de ensino superior.	
UNIVERSIDADE ESTRUTURADA	13

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
071.1.09 - Manutenção da oferta dos serviços de Educação Superior de qualidade à sociedade.	
UNIVERSIDADE MANTIDA	13

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
071.1.10 - Ampliação da assistência estudantil, em especial aos alunos em vulnerabilidade social.	
ALUNO BENEFICIADO	2.682

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
071.1.12 - Ampliação das ações de extensão das IES Estaduais.	
PESSOA BENEFICIADA	247.300

Tema Estratégico

5.04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Programa

061 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DA DIFUSÃO TECNOLÓGICA, E DA CULTURA DE INOVAÇÃO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
061.1.01 - Promoção de ações voltadas à consolidação do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Ceará.	
PLANO ELABORADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
061.1.03 - Melhoria da estrutura das unidades de serviços em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).	
UNIDADE DE CT&I ESTRUTURADA	9

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
061.1.05 - Ampliação da formação e qualificação profissional em Ciência, Tecnologia e Inovação.	
PESSOA CAPACITADA	200

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
061.1.06 - Difusão, popularização e interiorização da Ciência, Tecnologia e Inovação.	
EVENTO REALIZADO	84

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
061.1.08 - Ampliação do fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação.	
PROJETO APOIADO	43

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
061.1.09 - Ampliação da assistência tecnológica aos setores produtivos.	
ARRANJO PRODUTIVO APOIADO	30

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
061.1.11 - Apoio à geração e ampliação de energias renováveis.	
PROJETO APOIADO	10

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

Programa

063 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
063.1.05 - Ampliação da infraestrutura de acesso à tecnologia da informação e comunicação. MUNICÍPIO CONECTADO	13

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
063.1.06 - Expansão da infraestrutura do serviço de telefonia móvel com acesso a internet. DISTRITO MUNICIPAL CONECTADO	0

Tema Estratégico

5.05 - CULTURA

Programa

044 - PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.01 - Ampliação das ações culturais na linguagem da música. PROJETO CULTURAL APOIADO	67

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.02 - Ampliação das ações culturais na linguagem da dança. PROJETO CULTURAL APOIADO	13

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.06 - Ampliação das ações culturais na linguagem da literatura. PROJETO CULTURAL APOIADO	14

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.14 - Apoio a ações de desenvolvimento da economia da cultura. PROJETO CULTURAL APOIADO	5

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.16 - Ampliação da oferta de infraestrutura de acesso às ações culturais nas diversas linguagens. EQUIPAMENTO CULTURAL IMPLANTADO	4

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.17 - Melhoria da infraestrutura de acesso às ações culturais nas diversas linguagens. EQUIPAMENTO CULTURAL REFORMADO	5

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.19 - Ampliação da difusão do livro, leitura e literatura. PROJETO CULTURAL APOIADO	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.20 - Apoio à ampliação do acesso à leitura e literatura em bibliotecas municipais e coletivas. ACERVO ADQUIRIDO	100.000

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.24 - Ampliar o fomento as ações culturais e apoio a projetos culturais, previsto pela Lei 13.811. PROJETO CULTURAL APOIADO	265

Programa

045 - PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL CEARENSE

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018

SEPLAG - Secretaria do Planejamento e Gestão
Av. Gal Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAG - 3ºAndar - 60.830-120 - Cambeba Fortaleza/Ce
© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

045.1.02 - Preservação e restauração dos bens imóveis do patrimônio de interesse histórico, artístico-cultural do Estado. EQUIPAMENTO CULTURAL REFORMADO	3

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
045.1.05 - Ampliação das ações de recolhimento, preservação e divulgação de documentos de valor histórico. EQUIPAMENTO CULTURAL IMPLANTADO	4

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
045.1.14 - Promoção da conexão de saberes e fazeres patrimoniais. EVENTO REALIZADO	1

Programa

046 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
046.1.01 - Apoio aos processos participativos de discussão e construção da política de cultura. EVENTO REALIZADO	64

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
046.1.02 - Ampliação das atividades de estudo, pesquisa e base de dados culturais. ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
046.1.04 - Apoio à formação/capacitação em gestão e politica cultural. PESSOA CAPACITADA	150

Programa

077 - TELEDIFUSÃO CULTURAL E INFORMATIVA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
077.1.04 - Manutenção de oferta de serviços televisivos. EMISSORA DE TV/RÁDIO MANTIDA	1

Eixo

6 - CEARÁ SAUDÁVEL

Tema Estratégico

6.01 - SAÚDE

Programa

057 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
057.1.07 - Ampliação da oferta dos serviços hospitalares de média e alta complexidade. HOSPITAL REGIONAL IMPLANTADO	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
057.1.09 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços ambulatoriais e hospitalares. UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA	64

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
057.1.10 - Ampliação da oferta dos serviços ambulatoriais especializados. POLICLÍNICA IMPLANTADA	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
057.1.11 - Realização de ações voltadas para a unidade de gerenciamento de projetos. UNIDADE DE SAÚDE ACREDITADA/CERTIFICADA	9

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
057.1.13 - Ampliação da oferta dos serviços ambulatoriais de urgência e emergência.	
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) IMPLANTADA	0

Programa

076 - GESTÃO DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA SAÚDE

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
076.1.01 - Promoção da melhoria contínua da força de trabalho nos sistemas e serviços de saúde.	
TRABALHADOR DE SAÚDE CAPACITADO	6.225

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
076.1.12 - Ampliação do acesso e disseminação da informação em saúde.	
EVENTO REALIZADO	3
MATERIAL INFORMATIVO PUBLICADO	14

Tema Estratégico

6.02 - ESPORTE E LAZER

Programa

050 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
050.1.01 - Realização de projetos e eventos esportivos para população.	
EVENTO REALIZADO	90

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
050.1.03 - Manutenção da oferta de núcleos esportivos com entidades parceiras em todo o Estado.	
NÚCLEO DE ESPORTE MANTIDO	285

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
050.1.06 - Melhoria da estrutura dos equipamentos e instalações esportivas.	
PARQUE ESPORTIVO MODERNIZADO	55

Programa

086 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
086.1.01 - Incentivo à preparação de atletas de alto rendimento.	
BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	50

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
086.1.04 - Manutenção de equipamentos estaduais voltados ao esporte de rendimento.	
CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA IMPLANTADO	0

Tema Estratégico

6.03 - SANEAMENTO BÁSICO

Programa

025 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
025.1.02 - Melhoria do serviço de abastecimento de água.	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA MELHORADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
025.1.03 - Ampliação do serviço de abastecimento de água.	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AMPLIADO	1

SEPLAG - Secretaria do Planejamento e Gestão
Av. Gal Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAG - 3ºAndar - 60.830-120 - Cambeba Fortaleza/Ce
© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE 59

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
025.1.06 - Implantação do serviço de esgotamento sanitário. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
025.1.07 - Ampliação do serviço de esgotamento sanitário. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AMPLIADO	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
025.1.12 - Otimização de sistemas de esgotamento sanitário. LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	0

Programa

032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
032.1.01 - Implementação de solução domiciliar de acesso à água potável. CISTERNA IMPLANTADA	25.208

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
032.1.02 - Implantação do serviço de abastecimento de água. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO	358

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
032.1.07 - Implantação do serviço de esgotamento sanitário. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
032.1.08 - Implantação dos serviços de abastecimento de água com esgotamento sanitário simplificado. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO	86

Eixo

7 - CEARÁ PACÍFICO

Tema Estratégico

7.01 - SEGURANÇA PÚBLICA

Programa

003 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.02 - Promoção da formação profissional para novos integrantes da Segurança Pública. PROFISSIONAL FORMADO	1.000

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.06 - Melhoria da estrutura para a oferta de serviços de formação e capacitação profissional. ACADEMIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTRUTURADA	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.08 - Ampliação da oferta de serviços de policiamento civil. DELEGACIA IMPLANTADA	4

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.09 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços de policiamento civil. DELEGACIA ESTRUTURADA	20

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.12 - Ampliação da oferta de serviços de perícia forense.	

SEPLAG - Secretaria do Planejamento e Gestão
Av. Gal Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAG - 3ºAndar - 60.830-120 - Cambeba Fortaleza/Ce
© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

UNIDADE DE PERÍCIA FORENSE IMPLANTADA	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.13 - Melhoria da estrutura e da oferta de serviços nas unidades de perícia forense. UNIDADE DE PERÍCIA FORENSE ESTRUTURADA	8

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.14 - Ampliação da oferta de serviços bombeirísticos. QUARTEL IMPLANTADO	3

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.15 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços bombeirísticos. QUARTEL ESTRUTURADO	17

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.17 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços de Segurança Pública. UNIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA EQUIPADA	3

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.21 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços de policiamento ostensivo militar. QUARTEL ESTRUTURADO	70

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.22 - Melhoria dos serviços de videomonitoramento das áreas de segurança integrada. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO AMPLIADO	1

Programa

024 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
024.1.04 - Promoção da melhoria das atividades de controle disciplinar. SERVIDOR CAPACITADO	151

Tema Estratégico

7.02 - JUSTIÇA E CIDADANIA

Programa

004 - INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
004.1.01 - Ampliação da oferta de vagas no sistema prisional. UNIDADE PRISIONAL IMPLANTADA	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
004.1.06 - Desenvolvimento de ações voltadas à ressocialização e ao apoio à empregabilidade do preso e egresso. PRESO/EGRESSO BENEFICIADO	16.332

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
004.1.07 - Apoio à execução de alternativas penais. PRESO/EGRESSO BENEFICIADO	7.500

Programa

012 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
012.1.05 - Ressarcimento à coletividade por danos aos interesses difusos e coletivos. PROJETO APOIADO	10

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE 61

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
012.1.06 - Apoio a políticas de proteção e defesa dos direitos difusos. PROJETO APOIADO	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
012.1.07 - Reaparelhamento e modernização do Ministério Público e dos Órgãos Estaduais de Execução e de Apoio. PROJETO APOIADO	1

Programa

036 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
036.1.01 - Melhoria da estrutura para a oferta dos serviços judiciais. UNIDADE JUDICIÁRIA ESTRUTURADA	19

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
036.1.02 - Ampliação e qualificação da prestação jurisdicional. PROJETO IMPLANTADO	10

Programa

039 - INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL (INTEGRA)

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
039.1.01 - Melhoria da qualidade dos dados de identificação e histórico criminal. SISTEMA DE INFORMAÇÃO MELHORADO	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
039.1.05 - Melhoria da comunicação entre os órgãos do Sistema de Justiça Criminal. SERVIÇO INTEGRADO	6

Tema Estratégico

7.03 - POLÍTICA SOBRE DROGAS

Programa

085 - PROTEÇÃO CONTRA O USO PREJUDICIAL DE DROGAS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
085.1.02 - Prestação de serviços de prevenção no âmbito das drogas. PESSOA ATENDIDA	146.280

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
085.1.03 - Prestação de serviços de tratamento e acolhimento no âmbito das drogas. PESSOA ATENDIDA	214.176

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
085.1.04 - Prestação de serviços de inserção social e profissional de pessoas envolvidas no uso problemático de drogas. PESSOA ATENDIDA	7.568

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
085.1.06 - Melhoria da prestação de serviços no âmbito das drogas. PROFISSIONAL CAPACITADO	3.224

© 2017 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

Anexo II Metas Fiscais 2018

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2017, conforme projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI), está previsto em uma taxa de 3,5%, este desempenho mostra-se superior ao verificado no ano de 2016, que apresenta estimativa de 3,1%. Essa estimativa vem sendo influenciada pelo desempenho das economias desenvolvidas, a destacar Estados Unidos, Alemanha e Espanha, e pelos países emergentes, como a Índia e China. Para o ano de 2018, a projeção do FMI para o crescimento da economia mundial é de 3,6%, indicando uma trajetória de crescimento para o triênio 2016-2018.

O crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) americano no ano de 2016 foi de 1,6%. O crescimento do emprego no setor privado americano foi constante em cerca de 2% ao longo de 2016, mantendo a taxa de desemprego perto de 5% em 2016. A inflação americana medida pelo índice de preços ao consumidor (IPC) para o ano de 2016 foi de 2,0%. A taxa de juros de longo prazo nos EUA caiu durante a maior parte de 2016. Embora isso reflita em parte expectativas de inflação mais baixas, a taxa de juros reais (ajustadas pela inflação) também caiu para próximo de zero. A eleição do presidente Trump causou um aumento significativo nas taxas de juros de longo prazo, elevando a taxa de rendimento real de 10 anos em 0,3 pontos percentuais. Segundo o FMI, esses fatores projetam o crescimento do PIB americano para 2,3%, em 2017, e 2,5%, em 2018. Já a economia japonesa apresentou um crescimento de 1,0% em 2016, sendo explicado pelos aumentos das despesas das famílias, do investimento em capital fixo das empresas e das exportações. Projeta-se para a economia japonesa em 2017 um crescimento de 1,2%, e para 2018, um crescimento de 0,6%.

A União Européia apresentou em 2016 um crescimento de 1,7%. Por trás desse desempenho, a Alemanha e a Espanha estão se expandindo significativamente mais rápido do que suas taxas de crescimento potencial a longo prazo. O crescimento do gasto do consumidor na União Européia vem aumentando moderadamente mais rápido do que o crescimento do PIB global. O crescimento robusto do emprego, de quase 2% nos últimos trimestres de 2016, é um dos principais fatores que motivaram os gastos do consumidor. As despesas de investimento registraram um aumento de quase 3% para o fechamento do ano de 2016, mantendo um crescimento na rentabilidade e na confiança dos negócios. Em relação à política monetária da União Europeia para o ano de 2016, o Banco Central Europeu manteve a taxa de juros em 0%, com um nível de inflação anual em 0,2%. Projeta-se para economia da União Européia em

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2017, um crescimento de 1,7%, e para 2018, 1,6%, verificando-se assim, uma estabilidade de crescimento moderado para o triênio 2016-2018.

O FMI projeta para as economias dos países emergentes, um crescimento de 4,1%, em 2016, 4,5% para 2017 e 4,8% para 2018. Essas projeções são influenciadas principalmente pela economia da China, onde em 2016 o PIB registrou um crescimento de 6,7%. Esse crescimento foi apoiado pela rápida expansão do crédito, impulsionando o setor de serviços via consumo das famílias e pela aceleração do investimento imobiliário. Em um esforço para estimular o crescimento de sua economia, o Banco Central Chinês vem mantendo um ritmo de cortes na sua taxa de juros desde o ano de 2015, registrando uma taxa de juros de 4,4% em 2016, com uma inflação anual de 2,2%. Para os anos de 2017 e 2018, as projeções de crescimento para a economia chinesa são iguais a 6,6% e 6,2%, respectivamente.

Em relação ao Brasil, a crise macroeconômica iniciada em 2014, por conta do forte desequilíbrio fiscal, foi intensificada nos anos de 2015 e 2016, onde registraram-se quedas no PIB de 3,77% e 3,59%, respectivamente. Essas quedas repercutiram por todos os Estados da Federação, e no Estado do Ceará não foi diferente, pois em 2015 o PIB cearense registrou uma queda de 4,55%, e em 2016 uma queda de 5,33%. Esses resultados foram influenciados principalmente pela queda do consumo das famílias, dado pelo aumento do desemprego, no qual ocasionou uma retração da massa salarial. Soma-se a isso uma forte pressão inflacionária, alto nível da taxa de juros, redução do nível de crédito e o baixo nível de confiança dos empresários que repercute na queda dos investimentos privados. Apesar da crise, o Governo do Ceará vem apresentando equilíbrio nas contas públicas, o que faz com que o Estado venha mantendo um ritmo de investimento considerável, que ameniza os efeitos da crise na economia cearense. Há um cenário de retomada do crescimento para a economia brasileira em 2017, com um crescimento em torno de 0,5%, consolidando-se no ano de 2018, com um crescimento de 3,2%.

Dada as perspectivas analisadas acima, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, estimou para o período 2018 – 2020, taxas de crescimento do PIB estadual de 3,2% para 2018, 3,5% para 2019, e 3,8% para 2020, todas superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2018 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2018 a 2020	2018	2019	2020
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,5	4,8	5,0
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	2,5	2,8	3,0
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	3,2	3,5	3,8
PIB Ceará (R$ Milhões)	152.246,18	165.138,39	179.984,33
Câmbio (R$/US$) - Média	3,36	3,40	3,45
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	8,5	8,7	9,0

Fonte: Relatório Focus/BACEN (24/03/2017) e IPECE.

PROCURADORIA GERAL PGE-CE DOC. FLS.

Considerando estas premissas macroeconômicas, foi projetado, para o período de 2018 a 2020, uma Receita Tributária de R$ 40,3 bilhões. Deste montante destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R$ 37,8 bilhões.

Com relação às Transferências Correntes, vale destacar o Fundo de Participação dos Estados – FPE que, ao longo período, espera-se arrecadar um montante de R$ 21 bilhões.

Todavia, o valor estimado do FPE acima pode sofrer variações em virtude de mudanças na legislação, inserção ou retirada de estímulos pelo Governo Federal a determinados setores ou queda na arrecadação em virtude do arrefecimento da atividade econômica, o que requer um acompanhamento maior pelo Estado das medidas adotadas pela União.

No que tange as Operações de Crédito há uma perspectiva de se arrecadar o montante de R$ 4,4 bilhões até o final de 2020. Desse valor encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais como BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, além de agentes internacionais como BID, BIRD, KFW e CAF.

Ressalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para os próximos anos vislumbra-se uma recuperação da economia tanto a nível economia nacional, quanto a nível local. Essa recuperação gradual impacta de forma direta as perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma as despesas foram organizadas contemplando esse incremento previsto ao longo do período 2018 - 2020.

Além disso, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual foi previsto para as despesas com pessoal (2018 a 2020) um montante de R$ 38,4 bilhões observando os concursos em andamento, os concursos homologados, a reposição salarial limitada ao valor do IPCA e eventual alteração dos Planos de Cargos e Carreiras.

Já em relação às outras despesas correntes, R$ 30,9 bilhões foram programados (2018 a 2020) principalmente para manter em funcionamento a "máquina pública", os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados no período como Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Policlínicas, Escolas Regulares, Delegacias, Cadeias, Penitenciárias, Vapt-Vupt, Aeroportos, Ampliação do Campus de Tauá -FUNECE dentre outros, além de contemplar os recursos destinados constitucionalmente aos municípios.

Para o pagamento dos Juros e Amortização das dívidas foi previsto um montante de R$ 4,4 bilhões em função, principalmente, das operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição da sociedade cearense em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos de 2018 a 2020 recursos na ordem de R$ 8,2 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos.

Na perspectiva de continuidade da implantação de projetos estruturantes pelo Estado, vale destacar:

- Construção do Cinturão das Águas;
- Melhoria da infraestrutura do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e seu entorno;
- Implantação, duplicação e restauração de rodovias;
- Implantação da Linha de Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) Parangaba - Mucuripe;
- Ampliação da operação da Linha Sul do Metrô;
- Construção de Unidades Habitacionais.

Além destes importantes projetos de infraestrutura e logística, o Estado também destinará parte de seus investimentos para outras áreas como: saúde, educação, segurança pública e unidades prisionais, dentre outras já detalhadas no Anexo de Metas e Prioridades desta lei.

Esses projetos aliados a outras políticas de Enfrentamento às Drogas, de Pacto pelo Ceará Pacífico e de Convivência com a Seca continuarão sendo norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 403, de 28 de junho de 2016, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE-CE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

LRF, art. 4°, parágrafo 1° — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	26.135.717	25.010.255	17,2%	27.187.545	24.825.180	16,5%	28.991.928	25.212.170	16,1%
Receitas Primárias (I)	23.967.235	22.935.153	15,7%	25.435.983	23.225.815	15,4%	27.304.422	23.744.669	15,2%
Depesa Total	26.135.717	25.010.255	17,2%	27.187.545	24.825.180	16,5%	28.991.928	25.212.170	16,1%
Despesas Primárias (II)	23.460.002	22.449.762	15,4%	24.918.702	22.753.481	15,1%	26.807.804	23.312.797	14,9%
Resultado Primário III = (I-II)	**507.233**	**485.391**	**0,3%**	**517.281**	**485.391**	**0,3%**	**496.618**	**431.873**	**0,3%**
Resultado Nominal	918.163	878.625	0,6%	845.129	771.694	0,5%	729.208	634.139	0,4%
Dívida Pública Consolidada	12.370.072	11.837.390	8,1%	13.215.201	12.066.914	8,0%	13.944.409	12.126.438	7,7%
Dívida Consolidada Líquida	10.606.597	10.149.854	7,0%	11.451.726	10.456.669	6,9%	12.180.934	10.592.872	6,8%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	1.457	1.394	0,0%	1.543	1.408	0,0%	1.636	1.422	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	215.448	206.170	0,1%	99.478	90.833	0,1%	141.982	123.471	0,1%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(213.990)	(204.776)	-0,1%	(97.935)	(89.425)	-0,1%	(140.346)	(122.049)	-0,1%

FONTE. Sistema Integrado de Contabilidade. SEPLAG/IPECE/SEFAZ. 26/04/2017. 09h 00min

Notas:
1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	4,50%	4,80%	5,00%
PIB do Estado (crescimento % anual)	3,20%	3,50%	3,80%
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50%	2,80%	3,00%
Projeção do PIB estadual - R$ milhares	152.246.179	165.138.385	179.984.326

1. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores . Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade, como os casos da repatriação, impactando o FPE e do ITCD do Ceará, no exercício de 2017. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2018 a 2020 foi projetada com variação entre 16,1 % a 17,2% do PIB Estadual previsto para cada ano.

2. Para estimar as despesas de custeio de manutenção foram considerada as despesas, especialmente correntes, de natureza tipicamente administrativa que se repetem ao logo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento do órgão .

3. Para o custeio finalístico, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado.
4. No que tange a despesa de pessoal, a projeção foi elaborada considerando a possibilidade de reajuste aos servidores ativos e inativos limitada a inflação estimada para cada ano, além do crescimento decorrente de ascensão funcional e uma expansão decorrente do ingresso de novos servidores, pela realização de novos concursos ao longo do período .

5.Os investimentos foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhavado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas.

6.A meta de resultado primário estimada para o período 2018 - 2020 é de 0,3% do PIB. A meta indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.

7. O Resultado Nominal positivo projetado para o período 2018 a 2020 demonstra a perspectiva de elevação do endividamento estadual evidenciando o volume de recursos que o governo terá que buscar junto ao mercado, interno ou externo para o financiamento de suas obras estruturantes. Ainda assim, embora haja uma projeção de elevação desse endividamento ao longo do período, esta não ocorre de forma desequilibrada , visto que a relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida está prevista abaixo de 0,59 , configurando uma relação confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelecem a possibilidade de endividamento dos Estados em até 2 vezes a RCL.

8. A previsão de Receitas Primárias advindas de PPP correspondem às receitas referentes à PPP Castelão, no que diz respeito a 50% das receitas acessórias, considerando o montante de R$ 1.274.796,14 de receitas alcançadas no ano de 2016. A atualização dos valores foi realizada por meio da aplicação da inflação projetada para o período. A PPP Vapt Vupt, compartilha 20% das receitas acessórias líquidas com o Estado, tendo alcançado o valor de R$ 38.605,06 em 2016. Os projetos PPP do Estado do Ceará não possui receitas advindas de taxas dos usuários dos serviços, são concessões administrativas.
Quanto às Despesas Primárias advindas de PPP, as projeções apresentadas se referem às despesas do PPP Castelão, até 2018, à PPP Vapt Vupt e à PPP do Hospital Regional Metropolitano , considerando que esta última iniciaria sua execução em agosto de 2017.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso I — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.043.011	17,5%	24.282.257	18,1%	1.239.246	5,4%
Receitas Primárias (I)	21.082.355	16,1%	22.792.322	17,0%	1.709.966	8,1%
Depesa Total	23.043.011	17,5%	23.266.916	17,4%	223.905	1,0%
Despesas Primárias (II)	20.601.892	15,7%	20.974.659	15,7%	372.767	1,8%
Resultado Primário (III) = (I-II)	480.464	0,4%	1.817.662	1,4%	1.337.199	278,3%
Resultado Nominal	529.436	0,4%	(1.594.753)	-1,2%	(2.124.189)	-401,2%
Dívida Pública Consolidada	10.285.514	7,8%	10.518.535	7,9%	233.021	2,3%
Dívida Consolidada Líquida	7.105.808	5,4%	7.775.059	5,8%	669.251	9,4%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/SEFAZ/IPECE, 12/04/2017, 16h:00min

Especificação	Valor - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	131.353.000
Valor realizado do PIB Estadual para 2016	133.978.695

Notas:

1. A meta prevista para 2016 foi cerca de R$ 480,5 milhões de resultado primário . Já a realização da meta, divulgado no valor de R$ 1.817,7 milhões, e equivalente a 1,4% do PIB foi resultado principalmente da arrecadação não recorrente de recursos oriundos da repatriação, que impusionou o FPE, dos recursos dos depósitos judiciais e do ITCD que também atingiu um patamar vultoso no ano de 2016 .

2. O resultado nominal negativo de R$ 1.594,7 milhões evidencia a redução da dívida fundada de 2015 para 2016 , em virtude da queda na cotação do dólar, do considerável montante amortizado de R$ 843 milhões e do refinanciamento do contrato nº 003/97/STN/COAFI.

3. Quanto às despesas de pessoal, que correspondem a grande parte do total da despesa estadual, se mantiveram abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando um patamar de 49,78% para 2016.

4. Os Juros e Encargos da Divida, no ano de 2016 somaram R$ 423 milhões, representando 33,40% do serviço da dívida. Em relação ao ano de 2015, este valor demonstra um acréscimo de 10,75% em termos nominais, resultado do volume de novas operações de crédito contratadas a partir de 2010, e

PROCURADORIA SETORIAL PGE-CE

consequentemente, pelo volume de liberações ocorridas neste período até 2016 que geraram juros e encargos, além da influência da variação do câmbio.

5. Em relação às amortizações, estas alcançaram em 2016 R$ 843 milhões, representando 66,6 % do serviço da dívida, um acréscimo de 16,96 % ao se comparar com 2015, em termos nominais, resultado, principalmente, do fim do prazo de carência de operações de crédito como CPAC MARANGUAPINHO e CPAC Programa Minha Casa Minha Vida com a Caixa Econômica Federal.

6. Já a Receita Total Arrecadada em 2016 que representou 18,1% do PIB Estadual, apresentou um acréscimo relativo de 5,4% em relação à meta prevista, decorrente principalmente da arrecadação extra e não recorrente da repatriação, do ITCD e dos depósitos judiciais.

7. No tocante à Despesa Total Executada em 2016 houve um acréscimo de 1% em relação à meta prevista função, principalmente, do pagamento do serviço da dívida e do custeio dos novos equipamentos.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2018

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %
Receita Total	21.307.629	24.282.257	14,0%	24.327.796	0,2%	26.135.717	7,4%	27.187.545	4,0%	28.991.928	6,6%
Receitas Primárias (I)	19.411.281	22.792.322	17,4%	22.395.474	-1,7%	23.967.235	7,0%	25.435.983	6,1%	27.304.422	7,3%
Depesa Total	21.508.135	23.266.916	8,2%	24.327.796	4,6%	26.135.717	7,4%	27.187.545	4,0%	28.991.928	6,6%
Despesas Primárias (II)	18.950.471	20.974.659	10,7%	21.945.373	4,6%	23.460.002	6,9%	24.918.702	6,2%	26.807.804	7,6%
Resultado Primário (I-II)	460.811	1.817.662	294,4%	450.101	-75,2%	507.233	12,7%	517.281	2,0%	496.618	-4,0%
Resultado Nominal	3.284.830	(1.594.753)	-148,5%	1.913.375	-220,0%	918.163	-52,0%	845.129	-8,0%	729.208	-13,7%
Dívida Pública Consolidada	11.113.042	10.518.535	-5,3%	11.451.910	8,9%	12.370.072	8,0%	13.215.201	6,8%	13.944.409	5,5%
Dívida Consolidada Líquida	9.369.813	7.775.059	-17,0%	9.688.434	24,6%	10.606.597	9,5%	11.451.726	8,0%	12.180.934	6,4%

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %
Receita Total	23.576.442	25.277.829	7,2%	24.327.796	-3,8%	25.010.255	2,8%	24.825.180	-0,7%	25.212.170	1,6%
Receitas Primárias (I)	21.478.173	23.726.807	10,5%	22.395.474	-5,6%	22.935.153	2,4%	23.225.815	1,3%	23.744.669	2,2%
Depesa Total	23.798.297	24.220.859	1,8%	24.327.796	0,4%	25.010.255	2,8%	24.825.180	-0,7%	25.212.170	1,6%
Despesas Primárias (II)	20.968.296	21.834.620	4,1%	21.945.373	0,5%	22.449.762	2,3%	22.753.481	1,4%	23.312.797	2,5%
Resultado Primário (I-II)	509.877	1.892.186	271,1%	450.101	-76,2%	485.391	7,8%	472.334	-2,7%	431.873	-8,6%
Resultado Nominal	3.634.595	(1.660.138)	-145,7%	1.913.375	-215,3%	878.625	-54,1%	771.694	-12,2%	634.139	-17,8%
Dívida Pública Consolidada	12.296.346	10.949.795	-11,0%	11.451.910	4,6%	11.837.390	3,4%	12.066.914	1,9%	12.126.438	0,5%
Dívida Consolidada Líquida	10.367.500	8.093.837	-21,9%	9.688.434	19,7%	10.149.854	4,8%	10.456.669	3,0%	10.592.872	1,3%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 25/04/2016, 14h:35min

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	10,67%	6,29%	4,10%	4,50%	4,80%	5,00%
Fator de Mutiplicação	1,106	1,041	1	1,045	1,095	1,150

Notas:

1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme indices acima.

2. Entre os anos de 2016 e 2015 houve um acréscimo em termos reais do resultado primário, resultado, dentre outros fatores, da arrecadação do FPE decorrente da repatriação de recursos do exterior, bem como da arrecadação relevante do ITCD obtida em 2016. Este fato, aliado ao crescimento de apenas 4,1% das despesas primárias, resultou em uma variação de 271,1% do resultado primário para o período em análise. Para 2017, há previsão de redução real das receitas primárias, quando comparadas ao exercício de 2016, visto que em 2017, a princípio, não receberá recursos não recorrentes de grande vulto. A partir de 2018 estão previstos crescimentos tanto nas receitas quanto nas despesas primárias até 2020, tendo como meta o alcance do resultado primário pactuado.

3. A Dívida Consolidada Líquida(DCL) apresentou variação relevante entre 2016 e 2015 devido ao incremento expressivo na Disponibilidade de Caixa no exercício 2016, resultado das receitas não recorrentes que aconteceram nesse mesmo exercício, influenciando o estoque da dívida. Para os demais anos a DCL continuará a crescer, mas em ritmo menor.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	19.935.049,4	100,00	15.655.989,7	100,00%	16.354.273,7	100,00%
Reservas	0,0	0,00	0,0	0,00%	0,0	0,00%
Resultado Acumulado	0,0	0,00	0,0	0,00%	0,0	0,00%
TOTAL	19.935.049,4	100,00	15.655.989,7	100,00%	16.354.273,7	100,00%

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD; : 17/04/2017 15:37

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	311.286,0	100,00	148.154,3	100,0%	96.467,8	100,0%
Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
TOTAL	311.286,0	100,00	148.154,3	100,0%	96.467,8	100,0%

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD; : 26/04/2017 14:21

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**4.002**	**4.337**	**5.956**
Alienação de Bens Móveis	3.715	2.718	2.909
Alienação de Bens Imóveis	287	1.619	3.047

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**80**	**-**	**112**
DESPESAS DE CAPITAL	**80**	**-**	**112**
Investimentos	80	-	112
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0**	**0**	-
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (Ia – IId) + IIIh)	2015 (h) =((Ib – IIe) +IIIi)	2014 (i) = ((Ic – IIf) + IIIi)
VALOR (III)	**14.102**	**10.180**	**5.843**

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD; : 26/04/2017 14:21
Nota:

1 : O patrimônio líquido do Estado do Ceará tem evoluído ao longo dos anos, tendo em vista os sucessivos superávits nas variações patrimoniais aumentativas

PGE-CE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	13 048 540,80	80 323 717,40	109 888 868,83
Receita de Contribuições dos Segurados	4 348 101,84	24 730 285,40	31 413 335,55
Civil	4 348 101,84	24 730 285,40	31 413 335,55
Ativo	4 348 101,84	24 730 285,40	31 413 335,55
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	8 437 101,31	49 466 716,29	61 567 411,89
Civil	8 437 101,31	49 466 716,29	61 567 411,89
Ativo	8 437 101,31	49 466 716,29	61 567 411,89
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	263 337,65	6 126 715,71	16 908 121,39
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliarios	263 337,65	6 126 715,71	16 908 121,39
Outras Receitas Patrimoniais			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)	13.048.540,80	80.323.717,40	109.888.868,83

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
PREVIDÊNCIA (V)			10 859,16
Benefícios - Civil			10 859,16
Aposentadorias			
Pensões			10 859,16
Outros Benefícios Previdenciários			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0	0	10.859,16
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	13 048 540,80	80 323 717,40	109 878 009,67

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	3 667,73
Investimentos e Aplicações	13 048 540,77	93 372 258,20	203 246 600,14
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1 391 635 440,89	1 459 634 535,55	1 517 303 633,49
Receita de Contribuições dos Segurados	506 091 266,72	501 713 107,74	556 690 571,94
Civil	413 565 999,40	411 798 041,63	446 592 232,10
Ativo	341 060 077,65	329 886 385,44	365 375 226,93
Inativo	51 763 494,98	59 400 711,26	60 195 284,99
Pensionista	20 742 426,77	22 510 944,93	21 021 720,18
Militar	92 525 267,32	89 915 066,11	110 098 339,84
Ativo	78 291 471,60	81 220 725,02	102 556 403,05
Inativo	8 434 765,52	6 655 066,72	5 798 935,57
Pensionista	5 799 030,20	2 039 274,37	1 743 001,22
Receita de Contribuições Patronais	836 787 858,45	812 925 922,95	918 025 610,77
Civil	668 160 383,07	650 889 487,63	711 364 524,64
Ativo	668 160 383,07	650 889 487,63	711 364 524,64
Inativo			
Pensionista			
Militar	168 627 475,38	162 036 435,32	206 661 086,13
Ativo	168 627 475,38	162 036 435,32	206 661 086,13
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Debitos			
Receita Patrimonial	8 382 356,00	10 951 053,01	13 422 024,79
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	8 382 356,00	10 951 053,01	13 422 024,79
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	40 373 959,72	134 044 451,85	29 165 425,99
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	40 373 959,72	26 494 491,21	29 165 425,99
Demais Receitas Correntes		107 549 960,64	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	1.391.635.440,89	1.459.634.535,55	1.517.303.633,49

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	2 414 205 403,61	2 706 063 331,38	2 896 215 058,69
Benefícios - Civil	1 952 975 563,37	2 203 713 955,10	2 386 744 950,38
Aposentadorias	1 481 903 392,42	1 689 447 463,94	1 857 583 169,69
Pensões	470 991 752,15	514 266 491,16	529 161 780,69
Outros Benefícios Previdenciários	78 418,80		
Benefícios - Militar	461 229 840,24	502 349 376,28	509 470 108,31
Reformas	303 120 195,33	324 021 460,55	325 264 200,45
Pensões	158 108 585,21	178 327 915,73	184 205 907,86
Outros Benefícios Previdenciários	1 059,70		
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	2.414.205.403,61	2.706.063.331,38	2.896.215.058,69

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	-1 022 569 962,72	-1 246 428 795,83	-1 378 911 425,20

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1 034 661 509,40	1 217 791 548,47	1 432 165 184,63
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: Sistema SIGPR, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara
Notas
- Implementação da segregação de massa a partir de 01/01/2014, conforme Lei Complementar Estadual nº 123, de 16/09/2013 - DOE 19/09/2013.
- O Plano Previdenciario é operacionalizado pelo Fundo Previdenciário PREVID.
- O Plano Financeiro é operacionalizado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 30-32d

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO FINANCEIRO - FUNDO FUNAPREV
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2016	1.198.025.697	2.386.744.950	(1.188.719.254)	(1.188.719.254)
2017	1.207.216.153	2.651.614.003	(1.444.397.850)	(2.633.117.104)
2018	1.276.675.796	2.878.333.328	(1.601.657.532)	(4.234.774.636)
2019	1.258.744.229	3.273.011.261	(2.014.267.032)	(6.249.041.668)
2020	1.201.921.141	3.466.341.883	(2.264.420.742)	(8.513.462.411)
2021	1.143.353.370	3.644.019.117	(2.500.665.746)	(11.014.128.157)
2022	1.088.556.793	3.796.993.267	(2.708.436.474)	(13.722.564.631)
2023	1.037.460.924	3.921.990.027	(2.884.529.103)	(16.607.093.734)
2024	1.002.839.359	3.985.235.512	(2.982.396.152)	(19.589.489.886)
2025	968.806.640	4.038.523.112	(3.069.716.472)	(22.659.206.358)
2026	934.987.889	4.075.804.945	(3.140.817.057)	(25.800.023.415)
2027	899.881.844	4.072.086.681	(3.172.204.837)	(28.972.228.251)
2028	865.984.432	4.053.343.644	(3.187.359.212)	(32.159.587.464)
2029	832.456.689	4.025.649.471	(3.193.192.782)	(35.352.780.246)
2030	802.087.075	3.978.268.753	(3.176.181.678)	(38.528.961.924)
2031	771.561.568	3.925.639.180	(3.154.077.611)	(41.683.039.535)
2032	740.617.706	3.867.537.338	(3.126.919.632)	(44.809.959.167)
2033	705.940.747	3.811.663.445	(3.105.722.697)	(47.915.681.865)
2034	673.735.314	3.742.499.534	(3.068.764.221)	(50.984.446.085)
2035	639.382.751	3.674.699.011	(3.035.316.260)	(54.019.762.345)
2036	604.377.960	3.603.774.570	(2.999.396.610)	(57.019.158.955)
2037	568.805.625	3.532.395.475	(2.963.589.850)	(59.982.748.806)
2038	536.503.627	3.446.562.127	(2.910.058.499)	(62.892.807.305)
2039	502.904.187	3.361.435.070	(2.858.530.883)	(65.751.338.188)
2040	471.925.703	3.265.409.233	(2.793.483.531)	(68.544.821.719)
2041	443.293.894	3.162.330.937	(2.719.037.042)	(71.263.858.761)
2042	416.758.919	3.052.696.456	(2.635.937.537)	(73.899.796.299)
2043	392.231.113	2.936.607.963	(2.544.376.850)	(76.444.173.149)
2044	369.649.426	2.815.242.560	(2.445.593.134)	(78.889.766.283)
2045	349.345.393	2.687.065.003	(2.337.719.610)	(81.227.485.893)
2046	329.363.428	2.559.376.807	(2.230.013.378)	(83.457.499.271)
2047	311.526.728	2.427.474.033	(2.115.947.305)	(85.573.446.577)
2048	294.305.129	2.296.240.566	(2.001.935.438)	(87.575.382.015)
2049	278.440.687	2.164.397.950	(1.885.957.263)	(89.461.339.278)
2050	262.995.131	2.035.116.925	(1.772.121.794)	(91.233.461.072)
2051	247.825.926	1.909.125.776	(1.661.299.849)	(92.894.760.921)
2052	233.293.327	1.786.078.093	(1.552.784.766)	(94.447.545.687)
2053	219.003.210	1.667.337.065	(1.448.333.855)	(95.895.879.542)
2054	205.097.780	1.552.856.695	(1.347.758.916)	(97.243.638.457)
2055	191.717.607	1.442.545.460	(1.250.827.853)	(98.494.466.310)
2056	178.668.341	1.337.044.521	(1.158.376.180)	(99.652.842.490)
2057	165.990.144	1.236.392.863	(1.070.402.719)	(100.723.245.209)
2058	153.720.583	1.140.602.471	(986.881.888)	(101.710.127.097)
2059	141.892.534	1.049.649.430	(907.756.896)	(102.617.883.993)
2060	130.534.848	963.485.993	(832.951.144)	(103.450.835.137)
2061	119.670.905	882.033.935	(762.363.030)	(104.213.198.168)
2062	109.319.375	805.192.593	(695.873.218)	(104.909.071.386)
2063	99.493.508	732.840.537	(633.347.029)	(105.542.418.415)
2064	90.202.137	664.848.727	(574.646.589)	(106.117.065.005)
2065	81.450.220	601.091.237	(519.641.018)	(106.636.706.022)
2066	73.238.923	541.444.722	(468.205.799)	(107.104.911.821)
2067	65.564.884	485.779.615	(420.214.731)	(107.525.126.552)
2068	58.420.968	433.964.351	(375.543.382)	(107.900.669.935)
2069	51.796.512	385.867.266	(334.070.754)	(108.234.740.689)
2070	45.678.092	341.358.744	(295.680.652)	(108.530.421.341)
2071	40.050.526	300.312.919	(260.262.393)	(108.790.683.734)
2072	34.897.517	262.608.439	(227.710.922)	(109.018.394.657)
2073	30.201.878	228.127.471	(197.925.593)	(109.216.320.250)
2074	25.945.346	196.752.262	(170.806.916)	(109.387.127.166)
2075	22.108.724	168.361.774	(146.253.050)	(109.533.380.216)
2076	18.672.269	142.831.167	(124.158.898)	(109.657.539.114)
2077	15.616.034	120.032.737	(104.416.703)	(109.761.955.818)
2078	12.919.571	99.833.366	(86.913.796)	(109.848.869.613)
2079	10.561.865	82.093.529	(71.531.664)	(109.920.401.277)
2080	8.521.567	66.669.040	(58.147.473)	(109.978.548.750)
2081	6.776.709	53.409.102	(46.632.393)	(110.025.181.143)
2082	5.304.306	42.153.811	(36.849.505)	(110.062.030.648)
2083	4.080.271	32.734.562	(28.654.291)	(110.090.684.939)
2084	3.079.774	24.976.585	(21.896.811)	(110.112.581.750)
2085	2.277.701	18.701.435	(16.423.735)	(110.129.005.485)
2086	1.648.575	13.726.840	(12.078.264)	(110.141.083.749)
2087	1.166.415	9.866.632	(8.700.217)	(110.149.783.967)
2088	805.481	6.936.003	(6.130.522)	(110.155.914.488)
2089	541.923	4.762.177	(4.220.254)	(110.160.134.742)
2090	354.746	3.190.922	(2.836.175)	(110.162.970.917)
2091	225.671	2.085.866	(1.860.195)	(110.164.831.112)
2092	139.189	1.329.134	(1.189.944)	(110.166.021.057)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nota 1: Projeção atuarial de 2017 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2016 (DRAA 2017), conforme normativos do Governo Federal;

Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016); válido a partir do exercício financeiro de 2017;

Nota 3: Dados e principais hipóteses, conforme Portaria MPS nº 403/2008, da Avaliação Atuarial de 31/12/2016, utilizados para a projeção acima:

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, para fins de avaliação atuarial;
- Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014;
- Apuração das obrigações do FUNAPREV frente aos atuais segurados ativos, aposentados, pensionistas e seus desdobramentos presidenciais (grupo fechado);
- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 11% para o beneficiário e 22% para o Ente, até 27/03/2017; 12% para o beneficiário e 24% para o Ente, de 28/03/2017 a 12/2017; 13% para o beneficiário e 26% para o Ente, em 2018; e 14% para o beneficiário e 28% para o Ente, a partir do ano de 2019;
- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2014 (extrapolada MF); entrada em invalidez, Álvaro Vindas;
- Folha 12/2016 - Cadastro FUNAPREV: Ativos, R$ 238,78 milhões; Inativos, R$ 146,99 milhões; Pensionistas, R$ 38,14 milhões;
- Idade Média dos Segurados do FUNAPREV em 31/12/2016: Ativos, 50,1 anos; Inativos, 69,5 anos; Pensionistas: 66,6 anos.

Nota 4: Projeções de receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e dos pensionistas, e de compensação previdenciária a receber; e projeção de despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do FUNAPREV e de compensação previdenciária a pagar.

FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2016; correspondente ao DRAA 2017.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

I.FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005; (iii) as Leis Federais nº 9.717/1999 e nº 10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº 403/2008, com suas normas de Atuária.
- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e a Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº 13.578, de 21/01/2005; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; (iv) a Lei Complementar nº 92, de 25/01/2011; (v) a Lei Complementar estadual nº 123, de 16/09/2013; e (vi) a Lei Complementar estadual nº 159, de 14/01/2016.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

II.BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2016, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2017 - FUNAPREV, abrangeu todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do Plano de Custeio Financeiro (Fundo FUNAPREV), disponibilizados para efeito da avaliação, perfazendo um total de 38.693 segurados efetivamente ativos (exclui os 11.413 afastados e tratados como aposentados); 54.664 aposentados (inlcui os 11.413 acima mencionados); e 11.082 pensionistas.
- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2016. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes aos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como pela ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, referentes aos seus respectivos segurados.

III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO FUNAPREV

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.
- A avaliação considera o enfoque de grupo fechado de segurados do FUNAPREV, conforme LC estadual nº 123/2013, calculando a obrigação previdenciária do FUNAPREV e, consequentemente, do Estado do Ceará em relação aos segurados.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do FUNAPREV com benefícios previdenciários e com compensação previdenciária a pagar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Tais despesas crescem na medida em que o grupo de aposentados aumenta, decrescendo posteriormente quando a mortalidade desse grupo se torna mais significativa, com a idade avançada, em relação ao surgimento de novos aposentados provenientes do grupo de ativos então decrescente;

- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas;
- A coluna "Saldo Financeiro do Exercício" representa o resultado entre as "Receitas Previdenciárias" menos as "Despesas Previdenciárias", mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao de referência;
- As colunas foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016), válido para 2017, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Quanto à atual configuração previdenciária do Plano de Custeio Financeiro do SUPSEC, operacionalizado através do Fundo FUNAPREV, observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados é insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. Face ao regime de repartição simples, o percentual de custo projetado para o ano de 2017 é de 85,8% sobre a remuneração de contribuição. Esclarece-se que o Tesouro Estadual é responsável por efetuar aportes extras ao FUNAPREV para suprir essa insuficiência financeira mensal, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.717/1998, art. 2º, §1º, e legislação federal correlata.
- Na sua configuração corrente, sob a sistemática de regime de repartição simples, o Plano de Custeio Financeiro do SUPSEC (FUNAPREV) revela uma tendência crescente de seus custos previdenciais anuais no curto e médio

prazos, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios, bem como quanto às determinações da Lei Complementar nº 92, de 25/01/2011, antes comentada. Enseja, consequentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do FUNAPREV, nada obstante os aumentos das contribuições laborais e patronais, com o advento da Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016, que alterou dispositivos da Lei .

PGE-CE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCÁRIO - FUNDO PREVID
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2016	109.888.869	10.859	109.878.010	109.878.010
2017	156.877.808	829.235	156.048.572	265.926.582
2018	223.743.088	1.677.433	222.065.653	487.992.235
2019	332.165.475	2.683.584	329.481.891	817.474.126
2020	397.056.454	3.876.122	393.180.331	1.210.654.458
2021	469.068.803	5.264.348	463.804.455	1.674.458.913
2022	541.559.844	6.837.951	534.721.893	2.209.180.806
2023	615.282.521	8.666.244	606.616.277	2.815.797.083
2024	680.319.026	12.289.539	668.029.487	3.483.826.570
2025	746.068.569	15.536.963	730.531.606	4.214.358.176
2026	813.317.057	20.364.044	792.953.013	5.007.311.189
2027	883.359.585	24.728.373	858.631.212	5.865.942.401
2028	954.965.935	29.412.873	925.553.062	6.791.495.463
2029	1.027.892.158	36.977.180	990.914.979	7.782.410.442
2030	1.101.326.408	44.765.272	1.056.561.136	8.838.971.578
2031	1.175.791.260	57.513.155	1.118.278.105	9.957.249.683
2032	1.252.676.404	70.390.143	1.182.286.261	11.139.535.943
2033	1.333.704.797	83.284.761	1.250.420.036	12.389.955.979
2034	1.415.687.499	97.052.351	1.318.615.148	13.708.571.127
2035	1.500.377.330	112.716.648	1.387.660.682	15.096.231.809
2036	1.586.921.209	135.890.198	1.451.031.011	16.547.262.820
2037	1.675.046.544	162.739.607	1.512.306.937	18.059.569.757
2038	1.763.484.061	193.294.229	1.570.189.832	19.629.759.589
2039	1.854.342.827	223.687.444	1.630.655.384	21.260.414.973
2040	1.945.610.005	254.177.172	1.691.432.833	22.951.847.807
2041	2.036.615.193	289.233.088	1.747.382.105	24.699.229.912
2042	2.126.993.082	332.444.570	1.794.548.512	26.493.778.424
2043	2.216.414.825	380.280.767	1.836.134.058	28.329.912.483
2044	2.301.697.096	450.578.507	1.851.118.589	30.181.031.071
2045	2.391.381.496	493.174.513	1.898.206.983	32.079.238.055
2046	2.481.391.284	540.908.805	1.940.482.478	34.019.720.533
2047	2.570.626.649	597.686.329	1.972.940.320	35.992.660.853
2048	2.661.620.393	651.057.833	2.010.562.560	38.003.223.412
2049	2.751.770.763	717.498.266	2.034.272.497	40.037.495.909
2050	2.844.602.190	774.628.431	2.069.973.759	42.107.469.669
2051	2.938.537.337	832.609.195	2.105.928.142	44.213.397.811
2052	3.032.027.423	899.507.831	2.132.519.591	46.345.917.402
2053	3.124.815.135	976.763.823	2.148.051.312	48.493.968.714
2054	3.214.694.196	1.063.397.468	2.151.296.728	50.645.265.442
2055	3.302.946.186	1.155.838.082	2.147.108.104	52.792.373.546
2056	3.391.471.556	1.246.053.730	2.145.417.825	54.937.791.372
2057	3.476.569.606	1.345.751.692	2.130.817.914	57.068.609.286
2058	3.563.072.587	1.440.499.829	2.122.572.758	59.191.182.044
2059	3.652.295.054	1.525.611.220	2.126.683.834	61.317.865.878
2060	3.742.662.702	1.602.989.247	2.139.673.454	63.457.539.333
2061	3.834.610.456	1.676.858.763	2.157.751.693	65.615.291.026
2062	3.927.111.547	1.747.425.048	2.179.686.499	67.794.977.524
2063	4.023.373.019	1.807.366.772	2.216.006.247	70.010.983.771
2064	4.125.169.931	1.849.068.183	2.276.101.748	72.287.085.519
2065	4.230.189.986	1.887.489.235	2.342.700.752	74.629.786.270
2066	4.337.562.211	1.927.238.657	2.410.323.555	77.040.109.825
2067	4.447.850.758	1.961.928.932	2.485.921.827	79.526.031.652
2068	4.559.491.485	2.004.946.512	2.554.544.973	82.080.576.625
2069	4.671.176.682	2.058.725.585	2.612.451.097	84.693.027.722
2070	4.789.553.630	2.084.980.965	2.704.572.665	87.397.600.387
2071	4.910.106.193	2.119.942.420	2.790.163.773	90.187.764.160
2072	5.035.913.154	2.144.583.327	2.891.329.826	93.079.093.986
2073	5.166.947.322	2.161.249.024	3.005.698.298	96.084.792.284
2074	5.304.092.138	2.170.651.196	3.133.440.942	99.218.233.226
2075	5.446.634.950	2.178.463.539	3.268.171.411	102.486.404.637
2076	5.595.549.097	2.182.504.229	3.413.044.868	105.899.449.505
2077	5.750.772.723	2.186.303.232	3.564.469.491	109.463.918.996
2078	5.910.316.207	2.199.401.374	3.710.914.833	113.174.833.829
2079	6.077.157.831	2.209.247.179	3.867.910.652	117.042.744.482
2080	6.251.270.352	2.214.157.581	4.037.112.771	121.079.857.252
2081	6.432.309.155	2.221.210.972	4.211.098.184	125.290.955.436
2082	6.622.088.946	2.221.032.889	4.401.056.057	129.692.011.493
2083	6.820.069.131	2.220.086.936	4.599.982.195	134.291.993.688
2084	7.028.181.691	2.212.229.268	4.815.952.433	139.107.946.121
2085	7.246.512.373	2.200.226.741	5.046.285.632	144.154.231.753
2086	7.475.336.410	2.186.505.888	5.288.830.522	149.443.062.275
2087	7.712.453.984	2.185.763.117	5.526.690.867	154.969.753.142
2088	7.962.053.450	2.175.744.084	5.786.309.367	160.756.062.508
2089	8.221.951.367	2.171.639.235	6.050.312.132	166.806.374.640
2090	8.493.340.320	2.170.543.564	6.322.796.756	173.129.171.396
2091	8.775.582.888	2.174.048.888	6.601.534.000	179.730.705.396
2092	9.045.689.951	2.171.966.521	6.873.723.430	186.604.428.826

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO FOLHA

Nota 1: Projeção atuarial de 2017 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2016 (DRAA 2017), conforme normativos do Governo Federal;

Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016); válido a partir do exercício financeiro de 2017;

Nota 3: Os fluxos foram calculados com base na reposição de 1:1, observado o Art. 7°, § 2º, da Portaria MPS n° 403/2008;

Nota 4: Dados e principais hipóteses da Avaliação Atuarial de 31/12/2016, utilizados para a projeção acima, conforme Portaria MPS nº 403/2008:

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, para fins de avaliação atuarial do SUPSEC;

- Segregação da massa de segurados: implementada no SUPSEC a partir de 01/01/2014.

- Apuração das obrigações do PREVID frente aos atuais e futuros segurados ativos e seus desdobramentos previdenciais (grupo aberto);

- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 11% para o beneficiário e 22% para o Ente, até 27/03/2017; 12% para o beneficiário e 24% para o Ente, de 28/03/2017 a 12/2017; 13% para o beneficiário e 26% para o Ente, em 2018; e 14% para o beneficiário e 28% para o Ente, a partir do ano de 2019;

- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2014 (extrapolada MF); entrada em invalidez, Álvaro Vindas;

- Taxa Real de Juros Atuariais de 4,5% a.a., conforme a Política de Investimentos do SUPSEC para o excercício de 2017.

- Folha 12/2016 - Cadastro PREVID: Ativos, R$ 25,52 milhões; Pensionistas, R$ 3.673,70.

- Idade Média dos Segurados do PREVID em 31/12/2016: Ativos, 33,8 anos; Pensionista, 33,3 anos.

Nota 5: Projeção de receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e dos pensionistas, e de compensação previdenciária a receber; e projeção de despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do PREVID e de compensação previdenciária a pagar.

FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2016; correspondente ao DRAA 2017.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

I.FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005; (iii) as Leis Federais nº 9.717/1999 e nº 10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº 403/2008, com suas normas de Atuária.

- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e a Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº 13.578, de 21/01/2005; (iii) a Constituição do

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Estado do Ceará, atualizada; (iv) a Lei Complementar nº 92, de 25/01/2011; (v) a Lei Complementar estadual nº 123, de 16/09/2013; e (vi) a Lei Complementar estadual nº 159, de 14/01/2016.

II.BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2016, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2017 - PREVID, abrangeu todos os segurados do Plano de Custeio Previdenciário (Fundo PREVID), disponibilizados para efeito da avaliação, perfazendo um total de 5.446 segurados ativos e 3 pensionistas. Considerou-se, também, para a geração futura, os dados dos segurados ativos do Plano de Custeio Financeiro (Fundo FUNAPREV), como base para o cálculo da projeção de reposição dos segurados de 1:1 e das respectivas receitas e despesas previdenciárias.
- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2016. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes aos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como pela ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, referentes aos seus respectivos segurados.

III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO PREVID

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.
- A avaliação considera o enfoque de grupo aberto de segurados, calculando a obrigação previdenciária do PREVID e, consequentemente, do Estado do Ceará em relação aos segurados ativos e seus desdobramentos previdenciários;
- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do PREVID, decorrentes de contribuições mensais dos segurados sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições mensais patronais do Estado do Ceará, dos retornos dos investimentos (Receita Patrimonial) dos recursos previdenciários acumulados e das estimativas de compensação previdenciária a receber junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, referentes à geração atual de segurados;
- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do PREVID com benefícios previdenciários e com compensação previdenciária a pagar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.



DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas, mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao de referência;
- A coluna "Saldo Financeiro do Exercício" representa o resultado entre as "Receitas Previdenciárias" menos as "Despesas Previdenciárias", mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao de referência;
- As colunas foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016), válido para 2017, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Quanto à atual configuração previdenciária do Plano de Custeio Previdenciário do SUPSEC, operacionalizado através do Fundo Previdenciário PREVID, registra-se o seu estado inicial de vigência a contar de 01/01/2014;
- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros neles considerados.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE-CE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCÁRIO - FUNDO PREVIMILITAR
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2016	319.277.936,72	509.470.108,31	(190.192.172)	(190.192.172)
2017	333.851.575,64	590.685.699,59	(256.834.124)	(447.026.296)
2018	388.505.456,82	676.557.466,25	(288.052.009)	(735.078.305)
2019	436.312.181,20	751.278.565,37	(314.966.384)	(1.050.044.689)
2020	430.113.045,04	805.223.626,76	(375.110.582)	(1.425.155.271)
2021	423.707.888,92	857.940.895,34	(434.233.006)	(1.859.388.277)
2022	413.770.627,39	929.576.078,83	(515.805.451)	(2.375.193.729)
2023	402.917.107,90	1.005.312.518,45	(602.395.411)	(2.977.589.139)
2024	400.295.917,39	1.034.245.675,67	(633.949.758)	(3.611.538.898)
2025	400.476.819,99	1.044.533.634,86	(644.056.815)	(4.255.595.712)
2026	396.335.430,31	1.076.905.180,81	(680.569.751)	(4.936.165.463)
2027	395.991.042,41	1.087.317.997,09	(691.326.955)	(5.627.492.418)
2028	396.124.581,38	1.095.143.745,28	(699.019.164)	(6.326.511.582)
2029	395.012.138,42	1.110.726.494,87	(715.714.356)	(7.042.225.938)
2030	395.920.399,22	1.114.760.548,17	(718.840.149)	(7.761.066.087)
2031	397.446.102,98	1.115.219.902,51	(717.773.800)	(8.478.839.886)
2032	399.765.994,88	1.110.860.775,57	(711.094.781)	(9.189.934.667)
2033	403.012.678,36	1.101.354.993,73	(698.342.315)	(9.888.276.982)
2034	404.918.199,45	1.100.149.113,77	(695.230.914)	(10.583.507.897)
2035	406.086.605,20	1.102.620.995,71	(696.532.391)	(11.280.040.287)
2036	405.444.392,07	1.115.138.186,46	(709.693.794)	(11.989.734.082)
2037	404.371.673,22	1.129.767.549,97	(725.395.877)	(12.715.129.958)
2038	401.515.864,60	1.153.600.845,13	(752.084.981)	(13.467.214.939)
2039	396.343.813,34	1.189.394.971,35	(793.051.158)	(14.260.266.097)
2040	391.361.940,43	1.221.747.138,78	(830.385.198)	(15.090.651.295)
2041	387.119.777,50	1.247.567.331,14	(860.447.554)	(15.951.098.849)
2042	381.443.007,92	1.282.794.341,24	(901.351.333)	(16.852.450.182)
2043	378.535.189,72	1.298.095.227,77	(919.560.038)	(17.772.010.220)
2044	378.035.501,49	1.299.177.828,63	(921.142.327)	(18.693.152.548)
2045	379.382.211,65	1.289.653.325,33	(910.271.114)	(19.603.423.661)
2046	380.936.824,33	1.278.388.430,92	(897.451.607)	(20.500.875.268)
2047	382.813.758,99	1.265.438.153,17	(882.624.394)	(21.383.499.662)
2048	385.468.992,38	1.248.358.579,95	(862.889.588)	(22.246.389.250)
2049	387.951.731,15	1.232.199.098,99	(844.247.368)	(23.090.636.618)
2050	388.434.070,55	1.226.552.812,27	(838.118.742)	(23.928.755.359)
2051	387.877.896,59	1.225.189.420,69	(837.311.524)	(24.766.066.883)
2052	386.649.057,25	1.226.040.626,56	(839.391.569)	(25.605.458.453)
2053	384.169.658,63	1.232.319.860,54	(848.150.202)	(26.453.608.655)
2054	382.136.873,55	1.235.190.843,95	(853.053.970)	(27.306.662.625)
2055	379.734.792,72	1.238.726.301,22	(858.993.509)	(28.165.656.134)
2056	377.131.936,96	1.242.161.416,05	(865.029.480)	(29.030.685.614)
2057	373.889.332,39	1.247.900.422,73	(874.011.090)	(29.904.696.704)
2058	372.410.951,23	1.243.057.895,97	(870.646.945)	(30.775.343.649)
2059	370.603.998,30	1.240.285.770,00	(869.681.772)	(31.645.025.420)
2060	368.678.591,18	1.238.042.197,46	(869.365.606)	(32.514.391.027)
2061	370.074.589,92	1.217.114.845,26	(847.040.255)	(33.361.431.282)
2062	370.411.113,58	1.201.989.471,01	(831.558.357)	(34.192.989.639)
2063	371.122.895,88	1.184.594.829,87	(813.471.934)	(35.006.461.573)
2064	372.056.464,01	1.166.937.952,79	(794.881.489)	(35.801.343.062)
2065	372.749.642,08	1.150.885.003,16	(778.135.361)	(36.579.478.423)
2066	372.981.086,63	1.138.162.994,69	(765.181.908)	(37.344.660.331)
2067	373.450.871,23	1.124.347.073,38	(750.896.202)	(38.095.556.533)
2068	373.322.395,98	1.114.247.850,38	(740.925.454)	(38.836.481.988)
2069	371.666.994,35	1.113.668.283,44	(742.001.289)	(39.578.483.277)
2070	371.333.130,80	1.105.488.739,58	(734.155.609)	(40.312.638.886)
2071	369.506.007,82	1.106.273.365,88	(736.767.358)	(41.049.406.244)
2072	368.159.846,75	1.104.632.915,31	(736.473.069)	(41.785.879.312)
2073	368.626.121,64	1.092.760.415,02	(724.134.293)	(42.510.013.606)
2074	368.889.816,40	1.082.815.906,20	(713.926.090)	(43.223.939.696)
2075	370.567.229,17	1.065.800.222,48	(695.232.993)	(43.919.172.689)
2076	371.097.529,23	1.056.024.101,97	(684.926.573)	(44.604.099.262)
2077	372.697.722,78	1.041.932.185,46	(669.234.463)	(45.273.333.724)
2078	373.986.231,94	1.030.520.596,57	(656.534.365)	(45.929.868.089)
2079	375.609.455,14	1.018.679.458,77	(643.070.004)	(46.572.938.093)
2080	377.435.406,05	1.006.955.490,33	(629.520.084)	(47.202.458.177)
2081	379.063.478,90	997.422.677,30	(618.359.198)	(47.820.817.375)
2082	380.013.407,83	992.519.084,30	(612.505.676)	(48.433.323.052)
2083	380.845.642,92	989.102.153,40	(608.256.510)	(49.041.579.562)
2084	380.986.153,55	990.244.927,65	(609.258.774)	(49.650.838.336)
2085	381.624.741,86	989.011.676,86	(607.386.935)	(50.258.225.271)
2086	380.522.910,45	997.660.461,99	(617.137.552)	(50.875.362.823)
2087	379.597.921,11	1.005.693.550,26	(626.095.629)	(51.501.458.452)
2088	379.514.204,61	1.008.558.432,56	(629.044.228)	(52.130.502.680)
2089	377.633.012,93	1.020.435.732,58	(642.802.720)	(52.773.105.400)
2090	375.816.082,40	1.034.396.693,18	(658.580.611)	(53.431.886.010)
2091	375.560.072,99	1.037.498.830,26	(661.938.757)	(54.093.824.768)
2092	361.387.240,66	1.045.320.479,77	(683.933.239)	(54.777.558.007)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE

Nota 1: Projeção atuarial de 2017 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2016 (DRAA 2017), conforme normativos do Governo Federal;

Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016); válido a partir do exercício financeiro de 2017;

Nota 3: Os fluxos foram calculados com base na reposição de 1:1, observado o Art. 7°, § 2º, da Portaria MPS n° 403/2008;

Nota 4: Dados e principais hipóteses, conforme Portaria MPS nº 403/2008, da Avaliação Atuarial de 31/12/2016, utilizados para a projeção acima:

- Cadastro disponibilizado pelo Poder Executivo para fins de avaliação atuarial;
- Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014;
- Apuração das obrigações do PREVMILITAR frente aos atuais e futuros segurados ativos, inativos, pensionistas e seus desdobramentos previdenciais (grupo aberto);
- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 11% para o beneficiário e 22% para o Ente, até 27/03/2017; 12% para o beneficiário e 24% para o Ente, de 28/03/2017 a 12/2017; 13% para o beneficiário e 26% para o Ente, em 2018; e 14% para o beneficiário e 28% para o Ente, a partir do ano de 2019;
- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2014 (extrapolada MF); entrada em invalidez, Álvaro Vindas;
- Folha 12/2016 - Cadastro PREVMILITAR: Ativos, R$ 66,75 milhões; Inativos, R$ 25,20 milhões; Pensionistas, R$ 15.46 milhões;
- Idade Média em 31/12/2016: Ativos do RPPS, 37,9 anos; Inativos, 62,3 anos; Pensionistas: 56,0 anos.

Nota 5: Projeções de receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e dos pensionistas; e projeção de despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do PREVMILITAR.

FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2016; correspondente ao DRAA 2017.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

I.FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005; (iii) as Leis Federais nº 9.717/1999 e nº 10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº 403/2008, com suas normas de Atuária.
- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e a Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº 13.578, de 21/01/2005; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; (iv) a Lei Complementar nº 93, de 25/01/2011; (v) a Lei Complementar estadual nº 123, de 16/09/2013; e (vi) a Lei Complementar estadual nº 159, de 14/01/2016.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

II.BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2016, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2017 - PREVMILITAR, abrangeu todos os segurados ativos, inativos e pensionistas do Plano de Custeio Militar (Fundo PREVMILITAR), disponibilizados para efeito da avaliação, perfazendo um total de 18.063 segurados efetivamente ativos (exclui os 913 afastados e tratados como inativos); 6.051 inativos (inclui os 913 acima mencionados); e 7.048 pensionistas.
- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2016. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes aos segurados ativos, inativos e pensionistas.

III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO PREVMILITAR

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.
- A avaliação considera o enfoque de grupo aberto de segurados do PREVMILITAR, conforme LC estadual nº 123/2013, calculando a obrigação previdenciária do PREVMILITAR e, consequentemente, do Estado do Ceará em relação aos segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados a este Fundo;
- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do PREVMILITAR, decorrentes de contribuições mensais dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições mensais patronais do Estado do Ceará. No ano de 2016, consoante registros contábeis, houve ingresso de recursos oriundos de Depósitos Judiciais – Lei/CE nº 15.878/2015, no valor total de R$ 52.968.532,34, reconhecido como "Outras Receitas Correntes";
- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do PREVMILITAR com benefícios previdenciários;
- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas;
- As colunas anteriores e a coluna "Saldo Financeiro do Exercício" foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016), válido para 2017, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

- Quanto à atual configuração previdenciária do Plano de Custeio Militar do SUPSEC, operacionalizado através do Fundo PREVMILITAR, observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados é insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. Face ao regime de repartição simples, o percentual de custo projetado para o ano de 2017 é de 65,7% sobre a remuneração de contribuição. Esclarece-se que o Tesouro Estadual é responsável por efetuar aportes extras ao PREVMILITAR para suprir essa insuficiência financeira mensal, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.717/1998, art. 2º, §1º, e legislação federal correlata.
- Na sua configuração corrente, sob a sistemática de regime de repartição simples, o Plano de Custeio Militar do SUPSEC (PREVMILITAR) revela uma tendência crescente de seus custos previdenciais anuais no curto e médio prazos, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios, bem como quanto às determinações da Lei Complementar nº 93, de 25/01/2011, antes comentada. Enseja, consequentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do PREVMILITAR, nada obstante os aumentos das contribuições laborais e patronais, com o advento da Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016, que alterou dispositivos da Lei Complementar estadual nº 12/1999, a saber: 12% para o beneficiário e 24% para o Ente, de 28/03/2017 a 12/2017; 13% para o beneficiário e 26% para o Ente, em 2018; e 14% para o beneficiário e 28% para o Ente, a partir do ano de 2019.
- Não há recursos capitalizados no Plano de Custeio Militar (PREVMILITAR) na data da avaliação, sendo os saldos contábeis verificados no final de cada mês imediatamente gastos com o pagamento de benefícios no início do mês subsequente, conforme dados contábeis oficiais do Estado.
- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros neles considerados.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA			Compensação	
			2018	2019	2020	ATO NORMATIVO	DETALHE
ICMS	Incentivo Fiscal	Indústria	830.758.002,30	872.295.902,42	915.910.697,54	Lei Complementar 152/2015 de 27/07/2015	Incidência de 2%(Fecop) para os novos produtos: Isotônicos,refrigerantes,perfumes, produtos de beleza,artigos e alimentos para animais de estimação, inseticidas, fungicidas,formicidas e herbicidas.
						Lei nº 15.892/2015 de 27/11/2015	Redefiniu alíquotas de diversos produtos: de 17% para 28%(Rodas esportivas para automóveis, Drones, Embarcações e jet skis, de 25% para 27%(bebidas alcoólicas e gasolina), de 25% para 28%(Ultraleves, asas-delta, armas, munições, fumo,cigarros e serviços de comunicação)
ICMS	Incentivo Fiscal	Comércio	92.306.444,70	120.459.910,33	126.482.905,85	Lei nº 16.097/2016 de 27/07/2016	Institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FEEF. Que cria o encargo de 10% do incentivo ou benefício concedido à empresa contribuinte do Icms.
						Lei nº16.177/2016 de 27/12/2016.	Realinhamento da alíquota modal do Icms de 17% para 18%.
TOTAL			923.064.447,00	992.755.812,75	1.042.393.603,39		

FONTE: SEFAZ, 26/04/2017, 13h 20min

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso V — R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	406.568,7
(-) Transferências Constitucionais	101.642,2
(-) Transferências ao FUNDEB	60.985,3
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	243.941,2
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	243.941,2
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	234.935,1
Novas DOCC	71.147,1
Novas DOCC geradas por PPP	163.788,0
Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)	9.006,1

FONTE: SEPLAG, 26/04/2017, 14h:15min

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Desse modo, o Estado do Ceará , estimou parcela do crescimento do ICMS em 2018 no valor aproximado de R$ 406,6 milhões de reais para fazer face a novas despesas continuadas.

Contudo, do valor projetado, deve ser deduzida a parcela destinada aos municípios, representando cerca de R$ 101,6 milhões e o montante que irá compor o FUNDEB, no montante de R$ 61 milhões aproximadamente.

Após realizadas as deduções, R$ 71,1 milhões, aproximadamente, serão destinados ao custeio dos novos equipamentos previstos com repercussão em 2018. Dentre estes destacam-se os gastos com a manutenção das Unidades de Pronto Atendimento, Delegacias Regionais e Escolas de

Educação Profissional . O Estado prevê ainda possíveis novos dispêndios em 2018 gerados pela contratação da PPP do Hospital Regional Metropolitano, no montante de R$ 163,8 milhões.

Por fim, R$ 9 milhões, aproximadamente, é a margem líquida projetada de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que poderão advir em decorrência de outros investimentos planejados pelo Estado para os anos subsequentes.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO [1]	R$ milhares									
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	15.692.332	15.347.393	17.040.927	18.525.395	19.378.427	22.530.027	22.282.114	23.665.190	25.351.608	27.178.656
Receita tributária	7.817.749	7.784.412	8.835.210	9.662.285	10.225.482	11.624.516	11.836.799	12.686.790	13.707.194	14.834.797
Impostos	7.578.592	7.461.985	8.475.675	9.265.443	9.799.262	10.901.806	11.080.307	11.874.356	12.827.378	13.884.210
Taxas	239.157	322.428	359.536	396.842	426.221	722.710	756.492	814.434	879.816	950.588
Receita de Contribuição	995.848	1.099.806	1.209.819	1.380.549	1.395.437	1.573.816	1.646.001	1.751.195	1.869.665	1.937.933
Receita Patrimonial	273.426	441.964	562.650	417.814	377.498	406.380	448.278	468.415	434.039	441.680
Receitas Financeiras	215.037	232.242	293.328	318.732	352.254	376.237	399.466	388.442	402.767	408.978
Outras Receitas Patrimoniais	36.784	209.722	269.322	99.082	25.244	30.143	48.813	79.974	31.272	32.702
Receita de Serviços	53.713	52.617	52.862	53.399	73.315	82.566	83.211	87.282	91.864	96.909
Transferências Correntes	6.161.766	5.576.249	5.902.878	6.394.618	6.677.266	7.570.667	7.426.654	7.946.226	8.494.380	9.094.119
Transferências Intergovernamentais	5.732.777	5.372.525	5.768.191	6.249.714	6.584.221	7.439.874	7.318.981	7.787.262	8.326.224	8.922.539
Transferências da União	5.732.777	4.202.014	4.531.440	4.885.435	5.159.295	5.949.574	5.843.840	6.214.910	6.641.487	7.111.110
Transferências Multigovernamentais		1.119.562	1.188.497	1.316.398	1.382.579	1.490.300	1.475.141	1.572.353	1.684.737	1.811.429
Transferências dos Municípios		50.950	48.254	47.881	42.347	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas		7.026	8.607	6.667	8.176	12.509	13.022	13.608	14.261	14.974
Transferências de Pessoas		839	757	1.167	465	1.123	1.169	1.222	1.280	1.344
Transferências de Convênios	428.990	195.859	125.323	138.336	84.404	117.161	93.482	144.134	152.615	155.261
Outras Receitas Correntes	389.829	392.345	477.507	637.726	629.429	1.272.083	841.170	723.281	754.466	773.218
RECEITAS DE CAPITAL	1.402.492	1.098.650	1.862.335	2.540.215	1.929.202	1.752.230	2.045.683	2.470.527	1.835.937	1.813.271
Operações de Crédito	913.073	811.527	1.190.525	1.633.747	1.539.757	1.109.696	1.527.623	1.774.669	1.343.268	1.272.827
Amortização de Empréstimos	96	50	94	1	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	16	8.164	1.792	5.956	4.337	4.002	5.233	5.371	5.527	5.700
Transferências de Capital	485.354	277.611	669.923	831.649	373.862	638.501	502.746	680.149	476.515	523.794
Outras Receitas de Capital	2.953	1.298	-	68.863	11.247	31	10.080	10.338	10.628	10.951
TOTAL	17.094.823	16.446.043	18.920.770	21.101.885	21.307.629	24.282.257	24.327.796	26.135.717	27.187.545	28.991.928

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

Nota

1. A partir de 2012 são deduzidos os recursos para formação do FUNDEB.

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	7.817.749	12,2%
2012	7.780.898	-0,5%
2013	8.835.694	13,6%
2014	9.661.506	9,3%
2015	10.225.175	5,8%
2016	11.623.754	13,7%
2017	11.834.500	1,8%
2018	12.686.491	7,2%
2019	13.704.895	8,0%
2020	13.921.262	1,6%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 e STN

Nota

1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	4.408.577	23,2%
2012	3.636.497	-17,5%
2013	3.910.874	7,5%
2014	4.261.723	9,0%
2015	4.483.264	5,2%
2016	5.076.173	13,2%
2017	4.900.328	-3,5%
2018	5.223.260	6,6%
2019	5.596.593	7,1%
2020	6.017.457	7,5%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 e STN

Nota

1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012

I.c - Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	389.829	-16,0%
2012	404.748	3,8%
2013	470.085	16,1%
2014	636.831	35,5%
2015	626.378	-1,6%
2016	1.264.816	101,9%
2017	833.623	-34,1%
2018	715.394	-14,2%
2019	746.201	4,3%
2020	563.331	-24,5%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 e STN

1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	1.402.492	-16,4%
2012	1.098.650	-21,7%
2013	1.862.367	69,5%
2014	2.540.215	36,4%
2015	1.929.202	-24,1%
2016	1.752.230	-9,2%
2017	2.045.683	16,7%
2018	2.470.527	20,8%
2019	1.835.937	-25,7%
2020	1.729.210	-5,8%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 e STN

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R$ milhares									
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	13.472.581	13.742.252	15.304.742	17.277.833	18.287.950	20.016.053	20.804.976	22.292.529	23.638.114	25.044.375
Pessoal e Encargos Sociais	7.155.509	7.493.882	8.271.354	9.126.570	9.997.649	10.454.759	11.038.528	11.985.802	12.834.574	13.608.696
Juros e Encargos da Dívida	219.495	247.099	246.480	297.663	414.556	446.076	440.331	495.282	510.189	491.328
Outras Despesas Correntes	6.097.577	6.001.271	6.786.908	7.853.600	7.875.745	9.115.218	9.326.118	9.811.446	10.293.352	10.944.351
DESPESAS DE CAPITAL	3.158.057	2.895.939	3.090.398	4.505.682	3.220.185	3.250.863	3.458.690	3.772.645	3.471.833	3.862.195
Investimentos	2.686.802	2.070.703	2.239.534	3.475.765	2.411.487	2.172.566	2.407.143	2.655.982	2.274.161	2.535.246
Inversões Financeiras	99.669	138.196	323.191	434.101	119.346	231.520	196.300	248.853	260.859	273.974
Amortização Financeira	371.586	687.040	527.673	595.816	689.352	846.777	855.247	867.810	936.813	1.052.976
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	64.130	70.543	77.597	85.357
TOTAL	16.630.638	16.638.192	18.395.141	21.783.515	21.508.135	23.266.916	24.327.796	26.135.717	27.187.545	28.991.928

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 e STN

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	7.493.882	4,7%
2013	8.271.354	10,4%
2014	9.126.570	10,3%
2015	9.997.649	9,5%
2016	10.454.759	4,6%
2017	11.038.528	5,6%
2018	11.985.802	8,6%
2019	12.834.574	7,1%
2020	13.608.696	6,0%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

Nota: O período 2012 a 2020 contém as despesas intra-orçamentárias.

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	6.001.271	-1,6%
2013	6.786.908	13,1%
2014	7.853.600	15,7%
2015	7.875.745	0,3%
2016	9.115.218	15,7%
2017	9.326.118	2,3%
2018	9.811.446	5,2%
2019	10.293.352	4,9%
2020	10.775.322	4,7%

Nota: O período 2012 a 2020 contém as despesas intra-orçamentárias.

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	247.099	12,6%
2013	246.480	-0,3%
2014	297.663	20,8%
2015	414.556	39,3%
2016	446.076	7,6%
2017	440.331	-1,3%
2018	495.282	12,5%
2019	510.189	3,0%
2020	491.328	-3,7%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2015

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	2.070.703	-22,9%
2013	2.239.534	8,2%
2014	3.475.765	55,2%
2015	2.411.487	-30,6%
2016	2.172.312	-9,9%
2017	2.407.143	10,8%
2018	2.655.982	10,3%
2019	2.274.161	-14,4%
2020	2.535.246	11,5%

Nota: O período 2012 a 2019 contém as despesas intra-orçamentárias.

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	-	
2013	-	
2014	-	-
2015	-	
2016	-	
2017	64.130,0	
2018	70.543,0	10,0%
2019	77.597,3	10,0%
2020	85.357,0	10,0%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	138.196	38,7%
2013	323.191	133,9%
2014	434.101	34,3%
2015	119.346	-72,5%
2016	231.520	94,0%
2017	196.300	-15,2%
2018	248.853	26,8%
2019	260.859	4,8%
2020	273.974	5,0%

Nota: O período 2012 a 2019 contém as despesas intra-orçamentárias.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CE

III - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	15.692.331	15.347.393	17.040.927	18.525.395	19.378.427	22.530.027	22.282.114	23.665.180	25.351.608	27.178.656
Receita Tributária	7.817.749	7.784.412	8.835.210	9.660.241	10.225.482	11.624.516	11.836.799	12.688.790	13.707.184	14.834.797
Receita de Contribuição	995.848	1.099.806	1.209.819	1.381.597	1.395.437	1.573.616	1.646.001	1.751.195	1.859.665	1.937.933
Receita Patrimonial	273.426	441.964	562.650	417.814	377.458	406.380	448.278	488.415	434.039	441.680
Aplicações Financeiras (II)	215.037	232.242	293.328	318.732	352.254	376.237	399.466	388.442	402.767	408.978
Outras Receitas Patrimoniais	58.389	209.722	269.322	99.082	25.244	30.143	48.813	79.974	31.272	32.702
Receita de Serviços	53.713	52.617	52.862	53.399	73.315	82.566	83.211	87.262	91.864	96.909
Transferências Correntes	6.161.766	5.576.249	5.902.878	6.394.618	6.677.266	7.570.667	7.426.654	7.946.228	8.494.380	9.094.119
Demais Receitas Correntes	389.829	392.345	477.507	637.726	629.429	1.272.083	841.170	723.261	754.466	773.218
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	15.477.294	15.115.151	16.747.598	18.206.663	19.026.173	22.153.790	21.882.648	23.276.748	24.948.841	26.769.678
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.402.492	1.088.650	1.862.335	2.540.215	1.925.202	1.752.230	2.045.653	2.470.527	1.835.937	1.813.271
Operações de Crédito (V)	913.073	811.527	1.190.525	1.633.747	1.539.757	1.109.696	1.527.623	1.774.669	1.343.268	1.272.827
Alienação de Ativos (VII)	16	8.164	1.792	5.956	4.337	4.002	5.233	5.371	5.527	5.700
Transferência de Capital	486.354	277.611	669.923	831.649	373.662	638.501	502.746	680.149	476.515	523.794
Outras Receitas de Capital	2.953	1.298	-	68.863	11.247	31	10.050	10.338	10.628	10.951
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	489.307	278.909	669.923	900.512	385.108	638.532	512.826	690.487	487.142	534.744
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	15.966.601	15.394.060	17.417.522	19.107.174	19.411.281	22.792.322	22.395.474	23.967.235	25.435.983	27.304.422
DESPESAS CORRENTES (X)	13.394.888	13.742.252	15.304.742	17.277.833	18.287.950	20.016.053	20.804.976	22.292.529	23.638.114	25.044.375
Pessoal e Encargos Sociais	7.153.787	7.493.882	8.271.354	9.126.570	9.997.649	10.454.759	11.038.528	11.985.802	12.834.574	13.608.696
Juros e Encargos da Dívida (XI)	219.495	247.089	246.480	297.663	414.556	446.076	440.331	495.282	510.189	491.328
Outras Despesas Correntes	6.021.606	6.001.271	6.786.908	7.853.600	7.875.745	9.115.218	9.326.118	9.811.446	10.293.352	10.944.351
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	13.175.393	13.495.163	15.058.262	16.980.170	17.873.394	19.569.977	20.364.646	21.797.247	23.127.925	24.553.047
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.908.662	2.042.184	3.080.398	4.305.682	3.220.185	3.250.863	3.458.650	3.772.645	3.471.833	3.862.195
Investimentos	2.439.869	2.070.703	2.239.534	3.475.765	2.411.487	2.172.566	2.407.143	2.655.962	2.274.161	2.535.246
Programa de Infraestrutura (XIV)	1.552.864	653.775	871.663	1.545.618	1.453.756	927.616	986.829	1.207.105	716.321	534.299
Inversões Financeiras	97.186	138.196	323.191	434.101	119.346	231.520	196.300	248.853	260.859	273.974
Concessão de empréstimo (XV)	74.422	77.286	77.974	259.856	-	71.787	100.017	105.518	105.519	105.520
Amortização da Dívida (XVI)	371.586	687.040	527.673	595.816	689.352	846.777	855.247	867.810	936.813	1.052.976
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-	909.789	424.062	1.613.088	2.104.382	1.077.077	1.404.683	1.516.598	1.592.211	1.713.180	2.169.400
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	-	-	-	-	-	-	64.130	70.643	77.597	85.357
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX)=(XII+XVI)+X	14.085.182	14.772.991	16.671.350	19.084.552	18.950.471	20.974.659	21.945.373	23.460.002	24.918.702	26.807.804
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX+XX)	1.881.419	621.069	746.172	455.336	460.811	1.817.662	450.101	507.233	517.281	496.618

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

Notas: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza de Despesa "Inversões Financeiras"

IV - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.304.461	5.745.082	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.451.910	12.370.072	13.215.201	13.944.409
DEDUÇÕES (II)	2.082.745	2.384.719	3.039.952	2.416.145	1.743.229	2.743.476	1.763.476	1.763.476	1.763.476	1.763.476
Ativo Disponível	2.617.977	2.618.936	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	1.948.142	1.918.142	1.868.142	1.898.142
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	535.232	234.216	201.197	133.308	228.216	181.117	184.666	154.667	104.667	134.667
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.221.715	3.360.363	3.940.902	6.084.982	9.369.813	7.775.059	9.688.434	10.606.597	11.451.726	12.180.934
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-								
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.221.715	3.360.363	3.940.902	6.084.982	9.369.813	7.775.059	9.688.434	10.606.597	11.451.726	12.180.934
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	#REF!	138.648	580.539	2.144.080	3.284.830	(1.594.753)	1.913.376	918.163	845.129	729.208

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

V - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.304.461	5.745.082	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.451.910	12.370.072	13.215.201	13.944.409
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas (Contratual)	5.304.461	5.745.082	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.451.910	12.370.072	13.215.201	13.944.409
DEDUÇÕES (II)	2.082.745	2.384.719	3.039.952	2.416.145	1.743.229	2.743.476	1.763.476	1.763.476	1.763.476	1.763.476
Ativo Disponível	2.617.977	2.618.936	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	1.948.142	1.918.142	1.868.142	1.898.142
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	535.232	234.216	201.197	133.308	228.216	181.117	184.666	154.667	104.667	134.667
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.221.715	3.360.363	3.940.902	6.084.982	9.369.813	7.775.059	9.688.434	10.606.597	11.451.726	12.180.934

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

Anexo III Riscos Fiscais 2018

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
(Art. 4º, § 3º , da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, bem como as providências a serem adotadas, caso se concretizem.

No que concerne a Outros Riscos Ficais Passivos, situações como frustração de arrecadação e discrepância de projeções podem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.

Dessa forma, o principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas no Estado do Ceará para 2018 decorre da possibilidade de frustração na arrecadação de R$ 50 milhões oriundos das concessões previstas, tendo em vista que entraves burocráticos poderão ocorrer ao longo do processo.

De forma geral, com o objetivo de minimizar e equacionar os problemas, serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias no montante de R$ 50 milhões, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.

No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2018.

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Arrecadação R$ 50 milhões menor que o valor previsto para Concessões	50.000	Redução das despesas de natureza discricionária.	50.000
SUBTOTAL	50.000	SUBTOTAL	50.000
TOTAL	50.000	TOTAL	50.000

FONTE: SEPLAG, 24/04/2017, 10h:00min

Anexo IV - Relatório de Quadros Orçamentários - LDO 2018

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

I. Metas Fiscais;

II. Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;

III. Evolução das Receitas;

IV. Evolução das Despesas;

V. Legislação da Receita;

VI. Legislação da Despesa;

VII. Macrorregiões de Planejamento;

VIII. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IX. Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Origem, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes

X. Demonstrativo detalhado da Receita da Administração Direta do Tesouro, da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes) e da Administração Indireta (Empresas Controladas);

XI. Demonstrativo da Despesa Por Poder, Órgão e Entidades, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes

XII. Demonstrativo da Despesa por Função;

XIII. Demonstrativo da Despesa por Subfunção;

XIV. Demonstrativo da Despesa por Programa;

XV. Demonstrativo da Despesa por Projeto;

XVI. Demonstrativo da Despesa por Atividade;

XVII. Demonstrativo da Despesa por Operação Especial;

XVIII. Demonstrativo da Despesa consolidado por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação

XIX. Demonstrativo da Despesa por Fontes de Recursos;

XX. Demonstrativo da Despesa por Macrorregião

XXI. Demonstrativo dos Investimentos por Macrorregião – Despesas de Capital;

XXII. Demonstrativo do Orçamento por Entidade, Macrorregião e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados a Investimentos no Interior do Estado;

XXIII. Demonstrativos dos valores referentes às vinculações Constitucionais e Legais (Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia)

XXIV. Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;

XXV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;

XXVI. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;

XXVII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;

XXVIII. Demonstrativo de Programas, Projetos e Atividades com Identificador de Resultado Primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5;

XXIX. Demonstrativo Consolidado dos Recursos de Contrato de Gestão;

XXX. Demonstrativo das Dotações Reservadas para Despesas de Pessoal.

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	04/05/2017 09:44:28	**Data da assinatura:**	17/05/2017 12:00:56

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
17/05/2017

LIDO NA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.



DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR - COFT		
Autor:	99258 - JOAQUIM GOMES GARCEZ NETO		
Usuário assinador:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	19/05/2017 16:33:31	**Data da assinatura:**	19/05/2017 16:36:22

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
19/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-021-04**
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Odilon Aguiar

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	**Emenda(s)** (especificar a numeração)	**Regime de Urgência**	**Estudo Técnico**
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:
>
> **I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
>
> **II -** 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;
>
> **III -** 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinador:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	16/06/2017 17:58:51	**Data da assinatura:**	16/06/2017 18:29:51

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DESPACHO
16/06/2017

Tendo em vista a saída do Deputado Odilon Aguiar como membro titular desta comissão, determino a redistribuição de todos os projetos que estão sob sua relatoria, a saber:

- Mensagem 43/2017 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Deputado Evandro Leitão.

- Projeto de Lei 37/2016 – Autoria Dep. Leonardo Araujo – para o Deputado Roberto Mesquita.

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - COFT		
Autor:	99258 - JOAQUIM GOMES GARCEZ NETO		
Usuário assinador:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	20/06/2017 11:56:40	**Data da assinatura:**	20/06/2017 12:16:48

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
20/06/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-021-04**
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	**Emenda(s)** (especificar a numeração)	**Regime de Urgência**	**Estudo Técnico**
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:
>
> **I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
>
> **II -** 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;
>
> **III -** 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 01 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): WALTER CAVALCANTE **Partido:** PP

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	I	17º	§ 5º		

EMENTA

Acrescenta-se o §5º ao art. 17º

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§5º Incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA) a destinação de recursos para todos os eventos religiosos que compõem o Calendário Oficial do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

A respectiva Emenda Aditiva tem como objetivo assegurar, o repasse financeiro por dotação orçamentária, aos eventos religiosos incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará pela Lei Orçamentária Anual (**LOA**).

A Religião é parte integrante e indissociável da cultura humana, é uma **fé**, uma **devoção** a tudo que é considerado sagrado. É um culto que aproxima o homem das entidades a quem são atribuídas poderes sobrenaturais. É uma **crença** em que as pessoas buscam a satisfação nas práticas religiosas ou na fé, para superar o sofrimento e alcançar a felicidade.

Religião é também um conjunto de princípios, crenças e práticas de doutrinas religiosas, baseadas em livros sagrados, que unem seus seguidores numa mesma comunidade moral, chamada Igreja.

Todos os tipos de religião têm seus fundamentos, algumas se baseiam em diversas análises filosóficas, que explicam o que somos e porque viemos ao mundo. Outras se sobressaem pela fé e outras em extensos ensinamentos éticos, logo a aprovação dessa Emenda será de extrema valia à religiosidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação da referida Emenda.

Assinatura do(a) Autor(a)_____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 02 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Elmano Freitas **Partido: PT**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V	XII	60	-	II	-

EMENTA

MODIFICA O INCISO II DO ART. 60 DA MENSAGEM 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

II- a atualização para 2018 poderá ser realizada até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificado nos parâmetros macroeconômicos estabelecidos no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei, desde que os cenários projetados estejam consistentes à realidade fiscal na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 ou 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, ambos para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere à Lei Orçamentária conforme Emenda Constitucional No. 88, de 21.12.16.

JUSTIFICATIVA

Da forma que está redigido o inciso II do artigo 60 a despesa de pessoal em 2018 ficaria atualizada apenas pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, não considerando a possibilidade alternativa de atualizar a referida despesa com base em 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, conforme Emenda Constitucional No. 88, de 21.12.16 que alterou, através do inciso II o artigo 43 da Constituição do Estado do Ceará.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Walter Cavalcante
Deputado Estadual

Fortaleza, _____de junho de 2017.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 03 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Elmano Freitas **Partido: PT**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
V	XII	67	-	III	-

EMENTA

MODIFICA O INCISO III DO ART. 67 DA MENSAGEM 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art. 61 desta Lei, excetuando o previsto no art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna brasileira determinou aos Entes federados a atribuição de conferir ampla efetividade ao art. 98, §2º do ADCT e finalmente se assegurar à população brasileira a plenitude do direito a assistência jurídica integral e gratuita, mediante a presença de pelo menos um Defensor Público em cada comarca.

É importante mencionar que com o intuito de aproximar-se cada vez mais da sociedade civil, estimular a consciência cidadã, a educação em direitos, ampliar os processos democráticos no sistema de justiça, bem como identificar e priorizar ações que traduzam o anseio da população, proporcionando melhor qualidade e eficiência nos seus serviços, em atuação pioneira, a Defensoria Pública há dois anos vem realizando **Orçamento Participativo** da Instituição, abrindo o Planejamento aos seus assistidos.

A construção do Orçamento Participativo da Defensoria Pública do Estado do Ceará contou com ampla participação popular em todas as suas etapas, chegando a mais de

Walter Cavalcante

2.000 (dois mil) partícipes, além de, a cada ano, terem sido realizadas cinco audiências públicas, sendo quatro no interior do Estado e uma em Fortaleza – contemplando geograficamente todo o Ceará, por meio das "macrorregiões".

Durante as audiências, foram debatidas as demandas peculiares de cada região, bem como recebidas sugestões voltadas para a ampliação e melhoria dos serviços da Defensoria Pública em todo o Estado. Os eventos proporcionaram uma compreensão mais efetiva sobre as necessidades da ampla parcela da população que depende dos serviços da Defensoria Pública para ter acesso ao Judiciário e a outros mecanismos de promoção de acesso à Justiça.

Vale salientar que a Defensoria Pública do Ceará é a primeira Instituição do Sistema de Justiça Cearense a abrir suas portas para a construção coletiva de suas políticas e ações. E orçamento anual da Instituição representa uma importante ferramenta para a concretização desta política participativa, quando aos cidadãos é dada a prerrogativa de participar de maneira efetiva das destinações das metas e ações.

Destaca-se que foram consolidadas as demandas trazidas pela população cearense durante a realização do Orçamento Participativo, tanto no ano de 2016 como no ano de 2017, tendo sido pleito da população cearense o **Fortalecimento da Defensoria Pública no Interior, garantindo a presença de Defensor Público em cada Comarca.**

Soma-se ainda o fato de que atualmente se encontram vagos 148 (cento e quarenta e oito) cargos de defensores públicos.

É oportuno ressaltar que no ano de 2015 foi realizado concurso público para provimento de cargos de defensores públicos, tendo sido disponibilizadas 60 (sessenta) vagas, das quais já foram empossados apenas quarenta e três, existindo ainda 104 (cento e quatro) aprovados aguardando nomeação. Referido certame teve sua homologação publicada em 23 de outubro de 2015 com duração de dois anos, ou seja, terá o prazo expirado em 22 de outubro de 2017.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Walter Cavalcante
Deputado Estadual

Fortaleza, _____ de junho de 2017.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 04 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
I					

EMENTA

Acrescenta o § 5° ao Art. 2º no Projeto de Lei n.° 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 5º No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo priorizar projetos e investimentos na área da saúde.

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 05 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	I				

EMENTA

Acrescenta o Art. 19 e renumera os demais no Projeto de Lei n.º 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 19 – Será assegurado aos membros da ALECE o acesso ao Sistema de Convênios e Congêneres- SINCONV-CE, Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação – SIMA e o Sistema de Gestão Governamental por Resultados – S2GPR.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo permitir que os parlamentares possam acompanhar e fiscalizar as ações e programas do Estado.

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 06 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	II	31			

EMENTA

Acrescenta parágrafo único ao art. 31 do Projeto de Lei n.º 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 31 (...)

Parágrafo único. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, não serão consideradas as despesas com inativos e pensionistas da área de educação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir a aplicação dos recursos para a valorização do magistério.

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 07 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VII		75			

EMENTA

Acrescenta inciso VI ao art. 75 do Projeto de Lei n.º 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 75 (...)

VI – Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

JUSTIFICATIVA

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 08 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	I	17			

EMENTA

Incluir o § 5º ao art. 17 do Projeto de Lei n.º 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 17 (...)

§ 5º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPA na internet, na página da Seplag, em substituição à publicação impressa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo atender ao principio da economicidade, e garantir que seja respeitada a qualidade, a celeridade e o menor custo na prestação de serviço ao cidadão.

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 09 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	VI				

EMENTA

Acrescenta o Art. 47 e renumera os demais no Projeto de Lei n.º 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 47 - As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório trimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo atender ao principio da publicidade.

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 10 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	VI				

EMENTA

Acrescenta parágrafo único ao Art. 29 do Projeto de Lei n.° 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 29 (...)

Parágrafo único. - As despesas com precatórios judiciários deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

JUSTIFICATIVA

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 11 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	I				

EMENTA

Acrescenta § 3º ao Art. 17 do Projeto de Lei n.º 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 17 (...)

§ 3º - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCE tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo atender ao principio da publicidade.

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 12 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	I				

EMENTA

Acrescenta o Art. 19, incisos I, alínea "a" e "b", II e III, renumerando os demais no Projeto de Lei n.º 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 19 – O Poder Executivo enviará à ALECE:

I – Relatório anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPA, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, eixo, área e objetivos estratégicos;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, território, identificador de ação governamental, público alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – Relatório bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, território, identificador de ação governamental, público alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – Relatório da avaliação anual do PPA.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo permitir que os parlamentares possam acompanhar e fiscalizar as ações e programas do Estado.

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 13 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	38			

EMENTA

Modifica a redação do art. 38 do Projeto de Lei n.° 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 38 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou ainda em caos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, §3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como **as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPA 2016-2019 e nesta lei.**

JUSTIFICATIVA

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 14 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Renato Roseno **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1		2º	§5º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 5º no artigo 2º, renumerando os que lhe seguem.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 2º [...]

§ 5º As metas e prioridades da Administração Estadual para o exercício de 2017 deverão estar em consonância com os Planos Estaduais setoriais estratégicos de longo prazo aprovados na Assembleia Legislativa." (AC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restituir a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados nos anos de 2015 e 2016. Neste sentido, acresce a determinação de que a elaboração do orçamento considere os Planos Estaduais enviados e aprovados pela Assembleia Legislativa.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 15 **SUBEMENDA Nº** _

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Renato Roseno **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
1		2º	§6º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 6º no artigo 2º, renumerando os que lhe seguem.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 2º [...]

§ 6º A Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, através do sítio eletrônico do Governo do Estado, dará ciência aos Conselhos de Políticas Públicas do período de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual antes do envio deste à Assembleia Legislativa, como forma de assegurar e ampliar a participação da sociedade." (AC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restituir a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados nos anos de 2015 e 2016. Neste sentido, garante que os conselhos de políticas públicas tenham acesso ao projeto de lei orçamentária antes do envio para a Assembleia legislativa.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 16 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

Autor(a): Renato Roseno **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1		2º	§3º e §4º		

EMENTA

Acrescenta os parágrafos 3º e 4º no artigo 2º, renumerando os que lhe seguem.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 2º [...]

§ 3º Além das disposições anteriores, a lei orçamentária priorizará o efetivo funcionamento dos fundos:
I – Fundo Estadual da Criança e do Adolescente;
II – Fundo Estadual da Cultura;
III – Fundo Estadual de Combate à Pobreza;
IV – Fundo Estadual de Assistência Social;
V – Fundo de Inovação Tecnológica;
VI - Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – FEPAD;

§ 4º A Lei Orçamentária conterá os demonstrativos orçamentários consolidados dos fundos mencionados no § 3º deste artigo." (AC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restituir a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados nos anos de 2015 e 2016. Neste sentido, acresce que, na elaboração orçamentária, sejam priorizados os Fundos de garantias de direitos, bem como que sejam enviados os respectivos demonstrativos orçamentários consolidados, como forma de viabilizar uma análise acessível do funcionamento destes fundos pela sociedade civil.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 17 **SUBEMENDA Nº** _

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Renato Roseno **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
II		8º		II	"A", "b" e "c"

EMENTA

Acrescenta as alíneas "a", "b", e "c" no inciso II do artigo 8º.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 8º [...]

II - [...]

a) demonstrativo dos programas que tenham sido revisados ou alterados, após a promulgação da Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual 2016-2019 (PPA);
b) demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
c) demonstrativo das dotações alocadas pelo Poder Executivo para contratação de pessoal;" (AC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restituir a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados no ano de 2016. Neste sentido, preserva a dicção que mantem, no anexo da Relação dos Quadros Orçamentários, demonstrativos específicos que auxiliem a compreensão da proposta orçamentária com informações centrais, quai sejam: alterações de programas, demonstrativos dos efeitos das isenções fiscais e benefícios financeiros e informação sobre as despesas com contratação de pessoal, imprescindível para análise da adequação da proposta orçamentária aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 18 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido: PSOL**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
II		8º	3º		

EMENTA

Acrescenta §3º ao art. 8º do PLDO

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 8º (...)

§3º Integrará a relação do Anexo IV referido no inciso II, demonstrativo consolidado por órgão, funções, subfunções, programas, projetos e atividades, dos recursos destinados às políticas públicas para combater a desigualdade de gênero, em especial no que tange à violência contra a mulher, à igualdade nas condições de trabalho, aos direitos sexuais e reprodutivos, à assistência humanizada à gestação, ao parto e ao puerpério. (AC)

JUSTIFICATIVA

Os últimos acontecimentos, com graves notícias de violência contra mulher e falta de representatividade política das mulheres no governo do Presidente Interino da República, demonstram que não há mais possibilidade de adiar o enfrentamento da desigualdade de gênero, o que passa necessariamente pela alocação de recursos. O objetivo da emenda é facilitar o monitoramento e a transparência na execução de políticas para combate à desigualdade de gênero, sendo o orçamento segregado instrumento importantíssimo para tanto, tendo em vista a transversalidade dessas políticas. Tal desafio foi inclusive diagnosticado no II Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2008-2011), que representou a primeira tentativa oficial de constituir um "orçamento mulher" ou "orçamento de gênero" a partir do levantamento dos diversos orçamentos setoriais estabelecidos no Plano Plurianual Federal da época. A legislação constitucional e infraconstitucional traz em diversos momentos a importância da destinação orçamentária para políticas para mulheres que fundamentam o texto do inciso acrescido.

Diz a Constituição, que estão entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos (art. 7º, XX), que o Estado deve garantir aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil (art. 227,§1º, I). A Lei 11340/2006 (Lei Maria da Penha) dispõe que o Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 32) e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei. (art. 39). Desta forma, o orçamento-mulher seria fundamental para transparência do cumprimento desses preceitos legais.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 19 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Renato Roseno **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
II		13º		VI, VII e VIII	

EMENTA

Acrescenta os incisos VI, VII e VIII no artigo 13º.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 13º [...]

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
VII - despesas com Contribuição Patronal - Regime Próprio da Previdência Social, incluindo as despesas de exercícios anteriores relativas a esta contribuição;
VIII - despesas com Contribuição Patronal – Regime Geral de Previdência Social, incluindo as despesas de exercícios anteriores relativas a esta contribuição. (AC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restituir a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados no ano de 2016. Neste sentido, preserva a dicção original quanto às dotações que devem ser discriminadas. Na atual proposta da LDO 2018, foram retiradas a necessidade de discriminação das despesas com admissão de pessoal e de contribuição patronal, medida injustificável do ponto de vista da transparência e acessibilidade do PLOA 2018.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 20 SUBEMENDA Nº _**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Renato Roseno **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
II		14º			

EMENTA

Acrescenta o artigo 14º, renumerando os que lhe seguem.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 14º Os recursos destinados à publicidade e ao apoio cultural deverão fortalecer veículos públicos, comunitários, independentes e privados, em conformidade com o que dispõe o art. 157 da Constituição do Estado do Ceará, garantida a transparência das parcerias firmadas pela Administração Pública, regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014; ou segundo o regramento da Lei Federal nº 8.666/1993 - Lei das licitações e contratos públicos." (AC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restituir a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados no ano de 2016. Neste sentido, preserva a dicção original, anteriormente alocada no parágrafo único do art.13 da LDO 2017, que previa diretriz objetiva para os gastos com publicidade e apoio cultural do Estado.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 21 SUBEMENDA Nº _**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Renato Roseno **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	II	25	§3º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 3º no artigo 25 da LDO.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 25º [...]

§ 3º Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à valorização profissional, recuperação e modernização de unidades escolares, garantindo-se o abastecimento de água e saneamento básico, a construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionem em prédios alugados, bem como os destinados à garantia da merenda escolar, priorizando-se alimentos saudáveis, orgânicos e/ou agroecológicos." (AC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restituir a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados no ano de 2016. Neste sentido, preserva a dicção original que estabelece as diretrizes de gastos prioritários na área de educação.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 22 SUBEMENDA Nº**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Renato Roseno **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	II	25	§4º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 25 da LDO.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 25º [...]

§4º Deverá ser esgotada a capacidade de funcionamento das estruturas atuais em detrimento dos investimentos em novas estruturas de igual ou similar natureza." (AC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restituir a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados no ano de 2016. Neste sentido, preserva a dicção original que prioriza o uso das estruturas já existentes, otimizando os recursos estaduais.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 23 **SUBEMENDA Nº** _

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Renato Roseno **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	II	25	§5º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 5º no artigo 25 da LDO.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 25º [...]

§ 5º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual, deverão ser priorizados recursos para o cumprimento do artigo 224 da Constituição Estadual, garantindo-se o necessário investimento no sistema de ensino superior público do Estado do Ceará." (AC)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a aplicabilidade do artigo 224 da Constituição Estadual, ao estabelecer que:

> ART.224: O Governo Estadual aplicará, mensalmente, nunca menos de um quinto da parcela a que se refere o art. 212 da Constituição Federal para despesas de capital do sistema de ensino superior público do Estado do Ceará, respeitada a proporcionalidade dos recursos repassados às universidades públicas estaduais nos últimos dois anos anteriores à promulgação desta Constituição.

O mandamento constitucional demanda, portanto, atendimento específico nas leis orçamentárias de forma a concretizar o investimento no ensino público superior estadual.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 24 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido: PSOL**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31 caput			

EMENTA

Altera o caput do artigo 31 da Mensagem 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

O caput do art. 31 da Mensagem 43/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, ***30% (trinta por cento)*** *da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo* ***e ampliando*** *o disposto no art. 212 da Constituição Federal, e art. 216 da Constituição Estadual."* ***(NR)***

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

Segundo informações da Secretaria de Educação, o Estado do Ceará investe em torno de 27% da receita dos impostos em educação, 2% acima do mínimo estabelecido constitucionalmente. Constata-se, portanto, a possibilidade de ampliação progressiva dos recursos investidos em área fundamental para o desenvolvimento e garantia de direitos.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 25 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 — Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 — As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 — As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): _____ **Partido:** _____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

[X] ADITIVA [ ] SUPRESSIVA [ ] MODIFICATIVA [ ] SUBSTITUTIVA [ ] REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	41			

EMENTA

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 41 DO PLDO 2018

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 41[...]

"Parágrafo Ùnico – Sem prejuízo do disposto no art.21 desta Lei, as dotações para prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos serão fixadas considerando os aumentos acumulados pelos insumos de saúde, podendo ser utilizados para este fim, preferencialmente, recursos do imposto de renda retido na fonte arrecadados dos próprios servidores, que compõem o produto previsto no art.157, inciso I, da Constituição Federal." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo revitalizar os serviços de saúde prestados pelo Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC), com aproveitamento preferencial dos recursos do IRRF(Imposto de Renda Retido na Fonte) dos próprios servidores, para que as dotações destinadas a esses serviços possam acompanhar os aumentos dos insumos de saúde, os quais têm sido maiores que o índice oficial de inflação.

Assinatura do(a) autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 26 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	VIII	49	6º		

EMENTA

ACRESCENTA O § 6º AO ART. 49 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, NA FORMA QUE INDICA.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 6º - A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PREVISTA NESTE ARTIGO SERÁ PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO EM LEI ESPECÍFICA, QUE DEVERÁ INDICAR AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU AS PESSOAS FÍSICAS PARA AS QUAIS SERÃO TRANSFERIDOS OS RECURSOS FINANCEIROS, O PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO, OS VALORES A SEREM TRANSFERIDOS E O PÚBLICO-ALVO.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva resgatar a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados nos anos de 2015 e 2016. Neste sentido, acresce que, na elaboração orçamentária, seja garantido ao Poder Legislativo a autorização específica para a transferência de recursos, em prol de um maior controle do Parlamento e da sociedade civil com a aplicação das verbas públicas.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 27 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	VIII	49	7º		

EMENTA

ACRESCENTA O § 7º AO ART. 49 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, NA FORMA QUE INDICA.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 7º - Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva resgatar a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados nos anos anteriores. Neste sentido, acresce que, na elaboração orçamentária, seja garantido ao Poder Legislativo a função fiscalizatória dos convênios e instrumentos congêneres já celebrados com a previsão de transferência de reucrsos públicos, em prol de um maior controle do Parlamento e da sociedade civil com a aplicação das verbas públicas.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 28 **SUBEMENDA Nº** _

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Renato Roseno **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	XI	53	§2º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 2º no artigo 53 da LDO, renumerando os que lhe seguem.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 53º [...]

§2º Os projetos, ações ou atividades dos Municípios beneficiados pelo Programa de Cooperação Federativa serão selecionados por meio de Edital Público contendo critérios objetivos de apuração." (AC)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva que os municípios proponentes de ações a serem beneficiadas com os recursos do Programa de Cooperação Federativa sejam selecionados via Edital Público.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 29 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IX	53	3º		

EMENTA

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 53 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, NA FORMA QUE INDICA.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 3º - Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva resgatar a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados nos anos anteriores. Neste sentido, acresce que, na elaboração orçamentária, seja garantido ao Poder Legislativo a função fiscalizatória dos convênios e instrumentos congêneres já celebrados com a previsão de transferência de reucrsos públicos, em prol de um maior controle do Parlamento e da sociedade civil com a aplicação das verbas públicas.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 30 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido: PSOL**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VI		70	Único	II	b

EMENTA

Modifica a redação da alínea *b*, inciso II do parágrafo único do artigo 70 da Mensagem 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

A alínea *b*, inciso II do parágrafo único do artigo 70 da Mensagem 43/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70: (...)
Parágrafo único (...)
II (...)
b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento, **entendendo-se como redução a diminuição efetiva do estoque da dívida, não podendo ser considerados para efeito de tal redução os descontos temporários vinculados a aditivos contratuais que promoverão mero alongamento dos pagamentos." (NR)**

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva definir o que se compreende enquanto "redução do endividamento" como requisito de administração da dívida pública estadual.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 31 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido: PSOL**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA X SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		70	Único	II	C

EMENTA

Suprime a alínea *c*, inciso II do parágrafo único do artigo 70 da Mensagem 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Fica suprimida a alínea *c*, inciso II do parágrafo único do artigo 70 da Mensagem 43/2017.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

A doação de ativos em imóveis ou a concessão destes como garantia para as operações de empresas privadas que emitam debentures ou realizem operações que tenham como garantia bens do Estado configuram diminuição do patrimônio público, ou seja, privatização para pagamento de passivos. Por tal motivo, esta prática não deve ser aceita, garantindo-se o controle sobre o montante da dívida pública e a proteção do patrimônio público estadual.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 32 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VI		70	2º e 3º		

EMENTA

ACRESCENTA OS §§ 2º e 3º AO ART. 70 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, NA FORMA QUE INDICA.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária 2018 conterá:
I - quadro detalhado das operações de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento de serviço da dívida;

II - quadro indicativo da previsão do serviço da dívida para 2018, incluindo modalidade de operações, valor principal, juros e demais encargos.

§ 3º Os gastos do Estado com pagamento da dívida pública do Estado, interna ou externa, bem como seus juros e encargos devem ser disponibilizados de forma transparente por meio de sítio eletrônico indicando detalhamente:

I - o contrato a que se refere, disponibilizando-se acesso ao inteiro teor, inclusive anexos e aditivos;

II – a natureza do pagamento (amortização, juros ou encargos).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva resgatar a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados nos anos anteriores. Neste sentido, acresce que, na elaboração orçamentária, seja garantido ao Poder Legislativo a função fiscalizatória e a transparência para a sociedade civil dos dados da dívida pública estadual.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 33 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido: PSOL**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VI		70	4º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 70 da Mensagem 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Acresce o parágrafo 4º no artigo 70 da Mensagem 43/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70: (...)

§4º Fica vedada a cessão de créditos da dívida ativa do estado, a doação ou qualquer tipo de cessão de bens imóveis de propriedade do Estado para quaisquer empresas de natureza privada, pública ou estatal, das quais o Estado participe como sócio ou acionista, que tenha finalidades diversas ligadas à administração pública, tais como captação de recursos por meios de debêntures, parceria público privada, e demais atividades relacionadas a gestão de ativos e ou qualquer outra atividade típica do Estado." (AC)

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

Os bens do estado, sejam, imóveis, créditos tributários ou de outra natureza, não podem servir para garantia de títulos privados, o que implicaria em um aumento reflexo da dívida estadual e terminaria por privatizar bens e recursos públicos, pondo-os à disposição de empresas privadas. Dito isto, pugna-se pela aprovação desta emenda.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 34 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		78	ÚNICO		

EMENTA

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 78 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, NA FORMA QUE INDICA.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Parágrafo único. O Balanço Geral do Estado será recepcionado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em Audiência Pública promovida pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, com a presença dos Secretários de Estado da Fazenda e do Planejamento e Gestão, em obediência aos prazos e às formalidades dispostas nos arts. 296 a 301 da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 - Regimento Interno do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva resgatar a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados nos anos anteriores. Neste sentido, acresce que o Balanço Geral do Estado seja remetido ao Poder Legislativo, contando com a presença dos Secretários de Estado do Planejamento e da Fazenda, para que os Deputados possam tirar suas dúvidas com o intuito de melhor desempenharem a sua função legislativa e fiscalizatória, bem como para garantir uma maior transparência a fim de que o controle social realizado pela sociedade civil possa ser melhor efetivado.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 35** **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido: PSOL** _____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		73	1º		

EMENTA

Acrescenta o §2º ao art. 73 do PLDO, renumerando-se o parágrafo único

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 73 (...)

§2º Sessenta por cento (60%) do saldo resultante do ajuste inflacionário deverá ser alocado no projeto de lei orçamentária para "outras despesas de custeio" que devam ser executadas no Interior do Estado, observada a mesma exclusão prevista no parágrafo único do art. 210 da Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

Não se propõe aqui aumento de receita e muito menos de despesa, apenas ajustes necessários a adequar a peça orçamentária cearense à realidade macroeconômica brasileira e às necessidades das pequenas economias municipais do Estado.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 36 **SUBEMENDA Nº** _

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Renato Roseno **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VII		79	§2º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 2º no artigo 79 da LDO.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 79 [...]

§2º O Estado do Ceará somente efetuará o pagamento de créditos de natureza tributária via ressarcimento ou outro instrumento jurídico relacionado aos incentivos conferidos pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial, após a regular apuração do saldo devedor do Estado e obedecida à ordem cronológica de constituição do crédito." (AC)

JUSTIFICATIVA

A referida emenda objetiva constituir critérios objetivos para o pagamento dos créditos oriundos de incentivos fiscais de ICMS no Estado do Ceará. Desta forma, eventuais créditos que empresas ou particulares tenham em face do Estado devem ser empenhados e pagos após liquidação do montante devido e obedecida à ordem cronológica de constituição das dívidas.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 37 **SUBEMENDA Nº** _

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Renato Roseno **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VII		79	§3º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 3º no artigo 79 da LDO.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 79 [...]

§3º Os empréstimos e incentivos fiscais aos quais se refere este artigo não poderão ser concedidos às empresas cujos responsáveis, sócios, diretores, administradores ou representante legal sob qualquer título, estejam envolvidos em crimes de lesão ao erário." (AC)

JUSTIFICATIVA

A referida emenda objetiva instituir critério de moralidade, evitando que as empresas cujos representantes estejam envolvidos em crimes contra o erário sejam as mesmas beneficiadas com os incentivos do Fundo de Desenvolvimento Industrial.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 38 **SUBEMENDA Nº** _

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Renato Roseno **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		79	§4º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 79 da LDO.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 79 [...]

§4º Os empréstimos e incentivos fiscais aos quais se refere este artigo não poderão ser concedidos às empresas cujos sócios, diretores, administradores ou representante legal sob qualquer título tenham sido doadores nas últimas campanhas eleitorais para Chefe de Executivo do Estado do Ceará. (AC)

JUSTIFICATIVA

A referida emenda objetiva instituir critério de moralidade pública, evitando que as empresas cujos representantes tenham sido doadores de campanhas eleitorais sejam as mesmas beneficiadas com os incentivos do Fundo de Desenvolvimento Industrial.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 39 SUBEMENDA Nº _**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Renato Roseno **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		79	§5º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 5º no artigo 79 da LDO.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 79 [...]

§5º A concessão de subsídios de tarifas de água e de esgoto às sociedades empresárias com estabelecimento situado no Estado do Ceará, por meio do Fundo de Desenvolvimento Industrial, será suspensa em períodos de escassez hídrica." (AC)

JUSTIFICATIVA

O instrumento previsto no inciso III, artigo 5º, da Lei do Fundo de Desenvolvimento Industrial prevér os subsídios tarifários de água como um de seus mecanismos de atração industrial. Cumpre considerar, entretanto, as dificuldades de gestão e oferta hídrica que o Ceará possui para atender às prioridades legais de abastecimento humano e dessedentação animal. Neste sentido, a autorização conferida deve ser ponderada com o devido acesso ao bem de uso comum, garantindo-se que o estímulo ao consumo industrial fique suspenso em períodos de escassez hídrica.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 40** **SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor : WALTER CAVALCANTE **Partido: PP**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17º	6º		

EMENTA

Acrescenta-se o §6º ao art.17º

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§6º Incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA) a destinação de recursos para o Estudo de Redefinição de Limites e Recategorização da Unidade de Conservação do Rio Ceará.

JUSTIFICATIVA

A respectiva Emenda Aditiva tem como objetivo assegurar o repasse financeiro por dotação orçamentária, para o Estudo de Redefinição de Limites e Recategorização da Unidade de Conservação do Rio Ceará.

A Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Ceará é uma Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável, criada por meio do Decreto Estadual Nº 25.413, de 29 de março de 1999, que abrange uma área de 2.744,89 hectares e localiza-se na divisa dos municípios de Fortaleza e Caucaia.

Sua criação justifica-se em face das peculiaridades ambientais do Estuário do Rio Ceará, que torna este ecossistema de grande valor ecológico e turístico e pela natural fragilidade do equilíbrio ecológico deste estuário em permanente estado de risco. Além disso, destacam-se a necessidade de conservação da biodiversidade existente pelo valor ecológico, social e econômico, o potencial histórico e cultural e a valorização das

sido efetivamente implantada, bem como por não possuir estrutura e recursos humanos adequados, principalmente ligada ao monitoramento e fiscalização, a unidade vem sendo alvo de inúmeras pressões de caráter antrópico, que afetam diretamente sua dinâmica ambiental. Uma das principais é a ocupação desordenada e irregular nas margens do rio tanto na margem direita em Fortaleza, principalmente no bairro Vila Velha e na margem esquerda, o Parque Leblon, no município de Caucaia.

Assinatura do Autor: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2017 **EMENDA Nº** 41 **SUBEMENDA Nº** _____

Proposição Nº 44/2016, oriunda da Mensagem Nº 7.990 do Poder Executivo – "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO Partido: PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
V		64	único		

EMENTA

Acrescenta parágrafo único ao art. 64 do PLDO

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 64 (...)

Parágrafo Único – O reajuste dos servidores do Poder Executivo atenderá à reposição da inflação do ano anterior, acrescida de 2% de aumento real. (AC)

JUSTIFICATIVA

Os servidores estaduais devem ter um reajuste garantido na LDO, para que a lei específica possa efetivar o reajuste, embasado na reposição da inflação conforme estudos sobre as perdas históricas salariais.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 42 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido: PSOL** _____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	23	único		

EMENTA

Altera o parágrafo único do artigo 23 da Mensagem 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

O parágrafo único do art. 23 da Mensagem 43/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 (...)

Parágrafo Único: As operações de crédito de que trata o inciso VI ***que forem aprovadas pelo Senado Federal, observadas as demais condições impostas pela Lei,*** *poderão ser incluídas no orçamento por meio de emendas ou créditos adicionais."* ***(NR)***

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

O inciso VI do art. 23 veda a inclusão na Lei Orçamentária de operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido recomendas pela COFIEX no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão até 30 de agosto de 2017.

O parágrafo único do art. 23, por sua vez, diz que "as operações de créditos de que tratam o inciso VI que forem recomendadas após 30 de agosto poderão ser incluídas no orçamento por meio de emendas ou créditos adicionais."

A exceção criada no parágrafo único, não prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, foge à razoabilidade, pois permite a inclusão na Lei Orçamentária de operações de crédito sem autorização do Senado Federal, apenas com a recomendação da COFIEX.

A Constituição Federal é explícita no art. 52, V, ao determinar que é competência do Senado Federal a aprovação de operações externas de natureza financeira, de interesse da União, do Estados, Distrito Federal Território e Municípios. O Senado regula as operações de crédito na Resolução 43/2001, que determina:

Art.28. São sujeitas a autorização específica do Senado Federal, as seguintes

II - decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior;

III - de emissão de títulos da dívida pública;

IV - de emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.

*Parágrafo único.*O Senado Federal devolverá ao Ministério da Fazenda, para as providências cabíveis, o pedido de autorização para contratação de operação de crédito cuja documentação esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também é expressa:

Art. 32.O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1oO ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Por sua vez, o Decreto 3.502/2000, que dispõe sobre a reorganização da COFIEX, afirma que a sua função é "identificar, examinar e avaliar pleitos de apoio externo de natureza financeira (reembolsável ou não reembolsável), com vistas à preparação de projetos ou programas de entidades públicas" (art. 2º, I), sendo que os resultados de sua avaliação são consubstanciados em recomendações às autoridades. **Desse modo, tal recomendação não tem qualquer caráter vinculativo à decisão do Senado.**

O parágrafo único pode gerar distorções graves, como ocorreu no caso do projeto "Acquário Ceará", em que o Estado desembolsou milhões de reais dos cofres públicos para o início da obra sem nenhum garantia formal de que obterá o empréstimo internacional que a viabilizaria. A previsão é temerária e viola o princípio da gestão fiscal reponsável, motivo pelo qual peço apoio para aprovação desta emenda.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 43 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 — Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 — As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 — As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor: DEPUTADO HEITOR FÉRRER **Partido:** PSB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

[X] ADITIVA [ ] SUPRESSIVA [ ] MODIFICATIVA [ ] SUBSTITUTIVA [ ] REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		71-A	ÚNICO		

EMENTA

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 71-A DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8132/2017 – LDO.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 71-A do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 8132/2017 – LDO, com a seguinte redação:

"Art. 71-A – (...)
Parágrafo Único: O Portal da Transparência deverá ser divulgado nos principais meios de comunicação do Estado como forma de incentivar a sociedade a consultá-lo.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda vem acrescentar a obrigação do Estado divulgar nos jornais, em peças publicitárias de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação a existência do Portal da Transparência e a facilidade de seu acesso e consulta. De nada adianta termos um sítio com informações importantes para a sociedade se a mesma não é instada a conhecer e acessar para conhecer onde estão sendo empregados os valores arrecadados pelos tributos pagos pela população.

Assinatura do autor: _____ **Data:** 21 / 06 /2017

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 44 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 — Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 — As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 — As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor: DEPUTADO HEITOR FÉRRER **Partido:** PSB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

[X] ADITIVA [ ] SUPRESSIVA [ ] MODIFICATIVA [ ] SUBSTITUTIVA [ ] REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	VIII	49		II	C

EMENTA

ACRESCENTA A ALÍNEA "C" AO INCISO II DO ARTIGO 49 DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8132/2017 – LDO.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º - Fica acrescida a alínea "c" ao inciso II do artigo 49 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 8132/2017 – LDO, com a seguinte redação:

"Art. 49 – (...)
(...)
c) não tenham envolvimento em atos de improbidade por parte de agentes públicos ou crime de corrupção em processos judiciais constituídos."

JUSTIFICATIVA

A população brasileira e, em especial, a cearense não suporta mais acompanhar as notícias de corrupção no meio político e econômico nacional e regional. Destarte, é imperioso que o Poder Público e o Estado, enquanto entes personalizados de organização e proteção aos cidadãos tomem posição de vanguarda e iniba de forma eficaz a proliferação de empresas que corrompem o sistema público do País e do Estado do Ceará.
A presente emenda coaduna com os anseios sociais e pretende colocar regramento e moralidade nas transferências de valores para pessoas jurídicas do setor privado. O Estado deve ser regido pelos princípios da Legalidade e da Moralidade, dentre outros e, portanto, deve ser o exemplo de que não homenageia a corrupção e, por isso, passará a não transferir mais valores a empresas que tenham participação ou tenham sido citadas em processos de crimes de corrupção.

Assinatura do autor: _____ **Data:** 21 / 06 /2017

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 45 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 — Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 — As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 — As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor: DEPUTADO HEITOR FÉRRER **Partido:** PSB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IX	51		IV	

EMENTA

MODIFICA O INCISO IV DO ARTIGO 51 DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8132/2017 – LDO.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º - O inciso IV do artigo 51 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 8132/2017 – LDO, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51 – (...)
(...)
IV - atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além de anexar certidão que demonstre não ter nenhum sócio processado por envolvimento em crimes de corrupção ou improbidade com a participação de agentes públicos."

JUSTIFICATIVA

A população brasileira e, em especial, a cearense não suporta mais acompanhar as notícias de corrupção no meio político e econômico nacional e regional. Destarte, é imperioso que o Poder Público e o Estado, enquanto entes personalizados de organização e proteção aos cidadãos tomem posição de vanguarda e iniba de forma eficaz a proliferação de empresas que corrompem o sistema público do País e do Estado do Ceará.
A presente emenda coaduna com os anseios sociais e pretende colocar regramento e moralidade nas transferências de valores para pessoas jurídicas do setor privado. O Estado deve ser regido pelos princípios da Legalidade e da Moralidade, dentre outros e, portanto, deve ser o exemplo de que não homenageia a corrupção e, por isso, passará a não transferir mais valores a empresas que tenham participação ou tenham sido citadas em processos de crimes de corrupção

Assinatura do autor: _____ **Data:** 21 / 06 /2017

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 46 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 — Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 — As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 — As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor: DEPUTADO HEITOR FÉRRER **Partido:** PSB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		12	1º		

EMENTA

MODIFICA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 12 DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8132/2017 – LDO.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 12 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 8132/2017 – LDO, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 – (...)

§1º - Os recursos do FECOP deverão atender às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza ou estejam enfrentando dificuldades básicas em virtude de períodos de seca, potencializando programas e projetos assistenciais e estruturantes, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais para a melhoria das condições de vida."

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará vem enfrentando ao longo do último lustro um período avassalador de grandes estiagens e secas, vitimando, dessa maneira, muitos cearenses que residem em regiões áridas e que se sustentam do plantio e da semeadura da agricultura, por muitas vezes familiar. O FECOP quando criado teve como objetivo maior organizar um fundo de gestão voltado a viabilização para a população pobre e extremamente pobre do Estado do Ceará, acesso a níveis dignos de subsistência, mediante a aplicação de recursos em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço da renda familiar, combate à seca, e outros programas de relevante interesse social, de modo a promover a melhoria da qualidade de vida. Por isso, faz-se mister que a LDO traga de forma expressa a apostação dos recursos do FECOP para assistir famílias que estejam enfrentando dificuldades que atentam contra a dignidade da pessoa humana em períodos de seca no Estado.

Assinatura do autor: _____ **Data:** 21 / 06 /2017

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 47 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 — Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 — As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 — As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor: DEPUTADO HEITOR FÉRRER **Partido:** PSB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

[X] ADITIVA [ ] SUPRESSIVA [ ] MODIFICATIVA [ ] SUBSTITUTIVA [ ] REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	41			

EMENTA

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 41 DO PLDO 2018

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no art. 21 desta Lei, as dotações para prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos serão fixadas de acordo com os aumentos acumulados pelos insumos de saúde, sendo utilizados para este fim, preferencialmente, os recursos do imposto de renda retido na fonte arrecadados dos próprios servidores que compõem o produto previsto no art.157, inciso I, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo revitalizar os serviços de saúde prestados pelo Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC), com aproveitamento preferencial dos recursos do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) dos próprios servidores, para que as dotações destinadas a esses serviços possam acompanhar os aumentos dos insumos de saúde, os quais têm sido maiores que o índice oficial de inflação.

Assinatura do autor: _____ **Data:** ____/____/2017

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO: .	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 48 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor : WALTER CAVALCANTE **Partido:** PP

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**

EMENTA

Nova Redação ao Anexo I (Anexo de Metas e Prioridades Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 2018)
"Na área de Habitação e Meio Ambiente..."

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Leia-se: Na área de Habitação e Meio Ambiente a ampliação da oferta de moradia, bem como a melhoria nas condições físicas das unidades habitacionais a revitalização de áreas degradadas por meio da urbanização do Rio Maranguapinho, Rio Cocó e Rio Ceará e do Dendê, projeto de urbanização do Dendê e a promoção de ações integradas de destinação adequada de resíduos sólidos,são exemplos de ações prioritárias para o exercício de 2018.

JUSTIFICATIVA

A respectiva Emenda Redacional tem como objetivo acrescentar o Rio Ceará na revitalização de áreas degradadas por meio de urbanização.

Assinatura do Autor: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 49 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VII	I	79			

EMENTA

Modifica o artigo 79 do Projeto de Lei 43/2017, oriundo da mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 79 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa relatório de todas as operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, no âmbito de todos os seus programas, contendo informações pormenorizadas, por empresa beneficiada e por programa, relativas à:

I - Valor do ICMS devido no mês de apuração, separando-se aquele que foi pago no vencimento daquele do que foi diferido;
II - Valor do ICMS pago após carência (retorno do benefício);
III - Valor de ICMS pago com recurso do FDI ou outras fontes às empresas beneficiárias do PROAPI como incentivo a exportações;
IV - Valores pagos pelo FDI relativos às operações constantes no artigo 8º da Lei 10.367/1979;
V- Valor assumido pelo Fundo relativo ao percentual que não retornará aos cofres públicos posto que se enquadram na renúncia de receita.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda se propõe a fortalecer o papel da Assembleia Legislativa enquanto poder responsável por fiscalizar as políticas públicas implementadas pelo Estado do Ceará, instrumentalizando o exercício dessa competência com relatórios mais completos e detalhados.

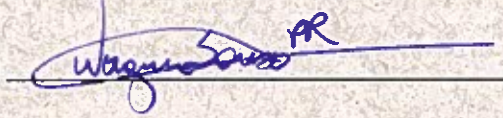
O artigo 79 da LDO de 2017 já prevê o envio de relatório contendo as informações relativas às operações realizadas pelo FDI, contudo, uma vez que essas informações são

PR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

enviadas pelo Bradesco à SDE, a apresentação desse relatório deixa a desejar quanto a sua completude. O Bradesco só apresenta os dados a que lhe compete legalmente.

Faz-se necessário, a fim de melhor fiscalizar as operações do Fundo, trazer um maior nível de detalhamento, inclusive por empresas beneficiárias e por Programa (PROVIN, PROAPI, PROADE/EÓLICA, PDCM), não apenas por competência.

Assinatura do(a) Autor(a): 

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 50 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VII		71 - A			

EMENTA

Acrescenta inciso IV ao artigo 71-A do Projeto de Lei 43/2017, oriundo da mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Inciso IV, artigo 71-A - Demonstrativo onde seja evidenciado todas as operações realizadas no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, em todos os seus programas, no que tange tanto ao ingresso de recursos quanto aos dispêndios realizados cobertos com recursos do FDI ou outras fontes, inclusive os valores renunciados pelo Estado.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda se propõe a tornar mais transparente as operações realizadas no âmbito do FDI, de forma que qualquer cidadão possa consultar como o Estado tem trabalhado a política de atração de investimentos.

Assinatura do(a) Autor(a): _____ PR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 51 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
II		13º			

EMENTA

Modifica o caput do artigo 13 e acrescenta os incisos VI, VII e VIII ao Projeto de Lei 43/2017, oriundo da mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 13 – A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em ação orçamentária específica e no demonstrativo detalhado da receita da administração direita e indireta, na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista, as seguintes dotações referentes a:

VI – receitas tributárias originárias dos valores pagos pelas empresas beneficiárias do FDI, segregadas por programa – PROVIN, PROAPI, PCDM, e PROADE/PROEÓLICA, tanto a título de ICMS diferido e sua respectiva atualização monetária, quanto de ICMS não diferido;

VII – valores pagos pelo Estado a empresas beneficiárias do FDI, no âmbito do Programa PROAPI;

VIII – recursos desembolsados pelo FDI e outras fontes relativas às operações do parágrafo único do artigo 8º da Lei 10.367/1979, bem como a concessão de incentivos financeiros, inclusive subsídios sobre o principal e encargos;

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva tem por objetivo deixar mais clara na Lei Orçamentária as operações realizadas no âmbito do Programa FDI.

No que tange às receitas, faz-se necessário que códigos específicos tragam os montantes de ICMS que ingressaram nos cofres públicos pagos pelas empresas que são

beneficiárias do PROVIN, PROAPI, PCDM e PROADE/PROEÓLICA, separando-se as receitas provenientes do retorno de ICMS que foi diferido, do ICMS que a empresa pagou no mês de apuração.

No que tange à despesa, o orçamento do FDI para 2017 traz apenas uma ação: Gestão da concessão de incentivos. Esse título é genérico demais para abrigar todas as operações que são realizadas por esse Fundo, dentro da política de atração de investimentos instituída pela Lei 10.367/1979.

Faz-se necessário abrir o que significa essa gestão: pagamento a empresas que são exportadoras (no âmbito do programa PROAPI); despesas financeiras de operacionalização do Fundo, registros dos incentivos financeiros e subsídios concedidos.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 52 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
V		60			

EMENTA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 60 do Projeto de Lei 43/2017, oriundo da mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Parágrafo único, artigo 60 – A revisão geral anual será concedida na data base dos servidores públicos estaduais garantindo, no mínimo, a reposição do poder de compra, através da aplicação de índice que reflita a inflação do exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo garantir que os proventos dos servidores estaduais não sejam depreciados pela inflação e que sejam pagos na data base.

Assinatura do(a) Autor(a): _____ PR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 53 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	VII	47	2º		

EMENTA

Modifica o §2º do artigo 47 do Projeto de Lei 43/2014 oriundo da Mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§2º, artigo 47 - O cronograma de desembolso da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês de implantação, bem como a concessão do reajuste anual dos servidores públicos estaduais, na data base fixada por Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda modificativa tem como finalidade garantir que o cronograma de desembolso, importante instrumento que fixa a programação financeira do Estado, contemple os desembolsos com o reajuste anual dos servidores.

Assinatura do(a) Autor(a): _____ PR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 54 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
I		2º			

EMENTA

Acrescenta parágrafo ao artigo 2º do Projeto de Lei 43/2017, oriundo da mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ artigo 2º - As metas e prioridades da Administração Pública estadual deverão ser discriminadas por macrorregião, de modo a promover compatibilização com as metas previstas no Plano Plurianual e melhor evidenciar as ações que receberão prioridade em 2018.

JUSTIFICATIVA

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública, de forma regionalizada.

> Artigo 165, 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por outro lado, cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Assim a LDO, ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade para 2018, torna-se o elo entre o PPA e a LOA, sendo esta o instrumento que efetivamente promove a execução das ações de governo.

Tamanha é a importância dada ao PPA pela Constituição de 1988 que o § 1º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal assim asseverou:

> §1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

A necessidade das metas e dos objetivos serem apresentados de forma regionalizada está afinada com o preceituado no § 7º do art. 165 da CF 88.

> § 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Sendo assim, uma vez que os três instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) devem manter perfeita sintonia entre si, e que é função precípua da LDO ajustar as ações de governo, selecionando dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subseqüente, não vemos como o anexo I, que traz as metas e prioridades para 2018, ser apresentado somente por iniciativa e produto, da forma como está no projeto atual apresentado a esta Casa, sem contemplar as regiões de planejamento que receberão as políticas públicas.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 55 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VII		71º			

EMENTA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 71-A do Projeto de Lei 43/2017, oriundo da mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Parágrafo único, artigo 71-A - A arrecadação do Estado do Ceará, disponibilizada no Portal da Transparência, permitirá ao cidadão a escolha do retorno da consulta ao Sistema tanto por órgão arrecadador quanto por tipo de receita, até o nível de subalínea.

JUSTIFICATIVA

Hoje, no Portal da Transparência, um cidadão, ao consultar as receitas do Estado, mesmo na pesquisa avançada, terá sua consulta apresentada pelo Sistema por órgão arrecadador. Contudo, interessa bem mais a quem se digna a pesquisar os montantes arrecadados pelo Estado ver sua consulta retornada por tipo de receita.

Se alguém, por exemplo, quiser saber as receitas originárias da remuneração de depósitos bancários precisará entrar nas receitas patrimoniais de cada órgão para ter sua curiosidade satisfeita.

Assinatura do(a) Autor(a): _____ PR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 56 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONÁL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
II		15º	Único		

EMENTA

Modifica o parágrafo único do artigo 15 do Projeto de Lei 43/2017, oriunda da mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Parágrafo Único, artigo 15 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo divulgarão esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na internet e em linguagem de fácil compreensão.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de tornar público e transparente esses dois importantes instrumentos de planejamento pertence aos dois Poderes. A Assembleia Legislativa como um poder que participa de todo ciclo orçamentário, fiscalizando, promovendo adequações, discutindo as propostas também deve divulgar em seu sítio todas essas Leis, com fácil acesso e em linguagem, clara.

Hoje, no site da Assembleia, a LDO está divulgada dentro do link que leva à Comissão de Orçamento e Finanças e apenas a LDO vigente e o PLDO para 2018 estão acessíveis para consulta. Se o cidadão quiser acessar as anteriores precisará conhecer o número da Lei e fazer a pesquisa por ano. O mesmo acontece com a LOA.

Assinatura do(a) Autor(a): _____ PR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 57 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		73			

EMENTA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 73 do Projeto de Lei 43/2014 oriundo da Mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Parágrafo único, artigo 73 – Os decretos expedidos que tenham como finalidade a abertura de créditos suplementares deverão indicar quais ações suplementadas tiveram como fonte de recursos a anulação dos créditos da Reserva de Contingência, além das motivações para a utilização da referida fonte.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo atender à recomendação do tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) no que tange à preocupação daquela corte de contas quanto à transparência relativa ao uso devido da reserva de contingência nos termos do artigo 73 da LDO.

Assinatura do(a) Autor(a): _____ PR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 58 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	XII	57			

EMENTA

Acrescenta o art. 57-A

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 57-A. Os Municípios cearenses mais vulneráveis decorrentes dos problemas advindos das irregularidades climáticas terão redução na contrapartida para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres firmados com o Governo Estadual em 5% (cinco pontos percentuais).

Parágrafo Único. Para os fins previstos neste artigo, consideram-se Municípios mais vulneráveis decorrentes dos problemas advindos das irregularidades climáticas aqueles incluídos nos Grupos de Média - Alta e Alta Vulnerabilidade do Índice Municipal de Alerta (IMA), divulgado anualmente pelo IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva pretende permitir que os municípios mais vulneráveis decorrentes dos problemas advindos das irregularidades climáticas possam ser beneficiados com a redução da contrapartida para recebimento de recursos mediante convênios, o que possibilitará que tais municípios possam superar os diversos problemas sociais, econômicos e climáticos.

Assinatura do(a) Autor(a): _____ PR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 59 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☑ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	I	18			

EMENTA

Acrescenta § 4° ao artigo 18 do Projeto de Lei 43/2017, oriunda da mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 4°, art. 18 - O poder- executivo devera demonstrar no Portal da Transparência, no campo que trata sobre o acompanhamento das Obras de infraestrutura do Estado, quadro demonstrativo dos custos básicos e principais destes investimentos cujas informações disponibilizadas em termos físicos e monetários permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 101 /2000.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva tem por objetivo inserir mecanismos , de adequação da LDO à Lei de Responsabilidade Fiscal, no mínimo no que tange aos custos das principais obras de infraestrutura do Estado.

O portal da transparência já possui em seu sítio um campo que busca dar visibilidade ao acompanhamento das obras do Estado, mas não em termos de visualização de seus custos. A referida pesquisa retorna com informações basilares e insuficientes as quais, ao final, não servem como instrumento de controle social.

O que se pretende buscar com a autorização da presente emenda é aprimorar o rol de informações disponibilizadas a sociedade no que tange aos custos básicos e principais das obras de infraestrutura do Estado, numa tentativa, ainda mesmo que incipiente e passível de persistente esforço a ser empreendido pelo Estado para torná-la um instrumento de transparência que atenda aos anseios da sociedade, de trazer efetividade aos ditames da LRF.

Assinatura do(a) Autor(a): PR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 60 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
I		2º			

EMENTA

Acrescenta parágrafo ao artigo 2º do Projeto de Lei 43/2017, oriundo da mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ artigo 2º - O cumprimento das metas físicas da Administração Pública estadual para o exercício de 2018, definidas no Anexo I – Metas e Prioridades, deverá ser comprovado trimestralmente através do envio à Assembleia Legislativa de demonstrativo cujo conteúdo detalhe pormenorizadamente o quanto foi cumprido de cada meta até o trimestre em referência, incluindo o respectivo percentual de execução.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva tem por objetivo propiciar instrumentos que possibilitem a fiscalização desse parlamento sobre a execução das metas físicas previstas no Anexo I – Metas e Prioridades.

Uma vez definidas as metas e prioridades que a Administração Estadual considerará para execução no orçamento seguinte, faz-se necessário acompanhar não somente sua execução em termos orçamentários, mas também e imprescindivelmente, sua execução em termos físicos.

A referida emenda também está em consonância com as recomendações do TCE sobre a matéria, constantes no parecer prévio sobre as contas de governo relativas ao exercício de 2018.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

Ressalva deve ser feita para o fato do anexo I não ter sido apresentado de forma regionalizada, de forma a servir como um instrumento fiel que promova um elo entre o PPA e a LOA. Essa prática contribui para tornar o instrumento um mero demonstrativo a ser preenchido, desconectado dos objetivos almejados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 61 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
I		2º			

EMENTA

Acrescenta § 5º ao artigo 2º do Projeto de Lei 43/2017, oriunda da mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 5º, art. 2º – As metas e prioridades da Administração Estadual para o exercício de 2017 deverão estar em consonância com as metas e regramentos estabelecidos no Plano Estadual de Educação, Plano Estadual de Cultura e Plano Estadual de Resíduos Sólidos, devendo o poder executivo manter ativo no Portal da Transparência do Estado a disponibilização de consultas e relatórios com informações atinentes ao atendimento de suas metas, dos respectivos dispêndios orçamentários e financeiros, bem como as ações empreendidas pelo governo a fim de tornar efetiva a consecução destes Planos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda modificativa tem por objetivo promover a integração da LDO aos planos estaduais de longo prazo aprovados pela Assembleia Legislativa, quais sejam: Plano Estadual de Educação, Plano Estadual de Cultura e Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

Visa, ainda, promover a transparência das ações em termos de políticas públicas empreendidas pelo Estado, a fim de tornar realidade os objetivos e as metas previstas nesses Planos, devendo servir como um observatório social, onde a sociedade pode ter a oportunidade de se apropriar do esforço do poder público e acompanhar a eficiência e efetividade do governo nessas áreas estratégicas.

Assinatura do(a) Autor(a): _____ PR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 62 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	II	19			

EMENTA

Modifica o artigo 19 do Projeto de Lei 43/2017, oriunda da mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

artigo 19 – A metodologia de cálculo de apuração do resultado primário, a ser utilizada na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2018 deverá obedecer à sistemática vigente no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda modificativa visa adequar o presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias garantindo o emprego da metodologia prevista no MDF da Secretaria do Tesouro Nacional, a qual deve ser observada por todas as unidades da federação.

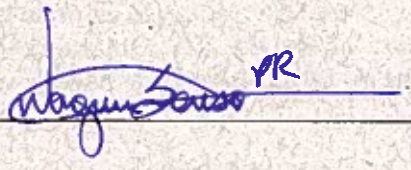
O governo do Estado do Ceará vem se utilizando, de forma recorrente, de metodologia estranha ao que recomenda o órgão responsável por expedir as diretrizes para evidenciação dos demonstrativos contábeis em nível nacional. A urgente modificação desse dispositivo vem sendo, já há vários exercícios, recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Em 2016, a permissão para deduzir programas, projetos e atividades concernentes aos investimentos em infraestrutura, combate à seca e investimento das empresas estatais do cálculo da despesa primária do Estado implicou na distorção dos valores apurados no Demonstrativo do Resultado Primário, uma vez que possibilitou a exclusão de despesas no montante de R$ 927 milhões.

A conselheira Soraia Victor, em sua declaração de voto alusiva à prestação de contas de 2016, assim se manifestou sobre o assunto:

> (...) Tal situação é preocupante, tendo em vista que o Estado do Ceará, de forma equivocada, em termos de política fiscal, permite que a LDO traga dispositivos que afrontam direta mente as boas práticas de finanças públicas.
>
> Ressalte-se que não se está aqui impondo que o Governo tenha superavit primário, não é isso que se busca, até porque um Governador de Estado tem todo direito de reduzir seu esforço fiscal para manter ou aumentar o seu grau de investimento. O que se questiona aqui é o uso de maquiagem contábil, ainda que protegida pelo manto da legalidade da LDO, que foi utilizada com o único objetivo de reduzir de forma artificial a despesa primária, passando uma imagem fictícia de que o Estado do Ceará passa por um momento de austeridade fiscal.

Sendo assim, me filiando às recomendações expedidas pelo TCE e procurando dar cumprimento efetivo ao cuidadoso exame empreendido pelos técnicos daquela corte de contas, bem como considerando o caráter frágil e pernicioso deste dispositivo, peço a modificação da metodologia para adequá-la ao que recomenda à STN.

Assinatura do(a) Autor(a): 

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 63 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☒ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	II	26	2º	IV	

EMENTA

Suprime o inciso IV do §2º do artigo 26 do Projeto de Lei 43/2017, oriunda da mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Inciso IV do §2º do artigo 26 - suprimido

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda supressiva tem por objetivo retirar do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 a vedação de apresentação de emendas que visem anular dotações previstas na Lei Orçamentária concernentes aos gastos administrativos continuados de natureza administrativa e os gastos finalísticos correntes continuados.

Esse dispositivo foi inserido pela primeira vez na LDO que estabelecia as diretrizes para o exercício de 2016, passando desapercebido por essa Casa uma vez que não foi informado na oportunidade as repercussões que promoveria. Qual não foi a surpresa quando no exercício constitucional e regimental de apresentar emendas à Lei Orçamentária, com o viso de promover o melhor ajustamento dos recursos arrecadados, buscando a igualdade, a justiça social e a distribuição igualitária de recursos, vimos reduzido esse direito uma vez que, na prática, a efetivação de tal dispositivo acabou por restringir a liberdade dos parlamentares de alocar recursos da forma como compreender justa e democrática. Restou ao Estado, ao fim e a termo, apresentar ao Poder Legislativo quais dotações poderiam ser anuladas, sendo elas as originárias do Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (MAPP).

Vejo a manutenção desse dispositivo como invasiva às competências legistativas e, mais que isso, nociva ao livre exercício das prerrogativas impostas aos representantes da sociedade por comando legal, razão pela qual peço apoio de meus pares na aprovação desta emenda supressiva.

Assinatura do(a) Autor(a): _____ PR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 64 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	I	17º	2º		

EMENTA

Acrescenta inciso I ao § 2º do artigo 17 do Projeto de Lei 43/2017, oriundo da mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Inciso I, § 2º, artigo 17 – Com intuito de aferir a eficiência e a razoabilidade dos Projetos de Lei enviados à Assembleia Legislativa que versem sobre despesas com pessoal e dívida pública, a mensagem que acompanha estes projetos deverá conter todas as informações atinentes a essas matérias, inclusive aquelas relacionadas à composição dos montantes atualmente existentes (estoques), fluxo de liberações e desembolsos, estimativas do impacto financeiro para os próximos exercícios, custos de oportunidade, retorno ao erário, crescimento vegetativo, limites legais, entre outras fundamentais ao produtivo debate.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer o papel da Assembleia Legislativa enquanto órgão responsável pela função de legislar.

Os últimos Projetos de Lei enviados a essa Casa pelo Poder Executivo não trazem informações suficientes para que nós parlamentares possamos ser convencidos de que as matérias são válidas e factíveis. Carecem de complementos visto que se tratam de alocações de recursos.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 65 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	XI	53	2º		

EMENTA

Modifica o texto do título da seção XI, o "caput" do art. 53 e o parágrafo 2º

CONTEÚDO DA PROPOSTA

SEÇÃO XI

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA ENTES E ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 53. Os poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, para realizar as transferências voluntárias de recursos para entes ou entidades públicas, mediante convênios e instrumentos congêneres, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Estadual nº 119/2012 e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

(...)

§ 2º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às transferências voluntárias de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda modificativa pretende proporcionar que a nomenclatura do Título da Seção XI, do "caput" do art. 53 e do parágrafo 2º tenha uma melhor adequação ao art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo, dessa forma, mais clareza e facilidade para se interpretar que o seu objetivo é conceder transferências voluntárias para entes e entidades públicas. Além disso, vale ressaltar que as Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores já adotavam a redação proposta na presente emenda.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 66 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	XI	53			

EMENTA

Acrescenta § 3º ao art. 53 do Projeto de Lei 43/2017 oriundo da Mensagem 8.132

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 3º Art. 53. Após a assinatura do convênio, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva pretende permitir à Assembleia Legislativa que acompanhe os convênios firmados pelo Estado com Entes ou Entidades Públicas.

Assinatura do(a) Autor(a): _____ PR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 67 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	XI	53			

EMENTA

Acrescenta § ao art. 53 do Projeto de Lei 43/2017 oriundo da Mensagem 8.132

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ Art. 53. As transferências voluntárias a Municípios do Estado do Ceará realizadas mediante convênios e instrumentos congêneres deverão observar os seguintes critérios objetivos de ordem sócioeconômica e geográficas, além dos constantes na Lei Complementar 119/2012:

I – Baixa renda per capta da população;
II – Baixo Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM), divulgado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), com prevalência de aportes aos Municípios inseridos no grupo IG-4;
III – Municípios classificados como de Média Baixa e Baixa vulnerabilidade constantes no Índice Municipal de Alerta (IMA) divulgado pelo IPECE;
IV – Estar inserido em região onde haja grande insuficiência de oferta hídrica.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva pretende inserir critérios objetivos que levem em conta as vulnerabilidades de ordem social, econômica e climática nos repasses de transferências voluntárias a Municípios do Estado.

Tal proposta se coaduna com as recomendações do TCE sobre o assunto constantes em anos anteriores e no parecer prévio das contas de 2016.

Assinatura do(a) Autor(a): _____ PR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 68 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1°, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	VIII	49			

EMENTA

Modifica a Seção VIII

CONTEÚDO DA PROPOSTA

SEÇÃO VIII
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO E PARA PESSOAS FÍSICAS

Art.49. As transferências de recursos financeiros pelos poderes e órgãos da Administração Pública Estadual para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas interessadas em celebrar parcerias em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverá atender às regras estabelecidas na Lei Estadual nº 119/2012 e na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I - Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

a. Previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
b. Seleção de Plano de Trabalho mediante realização de chamamento público;
c. Autorização em lei específica.

II - Pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas:

a. Não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual;
b. Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos;

§1° A lei específica de que trata o inciso I deverá indicar as pessoas jurídicas do setor privado ou as pessoas físicas para as quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

§2° O chamamento público previsto na alínea "b" do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção, sendo dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas em legislação específica.

§ 3° Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.° 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 49 desta Lei, pàra firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

§ 4° As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5° Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§6° Após assinatura do convênio, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.

Art. 50. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda modificativa pretende tornar mais transparente o conteúdo da seção VII, que trata sobre destinação de recursos financeiros para o setor privado, mantendo adequação com a redação trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O nome da seção e muitos de seus artigos foram modificados no projeto de lei em apreço em relação à LDO de 2017, porém as nomenclaturas utilizadas carecem de mais clareza de forma a possibilitar fiscalização por parte dessa Casa Legislativa.

É assim nos artigos que foram suprimidos no PLDO 2018 cujo conteúdo tratava sobre a obrigatoriedade de autorização em Lei específica para a realização dessas transferências, bem como o que permitia à Assembleia Legislativa tomar ciência da assinatura dos convênios. Ambos foram recepcionados na presente proposta de emenda.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 69 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado Estadual Capitão Wagner **Partido:** PR

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	IV	41			

EMENTA

Acrescenta o parágrafo único ao art. 41

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no art.21 desta Lei, as dotações para prestação de assistência médica; laboratorial e hospitalar aos serviços públicos serão fixadas de acordo com os aumentos acumulados pelos insumos de saúde, sendo utilizados para este fim, preferencialmente, os recursos do imposto de renda retido na fonte arrecadados dos próprios servidores que compõem o produto previsto no art.157, inciso I, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo revitalizar os serviços de saúde prestados pelo Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC), com aproveitamento preferencial dos recursos do IRRF(Imposto de Renda Retido na Fonte) dos próprios servidores, para que as dotações destinadas a esses serviços possam acompanhar os aumentos dos insumos de saúde, os quais têm sido maiores que o índice oficial de inflação.

Assinatura do(a) Autor(a): _____ PR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 70 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Audic Mota **Partido:** PMDB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☑ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	II				

EMENTA

Acrescenta o art Ao PL 43/2017, oriundo da mensagem 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de (0,9) por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde ou de combate à seca.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, respeitadas as vedações constantes no art. 26 desta lei.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como principal objetivo incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares.
Essas emendas objetivam assegurar que as necessidades da população sejam atendidas pelo Executivo tendo em vista que até hoje, no Brasil, o orçamento ainda é autorizativo, ou seja, não há obrigatoriedade de execução das despesas previstas na lei orçamentária aprovada pela Assembleia Legislativa. A autorização ainda é concedida pelo Poder Executivo.

Assim, o orçamento impositivo além de fazer prevalecer os interesses do cidadão também fortalece o Legislativo, uma vez que o texto prevê que todas as emendas parlamentares aprovadas pela Assembleia Legislativa tenham execução obrigatória.

Por fim, o que deve prevalecer é o interesse público, atendido de forma equânime entre todas as regiões e de acordo com as suas necessidades, direcionando parte do orçamento do Estado para políticas sociais eficientes, além de investimentos consideráveis em saúde, educação de qualidade, combate à seca e convivência com o semiárido.

Diante do exposto, concluímos que a inclusão do artigo na LDO, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, dará autonomia ao parlamento para tornar emendas impositivas, legitimando de modo irrefutável, a necessidade de aprovação dessas emendas à LDO.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 71** **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Deputado MOISÉS BRAZ **Partido: PT**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	XI	53-A			

EMENTA

"Adicione-se o artigo 53-A, com a seguinte redação."

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 53-A. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a integrar os Consórcios Públicos Interfederativos para à gestão e realização de ações, obras, investimentos e políticas públicas de interesse comum.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir na Lei de Diretrizes Orçamentárias a participação do Estado do Ceará e municípios cearenses na formação dos Consórcios Públicos Interfederativos como instrumento inovador na área da gestão pública. Tal fato oportunizará aos municípios interessados a possibilidade de compartilharem recursos para atender as suas demandas, principalmente na área do desenvolvimento rural sustentável, priorizando às políticas públicas de acesso à água, regularização fundiária e ambiental, áreas reformadas, habitação rural e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), entre outras ações.

Assinatura do (a) Autor (a): Moisés Braz

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 72** **SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido: PSOL**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		70	5º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 5º no artigo 70 da Mensagem 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Acresce o parágrafo 5º no artigo 70 da Mensagem 43/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70: (...)

§5º A dívida pública estadual deverá ser submetida, anualmente, a um processo de auditoria, realizada por comissão técnica composta de forma paritária com representações da sociedade civil, dando-se ampla publicidade ao resultado obtido." (AC)

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar os instrumentos de controle social da dívida pública estadual.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 73 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido:** PSOL

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
I		2º	8º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 8º ao Artigo 2º, renumerando os que lhe seguem.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 2º [...]

§8º A Lei Orçamentária priorizará:
I - a promoção da inclusão social;
II – ações de saneamento básico;
III – a humanização do sistema penitenciário e socioeducativo;
IV – ações para reduzir os índices de violência e criminalidade;
V – ações de enfrentamento à crise hídrica e de promoção da segurança alimentar;
VI – investimentos em educação e saúde." (AC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restituir a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados no ano de 2016. Neste sentido, inclui finalidades sociais como diretrizes prioritárias para a elaboração orçamentária.

Assinatura do(a) Autor(a): Renato Roseno

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 74 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido: PSOL** _____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INÇISO**	**ALÍNEA**
I		2º	7º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 7º ao Artigo 2º, renumerando os que lhe seguem.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 2º [...]

§7º A Lei Orçamentária conterá relatórios com indicação nominal das empresas beneficiárias, o objeto e respectivos valores das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, até 31 de Dezembro de 2016, bem como os retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas, a natureza do benefício fiscal concedido e respectivos índices, a estimativa da perda de arrecadação e justificativa." (AC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restituir a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados no ano de 2016. Neste sentido, garante transparência à lista de empresas beneficiadas pelo FDI, viabilizando o controle social e conferindo publicidade aos retornos dos pagamentos e as estimativas de arrecadação em razão dos benefícios concedidos.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 75** **SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RENATO ROSENO **Partido: PSOL**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	6º		

EMENTA

Acrescenta o parágrafo 6º ao Artigo 2º, renumerando os que lhe seguem.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 2º [...]

§6º A Lei Orçamentária priorizará a alocação de recursos para garantir a execução do Plano Estadual de Educação." (AC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restituir a redação original da LDO em conformidade com os avanços legislativos incorporados no ano de 2016. Neste sentido, garante prioridade de recursos para a implementação do Plano Estadual de Educação, votado e aprovado na Assembleia Legislativa, cujas metas estabelecidas em lei devem constituir prioridade na gestão pública.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 76 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Audic Mota **Partido:** PMDB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☑ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	41			

EMENTA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 41 do PLDO

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no artigo 21 desta lei, as dotações para prestação de assistência médica, laboratorial, e hospitalar aos serviços públicos serão fixadas de acordo com os aumentos acumulados pelos insumos de saúde, sendo utilizados para este fim, preferencialmente, os recursos do imposto de renda retido na fonte arrecadados dos próprios servidores que compõem o produto previsto no art. 157, inciso I, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo revitalizar os serviços de saúde prestados pelo ISSEC, com aproveitamento preferencial dos recursos do IRRF dos próprios servidores, para que as dotações destinadas à esses serviços possam acompanhar os aumentos dos insumos de saúde, os quais tem sido maiores que o índice oficial de inflação

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 77 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
I		2º	2º		

EMENTA

Modifica o § 2º do Art. 2º, caput da mensagem 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 2º

§ 2º As metas e prioridades deverão observar os mecanismos de participação direta e as diretrizes discutidas com a sociedade civil organizada, com os Conselhos de Políticas Públicas e Conselhos Deliberativos de Políticas setoriais no âmbito do Estado, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, sendo uma previsão do montante, e que o não cumprimento desta referida previsão só poderá ser feita de maneira motivada, e que estes motivos sejam informados a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e amplamente divulgados."

JUSTIFICATIVA

A modificação de que trata esta emenda tem por objetivo atender os anseios da sociedade na definição das metas e prioridades, garantindo a observação aos mecanismos de participação.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 78 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): RACHEL MARQUES **Partido:** PT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA x MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**

EMENTA

Altera a redação do inciso V do art. 51 do Projeto de Lei n° 43/2017, que acompanha à Mensagem n° 8.132/17 do Poder Executivo.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º Altera a redação do inciso V do art. 51 do Projeto de Lei n° 43/2017, que acompanha à Mensagem n° 8.132/17 do Poder Executivo.

"Art. 51: ...

V –adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual **e Federal;**

JUSTIFICATIVA

A referida emenda modificativa tem por objetivo adequar o referido Projeto de Lei, que acompanha à Mensagem n° 8.132/2017 do Poder Executivo.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Osmar Baquit
Deputado Estadu

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 79 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Rachel Marques **Partido:** PT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	XI	53		II	

EMENTA

Requer o acatamento de emenda que inclui a alínea d do inciso II do artigo 53° do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem do Poder Executivo nº 8.132/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º inclui a alínea d do inciso II do artigo 53° do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem do Poder Executivo nº 8.132/2017, possuindo a seguinte redação:
"Art. 53º [...]
II- Entes e entidades públicas parceiras [....]
d- comprovar a implantação do piso nacional dos professores.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa aprimorar o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.132/2017 enviada a esta Casa Legislativa pelo Executivo Estadual.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Osmar Baquit
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 80 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Rachel Marques **Partido:** PT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	IX	51			

EMENTA

Altera a redação do caput do art. 51 do Projeto de Lei nº 43/2017, que acompanha à Mensagem nº 8.132/17 do Poder Executivo.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º Altera a redação do inciso V do art. 51 do Projeto de Lei nº 43/2017, que acompanha à Mensagem nº 8.132/17 do Poder Executivo.

"Art. 51. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoa jurídica do setor privado qualificados com Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e **da Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do entendimento das seguintes condições: [..]"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa aprimorar o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.132/2017 enviada a esta Casa Legislativa pelo Executivo Estadual.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Osmar Baquit
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 81 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): DEPUTADO ROBERTO MESQUITA **Partido:** PSD

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
I		4-A			

EMENTA

ACRESCENTA O ART. 4-A AO CAPÍTULO I.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 4-A. A Lei Orçamentária Anual deve contemplar e incentivar ações que tenham objetivos estratégicos, tais como:

I – Sustentabilidade - criar novas ações de proteção ambiental e promover novo modelo de desenvolvimento sustentável. O objetivo destas ações tem como base o fortalecimento da política ambiental, de preservação de áreas, a geração de energia limpa e de tratamento de resíduos sólidos, sempre buscando atrelar o crescimento econômico ao desenvolvimento social e ambiental.

II – Ceará Feliz – composto das ações de:
a) prevenção e repressão da violência visando à redução drástica da criminalidade. Estas ações visam reduzir os altos índices de criminalidade no Estado do Ceará e garantir a segurança da população. Devem ser melhoradas as infraestruturas do sistema socioeducativo e haver a valorização da carreira dos profissionais de segurança pública;
b) atendimento rápido, humanizado e ampliado dos serviços de saúde pública. O objetivo é ampliar e qualificar as consultas, os exames, as cirurgias e a oferta de medicamentos;
c) enfrentamento ao tráfico e consumo de drogas:
c.1) através de campanhas permanentes nas escolas públicas e privadas destacando os malefícios do consumo de drogas, almejando um menor número de crianças e jovens se envolverem com o consumo e uso de drogas;
c.2) através de tratamento diferenciado ao usuário viciado, levando-se em consideração para efeito de atendimento o ambiente familiar e social onde se situa;
c.3) através do fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas visando principalmente o homem e a mulher com vulnerabilidade social e econômica.

III – Crescimento da Zona Rural – promover o desenvolvimento rural e fixar o homem e a mulher no seu ambiente natural, através de ações de:

a) fortalecimento do apoio do pequeno agricultor familiar, com a inclusão de novas tecnologias e inovações que permitam aumentar a produtividade e a renda de suas atividades;

b) estímulo ao agronegócio ao criar estruturas de apoio que visem à expansão, a diversificação e a interiorização da produção, com foco na sustentabilidade e geração de novas oportunidades de emprego e renda. As tecnologias utilizadas devem ser adequadas a nossa realidade climática.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 82 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): ROBERTO MESQUITA **Partido: PSD**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		8		II	a

EMENTA

ACRESCENTA ALÍNEA "a" AO INCISO II DO ART. 8.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art 8 (...)
II (...)
a) demonstrativo dos programas que tenham sido revisados ou alterados, após a promulgação da Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual 2016-2019 (PPA);

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): Roberto Mesquita

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 83 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): ROBERTO MESQUITA **Partido: PSD**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		8		II	b

EMENTA

ACRESCENTA ALÍNEA "b" AO INCISO II DO ART. 8.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art 8 (...)
II (...)
b) demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): Roberto Mesquita

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 84 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): DEPUTADO ROBERTO MESQUITA **Partido:** PSD

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		9	ÚNICO		

EMENTA

ADICIONA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 9.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 9. (...)

Parágrafo único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): Roberto Mesquita

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 85 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): ROBERTO MESQUITA **Partido: PSD**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	II	25	§3º	III	

EMENTA

ACRESCENTA O §3º AO INCISO III DO ART. 25.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art 25 (...)
III (...)
§3º Na área de saúde, terão prioridade os gastos destinados à realização de cirurgias em pacientes cadastrados pelo SUS e há mais de 6 (seis) meses em fila de espera.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): Roberto Mesquita

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 86 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): DEPUTADO ROBERTO MESQUITA **Partido:** PSD

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	27	2º, 3º e 4º		

EMENTA

ACRESCENTA OS § 2º, § 3º e § 4º AO ART.27 DO CAPÍTULO III.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 27. (...)

§ 2º Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciários na Proposta de Lei Orçamentária de 2018, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:
I) Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II) Certidão de que não tenham sido opostos aos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º O pagamento de precatórios judiciários deverá obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

§ 4º Caberá a Procuradoria Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto a situação jurídica, a ordem cronológica e do pagamento dos precatórios.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): Roberto Mesquita

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 87 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): DEPUTADO ROBERTO MESQUITA **Partido:** PSD

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	33-A	2º, 3º e 4º		

EMENTA

ACRESCENTA O ART. 33º-A AO CAPÍTULO I.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 33-A. Será de no mínimo R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), o valor mensal a ser pago pelas atividades de exploração do serviço de Loteria Estadual no Ceará, sendo integralmente destinado à Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas para políticas de acolhimento e tratamento de homens e mulheres que vivem em situação de abandono e em situação de rua.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 88 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão sér apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): DEPUTADO ROBERTO MESQUITA **Partido:** PSD

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	VIII	49	6º	II	

EMENTA

ADICIONA O § 6º AO ART. 49.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 49. (...)
II (...)
§ 6º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): Roberto Mesquita

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 89 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): DEPUTADO ROBERTO MESQUITA **Partido:** PSD

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	VIII	49	7º	II	

EMENTA

ADICIONA O § 7º AO ART. 49.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 49. (...)
II (...)
§7º Os instrumentos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins econômicos poderão prever custos indiretos necessários a execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor pactuado, desde que expressamente autorizados pela autoridade competente do concedente e demonstrados no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): Roberto Mesquita

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 90 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): DEPUTADO ROBERTO MESQUITA **Partido:** PSD

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ■ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	XI	53	1º		

EMENTA

MODIFICA O §1º DO ART. 53, DA SEÇÃO XI.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 53. (...)

§ 1º Serão prioritárias as análises dos planos de trabalho e liberações de créditos correspondentes, oriundas do Programa de Cooperação Federativa – PCF, destinadas às: ações de saúde, convênios já celebrados com o Estado ou União em andamento e ações de convivência com a estiagem. O objetivo destas ações é garantir a efetiva entrega à sociedade de bens e serviços, independente de autoria.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): Roberto Mesquita

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 91 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): DEPUTADO ROBERTO MESQUITA **Partido:** PSD

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	XI	53	3º		

EMENTA

ADICIONA O §3º AO ART. 53, DA SEÇÃO XI.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 53. (...)

§ 3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente aos projetos oriundos do Programa de Cooperação Federativa – PCF, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): Roberto Mesquita

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 92 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): DEPUTADO ROBERTO MESQUITA **Partido:** PSD

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ■ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
IV		59		XII	

EMENTA

MODIFICA O INCISO XII DO ART.59.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 59. (...)

XII – as atividades de exploração do serviço de Loteria Estadual no Ceará pagarão um valor de no mínimo R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mensalmente, instituindo tratamento diferenciado na consecução do poder de polícia relacionado ao exercício desta atividade econômica e este valor terá identificação própria na Lei Orçamentária Anual como "Outras Receitas Correntes" constando como fonte de recursos específica, com a identificação de sua origem e aplicação.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): Roberto Mesquita

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 93 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): ROBERTO MESQUITA **Partido: PSD**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996.- Regimento Interno)					
■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
V		60	§ 3º	II	

EMENTA

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 60.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 60 (...)

II - (...)

§ 3º Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 94 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): ROBERTO MESQUITA **Partido: PSD**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
V		60	§ 4º	II	

EMENTA

ACRESCENTA O § 4º AO ART. 60.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 60 (...)

II - (...)

§ 4º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): Roberto Mesquita

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 95 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): ROBERTO MESQUITA **Partido: PSD**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	XII	70	§2º	I e II	

EMENTA

ACRESCENTA O §2º E O INCISO I e II AO ART. 70.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art 70 (...)
§2º O Projeto de Lei Orçamentária 2018 conterá:
I – quadro detalhado das operações de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento de serviço da dívida;
II – quadro indicativo da previsão do serviço da dívida para 2018, incluindo modalidade de operações, valor principal, juros e demais encargos.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 96 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): ROBERTO MESQUITA **Partido: PSD**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VII		71-B			

EMENTA

ACRESCENTA O ART.71-B.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art.71-B. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado e os órgãos e entidades da administração pública estadual divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 97 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): ROBERTO MESQUITA **Partido: PSD**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VII		71-C			

EMENTA

ACRESCENTA O ART.71-C.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 71-C. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Tribunal de Contas do Estado tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): Roberto Mesquita

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 98 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): DEPUTADO ROBERTO MESQUITA **Partido:** PSD

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		73		III	

EMENTA

ACRESCENTA O INCISO III AO ART.73 DO CAPITULO VII.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 73. (...)

III – Programa de Cooperação Federativa (PCF).

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): Roberto Mesquita

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 99 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): ROBERTO MESQUITA **Partido: PSD**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VII	XII	78	ÚNICO		

EMENTA

ACRESCENTA O PRÁGRAFO ÚNICO AO ART. 78.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art 78 (...)

Parágrafo único. O Balanço Geral do Estado será recepcionado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em Audiência Pública promovida pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação com a presença dos Secretários de Estado da Fazenda e do Planejamento e Gestão, em obediência aos prazos e às formalidades dispostos nos arts. 296 e 301 da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 – Regimento Interno do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 100 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Leonardo Araújo _____ **Partido:** PMDB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	I	23		VII	

EMENTA

MODIFICA O INCISO VII DO ART. 23.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

VII - incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), do Fundo de Inovação Tecnológica (FIT) e do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FECA), de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Magistério 1º e 2º Grau - MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior - MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar que os programas, projetos assistenciais e estruturantes executados por meio dos recursos dos referidos fundos sejam efetivamente desenvolvidos, e que não sejam incluídas dotações com destinações diversas, como a de pagamento de pessoal especificado no referido inciso, garantindo as exceções previstas na redação atual.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 01** **SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Leonardo Araújo _____ **Partido:** ____PMDB_____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	IV	41	PU		

EMENTA

ACRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 41 DO PLDO 2018.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no art. 21 desta Lei, as dotações para prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos serviços públicos serão fixadas de acordo com os aumentos acumulados pelos insumos de saúde, sendo utilizados para este fim, preferencialmente, os recursos do imposto de renda retido na fonte arrecadados dos próprios servidores que compõem o produto previsto no art. 157, inciso I, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo realizar os serviços de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC), com aproveitamento preferencial dos recursos do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) dos próprios servidores, a fim de que as dotações destinadas a esses serviços possam acompanhar os aumentos dos insumos de saúde, os quais têm sido maiores que o índice oficial de inflação.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 102 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Leonardo Araújo _____ **Partido:** ____PMDB_____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VII	XII	71-A			

EMENTA

ACRESCENTAR OS INCISOS IV, V E VI AO ARTIGO 71-A DO PLDO 2018

CONTEÚDO DA PROPOSTA

IV - informações sobre gastos relacionados a viagens nacionais e internacionais realizadas por agentes políticos, empregados e servidores públicos do Estado do Ceará a serviço ou em missões oficiais;
V - informações sobre os terceirizados que compõem a administração direta e indireta do Estado, indicando o nome, cargo e remuneração;
VI - apresentação de editais e resultados de concursos públicos realizados, no Estado do Ceará, no ano corrente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo deixar o portal da transparência com informações mais completas e claras, por meio da inclusão da relação de viagens nacionais e internacionais realizadas por agentes políticos, empregados e servidores públicos do Estado do Ceará; como também, apresentar informações sobre os terceirizados que compõem a administração direta e indireta do Estado do Ceará; além de ressaltar os editais e resultados de concursos públicos realizados, no Ceará, no ano corrente.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 103 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Leonardo Araújo _____ **Partido:** ____PMDB_____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
I		4º		I	

EMENTA

INCLUI O TERMO "PÚBLICA" NA REDAÇÃO DO INCISO I, ART. 4º.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

I - gestão pública por resultados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto do inciso I, do art. 4º, ao disposto no art. 2º do Plano Plurianual 2016-2019, acrescentando a natureza da gestão por resultados, qual seja: a pública, voltada para a realização de interesses públicos, de modo a atender as demandas e necessidades da sociedade cearense.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 04 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Leonardo Araújo _____ **Partido:** ____PMDB_____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VII	XII	71-A			

EMENTA

ACRESCENTAR O §3º AO ARTIGO 25.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 3º Na área de Segurança, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de Delegacias e das unidades prestadoras de serviços prisionais, bem como a construção de novas unidades, em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

JUSTIFICATIVA

Em meio aos crescentes índices de violência registrados no Ceará, a presente emenda objetiva ressaltar quais os investimentos na área de Segurança serão priorizados, destacando o incentivo que deve ser dado à melhoria na estrutura das unidades prestadoras de serviços de policiamento civil e das unidades prisionais, a fim de reorientar a gestão penitenciária na perspectiva da inserção e integração social da população carcerária, fortalecendo a manutenção de serviços integrados de Segurança Pública Estadual.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 105 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Leonardo Araújo _____ **Partido:** ____PMDB_____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
I		2º	§ 2º		

EMENTA

ACRESCENTAR O TERMO "NAS 14 (QUATORZE) REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ" À REDAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 2º.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 2º As metas e prioridades deverão observar os mecanismos de participação direta e as diretrizes discutidas com a sociedade civil organizada, com os Conselhos de Políticas Públicas e Conselhos Deliberativos de Políticas setoriais nas 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda objetiva preservar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e Conselhos Deliberativos de Políticas setoriais nas 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará, com vistas à formação de uma rede de atores governamentais e não governamentais para a resolução de problemas setoriais e para que possam ser contempladas, de modo geral, os anseios e as reais necessidades da população.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 106 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Leonardo Araújo _____ **Partido:** ____PMDB_____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	I	17	§ 4º		

EMENTA

MODIFICA O §4º DO ARTIGO 17.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 4º A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) disponibilizará, no sítio eletrônico do Portal da Transparência, demonstrativos dos investimentos executados por região de planejamento, para fins de acompanhamento da execução orçamentária dos investimentos previstos na Lei Orçamentária de 2018, no tocante à interiorização do desenvolvimento, de modo a comprovar o atendimento ao disposto no art. 208 da Constituição do Estado; e garantir a plena observância ao percentual mínimo de dotação prevista no art. 210 da Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva corrigir informação presente no art. 17, §4º, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, como também, aprimorar a redação desse parágrafo. O texto atual menciona o artigo 2010 da Constituição do Estado do Ceará, o qual não existe. Sendo assim, acrescenta-se a informação correta, qual seja: artigo 210. Além disso, a redação é esclarecida no sentido de que deve ser observado plenamente, na publicação dos demonstrativos dos investimentos disponibilizada pela SEPLAG, o cumprimento da destinação de dotação nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor global consignado, para investimento do setor público estadual do interior, de modo a garantir a interiorização do desenvolvimento e, consequentemente, possibilitando o aproveitamento das potencialidades regionais do Estado.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 1_07__ SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Leonardo Araújo _____ **Partido:** ____PMDB_____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	II	28			

EMENTA

EXCLUIR O TERMO "§ 1º-A" DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENCIADO NO ART. 28 DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2018, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo excluir o termo §1º-A, uma vez que o art. 100 da Constituição Federal de 1988 não contempla o referido parágrafo, a fim de adequar a redação do art. 28 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 1_08__ SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Leonardo Araújo _____ **Partido:** ____PMDB_____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
I		2º			

EMENTA

ADICIONAR O §5º AO ARTIGO 2º.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§5º Além das disposições anteriores, a lei orçamentária priorizará o efetivo funcionamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), do Fundo de Inovação Tecnológica (FIT), do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FECA), e conterá os demonstrativos orçamentários consolidados destes fundos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva garantir o efetivo funcionamento de alguns fundos do Estado do Ceará, contemplando o atendimento a políticas sociais voltadas para as classes menos favorecidas economicamente e o combate à pobreza; o desenvolvimento de programas de proteção às crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social; bem como para fomentar o desenvolvimento e a competitividade da indústria do Estado.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 1_09__ SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Leonardo Araújo _____ **Partido:** ____PMDB_____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
II		12	§ 1º		

EMENTA

MODIFICA O §1º DO ARTIGO 12.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 1º Os recursos do FECOP deverão atender às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha de pobreza, potencializando programas, projetos assistenciais e estruturantes que contemplem municípios das 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará que apresentem mais de 50% da população em situação de pobreza, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais em prol da melhoria das condições de vida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva destinar os recursos do FECOP ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas a municípios presentes nas 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará que apresentem mais de 50% da população abaixo da linha de pobreza, com vistas a contemplar, de modo abrangente, as cidades cearenses e a contribuir para a redução das desigualdades sociais.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 110 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		3º	1º		

EMENTA

Modifica o § 1º do Art. 3º, caput da mensagem 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

_"Art. 3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2018 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas previstas no anexo II desta Lei justifiquem a necessidade de alterações. Tais alterações deverão ser informadas com antecedência a Assembleia Legislativa"

Obs: esta alteração já está prevista no §2º do art. 3º no texto do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** III **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☑ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	VIII	49	2º		

EMENTA

Modifica o § 2º do Art. 49, da mensagem 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º Fica modificado o § 2º do Art. 49, da Mensagem nº 43/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49 - ...
§ 2º O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I poderá ser dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas em legislação específica.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo alertar para a restrição à prática de dispensa e inexigibilidade do chamamento público no texto da Mensagem nº 43/2017

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 112 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III		10º	8º		

EMENTA

Adiciona incisos ao artigo 10º, § 8º, da mensagem 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º Ficam incluídos os incisos ao artigo, que diz o seguinte:

"Art. 10. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:
...
§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º será identificada por código próprio, com as seguintes características:
X -20 - Transferências à União
XI - 22 - Execução Orçamentária Delegada à União
XII -70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
XIII- 80 - Transferências ao Exterior
XIV – 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.
XV - 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.
VV
XVI - 99 - A Definir

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 113 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): _____ **Partido:** _____

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☑ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		10º	8º		

EMENTA

Adiciona incisos ao artigo 10º, § 8º, da mensagem 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º Ficam incluídos os incisos ao artigo, que diz o seguinte:

"Art. 10. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:
...
§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º será identificada por código próprio, com as seguintes características:
X -20 - Transferências à União
XI - 22 - Execução Orçamentária Delegada à União
XII -70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
XIII- 80 - Transferências ao Exterior
XIV – 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades
Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.
XV - 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

JUSTIFICATIVA

—

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 114 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		10º	12º		

EMENTA

Adiciona o inciso VII ao §12º do artigo 10º, da mensagem 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º Fica incluído o inciso VII ao §12º do artigo 10º da mensagem número 43/2017, que diz o seguinte:

"Art. 10. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:
...
§ 12º O identificador de Resultado Primário (RP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:
...
VII – destinada à Fiscalização e Controle -

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 115 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☑ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	1º		

EMENTA

Modifica o § 1º do Art. 2º, caput da mensagem 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

"Art. 2º - ...

§ 1º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2018, e dentre as políticas publicas, as relacionadas à Saúde, Educação e Fiscalização e Controle terão preferência em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por base o fortalecimento das políticas públicas básicas como a ampliação do acesso e humanização aos serviços de saúde; elevação da qualidade da educação e o aprimoramento do controle e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 116 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
IV		58	2º		

EMENTA

Acrescenta inciso VI ao § 2º do Art. 58, da mensagem 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao § 2º do Art. 58, da Mensagem nº 43/2017, com a seguinte redação:

"Art. 58 -...
§ 2º - VI – Empresas que tenham sido doadoras, no último pleito, para campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo estadual e membros do Poder Legislativo;"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo evitar a parcialidade na concessão de benefícios fiscais.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 117 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		3º	2º		

EMENTA

Acresce dispositivo à Proposição 43/2017, na forma que indica.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º - Fica acrescido o § 2º ao Art. 3, da Proposição 43/2017, com a seguinte redação:

"Art. 3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2018 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

...

§ 2º - Caso as ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação, além de outros fatores que afetem a projeção ou realização das receitas, nos termos do anexo II desta lei, venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas, deverá o chefe do Poder Executivo Estadual encaminhas a Assembleia Legislativa Projeto de Lei especifico de alterações de metas fiscais e consequentemente da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 118 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	IV	41-A			

EMENTA

Acresce dispositivo à Proposição 43/2017, na forma que indica

CONTEÚDO DA PROPOSTA

_Art. 1º – Fica acrescido o Art. 41-A, a Proposição 43/2017, com a seguinte redação:

"Art. 41 – A. Os Consórcios Públicos de Saúde, dos quais participe o Estado do Ceará, deverão apresentar, mensalmente, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira para a devida consolidação à base orçamentária do Poder Executivo Estadual, pela parcela correspondente à sua participação no Consórcio.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda objetiva estabelecer condições e exigências para repasse de recursos financeiros aos Consórcios pelo Estado, considerando que este faz o maior volume de repasse, necessitando de informações necessárias à consolidação das contas.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 119 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1°, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º			

EMENTA

Modifica o Art. 2º, caput da mensagem 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º Fica modificado o, do Art. 2º, caput da Mensagem nº 43/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018, consoantes objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, Lei do Plano Plurianual – PPA, para o período 2016-2019, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, e sim um indicador, sendo uma previsão do montante, e que o não cumprimento desta referida previsão só poderá ser feita de maneira motivada, e que estes motivos sejam informados a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e amplamente divulgados..

JUSTIFICATIVA

A modificação de que trata esta emenda tem por objetivo atender os anseios da sociedade na definição das metas e prioridades, garantindo a observação aos mecanismos de participação.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 120 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	19º			

EMENTA

Modifica o Art. 19º, caput da mensagem 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º Fica modificado o, do Art. 19º, caput da Mensagem nº 43/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. A metodologia de cálculo de apuração do resultado primário, a ser utilizada na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 201 8, deverá ser obtida pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira, e expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, observada discriminação prevista, na forma do inciso II, § 2 º, art. 4o, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, deduzidos os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual, que estejam qualificados pelo identificador de resultado primário RP2, RP3, RP4 e RP5, RP6 de que trata o § 12 do art. 10 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 121 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	23		III	

EMENTA

Modifica o Art. 23º, inciso III, mensagem 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

_Art. 1º Fica modificado o Art. 23º, inciso III, mensagem 43/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. Na Lei Orçamentária não poderão ser:"
...
III – previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 6 (seis) anos de uso ou em razão de danos irreparáveis que exijam substituição

JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 122 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
II	III	36	3º		

EMENTA

Altera o §3º do Art.36 da Mensagem 43/2017, na forma que indica.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º - Fica alterado o §3º do Art. 36 da Proposição 43/2017, com a seguinte redação:

"Art. 36. ...
§ 3º Os créditos adicionais especiais autorizados pela Assembleia Legislativa do Estado deverão ser abertos por Decreto, nos termos do art. 42. da Lei Federal nº 4320/1964."

JUSTIFICATIVA

A referida emenda objetiva assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 4320/1964 que regula a matéria no âmbito nacional.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 123 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	III	37		II	

EMENTA

Altera o inciso II do Art.37 da Mensagem 43/2017, na forma que indica.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1° – Fica alterado o inciso II do Art. 37 da Proposição 43/2017, com a seguinte redação:

"Art. 37. ...
II– Caso haja a inclusão no Projeto de Lei do Orçamento de 2018, de programas e ações relativas às iniciativas do Plano Plurianual 2016-2019, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização da Assembleia Legislativa."

JUSTIFICATIVA

A referida emenda objetiva assegurar que não se altere para incluir ou retirar programas e ações, durante a execução orçamentária, os quais não tenham sido incluídos em Projeto de Lei analisado e aprovado pela Assembleia Legislativa.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 124 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	VII	48	5º		

EMENTA

Modifica o § 5º do Art. 48, da mensagem 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º Fica modificado o § 5º do Art. 48, da Mensagem nº 43/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 - ...
§ 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo II- Anexo das Metas Fiscais desta Lei, e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo corrigir equívoco de digitação no texto da Mensagem nº 43/2017.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 125 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	23		V.II	

EMENTA

Altera o inciso VII do Art. 23 da Proposição 43/2017, na forma que indica.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º - Fica alterado o inciso VII do artigo 23 da Proposição 43/2017, com a seguinte redação:

"Art. 23. ...

VII– incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Magistério 1º e 2º Grau – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos, excetuando-se ainda, o pagamento de bolsas do Programa Agente Rural, instituído pela Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012."

JUSTIFICATIVA

A referida emenda objetiva assegurar os direitos garantidos pela Lei Complementar Nº 161, de 23 de março de 2016.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 126 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	III	38			

EMENTA

Altera o caput do Art.38 da Mensagem 43/2017, na forma que indica.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 38 da Proposição 43/2017, com a seguinte redação:

"Art. 38. O Poder Executivo, <u>após autorização da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 167, VI da Constituição Federal</u>, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa."

JUSTIFICATIVA

A referida emenda objetiva assegurar o cumprimento do Art. 167, VI da Constituição Federal que veda "a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 127 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): _Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	XII	57	5º		

EMENTA

Modifica o § 5º do Art. 57, da mensagem 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º Fica modificado o § 5º do Art. 57, da Mensagem nº 43/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57 - ...
§ 5º Os municípios cearenses que, no exercício fiscal de 2017, comprovarem o aumento de suas receitas de impostos em patamar igual ou superior a 2% (dois pontos percentuais), em comparação ao exercício fiscal de 2016, terão redução da contrapartida a que se refere o caput deste artigo em 2% (dois pontos percentuais)."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo tornar exequível a concessão do benefício a um maior número de municípios cearense

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 128 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	VIII	49	5º		

EMENTA

Modifica o § 5º do Art. 49, da mensagem 43/2017

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º Fica modificado o § 5º do Art. 49, da Mensagem nº 43/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49 - ...

§ 5º Serão disponibilizadas, no Portal de Transparência do Governo do Estado, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas, bem como à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a cada quadrimeste."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo tornar claro, no texto da Mensagem nº 43/2017, que o Portal da Transparência é o meio eletrônico para as disponibilizações de informações pelos órgãos do Poder Executivo Estadual com o devido conhecimento da Casa Legislativa.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 129 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1°, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução n° 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	II	16			

EMENTA

Altera o art.16 da Mensagem 43/2017, na forma que indica.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1° - Fica alterado o artigo 16 da Proposição 43/2017, com a seguinte redação:

"Art. 16. A Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa, em conjunto com o Projeto de Lei Orçamentária de 2018, demonstrativo com a relação das obras cujo valor, será incluído na Proposta Orçamentária de 2018, na rubrica 44905100 – Obras e Instalações."

JUSTIFICATIVA

A referida emenda objetiva assegurar que a proposta orçamentária de 2018 será elaborada para envio à Assembleia, já considerando a totalidade das receitas e despesas orçamentárias.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 130 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): _____ **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	20	1º		

EMENTA

Altera o §1º do art.20 da Mensagem 43/2017, na forma que indica.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º – Fica alterado o § 1º do artigo 20 da Proposição 43/2017, com a seguinte redação:

"Art. 20. ...
§ 1º – Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser acrescidas as despesas de manutenção e funcionamento de novos serviços e instalações cuja aquisição ou implantação esteja prevista para os exercícios de 2017 e 2018, bem como a recomposição de valores subtraídos do orçamento dos órgãos de fiscalização e controle referentes ao exercício de 2017."

JUSTIFICATIVA

A referida emenda objetiva assegurar a manutenção e plenitude das atividades dos órgãos de fiscalização e controle.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 131 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): Odilon Aguiar **Partido:** PMB

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☑ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	II	21			

EMENTA

Altera o caput doo art.21 da Mensagem 43/2017, na forma que indica.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º – Fica alterado o caput do artigo 21 da Proposição 43/2017, com a seguinte redação:

"Art. 21 – No Projeto de Lei Orçamentária de 2018, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2018 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2018, conforme discriminado no anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei, acrescida da recomposição de valores subtraídos do orçamento dos órgãos de fiscalização e controle referentes ao exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda objetiva assegurar a manutenção e plenitude das atividades dos órgãos de fiscalização e controle.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 132 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA X REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I	-	4º	-	V	-

EMENTA

ALTERA A NUMERAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 4º DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

O inciso "V" passa a vigorar como "IV".

JUSTIFICATIVA

O inciso V da proposta original deve ser numerado como IV para atender a numeração correta dos incisos previstos no artigo 4º.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 133 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
4 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em paúta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
5 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
I	-	4º	-	-	-

EMENTA

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 4º. *Omissis.*

[...]

Parágrafo Único. Além das premissas previstas nesse artigo, referentes ao Plano Plurianual 2016-2019, a Lei Orçamentária Anual deverá se pautar pela transparência, mediante a disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento da execução orçamentária, inclusive por meio eletrônico, nos sítios oficiais do Estado, em linguagem clara e acessível à população.

JUSTIFICATIVA

Além das premissas previstas no plano plurianual 2016-2019 se faz mister que a Lei Orçamentária se paute pela transparência, em observância aos princípios constitucionais esculpidos no artigo 37, caput da Carta Magna de 1988.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 134 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
6 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
7 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☒ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	12	-	-	-

EMENTA

ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 12 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 4º. *Omissis.*
[...]
§ 3º. Os recursos do FECOP deverão priorizar as regiões com os maiores índices de pobreza e desigualdade social, devidamente indicadas na Lei Orçamentária de 2018, garantindo o acesso da população às políticas públicas estaduais básicas.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração assegura a prioridade na aplicação dos recursos do FECOP às regiões com os maiores índices de pobreza, visando a diminuição das desigualdades regionais. As regiões a serem priorizadas deverão ser estabelecidas na Lei Orçamentária, com base nos estudos técnicos existentes.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 135 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
8 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
9 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA X REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	I	17	4º	-	-

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 17 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 17. *Omissis.*

[...]

§ 4º. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, disponibilizará no sítio eletrônico do Portal da Transparência, demonstrativo dos investimentos executados, por região de planejamento, para fins de acompanhamento da execução orçamentária dos investimentos previstos na Lei Orçamentária de 2018, no tocante à interiorização do desenvolvimento, assim como para comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 208 e **210** da Constituição do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

O artigo correto da Constituição Estadual é o 210 e não o 2010 como consta na redação original.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 136 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
10 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
11 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA X REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	19	3º	-	-

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 19 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 19. *Omissis.*
[...]
§ 3º. O montante de investimentos descritos no **§ 2º** poderá ser alterado caso ocorra variação na previsão das receitas e despesas à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo evidenciado em demonstrativo próprio do Volume I, da respectiva Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo correto ao qual se refere o parágrafo 3º é o segundo, do mesmo artigo.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 137 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
12 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
13 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31	-	-	-

EMENTA

ACRESCENTA O ARTIGO 31-A A PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 31-A. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 12% (doze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

Essa proposição visa assegurar já na Lei Orçamentária a contingência mínima de 12% (doze por cento) da receita bruta do Estado para a saúde, atendendo, assim, o disposto no artigo 6º da Lei Complementar 141/2012.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 138 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
14 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
15 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	VII	48	4º	-	-

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 48 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 48. *Omissis.*

[...]

§ 4º. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira serão preservados além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativas à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos e **àqueles relacionados ao combate de surtos, endemias, e epidemias**.

JUSTIFICATIVA

A alteração se faz importante tendo em vista o aparecimento recorrente de surtos, endemias e epidemias no Estado do Ceará, sendo uma realidade atual o caso da Chikungunya e dengue, que tem apresentado um número elevado de casos no Estado.

Nesse sentido se faz imprescindível a manutenção e ampliação dos recursos destinados ao combate dessas doenças, razão pela qual propomos a alteração da redação do parágrafo 4º do artigo 48, com a inclusão da vedação de redução dos recursos a serem aplicados, ainda que haja a necessidade de limitação de empenhos e movimentação financeira decorrente da não confirmação de receitas previstas originalmente na Lei Orçamentária.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 139 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
16 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
17 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
I	-	2º	-	-	-

EMENTA

ACRESCENTA OS § 5º AO ART. 2º DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 2º. *Omissis*

[...]

§5º. Para a retirada de recursos de fundos que não estejam sob o gerenciamento do Poder Executivo ou de seus órgãos delegados deverá ser assegurada a provisão de devolução para o Poder ou órgão a que estão vinculados os fundos.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa assegurar que a retirada de recursos provenientes de outro Poder, não enseje em maior prejuízo para este. De tal forma, propõe-se que, no ato de retirada, seja feita uma provisão para quando o Poder ou órgão necessitar de sua devolução. Um exemplo claro é o FERMOJU, que teve parte de seus recursos retirados pelo Poder Executivo, mesmo que sua vinculação seja a Poder Judiciário. Ademais, os recursos a que se refere o parágrafo anterior não poderão ser considerados como receita corrente líquida, já que não pertencem ao Estado, sendo receita a ser reembolsada.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 140 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
18 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
19 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
I	-	2º	-	-	-

EMENTA

ACRESCENTA OS § 6º AO ART. 2º DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 2º. *Omissis*
[...]
§6º. Os recursos de fundos que não estejam sob o gerenciamento do Poder Executivo ou de seus órgãos delegados não poderão ser considerados como receita corrente líquida.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa assegurar que a retirada de recursos provenientes de outro Poder, não enseje em maior prejuízo para este. Um exemplo claro é o FERMOJU, que teve parte de seus recursos retirados pelo Poder Executivo, mesmo que sua vinculação seja a Poder Judiciário. De tal forma, propõe-se que esse tipo de recurso não poderá ser considerado como receita corrente líquida, já que não pertencem ao Estado, sendo receita a ser reembolsada.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 141 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
20 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
21 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
II	-	12	1º	-	-

EMENTA

ALTERA O §1º DO ART. 12 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 12. *Omissis.*

§ 1º Os recursos do FECOP deverão atender às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos assistenciais e estruturantes,favorecendo o acesso a bens e serviços sociais para melhoria das condições de vida, **devendo ser assegurada a aplicação do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo em ações para atender diretamente a população com a renda *per capita* inferior a meio salário mínimo.**

JUSTIFICATIVA

O objetivo basilar do FECOP é o combate à pobreza, logo, o fomento a programas que traduzam políticas que efetivamente cheguem ao pobre, público- alvo do Fundo, e que busquem retirá-lo desta condição. Nos últimos treze anos, tem-se observado um conjunto de alterações na finalidade da aplicação desses recursos. A emenda apresentada tem como meta a aplicação dos recursos provenientes do FECOP em ações que diretamente atendam a população com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 142 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
22 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
23 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
II	-	12	3º	-	-

EMENTA

ACRESCENTA O §3º AO ART. 12 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 12. *Omissis.*
[...]
§ 3º É vedada a aplicação dos recursos do FECOP para ressarcimento de incentivos fiscais concedidos pelo Tesouro Estadual.

JUSTIFICATIVA

O objetivo basilar de FECOP é o combate direto à pobreza, logo, o fomento a programas que traduzam políticas que efetivamente cheguem ao pobre, público-alvo do Fundo, e que busquem retirá-lo desta condição. Nós últimos treze anos, tem-se observado um conjunto de alterações na finalidade de aplicação desses recursos, tais como a pulverização dos recursos do Fundo em ações voltadas para o ressarcimento de incentivos fiscais concedidos pelo Tesouro Estadual, havendo claro desvio de finalidade. Ademais, para o ressarcimento dos incentivos fiscais deve-se buscar outros meios, não podendo os recursos do FECOP serem aplicados em prol dos cofres do governo, em desatenção com o seu público-alvo.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 143 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
24 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
25 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	12	1º	-	-

EMENTA

ALTERA O §1º DO ART. 12 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 23. *Omissis.*

VIII- incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto, **até o percentual de 10% (dez por cento) do valor anual aplicado pelo Fundo,** na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Magistério 1º e 2º Grau – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos

JUSTIFICATIVA

O objetivo basilar do FECOP é o combate à pobreza, logo, o fomento a programas que traduzam políticas que efetivamente cheguem ao pobre, público- alvo do Fundo, e que busquem retirá-lo desta condição. De tal forma, propõe-s que, no máximo, 105 (dez por cento) dos recursos do Fundo possam vir a ser utilizados no pagamento de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Magistério 1º e 2º Grau- MAG, da SEDUC, e professores do Grupo Magistério Superior- MAS, da SECITECE; de modo a evitar que haja uma dispersão da finalidade do FECOP, pulverizando-se suas receitas em ações cujos beneficiários não são, em sua maioria, o público-alvo do Fundo. A proposta é justamente estabelecer um percentual limitador, tendo em vista não ser viável deixar margem indiscriminado dé utilização do Fundo para fim não diretamente ligado a seu público-alvo.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 144 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
26 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
27 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	XII	58	4º	-	-

EMENTA

ACRESCENTA O §4º DO ART. 58 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 58. *Omissis.*
[...]
§ 4º. Caso não seja cumprido o disposto no parágrafo anterior, perfazendo uma omissão de 180 (cento e oitenta dias), ficará suspensa a concessão de benefícios fiscais até que o Poder Executivo regularize a situação.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa resguardar o máximo respeito aos mecanismos de transparência. A LDO, embora elenque instrumentos que visem dar transparência aos benefícios fiscais concedidos no artigo em tela, não estabelece sanção para o caso de não cumprimento da obrigação. Dessa forma, propõe-se a suspensão da possibilidade de o poder público estadual conceder benefícios fiscais caso não haja transparência nas concessões por um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, até que seja regularizada a situação.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 145 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
28 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
29 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VI	-	70	2º e 3º	-	-

EMENTA

ACRESCENTA OS §§ 2º e 3º DO ART. 70 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 70. *Omissis.*
[...]
§ 2º.O Projeto de Lei Orçamentária 2018 conterá:
I - quadro detalhado das operações de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento de serviço da dívida;
II - quadro indicativo da previsão do serviço da dívida para 2017, incluindo modalidade de operações, valor principal, juros e demais encargos.

§ 3º. Os gastos do Estado com pagamento da dívida pública do Estado, interna ou externa, bem como seus juros e encargos devem ser disponibilizados de forma transparente por meio de sítio eletrônico indicando detalhamento:
I - a que contrato se refere, disponibilizando-se acesso ao inteiro teor, inclusive anexos e aditivos;
II – qual a natureza do pagamento (amortização, juros ou encargos).

JUSTIFICATIVA

A proposta visa resguardar o máximo respeito aos mecanismos de transparência na gestão das contas públicas tendo, inclusive, figurado e representado um avanço na LDO no exercício de 2017. A primazia pela transparência das contas públicas deve ser um dos vetores principais da administração pública no Estado do Ceará, uma vez que representa um dos corolários para a gestão eficiente dos recursos.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 146 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
30 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
31 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
I	-	2º	§ 7º	-	-

EMENTA

ACRESCENTA O § 7º AO ART. 2º DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 2º. *Omissis.*
[...]
§ 7º. Além das disposições anteriores, a lei orçamentária priorizará o efetivo funcionamento dos fundos:
I – Fundo Estadual da Criança e do Adolescente;
II – Fundo Estadual da Cultura;
III – Fundo Estadual de Combate à Pobreza;
IV – Fundo Estadual de Assistência Social;
V – Fundo de Inovação Tecnológica;
VI - Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – FEPAD;
VII - Fundo de Desenvolvimento Industrial.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa acrescentar o §7º ao artigo 2º que trata acerca do efetivo funcionamento, de forma prioritária, dos Fundos estaduais que auxiliam no desenvolvimento do Estado do Ceará. Cumpre ressaltar que, o parágrafo em tela estava previsto na LDO do ano de 2017 e foi suprimido da presente proposição nº 43/217, oriunda da mensagem nº 8.132.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 147 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
32 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
33 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA X REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	XI	53	-	-	-

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 53 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 53. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e entes ou entidades públicas que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e instrumentos congêneres, deverão atender às regras estabelecidas na Lei **Complementar** Estadual nº 119/2012 e ser precedida do atendimento das seguintes condições:
[Omissis.]

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma questão de técnica legislativa que sugere a indicação do tipo de diploma legal nos casos em que não se tratarem de dispositivos ordinários.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 148 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art: 306, Regimento Interno);
34 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
35 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	XI	54	-	-	-

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 54 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 54. As exigências previstas no artigo anterior, **salvo a previsão do seu § 2º**, não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:

Omissis

JUSTIFICATIVA

O artigo 54 prevê a desnecessidade de atendimento das exigências previstas no artigo 53 para fins de celebração de parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros nos casos de situação de emergência ou calamidade pública e, ainda, na execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social. Ocorre que, dentre as exigências previstas no art. 53, está a necessidade de disponibilização em meio eletrônico das informações e prestação de contas dos recursos transferidos, devendo essa exigência ser mantida independente da situação, notadamente em função da amplitude do inciso II do art. 54, que trata dos programas nas áreas educacional, de saúde e de assistência social.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 149 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
36 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
37 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IX	51	-	VII	-

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO INCISO VII DO ART. 51, CONVERTE O INCISO VII EM PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 51. *Omissis*

[...]

VII - Divulgação no portal da transparência, de forma clara e acessível, da relação nominal das pessoas jurídicas a serem beneficiadas com os recursos financeiros, contendo ainda um resumo dos projetos a serem desenvolvidos e o valor individualizado dos valores destinados a cada entidade.

§ 1º. O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº. 15.356, de 4 de junho de 2013.

[....]

§ 3º. Os órgãos e entidades estaduais, que possuam contratas de gestão com Organizações Sociais, deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil, nos termos do parágrafo único do artigo 68 da Constituição do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

O artigo 51, *caput*, trata da transferência de recursos para as Organizações Sociais, através de Contrato de Gestão, devendo, nos termos assinalados "**SER PRECEDIDA DO ATENDIMENTO**" das condições estabelecidas nos incisos seguintes. O inciso VII da redação original trata da publicação semestral da prestação de contas do contrato de gestão e prestação de contas. A prestação de contas não é condição que precede a liberação de recursos, razão pela qual sugerimos a mudança para o parágrafo primeiro. A alteração da redação do inciso VII, por sua vez, se deve a necessidade de divulgação, esta sim, **prévia** da relação das empresas, resumo das atividades a serem desenvolvidas e dos valores individualizados, a fim de possibilitar uma fiscalização mais efetiva por parte dos poderes e da população em geral dos contratos. Por fim o acréscimo do parágrafo 3º se deve a expressa determinação constitucional (art. 70 da CF/88 e art. 68 da CE), que tratam da obrigatoriedade de prestação de contas por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, publica ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bens ou recursos públicos.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 150 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
38 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
39 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VII	-	79	-	-	-

EMENTA

ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 79 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 79. *Omissis*

[...]

§ 2º. A Secretaria da Fazenda fará o detalhamento nas Notas Explicativas, do Balanço Patrimonial consolidado, das contas empréstimos e financiamentos concedidos, outros créditos a receber e valores a curto prazo e créditos de longo prazo referente às empresas beneficiadas pelo PROAPI, PROVIN e PROADE onde deverá constar o nome de cada empresa, CNPJ e o respectivo valor.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa atribuir maior transparência aos programas mencionados, posto que envolvem valores significativos. Atualmente só contam nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial os valores, nomes dos créditos a receber e ajustes, sendo fundamental que igualmente constem os nomes dos beneficiados, os créditos de curto e longo prazo e os valores. Ademais a sugestão acima já foi objeto, reiteradas vezes, de recomendação por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 151 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
40 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
41 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII	-	71	-	-	-

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 71 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 71. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente **e do Poder Legislativo** com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva atribuir em igual escala ao Poder Legislativo o poder-dever de fiscalizar o cumprimento das metas e objetivos de entidades de direito privado que tenham recebido recursos públicos para a consecução de um fim específico ou não. Em última análise já caberia ao poder legislativo essa fiscalização, mas com esse dispositivo a fiscalização pode acontecer em tempo real e diretamente, sem a intervenção ou intermediação do Poder Executivo.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 152 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
42 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
43 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	19	-	-	-

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 19 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 19. O cálculo de apuração do resultado primário, a ser utilizada na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2018, deverá obsevar a metodologia definida no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva clarear a metodologia utilizada para aferição do resultado primária das contas do governo, utilizando a metodologia descrita no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, método, frise-se, padrão para aferição desses resultados. Evita-se assim resultados que não demonstram de forma clara e transparente a real capacidade do Estado para pagamento de suas dívidas. Ademais, a presente emenda melhor adéqua a LDO ao que dispõe o art. 1º da Lei Complementar 101/2000, Lei de responsabilidade Fiscal.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº 153 SUBEMENDA Nº _____**

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
44 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
45 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): CARLOS MATOS **Partido: PSDB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA X MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V	XII	57	5º	-	-

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 5º DO ART. 57 DA PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 57. Os municípios cearenses que, o exercício fiscal de 2017, comprovem um aumento de suas receitas de impostos em comparação ao exercício fiscal de 2016, terão redução da contrapartida a que se refere o *caput* deste artigo nos seguintes patamares:

I - Aumento de 2% (dois por cento) na arrecadação com redução em 1% (um por cento) na contrapartida;

II - Aumento de 4% (quatro por cento) na arrecadação com redução em 2% (dois por cento) na contrapartida;

III - Aumento de 6% (seis por cento) na arrecadação com redução em 3% (três por cento) na contrapartida.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva incentivar a arrecadação própria dos Municípios e premiar aqueles que diante das dificuldades conjunturais da economia nacional conseguiram apresentar um incremento de suas receitas próprias com impostos superior ao crescimento do país. Trata-se de uma forma escalonada que, de certo, beneficiará um numero maior de Municípios de forma mais justa e proporcional.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 154 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	II				

EMENTA

Acrescenta art. 32 e renumera dos demais na Proposição n.° 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. § 4° Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados para a saúde, não serão consideradas as despesas com inativos e pensionistas.

JUSTIFICATIVA

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 155 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VII		75			

EMENTA

Acrescenta § 4° ao art. 75 na Proposição n.° 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 4° As emendas parlamentares devem apresentar objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos.

JUSTIFICATIVA

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 156 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
VII		75			

EMENTA

Acrescenta § 4º ao art. 75 na Proposição n.º 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 4º As propostas de emendas ao Projeto da LOA 2018 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando - se a forma e o detalhamento descritos no PPA 2016 - 2019 e nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 157 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		75			

EMENTA

Acrescenta parágrafo único ao art. 75 na Proposição n.º 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 158 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
III	I				

EMENTA

Acrescenta o § 5º ao art. 2º e renumerando os demais na Proposição n.º 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

§ 5º Ampliar o acesso a serviços de saúde pública de boa qualidade com atendimento humanizado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo priorizar como meta e prioridades ações na área da saúde.

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 159 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autora: Deputada Mirian Sobreira **Partido:** PDT

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)					
X ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ REDACIONAL					
LOCALIZAÇÃO DA EMENDA					
CAPÍTULO	**SEÇÃO**	**ARTIGO**	**PARÁGRAFO**	**INCISO**	**ALÍNEA**
II					

EMENTA

Acrescenta o art. 8º e renumera os demais na Proposição n.º 43/2017.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 8º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a contemplar as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo priorizar ações na área da saúde.

Assinatura da Autora: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 160 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): DEPUTADO DR.CARLOS FELIPE **Partido: PCdoB**

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	4		

EMENTA

A CORRIGE A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Art. 1º. O § 4º do art. 2º do Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

(...)

§ 4º As metas regionalizadas dos produtos constantes do Anexo I serão atualizadas quando da elaboração do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA 2016-2019, no corrente ano, visando assegurar a integração dos instrumentos de planejamento e atendendo ao disposto no artigo 203, § 2º da Constituição do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

Retifica o anexo ao qual o dispositivo original faz referência.

Assinatura do(a) Autor(a): Carlos Felipe Janaina Bezerra

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	CÓDIGO:	FQ-COTEC-053-00
	FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO	DATA EMISSÃO:	04/05/2016
		DATA REVISÃO:	04/05/2016
		ITEM NORMA:	7.2

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PLDO/2018 **EMENDA Nº** 161 **SUBEMENDA Nº** _____

PROPOSIÇÃO Nº 43/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

ATENÇÃO: 1 – Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao Projeto (Art. 306, Regimento Interno);
2 – As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, §1º, deste Regimento (Art. 226, Regimento Interno);
3 – As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno)

Autor(a): DEPUTADO ELY AGUIAR **Partido:** PSDC

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 12/12/1996 - Regimento Interno)

☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA x REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENTA

NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LDO - 2018

"NA AREA DE INFRAESTRUTURA..."

CONTEÚDO DA PROPOSTA

Leia-se Na área da infraestrutura, destaca-se a ampliação do Complexo Industrial e Portuario do Pecem, que aliado a consolidação da siderúrgica propiciará efeitos positivos para São Gonçalo do Amarante, Caucaia e cidades próximas, irradiando benefícios tanto econômicos, quanto sociais para outros municípios cearenses. Outras prioridades relevantes dessa área são: ampliação da infraestrutura de transporte rodoviário, expansão da oferta de serviços de transporte metroviário, ferroviário e **AS MELHORIAS (PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E URBANIZAÇÃO) NAS ESTRADAS DE ACESSO AOS MONUMENTOS RELIGIOSOS.**

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica com o intuito de fomentar cada vez mais o turismo religioso no estado do Ceará.

Assinatura do(a) Autor(a): _____

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 43/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.132/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.132 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 43/2017, oriunda da mensagem nº 8.132/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018."**

A matéria foi distribuída à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, haja vista, que a LDO possui rito de tramitação peculiar, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 86 (oitenta e seis) artigos.

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, alínea "e" e art. 88, inciso III e XV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis:*

> *Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*
>
> *I – aos Deputados Estaduais;*
>
> ***II – ao Governador do Estado;***
>
> *(...)*
>
> ***§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:***
>
> *a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;*
>
> *b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;*

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

e) matéria orçamentária.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

XV - enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos previstos nesta Constituição;

Importante salientar, que o art. 203, § 2º, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, dispõe que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado pelo Executivo à Assembleia até dois de maio do ano que precederá à vigência do orçamento anual subsequente. Desta feita, observar-se que foram atendidos todos os requisitos constitucionais formais, assim, vejamos o que preceitua o art. 203 da Constituição do Estado do Ceará. In verbis:

Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - orçamentos anuais.

(...)

§ 2° A lei de diretrizes orçamentárias definirá as metas e prioridades deduzidas do plano plurianual, a serem aplicáveis no exercício de atividades administrativas em geral, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, assegurada a ordem cronológica prevista no plano plurianual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá as diretrizes políticas para observância 130 de 208 pelas agências financeiras oficiais de fomento, observadas as seguintes normas:

I - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias deverá ser encaminhado pelo Executivo à Assembleia até dois de maio do ano que precederá à vigência do orçamento anual subsequente;

II - a elaboração deverá estar concluída em sessenta dias, exigindo-se maioria absoluta para a sua aprovação, regendo-se em tudo

> o mais pelas normas do processo legislativo;
>
> *III - o Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias, após a expiração de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, prestando esclarecimentos que lhe sejam requisitados pela Assembleia Legislativa ou pelo Tribunal de Contas;
>
> IV - os planos e programas estaduais serão elaborados, refletindo as conformações regionais e setoriais, em consonância com o plano plurianual, sendo apreciados pela Assembleia, que assegurará a sua compatibilização.

Conforme preceitua a Constituição do Estado do Ceará, compete a Assembleia legislativa, com a devida sanção do Governo do Estado, dispor acerca de matérias de competência do Estado do Ceará, senão vejamos:

> Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> **II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;**

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

> Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.
>
> **§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**
>
> **§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Somente por amor ao debate, é de bom alvitre salientar, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autárquicas. O projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 foi encaminhado pelo Governador do

Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.132, de 2017, em cumprimento ao dispositivo do art. 203, § 2º, I, da Constituição Estadual do Ceará.

O Projeto, elaborado em consonância com a Constituição Estadual e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi remetido à Comissão de Orçamento Finanças e Tributação (COFT) para análise, conforme estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social, e de investimento do Poder Público, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas mantidas pelo Poder Público e autarquias. Esta Lei compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Verificamos que a LDO, lei de caráter transitório, é válida a partir de sua publicação, orientando a elaboração da LOA, e para o exercício a que se refere, para eventuais alterações na LOA ou fiscalização do Orçamento executado, ao confrontar com as metas previstas na LDO.

A LDO, conforme já dito, estabelece as prioridades e metas da Administração Pública Estadual, determina a estruturação e execução da LOA/2018, dispõe sobre a legislação dos tributos, sobre a política de recursos humanos, bem como, sobre a dívida pública no âmbito do Estado do Ceará.

Na Mensagem Governamental, verificamos que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estabelece as metas anuais evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica estadual e nacional, bem como a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2017, conforme projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI), está previsto em uma taxa de 3,5%, este desempenho mostra-se superior ao verificado no ano de 2016, que apresenta estimativa de 3,1%. Essa estimativa vem sendo influenciada pelo

desempenho das economias desenvolvidas, a destacar Estados Unidos, Alemanha e Espanha, e pelos países emergentes, como a Índia e China. Para o ano de 2018, a projeção do FMI para o crescimento da economia mundial é de 3,6%, indicando uma trajetória de crescimento para o triênio 2016-2018.

Em relação ao Brasil, a crise macroeconômica iniciada em 2014, por conta do forte desequilíbrio fiscal, foi intensificada nos anos de 2015 e 2016, onde registraram-se quedas no PIB de 3,77% e 3,59%, respectivamente. Essas quedas repercutiram por todos os Estados da Federação, e no Estado do Ceará não foi diferente, pois em 2015 o PIB cearense registrou uma queda de 4,55%, e em 2016 uma queda de 5,33%. Esses resultados foram influenciados principalmente pela queda do consumo das famílias, dado pelo aumento do desemprego, no qual ocasionou uma retração da massa salarial. Soma-se a isso uma forte pressão inflacionária, alto nível da taxa de juros, redução do nível de crédito e o baixo nível de confiança dos empresários que repercute na queda dos investimentos privados. Apesar da crise, o Governo do Ceará vem apresentando equilíbrio nas contas públicas, o que faz com que o Estado venha mantendo um ritmo de investimento considerável, que ameniza os efeitos da crise na economia cearense. Há um cenário de retomada do crescimento para a economia brasileira em 2017, com um crescimento em torno de 0,5%, consolidando-se no ano de 2018, com um crescimento de 3,2%.

Dada as perspectivas analisadas acima, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, estimou para o período 2018 – 2020, taxas de crescimento do PIB estadual de 3,2% para 2018, 3,5% para 2019, e 3,8% para 2020, todas superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2018 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2018 a 2020

	2018	2019	2020
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,5	4,8	5,0
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	2,5	2,8	3,0
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	3,2	3,5	3,8

PIB Ceará (R$ Milhões)	152.246,18	165.138,39	179.984,33
Câmbio (R$/US$) – Média	3,36	3,40	3,45
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	8,5	8,7	9,0

Fonte: Relatório Focus/BACEN(24/03/17) e IPECE

Considerando estas premissas macroeconômicas, foi projetado, para o período de 2018 a 2020, uma Receita Tributária de R$ 40,3 bilhões. Deste montante destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R$ 37,8 bilhões.

Com relação às Transferências Correntes, vale destacar o Fundo de Participação dos Estados – FPE que, ao longo período, espera-se arrecadar um montante de R$ 21 bilhões.

Todavia, o valor estimado do FPE acima pode sofrer variações em virtude de mudanças na legislação, inserção ou retirada de estímulos pelo Governo Federal a determinados setores ou queda na arrecadação em virtude do arrefecimento da atividade econômica, o que requer um acompanhamento maior pelo Estado das medidas adotadas pela União.

No que tange as Operações de Crédito há uma perspectiva de se arrecadar o montante de R$ 4,4 bilhões até o final de 2020. Desse valor encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais como BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, além de agentes internacionais como BID, BIRD, KFW e CAF.

Ressalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para os próximos anos vislumbra-se uma recuperação da economia tanto a nível economia nacional, quanto a nível local. Essa recuperação gradual impacta de forma direta as perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma as despesas foram organizadas contemplando esse incremento previsto ao longo do período 2018 - 2020.

Além disso, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual foi previsto para as despesas com pessoal (2018 a 2020) um montante de R$ 38,4 bilhões observando os concursos em andamento, os concursos

homologados, a reposição salarial limitada ao valor do IPCA e eventual alteração dos Planos de Cargos e Carreiras.

Já em relação às outras despesas correntes, R$ 30,9 bilhões foram programados (2018 a 2020) principalmente para manter em funcionamento a "máquina pública", os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados no período como Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Policlínicas, Escolas Regulares, Delegacias, Cadeias, Penitenciárias, Vapt-Vupt, Aeroportos, Ampliação do Campus de Tauá –FUNECE dentre outros, além de contemplar os recursos destinados constitucionalmente aos municípios.

Para o pagamento dos Juros e Amortização das dívidas foi previsto um montante de R$ 4,4 bilhões em função, principalmente, das operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição da sociedade cearense em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos de 2018 a 2020 recursos na ordem de R$ 8,2 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos.

Na perspectiva de continuidade da implantação de projetos estruturantes pelo Estado, vale destacar:

- Construção do Cinturão das Águas;
- Melhoria da infraestrutura do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e seu entorno;
- Implantação, duplicação e restauração de rodovias;
- Implantação da Linha de Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) Parangaba - Mucuripe;
- Ampliação da operação da Linha Sul do Metrô;
- Construção de Unidades Habitacionais.

Além destes importantes projetos de infraestrutura e logística, o Estado também destinará parte de seus investimentos para outras áreas como: saúde,

educação, segurança pública e unidades prisionais, dentre outras já detalhadas no Anexo de Metas e Prioridades desta lei.

Esses projetos aliados a outras políticas de Enfrentamento às Drogas, de Pacto pelo Ceará Pacífico e de Convivência com a Seca continuarão sendo norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo à observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- DAS EMENDAS

Quanto as emendas apresentadas, apresentamos detalhadamente no anexo I do presente parecer, as emendas favoráveis, contrárias e com modificações.

PARECER	QUANTITATIVO
FAVORÁVEL	48
FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO	36

CONTRÁRIO	69
RETIRADA PELO AUTOR	8
TOTAL	161

IV- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei encaminhado por meio da **mensagem nº 43/2017** (oriunda da mensagem nº 8.132/2017), de autoria **Poder Executivo do Estado do Ceará.**

Deputado Estadual Evandro Leitão

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

ANEXO I - PARECER FINAL DAS EMENDAS

TABELA 1 – RELACAO DE EMENDAS

DEPUTADO	EMENDA	PARECER DO RELATOR
Walter Cavalcante	1	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Elmano de Freitas	2	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Elmano de Freitas	3	CONTRÁRIO
Mirian Sobreira	4	FAVORÁVEL
Mirian Sobreira	5	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Mirian Sobreira	6	CONTRÁRIO
Mirian Sobreira	7	FAVORÁVEL
Mirian Sobreira	8	FAVORÁVEL
Mirian Sobreira	9	CONTRÁRIO
Mirian Sobreira	10	CONTRÁRIO
Mirian Sobreira	11	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Mirian Sobreira	12	CONTRÁRIO
Mirian Sobreira	13	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Renato Roseno	14	FAVORÁVEL
Renato Roseno	15	FAVORÁVEL
Renato Roseno	16	FAVORÁVEL
Renato Roseno	17	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Renato Roseno	18	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Renato Roseno	19	RETIRADA
Renato Roseno	20	FAVORÁVEL
Renato Roseno	21	FAVORÁVEL
Renato Roseno	22	CONTRÁRIO

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

Renato Roseno	23	FAVORÁVEL
Renato Roseno	24	CONTRÁRIO
Renato Roseno	25	CONTRÁRIO
Renato Roseno	26	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Renato Roseno	27	FAVORÁVEL
Renato Roseno	28	CONTRÁRIO
Renato Roseno	29	FAVORÁVEL
Renato Roseno	30	CONTRÁRIO
Renato Roseno	31	CONTRÁRIO
Renato Roseno	32	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Renato Roseno	33	CONTRÁRIO
Renato Roseno	34	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Renato Roseno	35	CONTRÁRIO
Renato Roseno	36	CONTRÁRIO
Renato Roseno	37	CONTRÁRIO
Renato Roseno	38	CONTRÁRIO
Renato Roseno	39	CONTRÁRIO
Walter Cavalcante	40	FAVORÁVEL
Renato Roseno	41	CONTRÁRIO
Renato Roseno	42	CONTRÁRIO
Heitor Ferrer	43	FAVORÁVEL
Heitor Ferrer	44	CONTRÁRIO
Heitor Ferrer	45	CONTRÁRIO
Heitor Ferrer	46	CONTRÁRIO
Heitor Ferrer	47	CONTRÁRIO
Walter Cavalcante	48	FAVORÁVEL
Capitão Wagner	49	CONTRÁRIO

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

Capitão Wagner	50	CONTRÁRIO
Capitão Wagner	51	CONTRÁRIO
Capitão Wagner	52	CONTRÁRIO
Capitão Wagner	53	CONTRÁRIO
Capitão Wagner	54	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Capitão Wagner	55	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Capitão Wagner	56	FAVORÁVEL
Capitão Wagner	57	FAVORÁVEL
Capitão Wagner	58	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Capitão Wagner	59	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Capitão Wagner	60	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Capitão Wagner	61	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Capitão Wagner	62	CONTRÁRIO
Capitão Wagner	63	CONTRÁRIO
Capitão Wagner	64	CONTRÁRIO
Capitão Wagner	65	FAVORÁVEL
Capitão Wagner	66	RETIRADA
Capitão Wagner	67	CONTRÁRIO
Capitão Wagner	68	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Capitão Wagner	69	CONTRÁRIO
Audic Mota	70	CONTRÁRIO
Heitor Ferrer	71	FAVORÁVEL
Renato Roseno	72	CONTRÁRIO
Renato Roseno	73	FAVORÁVEL
Renato Roseno	74	CONTRÁRIO
Renato Roseno	75	FAVORÁVEL

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

Audic Mota	76	CONTRÁRIO
Odilon Aguiar	77	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Rachel Marques	78	FAVORÁVEL
Rachel Marques	79	CONTRÁRIO
Rachel Marques	80	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Roberto Mesquita	81	FAVORÁVEL
Roberto Mesquita	82	RETIRADA
Roberto Mesquita	83	CONTRÁRIO
Roberto Mesquita	84	FAVORÁVEL
Roberto Mesquita	85	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Roberto Mesquita	86	CONTRÁRIO
Roberto Mesquita	87	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Roberto Mesquita	88	FAVORÁVEL
Roberto Mesquita	89	FAVORÁVEL
Roberto Mesquita	90	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Roberto Mesquita	91	CONTRÁRIO
Roberto Mesquita	92	CONTRÁRIO
Roberto Mesquita	93	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Roberto Mesquita	94	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Roberto Mesquita	95	FAVORÁVEL
Roberto Mesquita	96	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Roberto Mesquita	97	CONTRÁRIO
Roberto Mesquita	98	RETIRADA
Roberto Mesquita	99	RETIRADA
Leonardo Araújo	100	CONTRÁRIO
Leonardo Araújo	101	CONTRÁRIO

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

Leonardo Araújo	102	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Leonardo Araújo	103	FAVORÁVEL
Leonardo Araújo	104	FAVORÁVEL
Leonardo Araújo	105	FAVORÁVEL
Leonardo Araújo	106	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Leonardo Araújo	107	FAVORÁVEL
Leonardo Araújo	108	CONTRÁRIO
Leonardo Araújo	109	CONTRÁRIO
Odilon Aguiar	110	RETIRADA
Odilon Aguiar	111	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Odilon Aguiar	112	RETIRADA
Odilon Aguiar	113	FAVORÁVEL
Odilon Aguiar	114	CONTRÁRIO
Odilon Aguiar	115	CONTRÁRIO
Odilon Aguiar	116	CONTRÁRIO
Odilon Aguiar	117	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Odilon Aguiar	118	CONTRÁRIO
Odilon Aguiar	119	RETIRADA
Odilon Aguiar	120	CONTRÁRIO
Odilon Aguiar	121	CONTRÁRIO
Odilon Aguiar	122	CONTRÁRIO
Odilon Aguiar	123	FAVORÁVEL
Odilon Aguiar	124	FAVORÁVEL
Odilon Aguiar	125	FAVORÁVEL
Odilon Aguiar	126	CONTRÁRIO
Odilon Aguiar	127	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

Odilon Aguiar	128	CONTRÁRIO
Odilon Aguiar	129	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇAO
Odilon Aguiar	130	CONTRÁRIO
Odilon Aguiar	131	CONTRÁRIO
Carlos Matos	132	FAVORÁVEL
Carlos Matos	133	FAVORÁVEL
Carlos Matos	134	FAVORÁVEL
Carlos Matos	135	FAVORÁVEL
Carlos Matos	136	FAVORÁVEL
Carlos Matos	137	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Carlos Matos	138	FAVORÁVEL
Carlos Matos	139	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Carlos Matos	140	CONTRÁRIO
Carlos Matos	141	CONTRÁRIO
Carlos Matos	142	CONTRÁRIO
Carlos Matos	143	CONTRÁRIO
Carlos Matos	144	CONTRÁRIO
Carlos Matos	145	CONTRÁRIO
Carlos Matos	146	FAVORÁVEL
Carlos Matos	147	FAVORÁVEL
Carlos Matos	148	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Carlos Matos	149	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO
Carlos Matos	150	CONTRÁRIO
Carlos Matos	151	FAVORÁVEL
Carlos Matos	152	CONTRÁRIO
Carlos Matos	153	FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

Mirian Sobreira	154	CONTRÁRIO
Mirian Sobreira	155	FAVORÁVEL
Mirian Sobreira	156	FAVORÁVEL
Mirian Sobreira	157	CONTRÁRIO
Mirian Sobreira	158	FAVORÁVEL
Mirian Sobreira	159	CONTRÁRIO
Carlos Felipe	160	FAVORÁVEL
Ely Aguiar	161	FAVORÁVEL

TABELA 2 – RELACAO DE EMENDAS COM MODIFICAÇÕES

Nº. DA EMENDA	AUTOR	NOVA REDAÇÃO
1	WALTER CAVALCANTE	Art. 17, §5º. A Lei Orçamentária anual destinará recursos para os eventos religiosos "Caminhada com Maria", "Festival Halleluya", "Caminhada Penitencial", "Caminhada da Paz", "Caminhada pela vida contra o aborto", "Evangelizar é preciso", "Festa dos Arcanjos", "Kairos- a festa da Salvação", "Paixão de Cristo (Pacajus)" e "Paixão de Cristo (Pacatuba)", constantes do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará
2	ELMANO FREITAS	Art.60, inciso II. A atualização para 2018...exercício de 2018 ou **até 90%....**

5	MIRIAN SOBREIRA	Art. 19. Será assegurado aos membros da ALECE o acesso ao sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Estadual e-Parcerias e ao Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação – SIMA
11	MIRIAN SOBREIRA	Art.71-C. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibilizará, em sua página na internet, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da administração pública estadual. Parágrafo único. As pautas das sessões das Câmaras Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará serão divulgadas na página do órgão na internet com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
13	MIRIAN SOBREIRA	Art.38. O Poder Executivo.... metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2016-2019.
17	RENATO ROSENO	Art. 8º, II. Integrará a relação do anexo IV referido no inciso II: a) demonstrativo de renúncia de receita, b) demonstrativo das dotações reservadas para Despesas de Pessoal.
18	RENATO ROSENO	Art. 8º, § 3º: " ...e demonstrativo consolidado por órgão, funções, subfunções, programas, projetos e atividades dos recursos destinados às políticas públicas para Política de Gênero".
26	RENATO ROSENO	§6º. Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do Art.31 da Lei Federal 13.019/2014 deverá indicar expressamente os beneficiários pra os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo. D27

32	RENATO ROSENO	Art.70, § 3º. Art.70. ... §3º. Os gastos do Estado com o pagamento da dívida pública estadual, interna e externa, bem como os respectivos juros e encargos, devem ser disponibilizados trimestralmente, de forma detalhada, no Portal da Transparência, indicando:
34	RENATO ROSENO	Art.78, § s/n. O Balanço Geral do Estado será recepcionado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em Audiência Pública promovida pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, com a presença de representantes da Secretaria da Fazenda e da Secretaria do Planejamento e Gestão, em obediência aos prazos e às formalidades dispostas nos arts. 296 a 301 da Resolução n.389, de 11 de dezembro de 1996 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
54	CAPITÃO WAGNER	Art. 2º, § 4º. A regionalização das metas dos produtos de que trata o Anexo I serão discriminadas na elaboração do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual - PPA 2016-2019, no corrente ano, devendo a Secretaria do Planejamento e Gestão, após sua publicação, encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo I atualizado, visando assegurar a integração dos instrumentos de planejamento e atendendo ao disposto no artigo 203, parágrafo 2º, da Constituição do Estado do Ceará.
55	CAPITÃO WAGNER	§1º.- A arrecadação do Estado do Estado do Ceará, disponibilizada no Portal da Transparência, permitirá ao cidadão a escolha do retorno da consulta ao Sistema tanto por órgão arrecadador quanto por tipo de receita, até o nível de sub-alínea. §2º. As informações de que trata o parágrafo anterior ficarão disponíveis a partir de 180 dias contados da publicação desta lei.
58	CAPITÃO WAGNER	Art.57-A "§6º Os municípios cearenses classificados em 2017 nos grupos de Média-Alta e Alta Vulnerabilidade do Índice Municipal de Alerta (IMA), divulgado pelo IPECE, terão redução nos percentuais estabelecidos no caput deste artigo em 3% (três pontos percentuais)

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

59	CAPITÃO WAGNER	Art.18, §4º O Poder Executivo estadual disponibilizará no Portal da Transparência, o acompanhamento das obras de infraestrutura do Estado cujos valores sejam iguais ou superiores a 10 (dez) milhões de reais, co apresentação de quadro demonstrativo dos custos básicos e principais informações em termos físicos e monetários que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão,nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 101/2000. §5º. As informações de que trata o parágrafo anterior ficarão disponíveis a partir de 180 dias contados da publicação desta lei.
60	CAPITÃO WAGNER	Art.2º, § s/n. O cumprimento das metas físicas da administração pública estadual para o exercício de 2018, definidas no Anexo de Metas e Prioridades, deverá ser comprovado trimestralmente, através do envio à Assembleia Legislativa, em até 90 (noventa) dias, de demonstrativo pormenorizado do cumprimento de cada meta no trimestre, acrescido de respectivo percentual de execução.
61	CAPITÃO WAGNER	Art.2º, §5º. As metas e prioridades ....Resíduos sólidos, devendo o Poder Executivo adotar esforços para manter ativo...a consecução desses Planos.
68	CAPITÃO WAGNER	RENOMEIA A SEÇÃO VIII, CAPÍTULO III SEÇÃO VIII - DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO E PARA PESSOAS FÍSICAS
77	ODILON AGUIAR	Art.2º, §2º. As metas e prioridades... à programação da despesa, em conformidade com o disposto no PARÁGRAFO A SER NUMERADO NA EMENDA 60
80	RACHEL MARQUES	Altera o art.51, inciso V. Art. 51. A transferência de recursos..., nos termos da Lei 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:
85	ROBERTO MESQUITA	Art.25, III, §3º. Na função "Saúde", a administração pública estadual adotará esforços no sentido de priorizar a execução das despesas destinadas à realização de cirurgias em pacientes cadastrados pelo SUS em período de espera superior a seis

		meses
87	ROBERTO MESQUITA	Art.33-A. Os recursos provenientes da atividade de exploração do serviço de loterias priorizarão as ações voltadas ao atendimento de dependentes químicos.
90	ROBERTO MESQUITA	Art.53, § 1° Serão prioritárias as análises dos planos de trabalho e as liberações de créditos correspondentes, dos projetos oriundos do Programa de Cooperação Federativa – PCF destinadas às ações de saúde, de convivência com a estiagem e as referentes a convênios e instrumentos congêneres já celebrados com o Estado ou a União, em andamento.
93	ROBERTO MESQUITA	Reposicionar para parágrafo único do art.62.
94	ROBERTO MESQUITA	Art.60, inciso II, §4°. Os serviços de consultoria somente serão contratados nas situações em que as atividades não possam ser executadas exclusivamente por servidores ou empregados da administração pública estadual, devendo ser disponibilizado no Portal da Transparência, juntamente com a íntegra do contrato e respectiva justificativa, contendo: motivação da contratação, a especificação dos serviços , o quantitativo de consultores, o custo total e o prazo de conclusão.
96	ROBERTO MESQUITA	Acrescenta o Art.71-B. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado e os órgãos e entidades da administração pública estadual divulgarão, no Diário Oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao semestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no semestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e

		por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.
102	LEONARDO ARAÚJO	IV - informações sobre gastos relacionados a viagens nacionais e internacionais realizadas por agentes públicos, empregados e servidores públicos do estado do Ceará a serviço ou em missões oficiais; V - informações sobre os terceirizados que compõem a administração direta, fundos, fundações, autarquias e empresas estatais dependentes, indicando o nome, cargo e remuneração; VI - apresentação de editais e resultados de concursos públicos realizados, no Estado do Ceará, no ano corrente. Parágrafo único. As informações de que trata os incisos IV, V e VI deste artigo ficarão disponíveis a partir de 180 dias contados da publicação desta lei.
106	LEONARDO ARAÚJO	Art.17, §4º. "O Poder Executivo disponibilizará..."
111	ODILON AGUIAR	Art.54, § 2º O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal N.º 13.019/2014 e na regulamentação estadual.
117	ODILON AGUIAR	Art.3º, §2º. Caso as ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação, alem de outros fatores que afetem a projeção ou realização das receitas, nos termos do Anexo II desta lei, venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas, deverá o Chefe do Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa as alterações realizadas.
127	ODILON AGUIAR	Art.57, §5º. Os municípios cearenses...., receitas PRÓPRIAS de impostos, ..."

129	ODILON AGUIAR	Art.16. A Secretaria de Planejamento e Gestão-SEPLAG encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo com a relação das obras com valor igual ou superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).
137	CARLOS MATOS	Art.31-A. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo,a 12% (doze por cento) da arrecadação de impostos em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº.141, de 13 de janeiro de 2012.
139	CARLOS MATOS	Art.2º, §5º. Para a retirada de recursos de Fundos ..., deverá ser assegurada a provisão de devolução, no Balanço Geral do estado, , para o Poder ou órgão a que estão vinculados os Fundos.
148	CARLOS MATOS	Art. 54. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo anterior, não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:
149	CARLOS MATOS	Transformar o Parágrafo único em: §1º. O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº. 15.356, de 4 de junho de 2013. §2º. Os relatórios de que trata o parágrafo anterior ficarão disponíveis a partir de 180 dias contados da publicação desta lei. §3º. Os órgãos e entidades estaduais que celebrarem Contratos de Gestão com Organizações Sociais, deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil, nos termos do parágrafo único do artigo 68 da Constituição do Estado do Ceará.

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

153	CARLOS MATOS	Art.57. Os municípios cearenses que, ..., comprovem aumento de suas receitas PRÓPRIAS de impostos, ... I - Aumento de 2% (dois por cento) na arrecadação com redução em 2% (dois por cento) na contrapartida. II - Aumento de 4% (quatro por cento) na arrecadação com redução em 3% (três por cento) na contrapartida; III - Aumento de 6% (seis por cento) na arrecadação com redução em 4% (quatro por cento) na contrapartida.
SEM NÚMERO/EMEND A DE PARECER	EVANDRO LEITÃO	Dá nova redação ao art.58, §2º, inciso II: Empreendimentos que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por exploração do trabalho infantil.

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99258 - JOAQUIM GOMES GARCEZ NETO		
Usuário assinador:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	20/07/2017 19:17:17	**Data da assinatura:**	20/07/2017 19:38:11

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-012-04**
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 04/07/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	00057/2017	**Tipo do documento:**	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (COFT)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	21/07/2017 09:03:09	**Data da assinatura:**	21/07/2017 09:03:47

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00057/2017
21/07/2017

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: Por incorreÃ§Ã&o.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO DAS DISCUSSÕES INICIAL E FINAL DA LDO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	21/07/2017 09:11:17	**Data da assinatura:**	21/07/2017 09:56:05

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/07/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20/07/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20/07/2017.



DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DA REDAÇÃO FINAL DA LDO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	21/07/2017 10:11:01	**Data da assinatura:**	21/07/2017 10:19:59

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

12 ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 20 / 07 / 2017.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

CONCLUSÃO: APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 12ª (DÉCIMA SEGUNADA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, EM 20 DE JULHO DE 2017.



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E UM

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2018, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;
VII - as disposições finais.
Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:
I - anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;
II - anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
III - anexo III – Anexo de Riscos Fiscais;
IV - anexo IV – Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, Lei do Plano Plurianual – PPA, para o período 2016-2019, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2018, em relação às prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As metas e prioridades deverão observar os mecanismos de participação direta e as diretrizes discutidas com a sociedade civil organizada, com os Conselhos de Políticas Públicas e Conselhos Deliberativos de Políticas setoriais nas 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará, não se

constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, em conformidade com o disposto no §14 deste artigo.

§ 3º Além das disposições anteriores, a Lei Orçamentária priorizará o efetivo funcionamento dos Fundos:

I – Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA;

II – Fundo Estadual da Cultura - FEC;

III – Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP;

IV – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

V – Fundo de Inovação Tecnológica - FIT;

VI – Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – FEPAD;

VII – Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

§ 4º A Lei Orçamentária conterá os demonstrativos orçamentários consolidados dos Fundos mencionados no § 3º deste artigo.

§ 5º A Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará disponibilizará o Projeto de Lei Orçamentária Anual, através do seu sítio eletrônico, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade.

§ 6º As metas regionalizadas dos produtos constantes do anexo I serão atualizadas quando da elaboração do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA 2016-2019, no corrente ano, visando a assegurar a integração dos instrumentos de planejamento e atendendo ao disposto no art. 203, § 2º da Constituição do Estado do Ceará.

§ 7º No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do Sistema único de Saúde – SUS, deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde.

§ 8º As metas e prioridades da Administração Estadual para o exercício de 2018 deverão estar em consonância com os Planos Estaduais setoriais estratégicos de longo prazo aprovados na Assembleia Legislativa.

§ 9º A Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, através do sítio eletrônico do Governo do Estado, dará ciência aos Conselhos de Políticas Públicas do período de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual antes do envio deste à Assembleia Legislativa, como forma de assegurar e ampliar a participação da sociedade.

§ 10. A Lei Orçamentária priorizará:

I – a promoção da inclusão social;

II – ações de saneamento básico;

III – a humanização do sistema penitenciário e socioeducativo;

IV - ações para reduzir os índices de violência e criminalidade;

V – ações de enfrentamento à crise hídrica e de promoção da segurança alimentar;

VI – investimentos em educação e saúde.

§ 11. A Lei Orçamentária priorizará a alocação de recursos para garantir a execução do Plano Estadual de Educação.

§ 12. Ampliar o acesso a serviços de saúde pública de boa qualidade com atendimento humanizado.

§ 13. A regionalização das metas dos produtos de que trata o anexo I serão discriminadas na elaboração do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual - PPA 2016-2019, no corrente ano, devendo a Secretaria do Planejamento e Gestão, após sua publicação, encaminhar à Assembleia

Legislativa o anexo I atualizado, visando assegurar a integração dos instrumentos de planejamento e atendendo ao disposto no art. 203, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará.

§ 14. O cumprimento das metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018, definidas no Anexo de Metas e Prioridades, deverá ser comprovado trimestralmente, através do envio à Assembleia Legislativa, em até 90 (noventa) dias, de demonstrativo pormenorizado do cumprimento de cada meta no trimestre, acrescido de respectivo percentual de execução.

§ 15. As metas e prioridades da Administração Estadual para o exercício de 2018 deverão estar em consonância com as metas e regramentos estabelecidos no Plano Estadual de Educação, Plano Estadual de Cultura e Plano Estadual de Resíduos Sólidos, devendo o Poder Executivo adotar esforços para manter ativa, no Portal da Transparência do Estado, a disponibilização de consultas e relatórios com informações atinentes ao atendimento de suas metas, dos respectivos dispêndios orçamentários e financeiros, bem como as ações empreendidas pelo governo a fim de tornar efetiva a consecução desses planos.

§ 16. Para a retirada de recursos de fundos que não estejam sob o gerenciamento do Poder Executivo ou de seus órgãos delegados deverá ser assegurada a provisão de devolução, no Balanço Geral do Estado, para o poder ou órgão a que estão vinculados os fundos.

Art. 3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2018 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§ 2º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 3º Caso as ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação, além de outros fatores que afetem a projeção ou realização das receitas, nos termos do anexo II desta Lei, venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas, deverá o Chefe do Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa as alterações realizadas.

Art. 4º A elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como sua execução, serão pautadas nas seguintes premissas do Plano Plurianual 2016-2019:

I - gestão pública por resultados;

II - participação cidadã;

III - promoção do desenvolvimento territorial;

IV - intersetorialidade na gestão das políticas públicas.

Parágrafo único. Além das premissas previstas neste artigo, referentes ao Plano Plurianual 2016-2019, a Lei Orçamentária Anual deverá se pautar pela transparência, mediante a disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento da execução orçamentária, inclusive por meio eletrônico, nos sítios oficiais do Estado, em linguagem clara e acessível à população.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual deve contemplar e incentivar ações que tenham objetivos estratégicos, tais como:

I – Sustentabilidade – criar novas ações de proteção ambiental e promover novo modelo de desenvolvimento sustentável. O objetivo destas ações tem como base o fortalecimento da Política Ambiental, de preservação de áreas, a geração de energia limpa e de tratamento de resíduos sólidos, sempre buscando atrelar o crescimento econômico ao desenvolvimento social e ambiental.

II – Ceará Feliz – composto das ações de:

a) prevenção e repressão da violência visando à redução drástica da criminalidade. Estas ações visam a reduzir os altos índices de criminalidade no Estado do Ceará e garantir a segurança da

população. Devem ser melhoradas as infraestruturas do sistema socioeducativo e haver valorização da carreira dos profissionais de segurança pública;

b) atendimento rápido, humanizado e ampliado dos serviços de saúde pública. O objetivo é ampliar e qualificar as consultas, os exames, as cirurgias e a oferta de medicamentos;

c) enfrentamento ao tráfico e consumo de drogas:

1. através de campanhas permanentes nas escolas públicas e privadas destacando os malefícios do consumo de drogas, almejando um menor número de crianças e jovens se envolverem com o consumo e uso de drogas;

2. através de tratamento diferenciado ao usuário viciado, levando-se em consideração para efeito de atendimento o ambiente familiar e social onde se situa;

3. através do fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas, visando principalmente, ao homem e à mulher com vulnerabilidade social e econômica;

III – Crescimento da Zona Rural – promover o desenvolvimento rural e fixar o homem e a mulher no seu ambiente natural, através de ações de:

a) fortalecimento do apoio do pequeno agricultor familiar, com a inclusão de novas tecnologias e inovações que permitam aumentar a produtividade e a renda de suas atividades;

b) estímulo ao agronegócio ao criar estruturas de apoio que visem à expansão, à diversificação e à interiorização da produção, com foco na sustentabilidade e geração de novas oportunidades de emprego e renda. As tecnologias utilizadas devem ser adequadas à nossa realidade climática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando ao alcance dos resultados desejados;

II - iniciativa, atributo do programa que declara a entrega de bens e serviços à sociedade ou ao Estado, resultante da execução de um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente: o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros para ente ou entidade pública, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, para a execução de ações por meio de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

VIII - convenente: parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênio ou instrumento congênere;

IX - interveniente: ente ou entidade pública que participa do convênio ou instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, podendo assumir a execução do objeto pactuado e realizar os atos e procedimentos necessários, inclusive a movimentação de recursos;

X - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009;

XI - inadimplente, o convenente que não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e não apresentar ou não tiver aprovada pelo concedente a sua prestação de contas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2016 – 2019.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Estado.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2018, serão constituídos, de:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da Lei;

b) quadros da receita e da despesa, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – demonstrativos orçamentários consolidados relacionados no anexo IV desta Lei:

a) demonstrativo de renúncia de receita;

b) demonstrativo das dotações reservadas para Despesas de Pessoal;

c) demonstrativo consolidado por órgão, funções, subfunções, programas, projetos e atividades dos recursos destinados às políticas públicas para Política de Gênero;

III – demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;

IV – relação de iniciativas e ações orçamentárias.

§ 1º Acompanharão os orçamentos a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo:

I – demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

II – demonstrativo segundo a natureza da Receita por entidade da Administração Indireta;

III – demonstrativo consolidado da Receita e da Despesa, por Categoria Econômica, por entidade da Administração Indireta.

§ 2º A vinculação entre iniciativa e ação, de que trata o inciso IV do *caput*, será evidenciada por meio de Demonstrativo por Órgão, Programa, Iniciativa e Ação.

Art. 10. Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Parágrafo único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 11. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos poderes, os seguintes elementos:

I – esfera orçamentária;

II – classificação institucional;

III – classificação funcional;

IV– classificação econômica da despesa– Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

V – modalidade de aplicação;

VI – programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

VII – regionalização;

VIII – fontes de recursos e identificador de uso;

IX – identificador de resultado primário;

X – balancete orçamentário e financeiro.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

I – FIS - Orçamento Fiscal;

II – SEG - Orçamento da Seguridade Social;

III – INV - Orçamento de Investimento.

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I – Pessoal e Encargos Sociais –1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 7º A Modalidade de Aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º será identificada por código próprio, com as seguintes características:

I – Transferências à União (MA 20);

II – Execução Orçamentária Delegada à União (MA 22);

III - Transferências a Municípios (MA 40);

IV - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (MA 41);

V – Execução Orçamentária Delegada a Municípios (MA 42);

VI – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

VII – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

VIII - Transferências a Instituições Multigovernamentais (MA 70);

IX – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);

X – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72);

XI - Transferências ao Exterior (MA 80);

XII – Aplicações Diretas (MA 90);

XIII – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91);

XIV – Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe (MA 93);

XV – Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe (MA 94).

§ 9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§ 10. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I – os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

II – os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas no inciso anterior;

III – os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

IV – os recursos da Administração Indireta.

§ 11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos ou outros que poderão ser acrescentados pela SEPLAG:

I – fontes de recursos do Tesouro não destinados à contrapartida – 0;

II – fontes de recursos de Outras Fontes não destinadas à contrapartida 1;

III – contrapartida de empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES – 2;

IV – contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF – 3;

V – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 4;

VI – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 5;

VII – contrapartida de outros empréstimos – 6;

VIII – contrapartida de convênios – 7.

§ 12. O identificador de Resultado Primário (RP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I – financeira - (RP 0);

II – primária obrigatória – (RP 1);

III – primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);

IV – primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União (RP 3);

V – do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4);

VI – destinada à convivência com a seca - (RP – 5).

§ 13. A consolidação do orçamento por região será feita em conformidade com as regiões de planejamento criadas pela Lei Complementar Estadual nº 154, de 20 de outubro de 2015.

§ 14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão "Estado do Ceará" e código identificador "15".

§ 15. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no § 14 deste artigo poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Execução Orçamentária, que registre a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

§ 16. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.

§ 17. As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em elemento e modalidade de aplicação próprios, conforme atualização da Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 12. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2018 com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP e do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT.

§ 1º Os recursos do FECOP deverão atender às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos assistenciais e estruturantes, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais para melhoria das condições de vida.

§ 2º Os programas e projetos financiados com recursos do FECOP e do FIT, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema de Execução Orçamentária com códigos próprios, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 3º Os recursos do FECOP deverão priorizar as regiões com os maiores índices de pobreza e desigualdade social, devidamente indicadas na Lei Orçamentária de 2018, garantindo o acesso da população às políticas públicas estaduais básicas.

Art. 14. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em ação orçamentária específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista, as dotações destinadas ao atendimento de:

I – concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II – participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III – pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV – pagamento de precatórios judiciários;

V – despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 11, os órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro - SIOF, até 31 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Caso não seja atendido o prazo estipulado no *caput,* fica considerado como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Art. 16. Os recursos destinados à publicidade e ao apoio cultural deverão fortalecer veículos públicos, comunitários, independente e privados, em conformidade com o que dispõe o art. 157 da Constituição do Estado do Ceará, garantida a transparência das parcerias firmadas pela Administração Pública, regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou segundo o regramento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei das licitações e contratos públicos.

Art. 17. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais especiais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo divulgarão esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na internet e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 18. A Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo com a relação das obras com valor igual ou superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 19. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e fomentar o controle social, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts. 200 e seu parágrafo único; 203, § 2.°, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

§ 1° Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

§ 2° Para os fins do previsto neste artigo, o Poder Público Estadual, na formulação e na execução da Lei Orçamentária Anual, se pautará por uma Política Estadual de Transparência da Administração Pública e do Processo Orçamentário fundada nos princípios constitucionais e legais que regem a organização estadual, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, da democratização, da transparência e da participação, e que se expressam nas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para o pleno atendimento dos objetivos desta Lei:

I – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, da previsão e execução dos gastos públicos, abrangendo toda a Administração Pública, especialmente no que tange ao processo orçamentário e a sua execução;

II – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam aos cidadãos a compreensão do processo orçamentário, desde as premissas de elaboração da lei orçamentária até o pagamento final das despesas, com a devida prestação de contas;

III – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam aos cidadãos compreender e monitorar os gastos públicos;

IV – elaboração e execução do orçamento em estreita observância do princípio da justiça social, o qual implica assegurar projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões administrativas do Estado, bem como combater a exclusão social;

V – além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a efetiva utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento e à gestão fiscal;

VI – ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

VII – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de instrumentos que permitam a qualquer cidadão realizar denúncias, reclamações, sugestões e/ou elogios acerca da gestão das finanças e dos gastos públicos.

§ 3º É obrigatório o registro da execução orçamentária e financeira no sítio eletrônico da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em cumprimento aos prazos disciplinados pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

§ 4º O Poder Executivo disponibilizará no sítio eletrônico do Portal da Transparência, demonstrativo dos investimentos executados, por região de planejamento, para fins de acompanhamento da execução orçamentária dos investimentos previstos na Lei Orçamentária de 2018, no tocante à interiorização do desenvolvimento, assim como para comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 208 e 210 da Constituição do Estado de Ceará.

§ 5º Em observância ao Princípio da Economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPA na internet, na página da SEPLAG, em substituição à publicação impressa.

§ 6º Incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, a destinação de recursos para o Estudo de Redefinição de Limites e Recategorização da Unidade de Conservação do Rio Ceará.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para os eventos religiosos "Caminhada com Maria", "Festival Halleluya", Caminhada Penitencial", "Caminhada da Paz", "Caminhada pela vida contra o aborto", "Evangelizar é preciso", "Festa dos Arcanjos", "Kairos – a festa da Salvação", "Paixão de Cristo (Pacajus)" e "Paixão de Cristo (Pacatuba)", constantes do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I – ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Administrativos Continuados": gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II – ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Correntes Administrativos Não Continuados": despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III – ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Administrativas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV – ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Continuados": despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V – ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados": gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

VI – ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Finalísticas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

§ 1º Consoante o Decreto nº 30.457, de 2 de março de 2011, que disciplina o funcionamento do Comitê por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, caberá ao Grupo Técnico de Gestão de Contas – GTC, e ao Grupo Técnico de Gestão Fiscal – GTF, analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e entidades, e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, submetendo ao COGERF as recomendações que assegurem o equilíbrio fiscal da Administração Pública, cumprimento de metas e resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

§ 2º Para promover o adequado controle de custos e avaliação, a Administração Estadual deverá implementar e manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, respeitado o cronograma da Secretaria do Tesouro Nacional e em obediência às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 3º O controle de custos de que trata o parágrafo anterior será utilizado para o estabelecimento da relação entre despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise de eficiência na alocação de recursos e sua base deverá ser alimentada pelas ferramentas gerenciais do Sistema de Gestão Governamental Por Resultados - S2GPR, e demais sistemas utilizados pelo Governo do Estado, cujas informações guardem relação direta com a apuração dos custos das ações governamentais.

§ 4º O Poder Executivo Estadual disponibilizará no Portal da Transparência, o acompanhamento das obras de infraestrutura do Estado cujos valores sejam iguais ou superiores a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com apresentação de quadro demonstrativo dos custos básicos e principais informações em termos físicos e monetários que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º As informações de que trata o parágrafo anterior ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Seção II
Da Elaboração e Execução do Orçamento

Art. 21. A metodologia de cálculo de apuração do resultado primário, a ser utilizada na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2018, deverá ser obtida pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira, e expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, observada discriminação prevista, na forma do inciso II, § 2 °, art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, deduzidos os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual, que estejam qualificados pelo identificador de resultado primário RP2, RP3, RP4 e RP5, de que trata o § 12 do art. 11 desta Lei.

§ 1º O valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 será evidenciado no demonstrativo de apuração do resultado primário para compensar eventual variação negativa, na meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em alterações posteriores, no ano fiscal de 2018.

§ 2º O valor dos investimentos em Programas de Infraestrutura, não computados para efeito de apuração do resultado primário, serão identificados no anexo II – Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

§ 3º O montante de investimentos descrito no § 2º poderá ser alterado caso ocorra variação na previsão das receitas e despesas à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo evidenciado em demonstrativo próprio do Volume I, da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 22. Será assegurado aos membros do Poder Legislativo o acesso ao sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Estadual e-Parcerias e ao Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação – SIMA.

Art. 23. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2017, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado autorizados até 30 de julho de 2017, podendo ser corrigidas para preços de 2018 até o limite dos parâmetros macroeconômicos projetados para 2018, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º Aos limites estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser acrescidas as despesas de manutenção e funcionamento de novos serviços e instalações cuja aquisição ou implantação esteja prevista para os exercícios de 2017 e 2018.

§ 2º As despesas de custeio e manutenção do Poder Executivo, de que trata o *caput* deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF, como "Gastos Administrativos Continuados", conforme definido no inciso I do art. 20 desta Lei.

§ 3º Aos limites estabelecidos no *caput* deste artigo deverão ser excluídas as dotações orçamentárias autorizadas em créditos adicionais em 2017, destinadas a despesas de caráter eventual.

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária de 2018, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2018 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2018, conforme discriminado no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada em 2018, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2018, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 25. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 26. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III – previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV – previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V – classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VI – incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de agosto de 2017;

VII – incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Magistério 1º e 2º Grau – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos, excetuando-se ainda, o pagamento de bolsas do Programa Agente Rural, instituído pela Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012.

Parágrafo único. As operações de crédito de que trata o inciso VI deste artigo que forem recomendadas pela COFIEX, para o caso de operações externas; ou aprovadas pela instituição financeira, no caso das operações internas, poderão, após 30 de agosto, ser incluídas no orçamento por meio de emendas ou créditos adicionais.

Art. 27. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 51 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o *caput* deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2018 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciárias;

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2016-2019.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à valorização profissional, recuperação e modernização de unidades escolares, garantindo-se o abastecimento de água e saneamento básico, a construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionem em

prédios alugados, bem como os destinados à garantia da merenda escolar, priorizando-se alimentos saudáveis, orgânicos e/ou agroecológicos.

§ 4º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual, deverão ser priorizados recursos para o cumprimento do art. 224 da Constituição Estadual, garantindo-se o necessário investimento no Sistema de Ensino Superior Público do Estado do Ceará.

§ 5º Na função "Saúde", a Administração Pública Estadual adotará esforços no sentido de priorizar a execução das despesas destinadas à realização de cirurgias em pacientes cadastrados pelo SUS em período de espera superior a 6 (seis) meses.

§ 6º Na área de Segurança, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de delegacias e das unidades prestadoras de serviços prisionais, bem como a construção de novas unidades, em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art. 29. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interno e externo e convênios;

II – recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III – contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV – recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§ 1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§ 2º Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não Dependentes;

II - destinem recursos do Tesouro Estadual para Fundos cujas Leis de criação não prevêem essa fonte de financiamento;

III - anulem valor de dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, exceto quando suplementado para o próprio grupo de despesa;

IV - anulem valor das ações orçamentárias classificadas no Poder Executivo conforme incisos I e IV do art. 20, exceto quando a suplementação se destinar, respectivamente, aos Gastos Administrativos Continuados ou Gastos Finalísticos Correntes Continuados do próprio órgão que originou a anulação;

V - anulem as dotações orçamentárias que estejam previstas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 30. O pagamento de precatórios judiciários será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 31. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2018, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1.º, 2.º e 3.º, e o

disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art. 32. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 33. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 31 de agosto de 2017.

Art. 34. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal, e art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 35. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação de impostos em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n°141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 36. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e a sua aplicação.

Art. 37. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em ação orçamentária específica, com código próprio, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 38. Os recursos provenientes da atividade de exploração do serviço de loterias priorizarão as ações voltadas ao atendimento de dependentes químicos.

Art. 39. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção III
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. A criação de órgãos, bem como a inclusão de categoria de programação ao Orçamento de 2018 será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

§ 1° Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos, de que trata o *caput* deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2° Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

§ 3° Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – caso haja a inclusão, no Projeto de Lei do Orçamento de 2018, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2016-2019, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização da Assembleia Legislativa;

III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2016-2019.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 44. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – o Identificador de Uso – Iduso;

IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;

V – as subfontes de recursos, desde que na mesma fonte de recursos.

§ 1º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

§ 2º As alterações referentes a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na Região 15 – Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 11 desta Lei.

Art. 45. A descrição das ações orçamentárias poderá ser renomeada para melhor qualificá-las, sem alteração da essência do objeto.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, dentre outras, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 203, § 3°, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II – de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – da Contribuição Patronal;

V – de outras receitas do Tesouro Estadual.

Seção V
Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 47. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX; 99, § 1°, e 136, todos da Constituição Estadual, e art. 134, § 2°, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75 desta Lei;

II – as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 11 desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro – SIOF, até 31 de agosto de 2017, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do § 3° do art. 203 da Constituição Estadual.

§ 1º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no *caput*, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2018 e a respectiva memória de cálculo.

§ 2º Caso não seja atendido o prazo estipulado no *caput*, fica considerado como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2018, as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2018, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

Seção VI
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 50. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art. 203, § 3°, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 51. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1° Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2° A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Estado.

Seção VII
Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 52. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8° e 13 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 23 desta Lei.

§ 1° O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2° O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§ 3° Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciários obedecerá ao cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§ 4° Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

§ 5° O ato referido no *caput* poderá ser modificado na vigência do exercício fiscal para ajustar as metas de realizações das receitas e o cronograma de pagamento mensal das despesas, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

Art. 53. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes

e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no *caput* deste artigo e, consequentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no *caput* deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM.

§ 4º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos e àqueles relacionados ao combate de surtos, endemias e epidemias.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo II - Anexo das Metas Fiscais desta Lei, e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

Seção VIII
Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado e para Pessoas Físicas

Art. 54. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

b) realização de chamamento público;

II - pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;

a) não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual;

b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

§ 1º O chamamento público previsto na alínea "b" do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.

§ 2º O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na regulamentação estadual.

§ 3º Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 49 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

§ 4º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6º Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.

§ 7º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente.

§ 8º Os instrumentos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins econômicos poderão prever custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor pactuado, desde que expressamente autorizados pela autoridade competente do concedente e demonstrados no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

§ 9º Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários pra os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Art. 55. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Seção IX
Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado qualificadas como Organizações Sociais

Art. 56. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II – aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante;

III – designação pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV – atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal;

VI – observância presente no Contrato de Gestão de metas atingidas e construção de respectivos prazos de execução, assim como dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº. 15.356, de 4 de junho de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades estaduais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Constituição do Estado do Ceará

§ 3º Os relatórios de que trata o parágrafo anterior ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 4º A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período anual de convênio, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, para análise pelo órgão ou entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no Portal da Transparência, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Seção X
Das Transferências para Empresas Controladas pelo Estado

Art. 57. As transferências de recursos para sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital

social com direito a voto, não integrantes do orçamento fiscal, dar-se-á por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na lei de criação ou lei subsequente.

§ 1º Excepcionalmente, os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o *caput*, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Estadual.

§ 2º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

§ 3º Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o parágrafo anterior, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União, em que o Estado e as entidades de que trata o *caput* sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

Seção XI
Das Transferências Voluntárias para Entes e Entidades Públicas

Art. 58. Os poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, para realizar as transferências voluntárias de recursos para entes ou entidades públicas, mediante convênios e instrumentos congêneres, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

a) ter previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

b) ter aprovado o plano de trabalho;

II – Entes e entidades públicas parceiras:

a) estar adimplente com as contribuições do Seguro Safra;

b) comprovar a implantação do piso nacional dos agentes de saúde;

c) comprovar a aderência a programa de contingência aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado, quando declarada epidemia de dengue, zika ou febre chikungunya.

§ 1º Serão prioritárias as análises dos planos de trabalho e as liberações de créditos correspondentes, dos projetos oriundos do Programa de Cooperação Federativa – PCF, destinadas às ações de saúde, de convivência com a estiagem e as referentes a convênios e instrumentos congêneres já celebrados com o Estado ou a União, em andamento.

§ 2º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às transferências voluntárias de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 3º Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.

Art. 59. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a integrar os Consórcios Públicos Interfederativos para a gestão e realização de ações, obras, investimentos e políticas públicas de interesse comum.

Art. 60. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo anterior não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:

I – às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual, durante o período em que estas subsistirem;

II – à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social.

§ 1º A exigência prevista na alínea "c" do inciso II do art. 58 aplicar-se-á a todos os municípios e às entidades públicas que tenham diretrizes voltadas à saúde pública, não podendo ser exigidas dos demais entes ou entidades a que faz referência o *caput* deste artigo.

§ 2º Poderá ser afastada a exigência prevista na alínea "c" do inciso II do art. 58, por deliberação do Secretário da Saúde do Estado, caso o município ou a entidade pública apresente plano emergencial de combate ao agente transmissor destas doenças.

Art. 61. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio.

Seção XII
Da Contrapartida

Art. 62. É facultativa a exigência de contrapartida das pessoas jurídicas de direito privado e das pessoas físicas para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres firmados com o Governo Estadual, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 63. É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres celebrados com a Administração Pública Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos municipais em relação às receitas orçamentárias, assim definidos:

I – 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);

II – 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);

III – 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);

IV – 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ 1º Para o cálculo de que trata o *caput,* deverão ser consideradas as informações mais recentes divulgadas pelo Sistema de Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional - FINBRA, na data da celebração da parceria.

§ 2º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta, nos seguintes casos:

I – projetos financiados por operações de crédito internas e externas os quais estabeleçam percentuais diferentes dos previstos neste artigo;

II – programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social, de combate à pobreza, de assistência técnica e de superação da crise hídrica.

§ 3º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta deverão especificar o percentual de contrapartida a ser aportada.

§ 4º A exigência da contrapartida prevista no *caput* não se aplica às parcerias celebradas para atender exclusivamente às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual.

§ 5º Os municípios cearenses que, no exercício fiscal de 2017, comprovem o aumento de suas receitas próprias de impostos em comparação ao exercício fiscal de 2016, terão redução da contrapartida a que se refere o caput deste artigo nos seguintes patamares:

I – aumento de 2% (dois por cento), na arrecadação com redução em 2% (dois por cento) na contrapartida;

II – aumento de 4% (quatro por cento) na arrecadação com redução em 3% (três por cento) na contrapartida;

III – aumento de 6% (seis por cento) na arrecadação com redução em 4% (quatro por cento) na contrapartida.

§ 6º Os municípios cearenses classificados em 2017 nos grupos de Média-Alta e Alta Vulnerabilidade do Índice Municipal de Alerta (IMA), divulgado pelo IPECE, terão redução nos percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo em 3% (três pontos percentuais)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 64. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem conceder ou ampliar novos benefícios ou incentivos fiscais.

§ 1º Os projetos de lei referentes à concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, de caráter não geral, serão acompanhados das devidas justificativas de diminuição de despesas ou do correspondente aumento de receita, que assegure o cumprimento das metas fiscais.

§ 2º Os projetos de lei referidos no *caput* deste artigo não poderão versar sobre benefício fiscal para:

I – empresas que constem no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, conforme a Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II – empreendimentos que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por exploração do trabalho infantil;

III – empreendimentos que não obedeçam aos parâmetros legais de contratação de pessoas com deficiência, estabelecidos pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – empreendimentos que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos;

V – empreendimentos que não possuam licença ambiental prévia, quando a legislação assim exigir.

§ 3º Para ampliar os mecanismos de transparência, o Poder Executivo divulgará, no Portal da Transparência e outros instrumentos de fácil acessibilidade, em caráter geral e não geral,

explicitando: natureza do benefício fiscal concedido, com seus índices; beneficiário do incentivo; estimativa da perda de arrecadação e breve justificativa.

Art. 65. O Poder Executivo e as entidades da Administração Pública Indireta também observarão às vedações do § 2° do art. 64 na concessão de incentivos e redução de tarifas, quando forem responsáveis por sua instituição e cobrança.

Art. 66. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2017, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III – a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV – outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§ 1° O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II – continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III – crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV – promoção da educação tributária;

V – modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

VI – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;

VII – adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII – ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX – modernização e rapidez dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XII – fiscalização das atividades de exploração do serviço de loteria estadual, instituindo tratamento tributário diferenciado análogo ao conferido aos produtos supérfluos e na consecução do poder de polícia relacionado ao exercício desta atividade econômica;

XIII – concessão de incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração de emprego e renda e distribuição de energias renováveis e aproveitamento de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura de aeroportos, portos, rodovias, inclusive em parcerias público-privadas de interesse do Estado;

XIV – acompanhamento e fiscalização pelo Estado do Ceará, das compensações, royalties e participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural.

§ 2° Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 67. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal, a despesa de pessoal e encargos sociais projetados para o ano de 2017, com base nos seguintes critérios:

I – a projeção da despesa de pessoal de 2017 será calculada tomando por base a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à Folha Complementar;

II – a atualização para 2018 poderá ser realizada até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificado nos parâmetros macroeconômicos estabelecidos no anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei, desde que os cenários projetados estejam consistentes à realidade fiscal na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 ou até 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, ambos para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a Lei Orçamentária conforme Emenda Constitucional n° 88, de 21 de dezembro de 2016.

§ 1° Aos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, poderão ser adicionados o crescimento vegetativo da folha, conforme parâmetros estabelecidos pela SEPLAG, e outros acréscimos legais aplicáveis.

§ 2° Para fins de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2017, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3° Os serviços de consultoria somente serão contratados nas situações em que as atividades não possam ser executadas exclusivamente por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, devendo ser disponibilizado no Portal da Transparência, juntamente com a íntegra do contrato e respectiva justificativa, contendo: motivação da contratação, a especificação dos serviços, o quantitativo de consultores, o custo total e o prazo de conclusão.

Art. 68. Para os fins do disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL:

I – no Poder Executivo: 48,6 % (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II – no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III – no Poder Legislativo: 3,4 % (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV – no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art. 69. Na verificação dos limites definidos no art. 68 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público e da Defensoria Pública, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, do Fundo Financeiro – PREVMILITAR, e do Fundo Previdenciário - PREVID;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único. Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 70. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2018, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 71. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 72. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo, pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§ 1º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008 e suas alterações posteriores:

I - 319001 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares;
II - 319003 - Pensões do RPPS e do militar;
III - 319004 - Contratação por Tempo Determinado;
IV - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar;
V - 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
VI - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
VII - 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;
VIII - 319013 - Obrigações Patronais;
IX - 319016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
X - 319017 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;
XI - 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

§ 2º Os elementos discriminados no *caput* deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 3º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

I – sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;

II – indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;

III – outras despesas não especificadas no § 1º deste artigo e outras de caráter eventual.

§ 4º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§ 5º As despesas da folha complementar do exercício vigente não poderão exceder a 1% (um por cento) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal projetada para o exercício vigente, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, ressalvado o caso previsto no inciso I do § 3º deste artigo, e os definidos em lei específica.

§ 6º As despesas de pessoal na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - não serão computadas para cálculo do limite definido no § 5º deste artigo.

§ 7º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei.

Art. 73. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará no Diário Oficial do Estado – DOE, até 30 de setembro de 2017, com base na situação vigente em 30 de junho de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da Administração Indireta.

Art. 74. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 37, inciso II, e art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 73 desta Lei, ou quando criados por lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 73 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art. 68 desta Lei.

Art. 75. No exercício de 2018, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 68 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art. 76. Para atendimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 403, de 28 de junho de 2016, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e na Resolução nº 3.408, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 77. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá:

I – quadro detalhado das operações de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento de serviço da dívida;

II – quadro indicativo da previsão do serviço da dívida para 2018, incluindo modalidade de operações, valor principal, juros e demais encargos.

§ 3º Os gastos do Estado com o pagamento da dívida pública estadual, interna e externa, bem como os respectivos juros e encargos, devem ser disponibilizados trimestralmente, de forma detalhada, no Portal da Transparência, indicando:

I – o contrato a que se refere, disponibilizando-se acesso ao inteiro teor, inclusive anexos e aditivos;

II – a natureza do pagamento (amortização, juros ou encargos).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 79. O Portal da Transparência, como instrumento de divulgação das informações e das movimentações financeiras feitas pelo Estado constantes nesta Lei, atenderá a todos os requisitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e conterá, além das informações atualmente disponibilizadas, pelo menos:

I – o valor da contrapartida dos convênios firmados pelo Estado;

II – os itens de execução e classificação orçamentária, bem como notas de empenhos e ordens bancárias;

III – informações sobre os servidores públicos estaduais, em especial o nome, vínculo, cargo e remuneração;

IV - informações sobre gastos relacionados a viagens nacionais e internacionais realizadas por agentes públicos, empregados e servidores públicos do Estado do Ceará a serviço ou em missões oficiais;

V - informações sobre os terceirizados que compõem a Administração Direta, fundos, fundações, autarquias e empresas estatais dependentes, indicando o nome, cargo e remuneração;

VI - apresentação de editais e resultados de concursos públicos realizados, no Estado do Ceará, no ano corrente.

§ 1º As informações de que tratam os incisos IV, V e VI deste artigo ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018.

§ 2º O Portal da Transparência deverá ser divulgado nos principais meios de comunicação do Estado como forma de incentivar a sociedade a consultá-lo.

§ 3º A arrecadação do Estado do Ceará, disponibilizada no Portal da Transparência, permitirá ao cidadão a escolha do retorno da consulta ao Sistema tanto por órgão arrecadador quanto por tipo de receita, até o nível de subalínea.

§ 4º As informações de que trata o parágrafo anterior ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 80. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibilizará, em sua página na internet, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. As pautas das sessões das Câmaras Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará serão divulgadas na página do órgão na internet com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 81. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado e os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual divulgarão, no Diário Oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao semestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no semestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 82. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira, contratos, convênios e instrumentos congêneres e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 83. A Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no inciso I do § 10 do art. 11 desta Lei, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais contra o Estado;

d) lides de ordem tributária e previdenciária;

e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado;

g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

§ 1º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2018, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

§ 2º Os decretos expedidos que tenham como finalidade a abertura de créditos suplementares deverão indicar quais ações suplementadas tiveram como fonte de recursos a anulação dos créditos da Reserva de Contingência, além das motivações para a utilização da referida fonte.

Art. 84. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 85. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1° Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2° Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2018, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3° Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, do Fundo Financeiro – PREVMILITAR, e do Fundo Previdenciário - PREVID;

III - pagamento do serviço da dívida estadual;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

VI – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 4º As emendas parlamentares devem apresentar objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos.

§ 5º As propostas de emendas ao Projeto da LOA 2018 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no PPA 2016-2019 e nesta Lei.

Art. 86. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2018 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e região, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 13 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 87. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e região, especificando o elemento da despesa.

Art. 88. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, em percentual de execução física e orçamentária.

Parágrafo único. O Balanço Geral do Estado será recepcionado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em Audiência Pública promovida pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, com a presença de representantes da Secretaria da Fazenda e da Secretaria do Planejamento e Gestão, em obediência aos prazos e às formalidades dispostas nos arts. 296 a 301 da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 89. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no *caput* deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art. 90. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art. 91. A seleção de bolsistas e a respectiva concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior- SECITECE, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME, e da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEC, passa a ser da responsabilidade da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico -FUNCAP.

Parágrafo único. O custeio das bolsas correrá por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades previstas neste artigo, descentralizadas nos termos do Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009, e alterações, sendo vedada a utilização destes recursos para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão tecnológicas em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 92. As despesas relativas ao pagamento a pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas em caráter de doação, premiação ou reconhecimento público, deverão ser precedidas do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – autorização em lei específica.

Art. 93. Fica estabelecido, para o exercício de 2018, limites individualizados para as despesas primárias correntes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, nos termos que dispõe o art. 43 da Emenda Constitucional n. 88, de 21 de dezembro de 2016, equivalente a:

I - 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício de 2017.

Parágrafo único. A aplicação dos parâmetros estabelecidos nos arts. 23 e 67 ficam condicionados também à observância do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 94. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018, com fundamento na Constituição Federal, será realizado com participação popular, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social, da transparência, com a participação da sociedade civil nas diversas regiões do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018 deverá ser organizada e patrocinada pelo governo estadual, sendo apresentada minuta do projeto e seus anexos, de forma regionalizada, para representantes da sociedade civil nas regiões.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO

DEP. JULINHO
3.º SECRETÁRIO

DEP. AUGUSTA BRITO
4.ª SECRETÁRIA

ANEXO I
ANEXO DE METAS E PRIODADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

Em cumprimento ao disposto na Constituição do Estado do Ceará, art. 203, parágrafo 2°, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as iniciativas prioritárias do Governo do Estado do Ceará para o exercício de 2018.

O Anexo é estruturado por Eixo, Programa, Iniciativa, Produto Principal e suas respectivas quantidades planejadas para o exercício seguinte, constantes dos programas finalísticos do Plano Plurianual – PPA 2016-2019.

As prioridades do Governo do Estado do Ceará para o exercício de 2018 perpassam por temas estratégicos como Saúde, Educação Básica, Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Recursos Hídricos, Saneamento Básico, Infraestrutura e Mobilidade e Educação Superior e Profissional, Tecnologia e Inovação, dentre outros elencados neste anexo.

Na área da infraestrutura, destaca-se a ampliação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, que aliado à consolidação da siderúrgica propiciará efeitos positivos para São Gonçalo do Amarante, Caucaia e cidades próximas, irradiando benefícios, tanto econômicos, quanto sociais para outros municípios cearenses. Outras prioridades relevantes dessa área são: ampliação da infraestrutura de transporte rodoviário e expansão da oferta de serviços de transporte metroviário e ferroviário e as melhorias (pavimentação asfáltica e urbanização) nas estradas de acesso aos monumentos religiosos. Somado a isso, iniciativas na área do desenvolvimento econômico, como atração de grandes empresas e à consolidação de outros empreendimentos no Estado, impulsionarão a arrecadação e contribuirão para a promoção de um desenvolvimento econômico e social sustentável.

Na área de oferta hídrica, destaca-se a construção do Cinturão das Àguas do Ceará – CAC, além da ampliação da capacidade de acumulação e transferência hídrica por meio, principalmente, da construção de barragens e adutoras.

No que concerne à Saúde, a ampliação da oferta dos serviços hospitalares e ambulatoriais; a melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços; e o apoio ao desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica de doenças estão no rol das iniciativas prioritárias do Governo.

Na Educação, o desenvolvimento de ações para promoção da aprendizagem na idade adequada; a qualificação da oferta de Educação de Jovens e Adultos; a readequação dos espaços de aprendizagem; a ampliação da oferta na escola profissionalizante e na escola em tempo integral; a premiação de alunos e bolsas universitárias; a implantação dos Centros de Educação Infantil, dentre outros, fazem parte do conjunto de iniciativas destacadas para o alcance dos resultados pretendidos pelo Governo.

Na área de Habitação e Meio Ambiente: a ampliação da oferta de moradia, bem como a melhoria nas condições físicas das unidades habitacionais; a revitalização de áreas degradadas, por meio da urbanização do Rio Maranguapinho, Rio Cocó, Rio Ceará e do Dendê; projeto de urbanização do Dendê e a promoção de ações integradas de destinação adequada de resíduos sólidos, são exemplos de ações prioritárias para o exercício de 2018.

Com relação ao Saneamento Básico, as prioridades envolvem, principalmente, a ampliação e melhoria do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tanto em áreas urbanas, quanto em comunidades rurais.

No que concerne à Assistência Social, iniciativas como a ampliação do atendimento a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de risco pessoal e social; apoio ao atendimento a idosos e pessoas com deficiência; melhoria da estrutura das unidades de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa; formação e qualificação profissional, são algumas prioridades importantes para reinserção sociofamiliar e comunitária e para garantir a oferta de serviços de proteção social.

No que tange à Justiça e Cidadania, as prioridades envolvem a ampliação da oferta de vagas no sistema prisional e o desenvolvimento de ações voltadas à ressocialização e ao apoio à empregabilidade do preso e do egresso. Além destas, outras ações vem sendo estruturadas nesta área como a contratação de agentes e valorização profissional.

No tema Segurança Pública, a melhoria da estrutura das unidades, a ampliação de ofertas de serviço; a valorização e contratação de novos policiais; a promoção da formação profissional; o fortalecimento das áreas de inteligência; e a melhoria dos serviços de videomonitoramento, são prioridades que irão contribuir para reduzir os índices de violência e tornar mais eficientes e eficazes os serviços de segurança pública.

Além das prioridades destacadas acima, são apresentadas, a seguir, o rol de iniciativas prioritárias para o exercício de 2018, contemplando todos os Eixos Governamentais de Articulação Intersetorial, os 7 Cearás:

- Ceará de Gestão Democrática para Resultados;
- Ceará Acolhedor;
- Ceará de Oportunidades;
- Ceará Sustentável;
- Ceará do Conhecimento;
- Ceará Saudável; e
- Ceará Pacífico.

Vale destacar, por fim, que nos casos de algumas iniciativas prioritárias constarem no anexo com metas "zeradas" para o ano de referência, isto, em alguns casos, pode significar apenas que o produto principal só será entregue à sociedade na sua plenitude em 2019, necessitando, no entanto, de diversas ações, esforços e recursos durante o exercício de 2018 para sua concretização. Em outras situações, isto pode significar que a iniciativa é prioritária, porém a meta não havia sido programada na ocasião da elaboração do PPA, no ano de 2015.

Neste sentido, será encaminhado à Assembleia Legislativa, ainda no corrente ano, o Projeto de Lei de Revisão do PPA, em cumprimento ao que dispõe o art. 204, § 2º da Constituição do Estado do Ceará e a Lei do PPA 2016-2019, Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, no qual está prevista a atualização das metas regionalizadas dos produtos principais das iniciativas dos programas finalísticos, atualizando, assim, as metas das prioridades deste Anexo.

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo I - Metas e Prioridades

Eixo

1 - CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA POR RESULTADOS

Tema Estratégico

1.01 - GESTÃO FISCAL

Programa

053 - GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
053.1.01 - Aparelhamento e manutenção dos postos fiscais e células de execução tributárias. UNIDADE FAZENDÁRIA ESTRUTURADA	6

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
053.1.03 - Integração das informações fiscais. CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES FISCAIS IMPLANTADO	0

Programa

060 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
060.1.01 - Automação do controle das mercadorias em trânsito nas operações interestaduais. POSTO FISCAL AUTOMATIZADO	4

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
060.1.02 - Atendimento de excelência ao cidadão buscando o aperfeiçoamento dos processos e serviços fazendários. UNIDADE FISCAL MODERNIZADA	2

Tema Estratégico

1.02 - PLANEJAMENTO E GESTÃO

Programa

021 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
021.1.13 - Apoio à execução de equipamentos e espaços públicos nos Vales do Jaguaribe e do Acaraú. PROJETO ELABORADO	5

Programa

065 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
065.1.02 - Disponibilização do conhecimento voltado ao aperfeiçoamento da Gestão Pública orientada para Resultados e à proposição de políticas públicas. ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	38

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
065.1.04 - Promoção da participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas, planos e projetos públicos. EVENTO REALIZADO	14

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
065.1.05 - Gestão do Planejamento Estadual orientado para resultados. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ELABORADO	4

Programa

069 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
069.1.01 - Gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo do Estado do Ceará. SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA MODERNIZADO	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
069.1.02 - Gestão da logística corporativa do Estado do Ceará. SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA MODERNIZADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
069.1.03 - Gestão da política de Compras Governamentais do Estado do Ceará. SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA MODERNIZADO	1

Programa

070 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
070.1.04 - Formação e qualificação profissional de servidores públicos. SERVIDOR CAPACITADO	15.435

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
070.1.07 - Gestão estratégica do dimensionamento e da alocação da força de trabalho no serviço público estadual. PLANO ELABORADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
070.1.09 - Promoção da prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, exames especializados e laboratoriais e complementar de saúde aos Servidores Públicos Estaduais e Beneficiários. PESSOA ASSISTIDA	703.129

Programa

081 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
081.1.02 - Realização de campanhas, informativos e divulgação em mídias diversas. AÇÃO PUBLICITÁRIA REALIZADA	25

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
081.1.04 - Organização, promoção e mobilidade de eventos e viagens governamentais. EVENTO REALIZADO	300

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
081.1.05 - Apoio a instituições e organizações da Sociedade Civil para implementação de políticas públicas. INSTITUIÇÃO APOIADA	120

Tema Estratégico

1.03 - TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Programa

013 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
013.1.01 - Realização de atividade de Controle Externo. INSTRUÇÃO PROCESSUAL REALIZADA	10.100

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
013.1.02 - Formação e qualificação de servidores, jurisdicionados e sociedade civil. PESSOA CAPACITADA	15.000

Programa

014 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
014.1.01 - Realização de atividades de Controle Externo. INSTRUÇÃO PROCESSUAL REALIZADA	8.000

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
014.1.02 - Desenvolvimento e qualificação de jurisdicionados e sociedade. PESSOA CAPACITADA	7.000

Programa

026 - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
026.1.04 - Avaliação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. SERVIÇO AVALIADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
026.1.08 - Controle patrimonial dos concessionários de saneamento básico. CONTROLE PATRIMONIAL REALIZADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
026.1.11 - Certificação da base de ativos regulatórios da Cegás. CERTIFICAÇÃO REALIZADA	1

Programa

047 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
047.1.04 - Aperfeiçoamento de métodos em auditoria governamental e qualificação dos servidores. CAPACITAÇÃO REALIZADA	1

Programa

048 - CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
048.1.01 - Apoio à tomada de decisão pelos gestores, com base na atuação do controle interno como suporte à gestão. MODELO DE INFORMAÇÃO ELABORADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
048.1.04 - Aperfeiçoamento de métodos em controladoria governamental e qualificação dos servidores. CAPACITAÇÃO REALIZADA	0

Programa

049 - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
049.1.04 - Realização de ações de fomento ao controle social e qualificação dos servidores e da sociedade.	

CAPACITAÇÃO REALIZADA	0

Programa

051 - DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO PARLAMENTAR

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
051.1.03 - Manutenção dos canais de comunicação do Legislativo com o cidadão.	
EMISSORA DE TV/RÁDIO MANTIDA	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
051.1.04 - Apoio ao desenvolvimento da Ação Parlamentar.	
GABINETE PARLAMENTAR MANTIDO	46

Eixo

2 - CEARÁ ACOLHEDOR

Tema Estratégico

2.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa

072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
072.1.01 - Ampliação de oferta de serviços especializados de média complexidade.	
CENTRO DE REFERÊNCIA IMPLANTADO	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
072.1.03 - Apoio a entidades sociais na prestação do atendimento a pessoas em situação de risco pessoal e social.	
PESSOA ATENDIDA	1.438

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
072.1.05 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços especializados de alta complexidade.	
ABRIGO ESTRUTURADO	6

Programa

073 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
073.1.01 - Assessoramento à gestão municipal na Política de Assistência Social.	
MUNICÍPIO ASSESSORADO	184

Programa

080 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
080.1.01 - Apoio ao atendimento as crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de risco pessoal e social.	
FAMÍLIA ATENDIDA	1.629.400

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
080.1.02 - Apoio ao atendimento a pessoas idosas em situação de risco pessoal e social.	
PESSOA ATENDIDA	8.200

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
080.1.04 - Apoio ao atendimento a pessoas com deficiência em situação de risco pessoal e social.	
PESSOA ATENDIDA	3.792

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
080.1.08 - Apoio à ampliação do atendimento a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de risco pessoal e social.	
EQUIPAMENTO SOCIAL IMPLANTADO	63

Tema Estratégico

2.02 - HABITAÇÃO

Programa

022 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
022.1.01 - Ampliação da oferta de moradia de interesse social na área urbana.	
UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	2.300

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
022.1.02 - Oferta de moradia de interesse social - Rio Maranguapinho.	
UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	992

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
022.1.04 - Oferta de moradia de interesse social - Dendê.	
UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
022.1.06 - Melhoria das condições físicas das unidades habitacionais - Dendê.	
UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
022.1.10 - Melhoria das condições físicas das unidades habitacionais na área rural.	
UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA	1.200

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
022.1.11 - Ampliação da oferta de moradia de interesse social na área rural.	
UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	2.750

Tema Estratégico

2.03 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Programa

005 - GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
005.1.02 - Garantia da proteção a pessoas ameaçadas.	
PESSOA ASSISTIDA	155

Programa

030 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
030.1.11 - Apoio a ações de desenvolvimento fundiário e agrário.	
FAMÍLIA BENEFICIADA	9.665

Programa

054 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
054.1.01 - Melhoria do atendimento dos agentes públicos aos grupos vulneráveis.	

SERVIDOR CAPACITADO	3.183

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
054.1.02 - Ampliação do controle social e participação democrática e popular nas políticas transversais.	
EVENTO DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ REALIZADO	173

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
054.1.03 - Promoção da visibilidade dos aspectos socioculturais dos grupos vulneráveis.	
EVENTO REALIZADO	240

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
054.1.04 - Formação integral para emancipação dos grupos vulneráveis.	
PESSOA CAPACITADA	8.950

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
054.1.07 - Ampliação do atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade.	
PESSOA ATENDIDA	19.990

Programa

074 - PROMOÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
074.1.01 - Ampliação da prestação dos serviços de Assistência Jurídica Integral e Gratuita.	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO IMPLANTADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
074.1.05 - Melhoria da estrutura física e tecnológica para a oferta de serviços de Assistência Jurídica Integral e Gratuita.	
NÚCLEO / UNIDADE DE ATENDIMENTO JURÍDICO MODERNIZADO	12

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
074.1.07 - Manutenção da oferta de serviços de Assistência Jurídica Integral e Gratuita.	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO MANTIDO	9
UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	83

Programa

075 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
075.1.03 - Melhoria da estrutura das unidades de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	
UNIDADE DE INTERNAÇÃO REFORMADA	14

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
075.1.05 - Formação e qualificação profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	
PESSOA CAPACITADA	130

Tema Estratégico

2.04 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Programa

033 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
033.1.03 - Apoio à cadeia produtiva da pecuária leiteira de base familiar com aquisição de sua produção.	
PRODUTOR BENEFICIADO	2.924

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
033.1.05 - Distribuição de alimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional.	
PESSOA BENEFICIADA	393.176

Programa

084 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
084.1.01 - Apoio à implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e seus mecanismos de gestão no Estado.	
MUNICÍPIO APOIADO	184

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
084.1.04 - Promoção de ações de Educação Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada.	
PESSOA CAPACITADA	3.784

Eixo

3 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES

Tema Estratégico

3.01 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO

Programa

029 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
029.1.03 - Incentivo ao aumento da produção das principais culturas da agricultura familiar.	
SEMENTE DISTRIBUÍDA	4.000

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
029.1.04 - Apoio à implantação de área de produção em quintal produtivo.	
UNIDADE DE PRODUÇÃO IMPLANTADA	363

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
029.1.10 - Apoio à implantação de projetos produtivos de irrigação.	
PROJETO APOIADO	2.192

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
029.1.20 - Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural.	
PRODUTOR ASSISTIDO	148.800

Programa

035 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
035.1.01 - Prestação de serviços de Assistência Técnica.	
PRODUTOR ASSISTIDO	800

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
035.1.02 - Apoio à formação de reserva alimentar estratégica para a pecuária.	

ÁREA PLANTADA	1.415

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
035.1.03 - Estruturação da comercialização da produção agropecuária.	
ABATEDOURO IMPLANTADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
035.1.07 - Apoio ao plantio de mudas de essência florestais sustentável.	
MUDA DISTRIBUÍDA	70.050

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
035.1.08 - Promoção de renovação dos Pomares de Cajueiro.	
COPA DE CAJUEIRO SUBSTITUÍDA	105.000

Programa

052 - DEFESA AGROPECUÁRIA ATUANTE NO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
052.1.01 - Fiscalização do uso e comércio de agrotóxico.	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA	2.696

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
052.1.02 - Realização de controle da qualidade sanitária dos animais.	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA	1.260

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
052.1.03 - Fiscalização e monitoramento da sanidade de animais e vegetais.	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA	5.360
INSPEÇÃO REALIZADA	1.849

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
052.1.07 - Realização da prevenção e controle de pragas quarentenárias e de importancia econômica	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA	4.495

Tema Estratégico

3.02 - INDÚSTRIA

Programa

041 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CEARENSE

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
041.1.02 - Implantação ou ampliação de empreendimentos de médio e grande porte.	
EMPREENDIMENTO IMPLANTADO	26

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
041.1.07 - Promoção de ações de incentivo a empresas de médio e grande porte com perfil exportador.	
ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO ESTRUTURADA	1

Tema Estratégico

3.04 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Programa

010 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.01 - Melhoria da infraestrutura do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e seu entorno.	
COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO ESTRUTURADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.02 - Ampliação da capacidade operativa do Terminal Portuário do Pecém.	
PORTO AMPLIADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.03 - Modernização do Terminal Portuário do Pecém.	
PORTO MODERNIZADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.05 - Promoção de melhorias na infraestrutura de transporte rodoviário estadual.	
RODOVIA RESTAURADA	407

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.06 - Ampliação da infraestrutura de transporte rodoviário estadual.	
RODOVIA PAVIMENTADA	150

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.07 - Manutenção da qualidade da infraestrutura do transporte rodoviário estadual.	
RODOVIA CONSERVADA	11.370

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.14 - Ampliação da infraestrutura de transporte rodoviário municipal.	
ESTRADA VICINAL CONSTRUÍDA	43

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
010.1.16 - Melhoria da sinalização de trânsito nas rodovias estaduais (vertical, horizontal, semafórica e dispositivos de segurança viária).	
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	520.000

Programa

019 - MOBILIDADE URBANA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
019.1.02 - Expansão da oferta de serviços de transporte metroviário - Linha Sul.	
LINHA SUL DO METRÔ IMPLANTADA	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
019.1.04 - Expansão da oferta de serviços de transporte ferroviário de passageiros - Linha Parangaba/Mucuripe.	
LINHA DE TREM DE PASSAGEIROS IMPLANTADA	0

Tema Estratégico

3.05 - TURISMO

Programa

028 - DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
028.1.05 - Promoção de ações de divulgação dos destinos turísticos cearenses.	
CAMPANHA REALIZADA	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
028.1.06 - Promoção do turismo de negócios.	
CAMPANHA REALIZADA	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
028.1.09 - Promoção de ações de divulgação voltadas ao turismo religioso e cultural.	
CAMPANHA REALIZADA	1

Tema Estratégico

3.06 - TRABALHO E RENDA

Programa

031 - INCLUSÃO ECONÔMICA E ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
031.1.01 - Promoção da inserção produtiva de agricultores familiares com financiamento de projetos.	
PROJETO PRODUTIVO IMPLANTADO	300

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
031.1.03 - Implantação de projetos produtivos em assentamentos e reassentamentos estaduais, comunidades tradicionais e áreas especiais.	
PROJETO IMPLANTADO	34

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
031.1.06 - Desenvolvimento de capacidades para famílias da agricultura familiar.	
FAMÍLIA BENEFICIADA	12.000

Programa

078 - INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
078.1.01 - Atendimento integrado aos trabalhadores pelo Sistema Público de Emprego.	
TRABALHADOR COLOCADO/RECOLOCADO NO MERCADO DE TRABALHO	78.103

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
078.1.03 - Ampliação das oportunidades de qualificação profissional às pessoas socialmente vulneráveis.	
PESSOA QUALIFICADA	23.801

Programa

083 - DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
083.1.01 - Apoio à comercialização dos produtos artesanais cearenses.	
PEÇA ARTESANAL COMERCIALIZADA	135.000

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
083.1.02 - Melhoria da qualidade da produção artesanal.	
ARTESÃO BENEFICIADO	7.883

Tema Estratégico

3.07 - EMPREENDEDORISMO

Programa

082 - EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
082.1.03 - Ampliação de acesso ao crédito para empreendimentos. EMPREENDEDOR APOIADO	2.916

Tema Estratégico

3.08 - PESCA E AQUICULTURA

Programa

034 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
034.1.01 - Apoio e implantação de projetos de pesca marinha e continental. PROJETO APOIADO	16

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
034.1.02 - Apoio e implantação de projetos de aquicultura marinha e continental. PROJETO APOIADO	40

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
034.1.06 - Prestação de serviços de assistência técnica e extensão pesqueira. PRODUTOR ASSISTIDO	2.170

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
034.1.10 - Promoção e participação em eventos, feiras, missões e rodadas de negócios, com a divulgação de oportunidades e incentivos estaduais, para a pesca e aquicultura. EVENTO APOIADO	29

Eixo

4 - CEARÁ SUSTENTÁVEL

Tema Estratégico

4.01 - RECURSOS HÍDRICOS

Programa

016 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
016.1.01 - Ampliação e garantia da capacidade de acumulação hídrica. BARRAGEM CONSTRUÍDA	8

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
016.1.02 - Ampliação e garantia da capacidade de transferência hídrica. ADUTORA CONSTRUÍDA	170

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
016.1.03 - Construção do Cinturão das Águas do Ceará - CAC. EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	10

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
016.1.06 - Planejamento de ações de aumento da oferta hídrica. ESTUDOS E PROJETOS REALIZADOS	9

Tema Estratégico

4.02 - MEIO AMBIENTE

Programa

027 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
027.1.01 - Urbanização das margens do Rio Maranguapinho. ÁREA URBANIZADA	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
027.1.02 - Urbanização das margens do Rio Cocó. ÁREA URBANIZADA	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
027.1.04 - Demarcação da área de proteção ambiental e recuperação da mata ciliar do Rio Maranguapinho. ÁREA DEMARCADA	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
027.1.05 - Acesso das famílias à educação e saúde, no âmbito dos projetos Rio Maranguapinho, Rio Cocó e Dendê. EQUIPAMENTO SOCIAL CONSTRUÍDO	5

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
027.1.06 - Construção de reservatórios para controle de cheias do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó. BARRAGEM CONSTRUÍDA	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
027.1.07 - Desobstrução das calhas do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó para controle de cheias. DRAGAGEM EXECUTADA	0

Programa

064 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
064.1.02 - Apoio à implementação da coleta seletiva nos municípios. MUNICÍPIO BENEFICIADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
064.1.04 - Implementação da gestão integrada da política de resíduos sólidos. SISTEMA DE GESTÃO IMPLANTADO	4

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
064.1.05 - Promoção de ações de destinação adequada de resíduos sólidos. CENTRAL DE TRATAMENTO CONSTRUÍDA	0

Programa

066 - CEARÁ MAIS VERDE

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
066.1.02 - Implementação de ações de florestamento e reflorestamento de áreas degradadas. ÁREA REFLORESTADA	4.000

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
066.1.03 - Criação e implementação de Unidades de Conservação. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO IMPLEMENTADA	4

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
066.1.10 - Ampliação da oferta de serviços de proteção da fauna silvestre do Estado do Ceará. CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES IMPLANTADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
066.1.12 - Ampliação do controle dos recursos ambientais em unidades de conservação do Estado do Ceará. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA	23

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
066.1.13 - Ampliação das ações de proteção dos recursos ambientais das áreas protegidas do Estado do Ceará. ÁREA PROTEGIDA	0

Programa

067 - CEARÁ NO CLIMA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
067.1.03 - Ampliação das ações de prevenção, controle e monitoramento de queimadas e combate aos incêndios florestais. BRIGADA DE INCÊNDIO IMPLANTADA	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
067.1.05 - Implementação da política de gerenciamento costeiro. PLANO ELABORADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
067.1.09 - Implementação do monitoramento da qualidade do ar. ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO IMPLEMENTADA	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
067.1.11 - Realização de análise da qualidade dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará. DIAGNÓSTICO PUBLICADO	120

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
067.1.12 - Realização de analise da qualidade da balneabilidade no litoral cearense. PRAIA MONITORADA	65

Programa

068 - CEARA CONSCIENTE POR NATUREZA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
068.1.01 - Promoção de ações de sensibilização da sociedade para preservação e proteção dos recursos ambientais no Ceará. EVENTO REALIZADO	14

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
068.1.03 - Capacitação para o pessoal técnico municipal. PESSOA CAPACITADA	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
068.1.05 - Promoção de ações específicas de educação ambiental nas Unidades de Conservação. PESSOA CAPACITADA	1.391

Eixo

5 - CEARÁ DO CONHECIMENTO

Tema Estratégico

5.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa

006 - INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
006.1.01 - Qualificação da oferta de Educação de Jovens e Adultos para inclusão dos segmentos populacionais não alfabetizados, daqueles que não concluíram a Educação Básica na idade própria, dos privados de liberdade e das comunidades terapêuticas de adictos. ALUNO ATENDIDO	47.958

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
006.1.06 - Ampliação da oferta de vagas para comunidades indígenas/ quilombolas e população do campo. ESCOLA IMPLANTADA	2

Programa

008 - ACESSO E APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS E JOVENS NA IDADE ADEQUADA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
008.1.01 - Desenvolvimento de ações para promoção da aprendizagem na idade adequada. ALUNO BENEFICIADO	461.678

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
008.1.03 - Implantação dos Centros de Educação Infantil - CEIs. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO	9

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
008.1.04 - Qualificação da oferta municipal de Educação Infantil. CRIANÇA BENEFICIADA	313.188

Programa

023 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
023.1.02 - Premiação de alunos, ajuda de custo e bolsas. ALUNO BENEFICIADO	214.050

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
023.1.03 - Avaliação anual de aprendizagem dos alunos das escolas públicas da Educação Básica através do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE, realização do censo escolar e de estudos e pesquisas educacionais. AVALIAÇÃO REALIZADA	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
023.1.07 - Readequação dos espaços de aprendizagem aos padrões básicos de funcionamento das escolas de Educação Básica. ESCOLA READEQUADA	669

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
023.1.11 - Ampliação da oferta de vagas de tempo integral nas escolas estaduais de Educação Básica. ESCOLA IMPLANTADA	50

Programa

079 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
079.1.01 - Capacitação de gestores escolares. PESSOA CAPACITADA	460

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
079.1.02 - Atualização do credenciamento das instituições de ensino. ESCOLA CREDENCIADA	2.650

Tema Estratégico

5.02 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Programa

020 - ENSINO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
020.1.01 - Ampliação da oferta de Ensino Integrado à Educação Profissional. ESCOLA IMPLANTADA	7

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
020.1.02 - Readequação dos espaços de aprendizagem aos padrões básicos de funcionamento das Escolas de Ensino Integrado à Educação Profissional. ESCOLA READEQUADA	123

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
020.1.05 - Qualificação do atendimento dos serviços de Educação Profissional. PROFESSOR CAPACITADO	1.579

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
020.1.06 - Apoio às atividades de formação profissional dos alunos. ALUNO ATENDIDO	17.130

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
020.1.07 - Avaliação de desempenho da rede das Escolas de Ensino Integrado à Educação Profissional. AVALIAÇÃO REALIZADA	0

Programa

058 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAO PROFISSIONAL NOS NIVEIS: FORMAÇAO INICIAL E CONTINUADA, TECNICO E TECNOLÓGICO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
058.1.03 - Melhoria da estrutura das unidades de Educação Profissional. UNIDADE DE ENSINO MODERNIZADA	13

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
058.1.04 - Promoção da qualificação profissional em nível de formação inicial e continuada. BOLSA CONCEDIDA	10
PESSOA CAPACITADA	17.580

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
058.1.05 - Promoção da qualificação profissional em nível técnico. PESSOA CAPACITADA	4.865

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
058.1.06 - Promoção da qualificação profissional em nível tecnológico.	
PESSOA CAPACITADA	1.188

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
058.1.07 - Promoção da qualificação profissional em cursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.	
PESSOA CAPACITADA	10.406

Tema Estratégico

5.03 - ENSINO SUPERIOR

Programa

071 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
071.1.04 - Ampliação do acesso da população ao Sistema Estadual de Educação Superior da População.	
VAGA OFERTADA	9.619

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
071.1.06 - Ampliação da formação em pós-graduação Stricto Sensu.	
BOLSA CONCEDIDA	1.450
VAGA OFERTADA	932

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
071.1.08 - Melhoria da estrutura das instituições de ensino superior.	
UNIVERSIDADE ESTRUTURADA	13

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
071.1.09 - Manutenção da oferta dos serviços de Educação Superior de qualidade à sociedade.	
UNIVERSIDADE MANTIDA	13

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
071.1.10 - Ampliação da assistência estudantil, em especial aos alunos em vulnerabilidade social.	
ALUNO BENEFICIADO	2.682

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
071.1.12 - Ampliação das ações de extensão das IES Estaduais.	
PESSOA BENEFICIADA	247.300

Tema Estratégico

5.04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Programa

061 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DA DIFUSÃO TECNOLÓGICA, E DA CULTURA DE INOVAÇÃO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
061.1.01 - Promoção de ações voltadas à consolidação do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Ceará.	
PLANO ELABORADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
061.1.03 - Melhoria da estrutura das unidades de serviços em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).	
UNIDADE DE CT&I ESTRUTURADA	9

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
061.1.05 - Ampliação da formação e qualificação profissional em Ciência, Tecnologia e Inovação. PESSOA CAPACITADA	200

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
061.1.06 - Difusão, popularização e interiorização da Ciência, Tecnologia e Inovação. EVENTO REALIZADO	84

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
061.1.08 - Ampliação do fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação. PROJETO APOIADO	43

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
061.1.09 - Ampliação da assistência tecnológica aos setores produtivos. ARRANJO PRODUTIVO APOIADO	30

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
061.1.11 - Apoio à geração e ampliação de energias renováveis. PROJETO APOIADO	10

Programa

063 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
063.1.05 - Ampliação da infraestrutura de acesso à tecnologia da informação e comunicação. MUNICÍPIO CONECTADO	13

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
063.1.06 - Expansão da infraestrutura do serviço de telefonia móvel com acesso a internet. DISTRITO MUNICIPAL CONECTADO	0

Tema Estratégico

5.05 - CULTURA

Programa

044 - PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.01 - Ampliação das ações culturais na linguagem da música. PROJETO CULTURAL APOIADO	67

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.02 - Ampliação das ações culturais na linguagem da dança. PROJETO CULTURAL APOIADO	13

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.06 - Ampliação das ações culturais na linguagem da literatura. PROJETO CULTURAL APOIADO	14

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.14 - Apoio a ações de desenvolvimento da economia da cultura. PROJETO CULTURAL APOIADO	5

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.16 - Ampliação da oferta de infraestrutura de acesso às ações culturais nas diversas linguagens. EQUIPAMENTO CULTURAL IMPLANTADO	4

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.17 - Melhoria da infraestrutura de acesso às ações culturais nas diversas linguagens. EQUIPAMENTO CULTURAL REFORMADO	5

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.19 - Ampliação da difusão do livro, leitura e literatura. PROJETO CULTURAL APOIADO	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.20 - Apoio à ampliação do acesso à leitura e literatura em bibliotecas municipais e coletivas. ACERVO ADQUIRIDO	100.000

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
044.1.24 - Ampliar o fomento as ações culturais e apoio a projetos culturais, previsto pela Lei 13.811. PROJETO CULTURAL APOIADO	265

Programa

045 - PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL CEARENSE

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
045.1.02 - Preservação e restauração dos bens imóveis do patrimônio de interesse histórico, artístico-cultural do Estado. EQUIPAMENTO CULTURAL REFORMADO	3

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
045.1.05 - Ampliação das ações de recolhimento, preservação e divulgação de documentos de valor histórico. EQUIPAMENTO CULTURAL IMPLANTADO	4

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
045.1.14 - Promoção da conexão de saberes e fazeres patrimoniais. EVENTO REALIZADO	1

Programa

046 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
046.1.01 - Apoio aos processos participativos de discussão e construção da política de cultura. EVENTO REALIZADO	64

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
046.1.02 - Ampliação das atividades de estudo, pesquisa e base de dados culturais. ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
046.1.04 - Apoio à formação/capacitação em gestão e política cultural. PESSOA CAPACITADA	150

Programa

077 - TELEDIFUSÃO CULTURAL E INFORMATIVA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
077.1.04 - Manutenção de oferta de serviços televisivos. EMISSORA DE TV/RÁDIO MANTIDA	1

Eixo

6 - CEARÁ SAUDÁVEL

Tema Estratégico

6.01 - SAÚDE

Programa

057 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
057.1.07 - Ampliação da oferta dos serviços hospitalares de média e alta complexidade. HOSPITAL REGIONAL IMPLANTADO	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
057.1.09 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços ambulatoriais e hospitalares. UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA	64

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
057.1.10 - Ampliação da oferta dos serviços ambulatoriais especializados. POLICLÍNICA IMPLANTADA	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
057.1.11 - Realização de ações voltadas para a unidade de gerenciamento de projetos. UNIDADE DE SAÚDE ACREDITADA/CERTIFICADA	9

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
057.1.13 - Ampliação da oferta dos serviços ambulatoriais de urgência e emergência. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) IMPLANTADA	0

Programa

076 - GESTÃO DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA SAÚDE

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
076.1.01 - Promoção da melhoria contínua da força de trabalho nos sistemas e serviços de saúde. TRABALHADOR DE SAÚDE CAPACITADO	6.225

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
076.1.12 - Ampliação do acesso e disseminação da informação em saúde. EVENTO REALIZADO	3
MATERIAL INFORMATIVO PUBLICADO	14

Tema Estratégico

6.02 - ESPORTE E LAZER

Programa

050 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
050.1.01 - Realização de projetos e eventos esportivos para população.	

EVENTO REALIZADO	90

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
050.1.03 - Manutenção da oferta de núcleos esportivos com entidades parceiras em todo o Estado. NÚCLEO DE ESPORTE MANTIDO	285

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
050.1.06 - Melhoria da estrutura dos equipamentos e instalações esportivas. PARQUE ESPORTIVO MODERNIZADO	55

Programa

086 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
086.1.01 - Incentivo à preparação de atletas de alto rendimento. BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	50

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
086.1.04 - Manutenção de equipamentos estaduais voltados ao esporte de rendimento. CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA IMPLANTADO	0

Tema Estratégico

6.03 - SANEAMENTO BÁSICO

Programa

025 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
025.1.02 - Melhoria do serviço de abastecimento de água. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA MELHORADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
025.1.03 - Ampliação do serviço de abastecimento de água. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AMPLIADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
025.1.06 - Implantação do serviço de esgotamento sanitário. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
025.1.07 - Ampliação do serviço de esgotamento sanitário. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AMPLIADO	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
025.1.12 - Otimização de sistemas de esgotamento sanitário. LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	0

Programa

032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
032.1.01 - Implementação de solução domiciliar de acesso à água potável. CISTERNA IMPLANTADA	25.208

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
032.1.02 - Implantação do serviço de abastecimento de água. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO	358

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
032.1.07 - Implantação do serviço de esgotamento sanitário. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	0

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
032.1.08 - Implantação dos serviços de abastecimento de água com esgotamento sanitário simplificado. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO	86

Eixo

7 - CEARÁ PACÍFICO

Tema Estratégico

7.01 - SEGURANÇA PÚBLICA

Programa

003 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.02 - Promoção da formação profissional para novos integrantes da Segurança Pública. PROFISSIONAL FORMADO	1.000

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.06 - Melhoria da estrutura para a oferta de serviços de formação e capacitação profissional. ACADEMIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTRUTURADA	1

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.08 - Ampliação da oferta de serviços de policiamento civil. DELEGACIA IMPLANTADA	4

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.09 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços de policiamento civil. DELEGACIA ESTRUTURADA	20

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.12 - Ampliação da oferta de serviços de perícia forense. UNIDADE DE PERÍCIA FORENSE IMPLANTADA	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.13 - Melhoria da estrutura e da oferta de serviços nas unidades de perícia forense. UNIDADE DE PERÍCIA FORENSE ESTRUTURADA	8

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.14 - Ampliação da oferta de serviços bombeirísticos. QUARTEL IMPLANTADO	3

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.15 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços bombeirísticos. QUARTEL ESTRUTURADO	17

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.17 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços de Segurança Pública. UNIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA EQUIPADA	3

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.21 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços de policiamento ostensivo militar. QUARTEL ESTRUTURADO	70

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
003.1.22 - Melhoria dos serviços de videomonitoramento das áreas de segurança integrada. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO AMPLIADO	1

Programa

024 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
024.1.04 - Promoção da melhoria das atividades de controle disciplinar. SERVIDOR CAPACITADO	151

Tema Estratégico

7.02 - JUSTIÇA E CIDADANIA

Programa

004 - INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
004.1.01 - Ampliação da oferta de vagas no sistema prisional. UNIDADE PRISIONAL IMPLANTADA	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
004.1.06 - Desenvolvimento de ações voltadas à ressocialização e ao apoio à empregabilidade do preso e egresso. PRESO/EGRESSO BENEFICIADO	16.332

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
004.1.07 - Apoio à execução de alternativas penais. PRESO/EGRESSO BENEFICIADO	7.500

Programa

012 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
012.1.05 - Ressarcimento à coletividade por danos aos interesses difusos e coletivos. PROJETO APOIADO	10

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
012.1.06 - Apoio a políticas de proteção e defesa dos direitos difusos. PROJETO APOIADO	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
012.1.07 - Reaparelhamento e modernização do Ministério Público e dos Orgãos Estaduais de Execução e de Apoio. PROJETO APOIADO	1

Programa

036 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
036.1.01 - Melhoria da estrutura para a oferta dos serviços judiciais. UNIDADE JUDICIÁRIA ESTRUTURADA	19

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
036.1.02 - Ampliação e qualificação da prestação jurisdicional. PROJETO IMPLANTADO	10

Programa

039 - INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL (INTEGRA)

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
039.1.01 - Melhoria da qualidade dos dados de identificação e histórico criminal. SISTEMA DE INFORMAÇÃO MELHORADO	2

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
039.1.05 - Melhoria da comunicação entre os órgãos do Sistema de Justiça Criminal. SERVIÇO INTEGRADO	6

Tema Estratégico

7.03 - POLÍTICA SOBRE DROGAS

Programa

085 - PROTEÇÃO CONTRA O USO PREJUDICIAL DE DROGAS

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
085.1.02 - Prestação de serviços de prevenção no âmbito das drogas. PESSOA ATENDIDA	146.280

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
085.1.03 - Prestação de serviços de tratamento e acolhimento no âmbito das drogas. PESSOA ATENDIDA	214.176

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
085.1.04 - Prestação de serviços de inserção social e profissional de pessoas envolvidas no uso problemático de drogas. PESSOA ATENDIDA	7.568

Iniciativa / Produto Principal	Meta 2018
085.1.06 - Melhoria da prestação de serviços no âmbito das drogas. PROFISSIONAL CAPACITADO	3.224

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
(art. 4°, § 2°, inciso II da Lei Complementar N° 101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2017, conforme projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI), está previsto em uma taxa de 3,5%, este desempenho mostra-se superior ao verificado no ano de 2016, que apresenta estimativa de 3,1%. Essa estimativa vem sendo influenciada pelo desempenho das economias desenvolvidas, a destacar Estados Unidos, Alemanha e Espanha, e pelos países emergentes, como a Índia e China. Para o ano de 2018, a projeção do FMI para o crescimento da economia mundial é de 3,6%, indicando uma trajetória de crescimento para o triênio 2016-2018.

O crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) americano no ano de 2016 foi de 1,6%. O crescimento do emprego no setor privado americano foi constante em cerca de 2% ao longo de 2016, mantendo a taxa de desemprego perto de 5% em 2016. A inflação americana medida pelo índice de preços ao consumidor (IPC) para o ano de 2016 foi de 2,0%. A taxa de juros de longo prazo nos EUA caiu durante a maior parte de 2016. Embora isso reflita em parte expectativas de inflação mais baixas, a taxa de juros reais (ajustadas pela inflação) também caiu para próximo de zero. A eleição do presidente Trump causou um aumento significativo nas taxas de juros de longo prazo, elevando a taxa de rendimento real de 10 anos em 0,3 pontos percentuais. Segundo o FMI, esses fatores projetam o crescimento do PIB americano para 2,3%, em 2017, e 2,5%, em 2018. Já a economia japonesa apresentou um crescimento de 1,0% em 2016, sendo explicado pelos aumentos das despesas das famílias, do investimento em capital fixo das empresas e das exportações. Projeta-se para a economia japonesa em 2017 um crescimento de 1,2%, e para 2018, um crescimento de 0,6%.

A União Europeia apresentou em 2016 um crescimento de 1,7%. Por trás desse desempenho, a Alemanha e a Espanha estão se expandindo significativamente mais rápido do que suas taxas de crescimento potencial a longo prazo. O crescimento do gasto do consumidor na União Européia vem aumentando moderadamente mais rápido do que o crescimento do PIB global. O crescimento robusto do emprego, de quase 2% nos últimos trimestres de 2016, é um dos principais fatores que motivaram os gastos do consumidor. As despesas de investimento registraram um aumento de quase 3% para o fechamento do ano de 2016, mantendo um crescimento na rentabilidade e na confiança dos negócios. Em relação à política monetária da União Europeia para o ano de 2016, o Banco Central Europeu manteve a taxa de juros em 0%, com um nível de inflação anual em 0,2%. Projeta-se para economia da União Européia em 2017, um crescimento de 1,7%, e para 2018, 1,6%, verificando-se assim, uma estabilidade de crescimento moderado para o triênio 2016-2018.

O FMI projeta para as economias dos países emergentes, um crescimento de 4,1%, em 2016, 4,5% para 2017 e 4,8% para 2018. Essas projeções são influenciadas principalmente pela economia da China, onde em 2016 o PIB registrou um crescimento de 6,7%. Esse crescimento foi apoiado pela rápida expansão do crédito, impulsionando o setor de serviços via consumo das famílias e pela aceleração do investimento imobiliário. Em um esforço para estimular o crescimento de sua economia, o Banco Central Chinês vem mantendo um ritmo de cortes na sua taxa de juros desde o ano de 2015, registrando uma taxa de juros de 4,4% em 2016, com uma inflação anual de 2,2%. Para os anos de

2017 e 2018, as projeções de crescimento para a economia chinesa são iguais a 6,6% e 6,2%, respectivamente.

Em relação ao Brasil, a crise macroeconômica iniciada em 2014, por conta do forte desequilíbrio fiscal, foi intensificada nos anos de 2015 e 2016, onde registraram-se quedas no PIB de 3,77% e 3,59%, respectivamente. Essas quedas repercutiram por todos os Estados da Federação, e no Estado do Ceará não foi diferente, pois em 2015 o PIB cearense registrou uma queda de 4,55%, e em 2016 uma queda de 5,33%. Esses resultados foram influenciados principalmente pela queda do consumo das famílias, dado pelo aumento do desemprego, no qual ocasionou uma retração da massa salarial. Soma-se a isso uma forte pressão inflacionária, alto nível da taxa de juros, redução do nível de crédito e o baixo nível de confiança dos empresários que repercute na queda dos investimentos privados. Apesar da crise, o Governo do Ceará vem apresentando equilíbrio nas contas públicas, o que faz com que o Estado venha mantendo um ritmo de investimento considerável, que ameniza os efeitos da crise na economia cearense. Há um cenário de retomada do crescimento para a economia brasileira em 2017, com um crescimento em torno de 0,5%, consolidando-se no ano de 2018, com um crescimento de 3,2%.

Dada as perspectivas analisadas acima, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, estimou para o período 2018 – 2020, taxas de crescimento do PIB Estadual de 3,2% para 2018, 3,5% para 2019, e 3,8% para 2020, todas superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2018 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2018 a 2020	**2018**	**2019**	**2020**
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,5	4,8	5,0
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	2,5	2,8	3,0
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	3,2	3,5	3,8
PIB Ceará (R$ Milhões)	152.246,18	165.138,39	179.984,33
Câmbio (R$/US$) - Média	3,36	3,40	3,45
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	8,5	8,7	9,0

Fonte: Relatório Focus/BACEN (24/03/2017) e IPECE.

Considerando estas premissas macroeconômicas, foi projetado, para o período de 2018 a 2020, uma Receita Tributária de R$ 40,3 bilhões. Deste montante destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R$ 37,8 bilhões.

Com relação às Transferências Correntes, vale destacar o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que, ao longo do período, espera-se arrecadar um montante de R$ 21 bilhões.

Todavia, o valor estimado do FPE acima pode sofrer variações em virtude de mudanças na legislação, inserção ou retirada de estímulos pelo Governo Federal a determinados setores ou queda na arrecadação em virtude do arrefecimento da atividade econômica, o que requer um acompanhamento maior pelo Estado das medidas adotadas pela União.

No que tange as Operações de Crédito há uma perspectiva de se arrecadar o montante de R$ 4,4 bilhões até o final de 2020. Desse valor encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais como BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, além de agentes internacionais como BID, BIRD, KFW e CAF.

Ressalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para os próximos anos vislumbra-se uma recuperação da economia tanto a nível economia nacional, quanto a nível local. Essa recuperação gradual impacta de forma direta as perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma as despesas foram organizadas contemplando esse incremento previsto ao longo do período 2018 - 2020.

Além disso, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual foi previsto para as despesas com pessoal (2018 a 2020) um montante de R$ 38,4 bilhões observando os concursos em andamento, os concursos homologados, a reposição salarial limitada ao valor do IPCA e eventual alteração dos Planos de Cargos e Carreiras.

Já em relação às outras despesas correntes, R$ 30,9 bilhões foram programados (2018 a 2020) principalmente para manter em funcionamento a "máquina pública", os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados no período como Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Policlínicas, Escolas Regulares, Delegacias, Cadeias, Penitenciárias, Vapt-Vupt, Aeroportos, Ampliação do Campus de Tauá –FUNECE, dentre outros, além de contemplar os recursos destinados constitucionalmente aos municípios.

Para o pagamento dos Juros e Amortização das dívidas foi previsto um montante de R$ 4,4 bilhões em função, principalmente, das operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição da sociedade cearense em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos de 2018 a 2020 recursos na ordem de R$ 8,2 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos.

Na perspectiva de continuidade da implantação de projetos estruturantes pelo Estado, vale destacar:

- Construção do Cinturão das Águas;
- Melhoria da infraestrutura do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e seu entorno;
- Implantação, duplicação e restauração de rodovias;
- Implantação da Linha de Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) Parangaba - Mucuripe;
- Ampliação da operação da Linha Sul do Metrô;
- Construção de Unidades Habitacionais.

Além destes importantes projetos de infraestrutura e logística, o Estado também destinará parte de seus investimentos para outras áreas como: saúde, educação, segurança pública e unidades prisionais, dentre outras já detalhadas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Esses projetos aliados a outras políticas de Enfrentamento às Drogas, de Pacto pelo Ceará Pacífico e de Convivência com a Seca continuarão sendo norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 403, de 28 de junho de 2016, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

R$ milhares

LRF, art. 4°, parágrafo 1°

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	26.135.717	25.010.255	17,2%	27.187.545	24.825.180	16,5%	28.991.928	25.212.170	16,1%
Receitas Primárias (I)	23.967.235	22.935.153	15,7%	25.435.983	23.225.815	15,4%	27.304.422	23.744.669	15,2%
Depesa Total	26.135.717	25.010.255	17,2%	27.187.545	24.825.180	16,5%	28.991.928	25.212.170	16,1%
Despesas Primárias (II)	23.460.002	22.449.762	15,4%	24.918.702	22.753.481	15,1%	26.807.804	23.312.797	14,9%
Resultado Primário III = (I-II)	**507.233**	**485.391**	**0,3%**	**517.281**	**485.391**	**0,3%**	**496.618**	**431.873**	**0,3%**
Resultado Nominal	918.163	878.625	0,6%	845.129	771.694	0,5%	729.208	634.139	0,4%
Dívida Pública Consolidada	12.370.072	11.837.390	8,1%	13.215.201	12.066.914	8,0%	13.944.409	12.126.438	7,7%
Dívida Consolidada Líquida	10.606.597	10.149.854	7,0%	11.451.726	10.456.669	6,9%	12.180.934	10.592.872	6,8%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	1.457	1.394	0,0%	1.543	1.408	0,0%	1.636	1.422	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	215.448	206.170	0,1%	99.478	90.833	0,1%	141.982	123.471	0,1%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(213.990)	(204.776)	-0,1%	(97.935)	(89.425)	-0,1%	(140.346)	(122.049)	-0,1%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/IPECE/SEFAZ, 26/04/2017, 09h:00min

Notas:
1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	4,50%	4,80%	5,00%
PIB do Estado (crescimento % anual)	3,20%	3,50%	3,80%
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50%	2,80%	3,00%
Projeção do PIB estadual - R$ milhares	152.246.179	165.138.385	179.984.326

1. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores . Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade, como os casos da repatriação, impactando o FPE e do ITCD do Ceará, no exercício de 2017. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2018 a 2020 foi projetada com variação entre 16,1 % a 17,2% do PIB Estadual previsto para cada ano.

2. Para estimar as despesas de custeio de manutenção foram considerada as despesas, especialmente correntes, de natureza tipicamente administrativa que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento do órgão.

3. Para o custeio finalístico, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado.

4. No que tange a despesa de pessoal, a projeção foi elaborada considerando a possibilidade de reajuste aos servidores ativos e inativos limitada a inflação estimada para cada ano, além do crescimento decorrente de ascensão funcional e uma expansão decorrente do ingresso de novos servidores, pela realização de novos concursos ao longo do período .

5.Os investimentos foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhavado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas.

6.A meta de resultado primário estimada para o período 2018 - 2020 é de 0,3% do PIB. A meta indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.

7. O Resultado Nominal positivo projetado para o período 2018 a 2020 demonstra a perspectiva de elevação do endividamento estadual evidenciando o volume de recursos que o governo terá que buscar junto ao mercado, interno ou externo para o financiamento de suas obras estruturantes. Ainda assim, embora haja uma projeção de elevação desse endividamento ao longo do período, esta não ocorre de forma desequilibrada , visto que a relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida está prevista abaixo de 0,59 , configurando uma relação confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelecem a possibilidade de endividamento dos Estados em até 2 vezes a RCL.

8. A previsão de Receitas Primárias advindas de PPP correspondem às receitas referentes à PPP Castelão, no que diz respeito a 50% das receitas acessórias, considerando o montante de R$ 1.274.796,14 de receitas alcançadas no ano de 2016. A atualização dos valores foi realizada por meio da aplicação da inflação projetada para o período. A PPP Vapt Vupt, compartilha 20% das receitas acessórias líquidas com o Estado, tendo alcançado o valor de R$ 38.605,06 em 2016. Os projetos PPP do Estado do Ceará não possui receitas advindas de taxas dos usuários dos serviços, são concessões administrativas.
Quanto às Despesas Primárias advindas de PPP, as projeções apresentadas se referem às despesas do PPP Castelão, até 2018, à PPP Vapt Vupt e à PPP do Hospital Regional Metropolitano , considerando que esta última iniciaria sua execução em agosto de 2017.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso I

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.043.011	17,5%	24.282.257	18,1%	1.239.246	5,4%
Receitas Primárias (I)	21.082.355	16,1%	22.792.322	17,0%	1.709.966	8,1%
Depesa Total	23.043.011	17,5%	23.266.916	17,4%	223.905	1,0%
Despesas Primárias (II)	20.601.892	15,7%	20.974.659	15,7%	372.767	1,8%
Resultado Primário (III) = (I-II)	480.464	0,4%	1.817.662	1,4%	1.337.199	278,3%
Resultado Nominal	529.436	0,4%	(1.594.753)	-1,2%	(2.124.189)	-401,2%
Dívida Pública Consolidada	10.285.514	7,8%	10.518.535	7,9%	233.021	2,3%
Dívida Consolidada Líquida	7.105.808	5,4%	7.775.059	5,8%	669.251	9,4%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/SEFAZ/IPECE, 12/04/2017, 16h:00min

Especificação	Valor - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	131.353.000
Valor realizado do PIB Estadual para 2016	133.978.695

Notas:

1. A meta prevista para 2016 foi cerca de R$ 480,5 milhões de resultado primário . Já a realização da meta, divulgado no valor de R$ 1.817,7 milhões, e equivalente a 1,4% do PIB foi resultado principalmente da arrecadação não recorrente de recursos oriundos da repatriação, que impulsionou o FPE, dos recursos dos depósitos judiciais e do ITCD que também atingiu um patamar vultoso no ano de 2016 .

2. O resultado nominal negativo de R$ 1.594,7 milhões evidencia a redução da dívida fundada de 2015 para 2016 , em virtude da queda na cotação do dólar, do considerável montante amortizado de R$ 843 milhões e do refinanciamento do contrato nº 003/97/STN/COAFI.

3. Quanto às despesas de pessoal, que correspondem a grande parte do total da despesa estadual, se mantiveram abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando um patamar de 49,78% para 2016.

4. Os Juros e Encargos da Divida, no ano de 2016 somaram R$ 423 milhões, representando 33,40% do serviço da dívida. Em relação ao ano de 2015, este valor demonstra um acréscimo de 10,75% em termos nominais, resultado do volume de novas operações de crédito contratadas a partir de 2010, e consequentemente, pelo volume de liberações ocorridas neste período até 2016 que geraram juros e encargos, além da influência da variação do câmbio.

5. Em relação às amortizações, estas alcançaram em 2016 R$ 843 milhões, representando 66,6 % do serviço da dívida, um acréscimo de 16,96 % ao se comparar com 2015, em termos nominais, resultado, principalmente, do fim do prazo de carência de operações de crédito como CPAC MARANGUAPINHO e CPAC Programa Minha Casa Minha Vida com a Caixa Econômica Federal.

6. Já a Receita Total Arrecadada em 2016 que representou 18,1% do PIB Estadual, apresentou um acréscimo relativo de 5,4% em relação à meta prevista, decorrente principalmente da arrecadação extra e não recorrente da repatriação, do ITCD e dos depósitos judiciais.

7. No tocante à Despesa Total Executada em 2016 houve um acréscimo de 1% em relação à meta prevista função, principalmente, do pagamento do serviço da dívida e do custeio dos novos equipamentos.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2018

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %
Receita Total	21.307.629	24.282.257	14,0%	24.327.796	0,2%	26.135.717	7,4%	27.187.545	4,0%	28.991.928	6,6%
Receitas Primárias (I)	19.411.281	22.792.322	17,4%	22.395.474	-1,7%	23.967.235	7,0%	25.435.983	6,1%	27.304.422	7,3%
Depesa Total	21.508.135	23.266.916	8,2%	24.327.796	4,6%	26.135.717	7,4%	27.187.545	4,0%	28.991.928	6,6%
Despesas Primárias (II)	18.950.471	20.974.659	10,7%	21.945.373	4,6%	23.460.002	6,9%	24.918.702	6,2%	26.807.804	7,6%
Resultado Primário (I-II)	460.811	1.817.662	294,4%	450.101	-75,2%	507.233	12,7%	517.281	2,0%	496.618	-4,0%
Resultado Nominal	3.284.830	(1.594.753)	-148,5%	1.913.375	-220,0%	918.163	-52,0%	845.129	-8,0%	729.208	-13,7%
Dívida Pública Consolidada	11.113.042	10.518.535	-5,3%	11.451.910	8,9%	12.370.072	8,0%	13.215.201	6,8%	13.944.409	5,5%
Dívida Consolidada Líquida	9.369.813	7.775.059	-17,0%	9.688.434	24,6%	10.606.597	9,5%	11.451.726	8,0%	12.180.934	6,4%

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %
Receita Total	23.576.442	25.277.829	7,2%	24.327.796	-3,8%	25.010.255	2,8%	24.825.180	-0,7%	25.212.170	1,6%
Receitas Primárias (I)	21.478.173	23.726.807	10,5%	22.395.474	-5,6%	22.935.153	2,4%	23.225.815	1,3%	23.744.669	2,2%
Depesa Total	23.798.297	24.220.859	1,8%	24.327.796	0,4%	25.010.255	2,8%	24.825.180	-0,7%	25.212.170	1,6%
Despesas Primárias (II)	20.968.296	21.834.620	4,1%	21.945.373	0,5%	22.449.762	2,3%	22.753.481	1,4%	23.312.797	2,5%
Resultado Primário (I-II)	509.877	1.892.186	271,1%	450.101	-76,2%	485.391	7,8%	472.334	-2,7%	431.873	-8,6%
Resultado Nominal	3.634.595	(1.660.138)	-145,7%	1.913.375	-215,3%	878.625	-54,1%	771.694	-12,2%	634.139	-17,8%
Dívida Pública Consolidada	12.296.346	10.949.795	-11,0%	11.451.910	4,6%	11.837.390	3,4%	12.066.914	1,9%	12.126.438	0,5%
Dívida Consolidada Líquida	10.367.500	8.093.837	-21,9%	9.688.434	19,7%	10.149.854	4,8%	10.456.669	3,0%	10.592.872	1,3%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 25/04/2016, 14h:35min

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	10,67%	6,29%	4,10%	4,50%	4,80%	5,00%
Fator de Mutiplicação	1,106	1,041	1	1,045	1,095	1,150

Notas:

1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.
2. Entre os anos de 2016 e 2015 houve um acréscimo em termos reais do resultado primário, resultado, dentre outros fatores, da arrecadação do FPE decorrente da repatriação de recursos do exterior, bem como da arrecadação relevante do ITCD obtida em 2016. Este fato, aliado ao crescimento de apenas 4,1% das despesas primárias, resultou em uma variação de 271,1% do resultado primário para o período em análise. Para 2017, há previsão de redução real das receitas primárias, quando comparadas ao exercício de 2016, visto que em 2017, a princípio, não receberá recursos não recorrentes de grande vulto. A partir de 2018 estão previstos crescimentos tanto nas receitas quanto nas despesas primárias até 2020, tendo como meta o alcance do resultado primário pactuado.
3. A Dívida Consolidada Líquida (DCL) apresentou variação relevante entre 2016 e 2015 devido ao incremento expressivo na Disponibilidade de Caixa no exercício 2016, resultado das receitas não recorrentes que aconteceram nesse mesmo exercício, influenciando o estoque da dívida. Para os demais anos a DCL continuará a crescer, mas em ritmo menor.

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	19.935.049,4	100,00	15.655.989,7	100,00%	16.354.273,7	100,00%
Reservas	0,0	0,00	0,0	0,00%	0,0	0,00%
Resultado Acumulado	0,0	0,00	0,0	0,00%	0,0	0,00%
TOTAL	19.935.049,4	100,00	15.655.989,7	100,00%	16.354.273,7	100,00%

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD; : 17/04/2017 15:37

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	311.286,0	100,00	148.154,3	100,0%	96.467,8	100,0%
Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
TOTAL	311.286,0	100,00	148.154,3	100,0%	96.467,8	100,0%

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD; : 26/04/2017 14:21

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**4.002**	**4.337**	**5.956**
Alienação de Bens Móveis	3.715	2.718	2.909
Alienação de Bens Imóveis	287	1.619	3.047

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**80**	**-**	**112**
DESPESAS DE CAPITAL	**80**	**-**	**112**
Investimentos	80	-	112
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0**	**0**	**-**
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (Ia – IId) + IIIh)	2015 (h) =((Ib – IIe) +IIIi)	2014 (i) = ((Ic – IIf) + IIIi)
VALOR (III)	**14.102**	**10.180**	**5.843**

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD; : 26/04/2017 14:21

Nota:

1 : O patrimônio líquido do Estado do Ceará tem evoluído ao longo dos anos, tendo em vista os sucessivos superávits nas variações patrimoniais aumentativas

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	13.048.540,80	80.323.717,40	109.888.868,83
RECEITAS CORRENTES (I)	4.348.101,84	24.730.285,40	31.413.335,55
Receita de Contribuições dos Segurados	4.348.101,84	24.730.285,40	31.413.335,55
Civil	4.348.101,84	24.730.285,40	31.413.335,55
Ativo			
Inativo			
Pensionista	8.437.101,31	49.466.716,29	61.567.411,89
Receita de Contribuições Patronais	8.437.101,31	49.466.716,29	61.567.411,89
Civil	8.437.101,31	49.466.716,29	61.567.411,89
Ativo			
Inativo			
Pensionista	263.337,65	6.126.715,71	16.908.121,39
Receita Patrimonial	263.337,65	6.126.715,71	16.908.121,39
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	13.048.540,80	80.323.717,40	109.888.868,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			

	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			10.859,16
ADMINISTRAÇÃO (IV)			10.859,16
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			10.859,16
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	10.859,16
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	13.048.540,80	80.323.717,40	109.878.009,67

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	3.667,73
Investimentos e Aplicações	13.048.540,77	93.372.258,20	203.246.600,14
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	1.391.635.440,89	1.459.634.535,55	1.517.303.633,49
RECEITAS CORRENTES (VIII)	506.091.266,72	501.713.107,74	556.690.571,94
Receita de Contribuições dos Segurados	413.565.999,40	411.798.041,63	446.592.232,10
Civil	341.060.077,65	329.886.385,44	365.375.226,93
Ativo	51.763.494,98	59.400.711,26	60.195.284,99
Inativo	20.742.426,77	22.510.944,93	21.021.720,18
Pensionista	92.525.267,32	89.915.066,11	110.098.339,84
Militar	78.291.471,60	81.220.725,02	102.556.403,05
Ativo	8.434.765,52	6.655.066,72	5.798.935,57
Inativo	5.799.030,20	2.039.274,37	1.743.001,22
Pensionista	836.787.858,45	812.925.922,95	918.025.610,77
Receita de Contribuições Patronais	668.160.383,07	650.889.487,63	711.364.524,64
Civil	668.160.383,07	650.889.487,63	711.364.524,64
Ativo			
Inativo			
Pensionista	168.627.475,38	162.036.435,32	206.661.086,13
Militar	168.627.475,38	162.036.435,32	206.661.086,13
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	8.382.356,00	10.951.053,01	13.422.024,79
Receita Patrimonial	8.382.356,00	10.951.053,01	13.422.024,79
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	40.373.959,72	134.044.451,85	29.165.425,99
Outras Receitas Correntes	40.373.959,72	26.494.491,21	29.165.425,99
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		107.549.960,64	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	1.391.635.440,89	1.459.634.535,55	1.517.303.633,49

	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes	2.414.205.403,61	2.706.063.331,38	2.896.215.058,69
Despesas de Capital	1.952.975.563,37	2.203.713.955,10	2.386.744.950,38
PREVIDÊNCIA (XII)	1.481.905.392,42	1.689.447.463,94	1.857.583.169,69
Benefícios - Civil	470.991.752,15	514.266.491,16	529.161.780,69
Aposentadorias	78.418,80		
Pensões	461.229.840,24	502.349.376,28	509.470.108,31
Outros Benefícios Previdenciários	303.120.195,33	324.021.460,55	325.264.200,45
Benefícios - Militar	158.108.585,21	178.327.915,73	184.205.907,86
Reformas	1.059,70		
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	2.414.205.403,61	2.706.063.331,38	2.896.215.058,69
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	-1.022.569.962,72	-1.246.428.795,83	-1.378.911.425,20

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.034.661.509,40	1.217.791.548,47	1.432.165.184,63
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: Sistema S2GPR, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.
Notas:
- Implementação da segregação de massa a partir de 01/01/2014, conforme Lei Complementar Estadual nº 123, de 16/09/2013 - DOE 19/09/2013;
- O Plano Previdenciário é operacionalizado pelo Fundo Previdenciário PREVID;
- O Plano Financeiro é operacionalizado

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO FINANCEIRO - FUNDO FUNAPREV
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2016	1.198.025.697	2.386.744.950	(1.188.719.254)	(1.188.719.254)
2017	1.207.216.153	2.651.614.003	(1.444.397.850)	(2.633.117.104)
2018	1.276.675.796	2.878.333.328	(1.601.657.532)	(4.234.774.636)
2019	1.258.744.229	3.273.011.261	(2.014.267.032)	(6.249.041.668)
2020	1.201.921.141	3.466.341.883	(2.264.420.742)	(8.513.462.411)
2021	1.143.353.370	3.644.019.117	(2.500.665.746)	(11.014.128.157)
2022	1.088.556.793	3.796.993.267	(2.708.436.474)	(13.722.564.631)
2023	1.037.460.924	3.921.990.027	(2.884.529.103)	(16.607.093.734)
2024	1.002.839.359	3.985.235.512	(2.982.396.152)	(19.589.489.886)
2025	968.806.640	4.038.523.112	(3.069.716.472)	(22.659.206.358)
2026	934.987.889	4.075.804.945	(3.140.817.057)	(25.800.023.415)
2027	899.881.844	4.072.086.681	(3.172.204.837)	(28.972.228.251)
2028	865.984.432	4.053.343.644	(3.187.359.212)	(32.159.587.464)
2029	832.456.689	4.025.649.471	(3.193.192.782)	(35.352.780.246)
2030	802.087.075	3.978.268.753	(3.176.181.678)	(38.528.961.924)
2031	771.561.568	3.925.639.180	(3.154.077.611)	(41.683.039.535)
2032	740.617.706	3.867.537.338	(3.126.919.632)	(44.809.959.167)
2033	705.940.747	3.811.663.445	(3.105.722.697)	(47.915.681.865)
2034	673.735.314	3.742.499.534	(3.068.764.221)	(50.984.446.085)
2035	639.382.751	3.674.699.011	(3.035.316.260)	(54.019.762.345)
2036	604.377.960	3.603.774.570	(2.999.396.610)	(57.019.158.955)
2037	568.805.625	3.532.395.475	(2.963.589.850)	(59.982.748.806)
2038	536.503.627	3.446.562.127	(2.910.058.499)	(62.892.807.305)
2039	502.904.187	3.361.435.070	(2.858.530.883)	(65.751.338.188)
2040	471.925.703	3.265.409.233	(2.793.483.531)	(68.544.821.719)
2041	443.293.894	3.162.330.937	(2.719.037.042)	(71.263.858.761)
2042	416.758.919	3.052.696.456	(2.635.937.537)	(73.899.796.299)
2043	392.231.113	2.936.607.963	(2.544.376.850)	(76.444.173.149)
2044	369.649.426	2.815.242.560	(2.445.593.134)	(78.889.766.283)
2045	349.345.393	2.687.065.003	(2.337.719.610)	(81.227.485.893)
2046	329.363.428	2.559.376.807	(2.230.013.378)	(83.457.499.271)
2047	311.526.728	2.427.474.033	(2.115.947.305)	(85.573.446.577)
2048	294.305.129	2.296.240.566	(2.001.935.438)	(87.575.382.015)
2049	278.440.687	2.164.397.950	(1.885.957.263)	(89.461.339.278)
2050	262.995.131	2.035.116.925	(1.772.121.794)	(91.233.461.072)
2051	247.825.926	1.909.125.776	(1.661.299.849)	(92.894.760.921)
2052	233.293.327	1.786.078.093	(1.552.784.766)	(94.447.545.687)
2053	219.003.210	1.667.337.065	(1.448.333.855)	(95.895.879.542)
2054	205.097.780	1.552.856.695	(1.347.758.916)	(97.243.638.457)
2055	191.717.607	1.442.545.460	(1.250.827.853)	(98.494.466.310)
2056	178.668.341	1.337.044.521	(1.158.376.180)	(99.652.842.490)
2057	165.990.144	1.236.392.863	(1.070.402.719)	(100.723.245.209)
2058	153.720.583	1.140.602.471	(986.881.888)	(101.710.127.097)
2059	141.892.534	1.049.649.430	(907.756.896)	(102.617.883.993)
2060	130.534.848	963.485.993	(832.951.144)	(103.450.835.137)
2061	119.670.905	882.033.935	(762.363.030)	(104.213.198.168)
2062	109.319.375	805.192.593	(695.873.218)	(104.909.071.386)
2063	99.493.508	732.840.537	(633.347.029)	(105.542.418.415)
2064	90.202.137	664.848.727	(574.646.589)	(106.117.065.005)
2065	81.450.220	601.091.237	(519.641.018)	(106.636.706.022)
2066	73.238.923	541.444.722	(468.205.799)	(107.104.911.821)
2067	65.564.884	485.779.615	(420.214.731)	(107.525.126.552)
2068	58.420.968	433.964.351	(375.543.382)	(107.900.669.935)
2069	51.796.512	385.867.266	(334.070.754)	(108.234.740.689)
2070	45.678.092	341.358.744	(295.680.652)	(108.530.421.341)
2071	40.050.526	300.312.919	(260.262.393)	(108.790.683.734)
2072	34.897.517	262.608.439	(227.710.922)	(109.018.394.657)
2073	30.201.878	228.127.471	(197.925.593)	(109.216.320.250)
2074	25.945.346	196.752.262	(170.806.916)	(109.387.127.166)
2075	22.108.724	168.361.774	(146.253.050)	(109.533.380.216)
2076	18.672.269	142.831.167	(124.158.898)	(109.657.539.114)
2077	15.616.034	120.032.737	(104.416.703)	(109.761.955.818)
2078	12.919.571	99.833.366	(86.913.796)	(109.848.869.613)
2079	10.561.865	82.093.529	(71.531.664)	(109.920.401.277)
2080	8.521.567	66.669.040	(58.147.473)	(109.978.548.750)
2081	6.776.709	53.409.102	(46.632.393)	(110.025.181.143)
2082	5.304.306	42.153.811	(36.849.505)	(110.062.030.648)
2083	4.080.271	32.734.562	(28.654.291)	(110.090.684.939)
2084	3.079.774	24.976.585	(21.896.811)	(110.112.581.750)
2085	2.277.701	18.701.435	(16.423.735)	(110.129.005.485)
2086	1.648.575	13.726.840	(12.078.264)	(110.141.083.749)
2087	1.166.415	9.866.632	(8.700.217)	(110.149.783.967)
2088	805.481	6.936.003	(6.130.522)	(110.155.914.488)
2089	541.923	4.762.177	(4.220.254)	(110.160.134.742)
2090	354.746	3.190.922	(2.836.175)	(110.162.970.917)
2091	225.671	2.085.866	(1.860.195)	(110.164.831.112)
2092	139.189	1.329.134	(1.189.944)	(110.166.021.057)

Nota 1: Projeção atuarial de 2017 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2016 (DRAA 2017), conforme normativos do Governo Federal;
Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016); válido a partir do exercício financeiro de 2017;
Nota 3: Dados e principais hipóteses, conforme Portaria MPS nº 403/2008, da Avaliação Atuarial de 31/12/2016, utilizados para a projeção acima:
- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALECE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, para fins de avaliação atuarial;
- Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014;
- Apuração das obrigações do FUNAPREV frente aos atuais segurados ativos, aposentados, pensionistas e seus desdobramentos presidenciais (grupo fechado);
- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar Estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 11% para o beneficiário e 22% para o Ente, até 27/03/2017; 12% para o beneficiário e 24% para o Ente, de 28/03/2017 a 12/2017; 13% para o beneficiário e 26% para o Ente, em 2018; e 14% para o beneficiário e 28% para o Ente, a partir do ano de 2019;
- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2014 (extrapolada MF); entrada em invalidez, Álvaro Vindas;
- Folha 12/2016 - Cadastro FUNAPREV: Ativos, R$ 238,78 milhões; Inativos, R$ 146,99 milhões; Pensionistas, R$ 38,14 milhões;
- Idade Média dos Segurados do FUNAPREV em 31/12/2016: Ativos, 50,1 anos; Inativos, 69,5 anos; Pensionistas: 66,6 anos.
Nota 4: Projeções de receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e dos pensionistas, e de compensação previdenciária a receber; e projeção de despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do FUNAPREV e de compensação previdenciária a pagar.
FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2016; correspondente ao DRAA 2017.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

I.FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005; (iii) as Leis Federais nº 9.717/1999 e nº 10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº 403/2008, com suas normas de Atuária.
- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e a Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº 13.578, de 21/01/2005; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; (iv) a Lei Complementar nº 92, de 25/01/2011; (v) a Lei Complementar Estadual nº 123, de 16/09/2013; e (vi) a Lei Complementar Estadual nº 159, de 14/01/2016.

II.BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2016, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2017 - FUNAPREV, abrangeu todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do Plano de Custeio Financeiro (Fundo FUNAPREV), disponibilizados para efeito da avaliação, perfazendo um total de 38.693 segurados efetivamente ativos (exclui os 11.413 afastados e tratados como aposentados); 54.664 aposentados (inclui os 11.413 acima mencionados); e 11.082 pensionistas.

- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2016. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, do Estado, referentes aos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como pela ALECE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, referentes aos seus respectivos segurados.

III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO FUNAPREV

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.
- A avaliação considera o enfoque de grupo fechado de segurados do FUNAPREV, conforme LC Estadual nº 123/2013, calculando a obrigação previdenciária do FUNAPREV e, consequentemente, do Estado do Ceará em relação aos segurados.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do FUNAPREV com benefícios previdenciários e com compensação previdenciária a pagar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Tais despesas crescem na medida em que o grupo de aposentados aumenta, decrescendo posteriormente quando a mortalidade desse grupo se torna mais significativa, com a idade avançada, em relação ao surgimento de novos aposentados provenientes do grupo de ativos então decrescente;
- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas;
- A coluna "Saldo Financeiro do Exercício" representa o resultado entre as "Receitas Previdenciárias" menos as "Despesas Previdenciárias", mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao de referência;
- As colunas foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais – 7ª. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016), válido para 2017, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Quanto à atual configuração previdenciária do Plano de Custeio Financeiro do SUPSEC, operacionalizado através do Fundo FUNAPREV, observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados é insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. Face ao regime de repartição simples, o percentual de custo projetado para o ano de 2017 é de 85,8% sobre a remuneração de contribuição. Esclarece-se que o Tesouro Estadual é responsável por efetuar aportes extras ao FUNAPREV para suprir essa insuficiência financeira mensal, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.717/1998, art. 2º, §1º, e legislação federal correlata.
- Na sua configuração corrente, sob a sistemática de regime de repartição simples, o Plano de Custeio Financeiro do SUPSEC (FUNAPREV) revela uma tendência crescente de seus custos previdenciais anuais no curto e médio prazos, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios, bem como quanto às determinações da Lei Complementar nº 92, de 25/01/2011, antes comentada. Enseja, consequentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do FUNAPREV, nada obstante os aumentos das contribuições laborais e patronais, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016, que alterou dispositivos da Lei.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCÁRIO - FUNDO PREVID
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2016	109.888.869	10.859	109.878.010	109.878.010
2017	156.877.808	829.235	156.048.572	265.926.582
2018	223.743.086	1.677.433	222.065.653	487.992.235
2019	332.165.475	2.683.584	329.481.891	817.474.126
2020	397.056.454	3.876.122	393.180.331	1.210.654.458
2021	469.068.803	5.264.348	463.804.455	1.674.458.913
2022	541.559.844	6.837.951	534.721.893	2.209.180.806
2023	615.282.521	8.666.244	606.616.277	2.815.797.083
2024	680.319.026	12.289.539	668.029.487	3.483.826.570
2025	746.068.569	15.536.963	730.531.606	4.214.358.176
2026	813.317.057	20.364.044	792.953.013	5.007.311.189
2027	883.359.585	24.728.373	858.631.212	5.865.942.401
2028	954.965.935	29.412.873	925.553.062	6.791.495.463
2029	1.027.892.158	36.977.180	990.914.979	7.782.410.442
2030	1.101.326.408	44.765.272	1.056.561.136	8.838.971.578
2031	1.175.791.260	57.513.155	1.118.278.105	9.957.249.683
2032	1.252.676.404	70.390.143	1.182.286.261	11.139.535.943
2033	1.333.704.797	83.284.761	1.250.420.036	12.389.955.979
2034	1.415.667.499	97.052.351	1.318.615.148	13.708.571.127
2035	1.500.377.330	112.716.648	1.387.660.682	15.096.231.809
2036	1.586.921.209	135.890.198	1.451.031.011	16.547.262.820
2037	1.675.046.544	162.739.607	1.512.306.937	18.059.569.757
2038	1.763.484.061	193.294.229	1.570.189.832	19.629.759.589
2039	1.854.342.827	223.687.444	1.630.655.384	21.260.414.973
2040	1.945.610.005	254.177.172	1.691.432.833	22.951.847.807
2041	2.036.615.193	289.233.088	1.747.382.105	24.699.229.912
2042	2.126.993.082	332.444.570	1.794.548.512	26.493.778.424
2043	2.216.414.825	380.280.767	1.836.134.058	28.329.912.483
2044	2.301.697.096	450.578.507	1.851.118.589	30.181.031.071
2045	2.391.381.496	493.174.513	1.898.206.983	32.079.238.055
2046	2.481.391.284	540.908.805	1.940.482.478	34.019.720.533
2047	2.570.626.649	597.686.329	1.972.940.320	35.992.660.853
2048	2.661.620.393	651.057.833	2.010.562.560	38.003.223.412
2049	2.751.770.763	717.498.266	2.034.272.497	40.037.495.909
2050	2.844.602.190	774.628.431	2.069.973.759	42.107.469.669
2051	2.938.537.337	832.609.195	2.105.928.142	44.213.397.811
2052	3.032.027.423	899.507.831	2.132.519.591	46.345.917.402
2053	3.124.815.135	976.763.823	2.148.051.312	48.493.968.714
2054	3.214.694.196	1.063.397.468	2.151.296.728	50.645.265.442
2055	3.302.946.186	1.155.838.082	2.147.108.104	52.792.373.546
2056	3.391.471.556	1.246.053.730	2.145.417.825	54.937.791.372
2057	3.476.569.606	1.345.751.692	2.130.817.914	57.068.609.286
2058	3.563.072.587	1.440.499.829	2.122.572.758	59.191.182.044
2059	3.652.295.054	1.525.611.220	2.126.683.834	61.317.865.878
2060	3.742.662.702	1.602.989.247	2.139.673.454	63.457.539.333
2061	3.834.610.456	1.676.858.763	2.157.751.693	65.615.291.026
2062	3.927.111.547	1.747.425.048	2.179.686.499	67.794.977.524
2063	4.023.373.019	1.807.366.772	2.216.006.247	70.010.983.771
2064	4.125.169.931	1.849.068.183	2.276.101.748	72.287.085.519
2065	4.230.189.986	1.887.489.235	2.342.700.752	74.629.786.270
2066	4.337.562.211	1.927.238.657	2.410.323.555	77.040.109.825
2067	4.447.850.758	1.961.928.932	2.485.921.827	79.526.031.652
2068	4.559.491.485	2.004.946.512	2.554.544.973	82.080.576.625
2069	4.671.176.682	2.058.725.585	2.612.451.097	84.693.027.722
2070	4.789.553.630	2.084.980.965	2.704.572.665	87.397.600.387
2071	4.910.106.193	2.119.942.420	2.790.163.773	90.187.764.160
2072	5.035.913.154	2.144.583.327	2.891.329.826	93.079.093.986
2073	5.166.947.322	2.161.249.024	3.005.698.298	96.084.792.284
2074	5.304.092.138	2.170.651.196	3.133.440.942	99.218.233.226
2075	5.446.634.950	2.178.463.539	3.268.171.411	102.486.404.637
2076	5.595.549.097	2.182.504.229	3.413.044.868	105.899.449.505
2077	5.750.772.723	2.186.303.232	3.564.469.491	109.463.918.996
2078	5.910.316.207	2.199.401.374	3.710.914.833	113.174.833.829
2079	6.077.157.831	2.209.247.179	3.867.910.652	117.042.744.482
2080	6.251.270.352	2.214.157.581	4.037.112.771	121.079.857.252
2081	6.432.309.155	2.221.210.972	4.211.098.184	125.290.955.436
2082	6.622.088.946	2.221.032.889	4.401.056.057	129.692.011.493
2083	6.820.069.131	2.220.086.936	4.599.982.195	134.291.993.688
2084	7.028.181.691	2.212.229.258	4.815.952.433	139.107.946.121
2085	7.246.512.373	2.200.226.741	5.046.285.632	144.154.231.753
2086	7.475.336.410	2.186.505.888	5.288.830.522	149.443.062.275
2087	7.712.453.984	2.185.763.117	5.526.690.867	154.969.753.142
2088	7.962.053.450	2.175.744.084	5.786.309.367	160.756.062.508
2089	8.221.951.367	2.171.639.235	6.050.312.132	166.806.374.640
2090	8.493.340.320	2.170.543.564	6.322.796.756	173.129.171.396
2091	8.775.582.888	2.174.048.888	6.601.534.000	179.730.705.396
2092	9.045.689.951	2.171.966.521	6.873.723.430	186.604.428.826

Nota 1: Projeção atuarial de 2017 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2016 (DRAA 2017), conforme normativos do Governo Federal;
Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais – 7ª. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016); válido a partir do exercício financeiro de 2017;
Nota 3: Os fluxos foram calculados com base na reposição de 1:1, observado o Art. 7º, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2008;
Nota 4: Dados e principais hipóteses da Avaliação Atuarial de 31/12/2016, utilizados para a projeção acima, conforme Portaria MPS nº 403/2008:
- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALECE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, para fins de avaliação atuarial do SUPSEC;
- Segregação da massa de segurados: implementada no SUPSEC a partir de 01/01/2014.
- Apuração das obrigações do PREVID frente aos atuais e futuros segurados ativos e seus desdobramentos previdenciais (grupo aberto);
- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar Estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 11% para o beneficiário e 22% para o Ente, até 27/03/2017; 12% para o beneficiário e 24% para o Ente, de 28/03/2017 a 12/2017; 13% para o beneficiário e 26% para o Ente, em 2018; e 14% para o beneficiário e 28% para o Ente, a partir do ano de 2019;
- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2014 (extrapolada MF); entrada em invalidez, Álvaro Vindas;
- Taxa Real de Juros Atuariais de 4,5% a.a., conforme a Política de Investimentos do SUPSEC para o exercício de 2017.
- Folha 12/2016 - Cadastro PREVID: Ativos, R$ 25,52 milhões; Pensionistas, R$ 3.673,70.
- Idade Média dos Segurados do PREVID em 31/12/2016: Ativos, 33,8 anos; Pensionista, 33,3 anos.
Nota 5: Projeção de receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e dos pensionistas, e de compensação previdenciária a receber; e projeção de despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do PREVID e de compensação previdenciária a pagar.
FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2016; correspondente ao DRAA 2017.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

I. FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005; (iii) as Leis Federais nº 9.717/1999 e nº 10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº 403/2008, com suas normas de Atuária.
- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e a Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº 13.578, de 21/01/2005; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; (iv) a Lei Complementar nº 92, de 25/01/2011; (v) a Lei Complementar Estadual nº 123, de 16/09/2013; e (vi) a Lei Complementar Estadual nº 159, de 14/01/2016.

II.BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2016, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2017 - PREVID, abrangeu todos os segurados do Plano de Custeio Previdenciário (Fundo PREVID), disponibilizados para efeito da avaliação, perfazendo um total de 5.446 segurados ativos e 3 pensionistas. Considerou-se, também, para a geração futura, os dados dos segurados ativos do Plano de Custeio

Financeiro (Fundo FUNAPREV), como base para o cálculo da projeção de reposição dos segurados de 1:1 e das respectivas receitas e despesas previdenciárias.
- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2016. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes aos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como pela ALECE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, referentes aos seus respectivos segurados.

III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO PREVID

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.
- A avaliação considera o enfoque de grupo aberto de segurados, calculando a obrigação previdenciária do PREVID e, consequentemente, do Estado do Ceará em relação aos segurados ativos e seus desdobramentos previdenciários;
- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do PREVID, decorrentes de contribuições mensais dos segurados sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições mensais patronais do Estado do Ceará, dos retornos dos investimentos (Receita Patrimonial) dos recursos previdenciários acumulados e das estimativas de compensação previdenciária a receber junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, referentes à geração atual de segurados;
- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do PREVID com benefícios previdenciários e com compensação previdenciária a pagar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas, mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao de referência;
- A coluna "Saldo Financeiro do Exercício" representa o resultado entre as "Receitas Previdenciárias" menos as "Despesas Previdenciárias", mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao de referência;
- As colunas foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016), válido para 2017, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Quanto à atual configuração previdenciária do Plano de Custeio Previdenciário do SUPSEC, operacionalizado através do Fundo Previdenciário PREVID, registra-se o seu estado inicial de vigência a contar de 01/01/2014;
- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros neles considerados.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCÁRIO - FUNDO PREVIMILITAR
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2016	319.277.936,72	509.470.108,31	(190.192.172)	(190.192.172)
2017	333.851.575,64	590.685.699,59	(256.834.124)	(447.026.296)
2018	388.505.456,82	676.557.466,25	(288.052.009)	(735.078.305)
2019	436.312.181,20	751.278.565,37	(314.966.384)	(1.050.044.689)
2020	430.113.045,04	805.223.626,76	(375.110.582)	(1.425.155.271)
2021	423.707.888,92	857.940.895,34	(434.233.006)	(1.859.388.277)
2022	413.770.627,39	929.576.078,83	(515.805.451)	(2.375.193.729)
2023	402.917.107,90	1.005.312.518,45	(602.395.411)	(2.977.589.139)
2024	400.295.917,39	1.034.245.675,67	(633.949.758)	(3.611.538.898)
2025	400.476.819,99	1.044.533.634,86	(644.056.815)	(4.255.595.712)
2026	396.335.430,31	1.076.905.180,81	(680.569.751)	(4.936.165.463)
2027	395.991.042,41	1.087.317.997,09	(691.326.955)	(5.627.492.418)
2028	396.124.581,38	1.095.143.745,28	(699.019.164)	(6.326.511.582)
2029	395.012.138,42	1.110.726.494,87	(715.714.356)	(7.042.225.938)
2030	395.920.399,22	1.114.760.548,17	(718.840.149)	(7.761.066.087)
2031	397.446.102,98	1.115.219.902,51	(717.773.800)	(8.478.839.886)
2032	399.765.994,88	1.110.860.775,57	(711.094.781)	(9.189.934.667)
2033	403.012.678,36	1.101.354.993,73	(698.342.315)	(9.888.276.982)
2034	404.918.199,45	1.100.149.113,77	(695.230.914)	(10.583.507.897)
2035	406.088.605,20	1.102.620.995,71	(696.532.391)	(11.280.040.287)
2036	405.444.392,07	1.115.138.186,46	(709.693.794)	(11.989.734.082)
2037	404.371.673,22	1.129.767.549,97	(725.395.877)	(12.715.129.958)
2038	401.515.864,60	1.153.600.845,13	(752.084.981)	(13.467.214.939)
2039	396.343.813,34	1.189.394.971,35	(793.051.158)	(14.260.266.097)
2040	391.361.940,43	1.221.747.138,78	(830.385.198)	(15.090.651.295)
2041	387.119.777,50	1.247.567.331,14	(860.447.554)	(15.951.098.849)
2042	381.443.007,92	1.282.794.341,24	(901.351.333)	(16.852.450.182)
2043	378.535.189,72	1.298.095.227,77	(919.560.038)	(17.772.010.220)
2044	378.035.501,49	1.299.177.828,83	(921.142.327)	(18.693.152.548)
2045	379.382.211,65	1.289.653.325,33	(910.271.114)	(19.603.423.661)
2046	380.936.824,33	1.278.388.430,92	(897.451.607)	(20.500.875.268)
2047	382.813.758,99	1.265.438.153,17	(882.624.394)	(21.383.499.662)
2048	385.468.992,38	1.248.358.579,95	(862.889.588)	(22.246.389.250)
2049	387.951.731,15	1.232.199.098,99	(844.247.368)	(23.090.636.618)
2050	388.434.070,55	1.226.552.812,27	(838.118.742)	(23.928.755.359)
2051	387.877.896,59	1.225.189.420,69	(837.311.524)	(24.766.066.883)
2052	386.649.057,25	1.226.040.626,56	(839.391.569)	(25.605.458.453)
2053	384.169.658,63	1.232.319.860,54	(848.150.202)	(26.453.608.655)
2054	382.136.873,55	1.235.190.843,95	(853.053.970)	(27.306.662.625)
2055	379.734.792,72	1.238.728.301,22	(858.993.509)	(28.165.656.134)
2056	377.131.935,96	1.242.161.416,05	(865.029.480)	(29.030.685.614)
2057	373.889.332,39	1.247.900.422,73	(874.011.090)	(29.904.696.704)
2058	372.410.951,23	1.243.057.895,97	(870.646.945)	(30.775.343.649)
2059	370.603.998,30	1.240.285.770,00	(869.681.772)	(31.645.025.420)
2060	368.676.591,18	1.238.042.197,46	(869.365.606)	(32.514.391.027)
2061	370.074.589,92	1.217.114.845,26	(847.040.255)	(33.361.431.282)
2062	370.411.113,58	1.201.969.471,01	(831.558.357)	(34.192.989.639)
2063	371.122.895,88	1.184.594.829,87	(813.471.934)	(35.006.461.573)
2064	372.056.464,01	1.166.937.952,79	(794.881.489)	(35.801.343.062)
2065	372.749.642,08	1.150.885.003,16	(778.135.361)	(36.579.478.423)
2066	372.981.086,63	1.138.162.994,69	(765.181.908)	(37.344.660.331)
2067	373.450.871,23	1.124.347.073,38	(750.896.202)	(38.095.556.533)
2068	373.322.395,98	1.114.247.850,38	(740.925.454)	(38.836.481.988)
2069	371.666.994,35	1.113.668.283,44	(742.001.289)	(39.578.483.277)
2070	371.333.130,80	1.105.488.739,58	(734.155.609)	(40.312.638.886)
2071	369.506.007,82	1.106.273.365,88	(736.767.358)	(41.049.406.244)
2072	368.159.846,75	1.104.632.915,31	(736.473.069)	(41.785.879.312)
2073	368.626.121,64	1.092.760.415,02	(724.134.293)	(42.510.013.606)
2074	368.889.816,40	1.082.815.906,20	(713.926.090)	(43.223.939.696)
2075	370.567.229,17	1.065.800.222,48	(695.232.993)	(43.919.172.689)
2076	371.097.529,23	1.056.024.101,97	(684.926.573)	(44.604.099.262)
2077	372.697.722,78	1.041.932.185,46	(669.234.463)	(45.273.333.724)
2078	373.986.231,94	1.030.520.596,57	(656.534.365)	(45.929.868.089)
2079	375.609.455,14	1.018.679.458,77	(643.070.004)	(46.572.938.093)
2080	377.435.406,05	1.006.955.490,33	(629.520.084)	(47.202.458.177)
2081	379.063.478,90	997.422.677,30	(618.359.198)	(47.820.817.375)
2082	380.013.407,83	992.519.084,30	(612.505.676)	(48.433.323.052)
2083	380.845.642,92	989.102.153,40	(608.256.510)	(49.041.579.562)
2084	380.986.153,55	990.244.927,65	(609.258.774)	(49.650.838.336)
2085	381.624.741,86	989.011.676,86	(607.386.935)	(50.258.225.271)
2086	380.522.910,45	997.660.461,99	(617.137.552)	(50.875.362.823)
2087	379.597.921,11	1.005.693.550,26	(626.095.629)	(51.501.458.452)
2088	379.514.204,61	1.008.558.432,56	(629.044.228)	(52.130.502.680)
2089	377.833.012,93	1.020.435.732,58	(642.602.720)	(52.773.105.400)
2090	375.816.082,40	1.034.396.693,18	(658.580.611)	(53.431.686.010)
2091	375.560.072,99	1.037.498.830,26	(661.938.757)	(54.093.624.768)
2092	361.387.240,66	1.045.320.479,77	(683.933.239)	(54.777.558.007)

Nota 1: Projeção atuarial de 2017 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2016 (DRAA 2017), conforme normativos do Governo Federal;
Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016); válido a partir do exercício financeiro de 2017;
Nota 3: Os fluxos foram calculados com base na reposição de 1:1, observado o art. 7°, § 2°, da Portaria MPS nº 403/2008;
Nota 4: Dados e principais hipóteses, conforme Portaria MPS nº 403/2008, da Avaliação Atuarial de 31/12/2016, utilizados para a projeção acima:
- Cadastro disponibilizado pelo Poder Executivo para fins de avaliação atuarial;
- Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014;
- Apuração das obrigações do PREVMILITAR frente aos atuais e futuros segurados ativos, inativos, pensionistas e seus desdobramentos previdenciais (grupo aberto);
- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar Estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 11% para o beneficiário e 22% para o Ente, até 27/03/2017; 12% para o beneficiário e 24% para o Ente, de 28/03/2017 a 12/2017; 13% para o beneficiário e 26% para o Ente, em 2018; e 14% para o beneficiário e 28% para o Ente, a partir do ano de 2019;
- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2014 (extrapolada MF); entrada em invalidez, Álvaro Vindas;
- Folha 12/2016 - Cadastro PREVMILITAR: Ativos, R$ 66,75 milhões; Inativos, R$ 25,20 milhões; Pensionistas, R$ 15,46 milhões;
- Idade Média em 31/12/2016: Ativos do RPPS, 37,9 anos; Inativos, 62,3 anos; Pensionistas: 56,0 anos.
Nota 5: Projeções de receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e dos pensionistas; e projeção de despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do PREVMILITAR.
FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2016; correspondente ao DRAA 2017.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

I. FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005; (iii) as Leis Federais nº 9.717/1999 e nº 10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº 403/2008, com suas normas de Atuária.
- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e a Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº 13.578, de 21/01/2005; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; (iv) a Lei Complementar nº 93, de 25/01/2011; (v) a Lei Complementar Estadual nº 123, de 16/09/2013; e (vi) a Lei Complementar Estadual nº 159, de 14/01/2016.

II. BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2016, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2017 - PREVMILITAR, abrangeu todos os segurados ativos, inativos e pensionistas do Plano de Custeio Militar (Fundo PREVMILITAR), disponibilizados para efeito da avaliação, perfazendo um total de 18.063 segurados efetivamente ativos (exclui os 913 afastados e tratados como inativos); 6.051 inativos (inclui os 913 acima mencionados); e 7.048 pensionistas.

- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2016. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes aos segurados ativos, inativos e pensionistas.

III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO PREVMILITAR

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.
- A avaliação considera o enfoque de grupo aberto de segurados do PREVMILITAR, conforme LC Estadual nº 123/2013, calculando a obrigação previdenciária do PREVMILITAR e, consequentemente, do Estado do Ceará em relação aos segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados a este Fundo;
- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do PREVMILITAR, decorrentes de contribuições mensais dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições mensais patronais do Estado do Ceará. No ano de 2016, consoante registros contábeis, houve ingresso de recursos oriundos de Depósitos Judiciais – Lei/CE nº 15.878/2015, no valor total de R$ 52.968.532,34, reconhecido como "Outras Receitas Correntes";
- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do PREVMILITAR com benefícios previdenciários;
- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas;
- As colunas anteriores e a coluna "Saldo Financeiro do Exercício" foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais – 7ª. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016), válido para 2017, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

- Quanto à atual configuração previdenciária do Plano de Custeio Militar do SUPSEC, operacionalizado através do Fundo PREVMILITAR, observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados é insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. Face ao regime de repartição simples, o percentual de custo projetado para o ano de 2017 é de 65,7% sobre a remuneração de contribuição. Esclarece-se que o Tesouro Estadual é responsável por efetuar aportes extras ao PREVMILITAR para suprir essa insuficiência financeira mensal, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.717/1998, art. 2º, §1º, e legislação federal correlata.
- Na sua configuração corrente, sob a sistemática de regime de repartição simples, o Plano de Custeio Militar do SUPSEC (PREVMILITAR) revela uma tendência crescente de seus custos previdenciais anuais no curto e médio prazos, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios, bem como quanto às determinações da Lei Complementar nº 93, de 25/01/2011, antes comentada. Enseja, consequentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do PREVMILITAR, nada obstante os aumentos das contribuições laborais e patronais, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016, que alterou dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 12/1999, a saber: 12% para o beneficiário e 24% para o Ente, de 28/03/2017 a 12/2017; 13% para o beneficiário e 26% para o Ente, em 2018; e 14% para o beneficiário e 28% para o Ente, a partir do ano de 2019.
- Não há recursos capitalizados no Plano de Custeio Militar (PREVMILITAR) na data da avaliação, sendo os saldos contábeis verificados no final de cada mês imediatamente gastos com o pagamento de benefícios no início do mês subsequente, conforme dados contábeis oficiais do Estado.

- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros neles considerados.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA			Compensação	
			2018	2019	2020	ATO NORMATIVO	DETALHE
ICMS	Incentivo Fiscal	Indústria	830.758.002,30	872.295.902,42	915.910.697,54	Lei Complementar 152/2015 de 27/07/2015	Incidência de 2%(Fecop) para os novos produtos: Isotônicos,refrigerantes,perfumes, produtos de beleza,artigos e alimentos para animais de estimação, inseticidas, fungicidas,formicidas e herbicidas.
						Lei nº 15.892/2015 de 27/11/2015	Redefiniu alíquotas de diversos produtos: de 17% para 28%(Rodas esportivas para automóveis, Drones, Embarcações e jet skis, de 25% para 27%(bebidas alcoólicas e gasolina), de 25% para 28%(Ultraleves, asas-delta, armas, munições, fumo,cigarros e serviços de comunicação)
ICMS	Incentivo Fiscal	Comércio	92.306.444,70	120.459.910,33	126.482.905,85	Lei nº 16.097/2016 de 27/07/2016	Institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FEEF. Que cria o encargo de 10% do incentivo ou benefício concedido à empresa contribuinte do Icms.
						Lei nº16.177/2016 de 27/12/2016.	Realinhamento da alíquota modal do Icms de 17% para 18%.
TOTAL			923.064.447,00	992.755.812,75	1.042.393.603,39		

FONTE: SEFAZ, 28/04/2017, 13h:20min

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso V — R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	406.568,7
(-) Transferências Constitucionais	101.642,2
(-) Transferências ao FUNDEB	60.985,3
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	243.941,2
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	243.941,2
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	234.935,1
Novas DOCC	71.147,1
Novas DOCC geradas por PPP	163.788,0
Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)	9.006,1

FONTE: SEPLAG, 26/04/2017, 14h:15min

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17, da LRF).

Desse modo, o Estado do Ceará , estimou parcela do crescimento do ICMS em 2018 no valor aproximado de R$ 406,6 milhões de reais para fazer face a novas despesas continuadas.

Contudo, do valor projetado, deve ser deduzida a parcela destinada aos municípios, representando cerca de R$ 101,6 milhões e o montante que irá compor o FUNDEB, no montante de R$ 61 milhões aproximadamente.

Após realizadas as deduções, R$ 71,1 milhões, aproximadamente, serão destinados ao custeio dos novos equipamentos previstos com repercussão em 2018. Dentre estes destacam-se os gastos com a manutenção das Unidades de Pronto Atendimento, Delegacias Regionais e Escolas de Educação Profissional . O Estado prevê ainda possíveis novos dispêndios em 2018 gerados pela contratação da PPP do Hospital Regional Metropolitano, no montante de R$ 163,8 milhões.

Por fim, R$ 9 milhões, aproximadamente, é a margem líquida projetada de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que poderão advir em decorrência de outros investimentos planejados pelo Estado para os anos subsequentes.

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO [1]	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	15.692.332	15.347.393	17.040.927	18.525.395	19.378.427	22.530.027	22.282.114	23.665.190	25.351.608	27.178.656
Receita tributária	7.817.749	7.784.412	8.835.210	9.662.285	10.225.482	11.624.516	11.836.799	12.688.790	13.707.194	14.834.797
Impostos	7.578.592	7.461.985	8.475.675	9.265.443	9.799.262	10.901.806	11.080.307	11.874.356	12.827.378	13.884.210
Taxas	239.157	322.428	359.536	396.842	426.221	722.710	756.492	814.434	879.816	950.588
Receita de Contribuição	995.848	1.099.806	1.209.819	1.380.549	1.395.437	1.573.816	1.646.001	1.751.195	1.869.665	1.937.933
Receita Patrimonial	273.426	441.964	562.650	417.814	377.498	406.380	448.278	468.415	434.039	441.680
Receitas Financeiras	215.037	232.242	293.328	318.732	352.254	376.237	399.466	388.442	402.767	408.978
Outras Receitas Patrimoniais	36.784	209.722	269.322	99.082	25.244	30.143	48.813	79.974	31.272	32.702
Receita de Serviços	53.713	52.617	52.862	53.399	73.315	82.566	83.211	87.282	91.864	96.909
Transferências Correntes	6.161.766	5.576.249	5.902.878	6.394.618	6.677.266	7.570.667	7.426.654	7.946.226	8.494.380	9.094.119
Transferências Intergovernamentais	5.732.777	5.372.525	5.768.191	6.249.714	6.584.221	7.439.874	7.318.981	7.787.262	8.326.224	8.922.539
Transferências da União	5.732.777	4.202.014	4.531.440	4.885.435	5.159.295	5.949.574	5.843.840	6.214.910	6.641.487	7.111.110
Transferências Multigovernamentais		1.119.562	1.188.497	1.316.398	1.382.579	1.490.300	1.475.141	1.572.353	1.684.737	1.811.429
Transferências dos Municípios		50.950	48.254	47.881	42.347	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas		7.026	8.607	6.667	8.176	12.509	13.022	13.608	14.261	14.974
Transferências de Pessoas		839	757	1.167	465	1.123	1.169	1.222	1.280	1.344
Transferências de Convênios	428.990	195.859	125.323	138.336	84.404	117.161	93.482	144.134	152.615	155.261
Outras Receitas Correntes	389.829	392.345	477.507	637.726	629.429	1.272.083	841.170	723.281	754.466	773.218
RECEITAS DE CAPITAL	1.402.492	1.098.650	1.862.335	2.540.215	1.929.202	1.752.230	2.045.683	2.470.527	1.835.937	1.813.271
Operações de Crédito	913.073	811.527	1.190.525	1.633.747	1.539.757	1.109.696	1.527.623	1.774.669	1.343.268	1.272.827
Amortização de Empréstimos	96	50	94	1	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	16	8.164	1.792	5.956	4.337	4.002	5.233	5.371	5.527	5.700
Transferências de Capital	486.354	277.611	669.923	831.649	373.862	638.501	502.746	680.149	476.515	529.794
Outras Receitas de Capital	2.953	1.298	-	68.863	11.247	31	10.080	10.338	10.628	10.951
TOTAL	17.094.823	16.446.043	18.920.770	21.101.885	21.307.629	24.282.257	24.327.796	26.135.717	27.187.545	28.991.928

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

Nota:

1. A partir de 2012 são deduzidos os recursos para formação do FUNDEB.

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	7.817.749	12,2%
2012	7.780.898	-0,5%
2013	8.835.694	13,6%
2014	9.661.506	9,3%
2015	10.225.175	5,8%
2016	11.623.754	13,7%
2017	11.834.500	1,8%
2018	12.686.491	7,2%
2019	13.704.895	8,0%
2020	13.921.262	1,6%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 e STN

Nota:

1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	4.408.577	23,2%
2012	3.636.497	-17,5%
2013	3.910.874	7,5%
2014	4.261.723	9,0%
2015	4.483.264	5,2%
2016	5.076.173	13,2%
2017	4.900.328	-3,5%
2018	5.223.260	6,6%
2019	5.596.593	7,1%
2020	6.017.457	7,5%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 e STN

Nota:

1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012

I.c - Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	389.829	-16,0%
2012	404.748	3,8%
2013	470.085	16,1%
2014	636.831	35,5%
2015	626.378	-1,6%
2016	1.264.816	101,9%
2017	833.623	-34,1%
2018	715.394	-14,2%
2019	746.201	4,3%
2020	563.331	-24,5%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 e STN

1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	1.402.492	-16,4%
2012	1.098.650	-21,7%
2013	1.862.367	69,5%
2014	2.540.215	36,4%
2015	1.929.202	-24,1%
2016	1.752.230	-9,2%
2017	2.045.683	16,7%
2018	2.470.527	20,8%
2019	1.835.937	-25,7%
2020	1.729.210	-5,8%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 e STN

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R$ milhares									
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	13.472.581	13.742.252	15.304.742	17.277.833	18.287.950	20.016.053	20.804.976	22.292.529	23.638.114	25.044.375
Pessoal e Encargos Sociais	7.155.509	7.493.882	8.271.354	9.126.570	9.997.649	10.454.759	11.038.528	11.985.802	12.834.574	13.608.696
Juros e Encargos da Dívida	219.495	247.099	246.480	297.663	414.556	446.076	440.331	495.282	510.189	491.328
Outras Despesas Correntes	6.097.577	6.001.271	6.786.908	7.853.600	7.875.745	9.115.218	9.326.118	9.811.446	10.293.352	10.944.351
DESPESAS DE CAPITAL	3.158.057	2.895.939	3.090.398	4.505.682	3.220.185	3.250.863	3.458.690	3.772.645	3.471.833	3.862.195
Investimentos	2.686.802	2.070.703	2.239.534	3.475.765	2.411.487	2.172.566	2.407.143	2.655.982	2.274.161	2.535.246
Inversões Financeiras	99.669	138.196	323.191	434.101	119.346	231.520	196.300	248.853	260.859	273.974
Amortização Financeira	371.586	687.040	527.673	595.816	689.352	846.777	855.247	867.810	936.813	1.052.976
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	64.130	70.543	77.597	85.357
TOTAL	16.630.638	16.638.192	18.395.141	21.783.515	21.508.135	23.266.916	24.327.796	26.135.717	27.187.545	28.991.928

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 e STN

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	7.493.882	4,7%
2013	8.271.354	10,4%
2014	9.126.570	10,3%
2015	9.997.649	9,5%
2016	10.454.759	4,6%
2017	11.038.528	5,6%
2018	11.985.802	8,6%
2019	12.834.574	7,1%
2020	13.608.696	6,0%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

Nota: O período 2012 a 2020 contém as despesas intra-orçamentárias.

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	247.099	12,6%
2013	246.480	-0,3%
2014	297.663	20,8%
2015	414.556	39,3%
2016	446.076	7,6%
2017	440.331	-1,3%
2018	495.282	12,5%
2019	510.189	3,0%
2020	491.328	-3,7%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2015

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	-	
2013	-	
2014	-	-
2015	-	
2016	-	
2017	64.130,0	
2018	70.543,0	10,0%
2019	77.597,3	10,0%
2020	85.357,0	10,0%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	6.001.271	-1,6%
2013	6.786.908	13,1%
2014	7.853.600	15,7%
2015	7.875.745	0,3%
2016	9.115.218	15,7%
2017	9.326.118	2,3%
2018	9.811.446	5,2%
2019	10.293.352	4,9%
2020	10.775.322	4,7%

Nota: O período 2012 a 2020 contém as despesas intra-orçamentárias.

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	2.070.703	-22,9%
2013	2.239.534	8,2%
2014	3.475.765	55,2%
2015	2.411.487	-30,6%
2016	2.172.312	-9,9%
2017	2.407.143	10,8%
2018	2.655.982	10,3%
2019	2.274.161	-14,4%
2020	2.535.246	11,5%

Nota: O período 2012 a 2019 contém as despesas intra-orçamentárias.

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	138.196	38,7%
2013	323.191	133,9%
2014	434.101	34,3%
2015	119.346	-72,5%
2016	231.520	94,0%
2017	196.300	-15,2%
2018	248.853	26,8%
2019	260.859	4,8%
2020	273.974	5,0%

Nota: O período 2012 a 2019 contém as despesas intra-orçamentárias.

III - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	15.692.331	15.347.393	17.040.927	16.525.395	19.378.427	22.530.027	22.282.114	23.665.190	25.351.608	27.178.656
Receita Tributária	7.817.749	7.784.412	8.835.210	9.660.241	10.225.482	11.624.516	11.836.799	12.688.790	13.707.194	14.834.797
Receita de Contribuição	995.848	1.099.806	1.209.819	1.361.597	1.395.437	1.573.816	1.646.001	1.751.195	1.869.665	1.937.933
Receita Patrimonial	273.426	441.964	562.650	417.814	377.498	406.380	448.278	468.415	434.039	441.680
Aplicações Financeiras (II)	215.037	232.242	293.328	318.732	352.254	376.237	399.466	388.442	402.767	408.978
Outras Receitas Patrimoniais	58.389	209.722	269.322	99.082	25.244	30.143	48.813	79.974	31.272	32.702
Receita de Serviços	53.713	52.617	52.862	53.399	73.315	82.566	83.211	87.282	91.864	96.909
Transferências Correntes	6.161.766	5.576.249	5.902.878	6.394.618	6.677.266	7.570.667	7.426.654	7.946.226	8.494.380	9.094.119
Demais Receitas Correntes	389.829	392.345	477.507	637.726	629.429	1.272.083	841.170	723.281	754.466	773.218
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	15.477.294	15.115.151	16.747.598	16.206.663	19.026.173	22.153.790	21.882.648	23.276.748	24.948.841	26.769.678
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.402.492	1.098.650	1.862.335	2.540.215	1.929.202	1.752.230	2.045.683	2.470.527	1.835.937	1.813.271
Operações de Crédito (V)	913.073	811.527	1.190.525	1.633.747	1.539.757	1.109.696	1.527.623	1.774.669	1.343.268	1.272.827
Alienação de Ativos (VII)	16	8.164	1.792	5.956	4.397	4.002	5.233	5.371	5.527	5.700
Transferência de Capital	486.354	277.611	669.923	831.649	373.862	638.501	502.746	680.149	476.515	523.794
Outras Receitas de Capital	2.953	1.298	-	68.863	11.247	31	10.080	10.338	10.628	10.951
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	489.307	278.909	669.923	900.512	385.108	638.532	512.826	690.487	487.142	534.744
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	15.966.601	15.394.060	17.417.522	18.107.174	19.411.281	22.792.322	22.395.474	23.967.235	25.435.983	27.304.422
DESPESAS CORRENTES (X)	13.394.888	13.742.252	15.304.742	17.277.833	18.287.950	20.016.053	20.804.976	22.292.529	23.638.114	25.044.375
Pessoal e Encargos Sociais	7.153.787	7.493.882	8.271.354	9.126.570	9.997.649	10.454.759	11.038.528	11.985.802	12.834.574	13.608.696
Juros e Encargos da Dívida (XI)	219.495	247.099	246.480	297.663	414.556	446.076	440.331	495.282	510.189	491.328
Outras Despesas Correntes	6.021.606	6.001.271	6.786.908	7.853.600	7.875.745	9.115.218	9.326.118	9.811.446	10.293.352	10.944.351
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	13.175.393	13.495.153	15.058.262	16.980.170	17.873.394	19.569.977	20.364.646	21.797.247	23.127.925	24.553.047
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.908.662	2.042.164	3.090.398	4.505.682	3.220.185	3.250.863	3.458.690	3.772.645	3.471.833	3.662.195
Investimentos	2.439.889	2.070.703	2.239.534	3.475.765	2.411.497	2.172.566	2.407.143	2.655.982	2.274.161	2.535.246
Programa de Infraestrutura (XIV)	1.552.864	853.775	871.663	1.545.618	1.453.756	927.616	986.829	1.207.105	716.321	534.299
Inversões Financeiras	97.186	138.196	323.191	434.101	119.346	231.520	196.300	248.853	260.859	273.974
Concessão de empréstimo (XV)	74.422	77.286	77.974	259.866	-	71.787	100.017	105.518	105.519	105.520
Amortização da Dívida (XVI)	371.586	687.040	527.673	595.816	689.352	846.777	855.247	867.810	936.813	1.052.976
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-	909.769	424.062	1.613.068	2.104.382	1.077.077	1.404.683	1.516.598	1.592.211	1.713.180	2.169.400
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	-	-	-	-	-	-	64.130	70.543	77.597	85.357
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX)=(XII+XVII+X	14.085.162	14.772.991	16.671.330	19.084.552	18.950.471	20.974.659	21.945.373	23.460.002	24.918.702	26.807.504
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX+XX)	1.881.419	621.069	746.172	455.336	460.811	1.817.662	450.101	507.233	517.281	496.918

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

Notas: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza de Despesa "Inversões Financeiras"

IV - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.304.461	5.745.082	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.451.910	12.370.072	13.215.201	13.944.409
DEDUÇÕES (II)	2.082.745	2.384.719	3.039.952	2.416.145	1.743.229	2.743.476	1.763.476	1.763.476	1.763.476	1.763.476
Ativo Disponível	2.617.977	2.618.936	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	1.948.142	1.918.142	1.868.142	1.898.142
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	535.232	234.216	201.197	133.308	228.216	181.117	184.666	154.667	104.667	134.667
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.221.715	3.360.363	3.940.902	6.084.982	9.369.813	7.775.059	9.688.434	10.606.597	11.451.726	12.180.934
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.221.715	3.360.363	3.940.902	6.084.982	9.369.813	7.775.059	9.688.434	10.606.597	11.451.726	12.180.934
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	#REF!	138.648	580.539	2.144.080	3.284.830	(1.594.753)	1.913.375	918.163	845.129	729.208

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

V - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.304.461	5.745.082	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.451.910	12.370.072	13.215.201	13.944.409
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas (Contratual)	5.304.461	5.745.082	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.451.910	12.370.072	13.215.201	13.944.409
DEDUÇÕES (II)	2.082.745	2.384.719	3.039.952	2.416.145	1.743.229	2.743.476	1.763.476	1.763.476	1.763.476	1.763.476
Ativo Disponível	2.617.977	2.618.936	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	1.948.142	1.918.142	1.868.142	1.898.142
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	535.232	234.216	201.197	133.308	228.216	181.117	184.666	154.667	104.667	134.667
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.221.715	3.360.363	3.940.902	6.084.982	9.369.813	7.775.059	9.688.434	10.606.597	11.451.726	12.180.934

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
(Art. 4°, § 3° da Lei Complementar n° 101, de 2000)

Em conformidade com a Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, bem como as providências a serem adotadas, caso se concretizem.

No que concerne a Outros Riscos Ficais Passivos, situações como frustração de arrecadação e discrepância de projeções podem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.

Dessa forma, o principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas no Estado do Ceará para 2018 decorre da possibilidade de frustração na arrecadação de R$ 50 (cinquenta) milhões oriundos das concessões previstas, tendo em vista que entraves burocráticos poderão ocorrer ao longo do processo.

De forma geral, com o objetivo de minimizar e equacionar os problemas, serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias no montante de R$ 50 (cinquenta) milhões, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.

No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2018.

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)		R$ milhares	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Arrecadação R$ 50 milhões menor que o valor previsto para Concessões	50.000	Redução das despesas de natureza discricionária.	50.000
SUBTOTAL	50.000	SUBTOTAL	50.000
TOTAL	50.000	TOTAL	50.000
FONTE: SEPLAG, 24/04/2017, 10h:00min			

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

I. Metas Fiscais;

II. Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;

III. Evolução das Receitas;

IV. Evolução das Despesas;

V. Legislação da Receita;

VI. Legislação da Despesa;

VII. Macrorregiões de Planejamento;

VIII. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IX. Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Origem, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes;

X. Demonstrativo detalhado da Receita da Administração Direta do Tesouro, da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes) e da Administração Indireta (Empresas Controladas);

XI. Demonstrativo da Despesa Por Poder, Órgão e Entidades, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes;

XII. Demonstrativo da Despesa por Função;

XIII. Demonstrativo da Despesa por Subfunção;

XIV. Demonstrativo da Despesa por Programa;

XV. Demonstrativo da Despesa por Projeto;

XVI. Demonstrativo da Despesa por Atividade;

XVII. Demonstrativo da Despesa por Operação Especial;

XVIII. Demonstrativo da Despesa consolidado por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação;

XIX. Demonstrativo da Despesa por Fontes de Recursos;

XX. Demonstrativo da Despesa por Macrorregião;

XXI. Demonstrativo dos Investimentos por Macrorregião – Despesas de Capital;

XXII. Demonstrativo do Orçamento por Entidade, Macrorregião e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados a Investimentos no Interior do Estado;

XXIII. Demonstrativos dos valores referentes às vinculações Constitucionais e Legais (Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia);

XXIV. Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;

XXV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;

XXVI. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;

XXVII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;

XXVIII. Demonstrativo de Programas, Projetos e Atividades com Identificador de Resultado Primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5;

XXIX. Demonstrativo Consolidado dos Recursos de Contrato de Gestão;

XXX. Demonstrativo das Dotações Reservadas para Despesas de Pessoal;

XXXI. Demonstrativo consolidado por órgão, funções, subfunções, programas, projetos e atividades dos recursos destinados às políticas públicas para Política de Gênero.

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 17, DA LEI Nº16.318
TABELA DA PROMOÇÃO ESPECIAL

CLASSE	NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO EM ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO
D	IV	Acima de 22 (vinte e dois) anos
	III	21 (vinte e um) anos e menos de 22 (vinte e dois) anos
	II	20 (vinte) anos e menos de 21 (vinte e um) anos
	I	19 (dezenove) anos e menos de 20 (vinte) anos
C	VII	18 (dezoito) anos e menos de 19 (dezenove) anos
	VI	17 (dezessete) anos e menos de 18 (dezoito) anos
	V	16 (dezesseis) anos e menos de 17 (dezessete) anos
	IV	15 (quinze) anos e menos de 16 (dezesseis) anos
	III	14 (quatorze) anos e menos de 15 (quinze) anos
	II	13 (treze) anos e menos de 14 (quatorze) anos
	I	12 (doze) anos e menos de 13 (treze) anos
B	VII	11 (onze) anos e menos de 12 (doze) anos
	VI	10 (dez) anos e menos de 11 (onze) anos
	V	9 (nove) anos e menos de 10 (dez) anos
	IV	8 (oito) anos e menos de 9 (nove) anos
	III	7 (sete) anos e menos de 8 (oito) anos
	II	6 (seis) anos e menos de 7 (sete) anos
	I	5 (cinco) anos e menos de 6 (seis) anos
A	II	4 (quatro) anos e menos de 5 (cinco) anos

*** *** ***

LEI N º 16.319, 14 de agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2018, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;
VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:
I - anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;
II - anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
III - anexo III – Anexo de Riscos Fiscais;
IV - anexo IV – Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, Lei do Plano Plurianual – PPA, para o período 2016-2019, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2018, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As metas e prioridades deverão observar os mecanismos de participação direta e as diretrizes discutidas com a sociedade civil organizada, com os Conselhos de Políticas Públicas e Conselhos Deliberativos de Políticas setoriais nas 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, em conformidade com o disposto no §14 deste artigo.

§ 3º Além das disposições anteriores, a Lei Orçamentária priorizará o efetivo funcionamento dos Fundos:
I – Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA;
II – Fundo Estadual da Cultura - FEC;
III – Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP;
IV – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
V – Fundo de Inovação Tecnológica - FIT;
VI – Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – FEPAD;
VII – Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

§ 4º A Lei Orçamentária conterá os demonstrativos orçamentários consolidados dos Fundos mencionados no § 3º deste artigo.

§ 5º A Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará disponibilizará o Projeto de Lei Orçamentária Anual, através do seu sítio eletrônico, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade.

§ 6º As metas regionalizadas dos produtos constantes do anexo I serão atualizadas quando da elaboração do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA 2016-2019, no corrente ano, visando a assegurar a integração dos instrumentos de planejamento e atendendo ao disposto no art. 203, § 2º da Constituição do Estado do Ceará.

§ 7º No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do Sistema único de Saúde – SUS, deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde.

§ 8º As metas e prioridades da Administração Estadual para o exercício de 2018 deverão estar em consonância com os Planos Estaduais setoriais estratégicos de longo prazo aprovados na Assembleia Legislativa.

§ 9º A Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, através do sítio eletrônico do Governo do Estado, dará ciência aos Conselhos de Políticas Públicas do período de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual antes do envio deste à Assembleia Legislativa, como forma de assegurar e ampliar a participação da sociedade.

§ 10. A Lei Orçamentária priorizará:
I – a promoção da inclusão social;
II – ações de saneamento básico;
III – a humanização do sistema penitenciário e socioeducativo;
IV - ações para reduzir os índices de violência e criminalidade;
V – ações de enfrentamento à crise hídrica e de promoção da segurança alimentar;
VI – investimentos em educação e saúde.

§ 11. A Lei Orçamentária priorizará a alocação de recursos para garantir a execução do Plano Estadual de Educação.

§ 12. Ampliar o acesso a serviços de saúde pública de boa qualidade com atendimento humanizado.

§ 13. A regionalização das metas dos produtos de que trata o anexo I serão discriminadas na elaboração do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual - PPA 2016-2019, no corrente ano, devendo a Secretaria do Planejamento e Gestão, após sua publicação, encaminhar à Assembleia Legislativa

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

o anexo I atualizado, visando assegurar a integração dos instrumentos de planejamento e atendendo ao disposto no art. 203, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará.

§ 14. O cumprimento das metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018, definidas no Anexo de Metas e Prioridades, deverá ser comprovado trimestralmente, através do envio à Assembleia Legislativa, em até 90 (noventa) dias, de demonstrativo pormenorizado do cumprimento de cada meta no trimestre, acrescido de respectivo percentual de execução.

§ 15. As metas e prioridades da Administração Estadual para o exercício de 2018 deverão estar em consonância com as metas e regramentos estabelecidos no Plano Estadual de Educação, Plano Estadual de Cultura e Plano Estadual de Resíduos Sólidos, devendo o Poder Executivo adotar esforços para manter ativa, no Portal da Transparência do Estado, a disponibilização de consultas e relatórios com informações atinentes ao atendimento de suas metas, dos respectivos dispêndios orçamentários e financeiros, bem como as ações empreendidas pelo governo a fim de tornar efetiva a consecução desses planos.

§ 16. Para a retirada de recursos de fundos que não estejam sob o gerenciamento do Poder Executivo ou de seus órgãos delegados deverá ser assegurada a provisão de devolução, no Balanço Geral do Estado, para o poder ou órgão a que estão vinculados os fundos.

Art. 3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2018 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§ 2º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 3º Caso as ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação, além de outros fatores que afetem a projeção ou realização das receitas, nos termos do anexo II desta Lei, venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas, deverá o Chefe do Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa as alterações realizadas.

Art. 4º A elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como sua execução, serão pautadas nas seguintes premissas do Plano Plurianual 2016-2019:

I - gestão pública por resultados;

II - participação cidadã;

III - promoção do desenvolvimento territorial;

IV - intersetorialidade na gestão das políticas públicas.

Parágrafo único. Além das premissas previstas neste artigo, referentes ao Plano Plurianual 2016-2019, a Lei Orçamentária Anual deverá se pautar pela transparência, mediante a disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento da execução orçamentária, inclusive por meio eletrônico, nos sítios oficiais do Estado, em linguagem clara e acessível à população.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual deve contemplar e incentivar ações que tenham objetivos estratégicos, tais como:

I – Sustentabilidade – criar novas ações de proteção ambiental e promover novo modelo de desenvolvimento sustentável. O objetivo destas ações tem como base o fortalecimento da Política Ambiental, de preservação de áreas, a geração de energia limpa e de tratamento de resíduos sólidos, sempre buscando atrelar o crescimento econômico ao desenvolvimento social e ambiental.

II – Ceará Feliz – composto das ações de:

a) prevenção e repressão da violência visando à redução drástica da criminalidade. Estas ações visam a reduzir os altos índices de criminalidade no Estado do Ceará e garantir a segurança da população. Devem ser melhoradas as infraestruturas do sistema socioeducativo e haver valorização da carreira dos profissionais de segurança pública;

b) atendimento rápido, humanizado e ampliado dos serviços de saúde pública. O objetivo é ampliar e qualificar as consultas, os exames, as cirurgias e a oferta de medicamentos;

c) enfrentamento ao tráfico e consumo de drogas:

1. através de campanhas permanentes nas escolas públicas e privadas destacando os malefícios do consumo de drogas, almejando um menor número de crianças e jovens se envolverem com o consumo e uso de drogas;

2. através de tratamento diferenciado ao usuário viciado, levando-se em consideração para efeito de atendimento o ambiente familiar e social onde se situa;

3. através do fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas, visando principalmente, ao homem e à mulher com vulnerabilidade social e econômica;

III – Crescimento da Zona Rural – promover o desenvolvimento rural e fixar o homem e a mulher no seu ambiente natural, através de ações de:

fortalecimento do apoio do pequeno agricultor familiar, com a inclusão de novas tecnologias e inovações que permitam aumentar a produtividade e a renda de suas atividades;

estímulo ao agronegócio ao criar estruturas de apoio que visem à expansão, à diversificação e à interiorização da produção, com foco na sustentabilidade e geração de novas oportunidades de emprego e renda. As tecnologias utilizadas devem ser adequadas à nossa realidade climática.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando ao alcance dos resultados desejados;

II - iniciativa, atributo do programa que declara a entrega de bens e serviços à sociedade ou ao Estado, resultante da execução de um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente: o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros para ente ou entidade pública, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, para a execução de ações por meio de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

VIII - convenente: parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênio ou instrumento congênere;

IX - interveniente: ente ou entidade pública que participa do convênio ou instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, podendo assumir a execução do objeto pactuado e realizar os atos e procedimentos necessários, inclusive a movimentação de recursos;

X - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009;

XI - inadimplente, o convenente que não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e não apresentar ou não tiver aprovada pelo concedente a sua prestação de contas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2016 – 2019.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Estado.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2018, serão constituídos, de:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da Lei;

b) quadros da receita e da despesa, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – demonstrativos orçamentários consolidados relacionados no anexo IV desta Lei:

a) demonstrativo de renúncia de receita;

b) demonstrativo das dotações reservadas para Despesas de Pessoal;

c) demonstrativo consolidado por órgão, funções, subfunções, programas, projetos e atividades dos recursos destinados às políticas públicas para Política de Gênero;

III – demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;

IV – relação de iniciativas e ações orçamentárias.

§ 1º Acompanharão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo:

I – demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

II – demonstrativo segundo a natureza da Receita por entidade da Administração Indireta;

III – demonstrativo consolidado da Receita e da Despesa, por Categoria Econômica, por entidade da Administração Indireta.

§ 2º A vinculação entre iniciativa e ação, de que trata o inciso IV do caput, será evidenciada por meio de Demonstrativo por Órgão, Programa, Iniciativa e Ação.

Art. 10. Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001,

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Parágrafo único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 11. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos poderes, os seguintes elementos:

I – esfera orçamentária;

II – classificação institucional;

III – classificação funcional;

IV– classificação econômica da despesa– Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

V – modalidade de aplicação;

VI – programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

VII – regionalização;

VIII – fontes de recursos e identificador de uso;

IX – identificador de resultado primário;

X – balancete orçamentário e financeiro.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

I – FIS - Orçamento Fiscal;

II – SEG - Orçamento da Seguridade Social;

III – INV - Orçamento de Investimento.

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I – Pessoal e Encargos Sociais –1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 7º A Modalidade de Aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º será identificada por código próprio, com as seguintes características:

I – Transferências à União (MA 20);

II – Execução Orçamentária Delegada à União (MA 22);

III - Transferências a Municípios (MA 40);

IV - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (MA 41);

V – Execução Orçamentária Delegada a Municípios (MA 42);

VI – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

VII – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

VIII - Transferências a Instituições Multigovernamentais (MA 70);

IX – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);

X – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72);

XI - Transferências ao Exterior (MA 80);

XII – Aplicações Diretas (MA 90);

XIII – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91);

XIV – Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe (MA 93);

XV – Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe (MA 94).

§ 9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§ 10. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I – os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

II – os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas no inciso anterior;

III – os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

IV – os recursos da Administração Indireta.

§ 11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos ou outros que poderão ser acrescentados pela SEPLAG:

I – fontes de recursos do Tesouro não destinados à contrapartida – 0;

II – fontes de recursos de Outras Fontes não destinadas à contrapartida 1;

III – contrapartida de empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES – 2;

IV – contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF – 3;

V – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 4;

VI – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 5;

VII – contrapartida de outros empréstimos – 6;

VIII – contrapartida de convênios – 7.

§ 12. O identificador de Resultado Primário (RP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I – financeira - (RP 0);

II – primária obrigatória – (RP 1);

III – primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);

IV – primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União (RP 3);

V – do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4);

VI – destinada à convivência com a seca - (RP – 5).

§ 13. A consolidação do orçamento por região será feita em conformidade com as regiões de planejamento criadas pela Lei Complementar Estadual nº 154, de 20 de outubro de 2015.

§ 14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão "Estado do Ceará" e código identificador "15".

§ 15. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no § 14 deste artigo poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Execução Orçamentária, que registre a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

§ 16. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.

§ 17. As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em elemento e modalidade de aplicação próprios, conforme atualização da Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 12. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2018 com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP e do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT.

§ 1º Os recursos do FECOP deverão atender às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos assistenciais e estruturantes, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais para melhoria das condições de vida.

§ 2º Os programas e projetos financiados com recursos do FECOP e do FIT, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema de Execução Orçamentária com códigos próprios, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 3º Os recursos do FECOP deverão priorizar as regiões com os maiores índices de pobreza e desigualdade social, devidamente indicadas na Lei Orçamentária de 2018, garantindo o acesso da população às políticas públicas estaduais básicas.

Art. 14. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em ação orçamentária específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista, as dotações destinadas ao atendimento de:

I – concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II – participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III – pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV – pagamento de precatórios judiciários;

V – despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 11, os órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

e Gestão, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro - SIOF, até 31 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, fica considerado como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Art. 16. Os recursos destinados à publicidade e ao apoio cultural deverão fortalecer veículos públicos, comunitários, independente e privados, em conformidade com o que dispõe o art. 157 da Constituição do Estado do Ceará, garantida a transparência das parcerias firmadas pela Administração Pública, regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou segundo o regramento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei das licitações e contratos públicos.

Art. 17. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais especiais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo divulgarão esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na internet e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 18. A Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo com a relação das obras com valor igual ou superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 19. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e fomentar o controle social, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts. 200 e seu parágrafo único; 203, § 2.°, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

§ 1º Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

§ 2º Para os fins do previsto neste artigo, o Poder Público Estadual, na formulação e na execução da Lei Orçamentária Anual, se pautará por uma Política Estadual de Transparência da Administração Pública e do Processo Orçamentário fundada nos princípios constitucionais e legais que regem a organização estadual, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, da democratização, da transparência e da participação, e que se expressam nas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para o pleno atendimento dos objetivos desta Lei:

I – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, da previsão e execução dos gastos públicos, abrangendo toda a Administração Pública, especialmente no que tange ao processo orçamentário e a sua execução;

II – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam aos cidadãos a compreensão do processo orçamentário, desde as premissas de elaboração da lei orçamentária até o pagamento final das despesas, com a devida prestação de contas;

III – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam aos cidadãos compreender e monitorar os gastos públicos;

IV – elaboração e execução do orçamento em estreita observância do princípio da justiça social, o qual implica assegurar projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões administrativas do Estado, bem como combater a exclusão social;

V – além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a efetiva utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento e à gestão fiscal;

VI – ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

VII – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de instrumentos que permitam a qualquer cidadão realizar denúncias, reclamações, sugestões e/ou elogios acerca da gestão das finanças e dos gastos públicos.

§ 3º É obrigatório o registro da execução orçamentária e financeira no sítio eletrônico da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em cumprimento aos prazos disciplinados pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

§ 4º O Poder Executivo disponibilizará no sítio eletrônico do Portal da Transparência, demonstrativo dos investimentos executados, por região de planejamento, para fins de acompanhamento da execução orçamentária dos investimentos previstos na Lei Orçamentária de 2018, no tocante à interiorização do desenvolvimento, assim como para comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 208 e 210 da Constituição do Estado de Ceará.

§ 5º Em observância ao Princípio da Economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPA na internet, na página da SEPLAG, em substituição à publicação impressa.

§ 6º Incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, a destinação de recursos para o Estudo de Redefinição de Limites e Recategorização da Unidade de Conservação do Rio Ceará.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para os eventos religiosos "Caminhada com Maria", "Festival Halleluya", Caminhada Penitencial", "Caminhada da Paz", "Caminhada pela vida contra o aborto", "Evangelizar é preciso", "Festa dos Arcanjos", "Kairos – a festa da Salvação", "Paixão de Cristo (Pacajus)" e "Paixão de Cristo (Pacatuba)", constantes do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I – ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Administrativos Continuados": gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II – ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Correntes Administrativos Não Continuados": despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III – ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/ Inversões Administrativas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV – ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Continuados": despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V – ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados": gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

VI – ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/ Inversões Finalísticas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

§ 1º Consoante o Decreto nº 30.457, de 2 de março de 2011, que disciplina o funcionamento do Comitê por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, caberá ao Grupo Técnico de Gestão de Contas – GTC, e ao Grupo Técnico de Gestão Fiscal – GTF, analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e entidades, e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, submetendo ao COGERF as recomendações que assegurem o equilíbrio fiscal da Administração Pública, cumprimento de metas e resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

§ 2º Para promover o adequado controle de custos e avaliação, a Administração Estadual deverá implementar e manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, respeitado o cronograma da Secretaria do Tesouro Nacional e em obediência às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 3º O controle de custos de que trata o parágrafo anterior será utilizado para o estabelecimento da relação entre despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise de eficiência na alocação de recursos e sua base deverá ser alimentada pelas ferramentas gerenciais do Sistema de Gestão Governamental Por Resultados - S2GPR, e demais sistemas utilizados pelo Governo do Estado, cujas informações guardem relação direta com a apuração dos custos das ações governamentais.

§ 4º O Poder Executivo Estadual disponibilizará no Portal da Transparência, o acompanhamento das obras de infraestrutura do Estado cujos valores sejam iguais ou superiores a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com apresentação de quadro demonstrativo dos custos básicos e principais informações em termos físicos e monetários que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º As informações de que trata o parágrafo anterior ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Seção II
Da Elaboração e Execução do Orçamento

Art. 21. A metodologia de cálculo de apuração do resultado primário, a ser utilizada na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2018, deverá ser obtida pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira, e expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, observada discriminação prevista, na forma do inciso II, § 2 °, art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, deduzidos os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual, que estejam qualificados pelo identificador de resultado primário RP2, RP3, RP4 e RP5, de que trata o § 12 do art. 11 desta Lei.

§ 1º O valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 será evidenciado no demonstrativo de apuração do resultado primário para compensar eventual variação negativa, na meta fixada na Lei de

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

Diretrizes Orçamentárias e em alterações posteriores, no ano fiscal de 2018.

§ 2º O valor dos investimentos em Programas de Infraestrutura, não computados para efeito de apuração do resultado primário, serão identificados no anexo II – Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

§ 3º O montante de investimentos descrito no § 2º poderá ser alterado caso ocorra variação na previsão das receitas e despesas à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo evidenciado em demonstrativo próprio do Volume I, da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 22. Será assegurado aos membros do Poder Legislativo o acesso ao sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Estadual e-Parcerias e ao Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação – SIMA.

Art. 23. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2017, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado autorizados até 30 de julho de 2017, podendo ser corrigidas para preços de 2018 até o limite dos parâmetros macroeconômicos projetados para 2018, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser acrescidas as despesas de manutenção e funcionamento de novos serviços e instalações cuja aquisição ou implantação esteja prevista para os exercícios de 2017 e 2018.

§ 2º As despesas de custeio e manutenção do Poder Executivo, de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF, como "Gastos Administrativos Continuados", conforme definido no inciso I do art. 20 desta Lei.

§ 3º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo deverão ser excluídas as dotações orçamentárias autorizadas em créditos adicionais em 2017, destinadas a despesas de caráter eventual.

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária de 2018, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2018 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2018, conforme discriminado no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada em 2018, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2018, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 25. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 26. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III – previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV – previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V – classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VI – incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de agosto de 2017;

VII – incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Magistério 1º e 2º Grau – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos, excetuando-se ainda, o pagamento de bolsas do Programa Agente Rural, instituído pela Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012.

Parágrafo único. As operações de crédito de que trata o inciso VI deste artigo que forem recomendadas pela COFIEX, para o caso de operações externas; ou aprovadas pela instituição financeira, no caso das operações internas, poderão, após 30 de agosto, ser incluídas no orçamento por meio de emendas ou créditos adicionais.

Art. 27. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 51 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2018 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciárias;

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2016-2019.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à valorização profissional, recuperação e modernização de unidades escolares, garantindo-se o abastecimento de água e saneamento básico, a construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionem em prédios alugados, bem como os destinados à garantia da merenda escolar, priorizando-se alimentos saudáveis, orgânicos e/ou agroecológicos.

§ 4º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual, deverão ser priorizados recursos para o cumprimento do art. 224 da Constituição Estadual, garantindo-se o necessário investimento no Sistema de Ensino Superior Público do Estado do Ceará.

§ 5º Na função "Saúde", a Administração Pública Estadual adotará esforços no sentido de priorizar a execução das despesas destinadas à realização de cirurgias em pacientes cadastrados pelo SUS em período de espera superior a 6 (seis) meses.

§ 6º Na área de Segurança, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de delegacias e das unidades prestadoras de serviços prisionais, bem como a construção de novas unidades, em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art. 29. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interno e externo e convênios;

II – recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III – contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV – recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§ 1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§ 2º Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não Dependentes;

II - destinem recursos do Tesouro Estadual para Fundos cujas Leis de criação não prevêem essa fonte de financiamento;

III - anulem valor de dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, exceto quando suplementado para o próprio grupo de despesa;

IV - anulem valor das ações orçamentárias classificadas no Poder Executivo conforme incisos I e IV do art. 20, exceto quando a suplementação se destinar, respectivamente, aos Gastos Administrativos Continuados ou Gastos Finalísticos Correntes Continuados do próprio órgão que originou a anulação;

V - anulem as dotações orçamentárias que estejam previstas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 30. O pagamento de precatórios judiciários será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 31. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2018, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1.º, 2.º e 3.º, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art. 32. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C129031

Art. 33. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 31 de agosto de 2017.

Art. 34. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal, e art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 35. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação de impostos em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 36. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e a sua aplicação.

Art. 37. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em ação orçamentária específica, com código próprio, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 38. Os recursos provenientes da atividade de exploração do serviço de loterias priorizarão as ações voltadas ao atendimento de dependentes químicos.

Art. 39. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção III

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. A criação de órgãos, bem como a inclusão de categoria de programação ao Orçamento de 2018 será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos, de que trata o caput deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

§ 3º Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – caso haja a inclusão, no Projeto de Lei do Orçamento de 2018, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2016-2019, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização da Assembleia Legislativa;

III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2016-2019.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 44. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – o Identificador de Uso – Iduso;

IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;

V – as subfontes de recursos, desde que na mesma fonte de recursos.

§ 1º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

§ 2º As alterações referentes a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na Região 15 – Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 11 desta Lei.

Art. 45. A descrição das ações orçamentárias poderá ser renomeada para melhor qualificá-las, sem alteração da essência do objeto.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, dentre outras, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 203, § 3º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II – de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – da Contribuição Patronal;

V – de outras receitas do Tesouro Estadual.

Seção V

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 47. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX; 99, § 1º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art. 134, § 2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75 desta Lei;

II – as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 11 desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro – SIOF, até 31 de agosto de 2017, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do § 3º do art. 203 da Constituição Estadual.

§ 1º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2018 e a respectiva memória de cálculo.

§ 2º Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, fica considerado como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2018, as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2018, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 50. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art. 203, § 3º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 51. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Estado.

Seção VII

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 52. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 23 desta Lei.

§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§ 3º Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciários obedecerá ao cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§ 4º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

§ 5º O ato referido no caput poderá ser modificado na vigência do exercício fiscal para ajustar as metas de realizações das receitas e o cronograma de pagamento mensal das despesas, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

Art. 53. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, consequentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal - IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM.

§ 4º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos e àqueles relacionados ao combate de surtos, endemias e epidemias.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo II - Anexo das Metas Fiscais desta Lei, e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

Seção VIII

Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado e para Pessoas Físicas

Art. 54. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

b) realização de chamamento público;

II - pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;

a) não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual;

b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

§ 1º O chamamento público previsto na alínea "b" do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.

§ 2º O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na regulamentação estadual.

§ 3º Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 49 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

§ 4º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6º Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.

§ 7º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente.

§ 8º Os instrumentos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins econômicos poderão prever custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor pactuado, desde que expressamente autorizados pela autoridade competente do concedente e demonstrados no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

§ 9º Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários pra os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Art. 55. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Seção IX

Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado qualificadas como Organizações Sociais

Art. 56. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II – aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante;

III – designação pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV – atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal;

VI – observância presente no Contrato de Gestão de metas atingidas e construção de respectivos prazos de execução, assim como dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº. 15.356, de 4 de junho de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades estaduais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Constituição do Estado do Ceará

§ 3º Os relatórios de que trata o parágrafo anterior ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 4º A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período anual de convênio, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, para análise pelo órgão ou entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no Portal da Transparência, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Seção X

Das Transferências para Empresas Controladas pelo Estado

Art. 57. As transferências de recursos para sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não integrantes do orçamento fiscal, dar-se-á por aumento de participação acionária

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na lei de criação ou lei subsequente.

§ 1º Excepcionalmente, os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o caput, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Estadual.

§ 2º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

§ 3º Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o parágrafo anterior, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União, em que o Estado e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

Seção XI

Das Transferências Voluntárias para Entes e Entidades Públicas

Art. 58. Os poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, para realizar as transferências voluntárias de recursos para entes ou entidades públicas, mediante convênios e instrumentos congêneres, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

a) ter previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

b) ter aprovado o plano de trabalho;

II – Entes e entidades públicas parceiras:

a) estar adimplente com as contribuições do Seguro Safra;

b) comprovar a implantação do piso nacional dos agentes de saúde;

c) comprovar a aderência a programa de contingência aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado, quando declarada epidemia de dengue, zika ou febre chikungunya.

§ 1º Serão prioritárias as análises dos planos de trabalho e as liberações de créditos correspondentes, dos projetos oriundos do Programa de Cooperação Federativa – PCF, destinadas às ações de saúde, de convivência com a estiagem e as referentes a convênios e instrumentos congêneres já celebrados com o Estado ou a União, em andamento.

§ 2º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às transferências voluntárias de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 3º Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.

Art. 59. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a integrar os Consórcios Públicos Interfederativos para a gestão e realização de ações, obras, investimentos e políticas públicas de interesse comum.

Art. 60. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo anterior não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:

I – às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual, durante o período em que estas subsistirem;

II – à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social.

§ 1º A exigência prevista na alínea "c" do inciso II do art. 58 aplicar-se-á a todos os municípios e às entidades públicas que tenham diretrizes voltadas à saúde pública, não podendo ser exigidas dos demais entes ou entidades a que faz referência o caput deste artigo.

§ 2º Poderá ser afastada a exigência prevista na alínea "c" do inciso II do art. 58, por deliberação do Secretário da Saúde do Estado, caso o município ou a entidade pública apresente plano emergencial de combate ao agente transmissor destas doenças.

Art. 61. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio.

Seção XII

Da Contrapartida

Art. 62. É facultativa a exigência de contrapartida das pessoas jurídicas de direito privado e das pessoas físicas para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres firmados com o Governo Estadual, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 63. É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres celebrados com a Administração Pública Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos municipais em relação às receitas orçamentárias, assim definidos:

I – 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);

II – 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);

III – 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);

IV – 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ 1º Para o cálculo de que trata o caput, deverão ser consideradas as informações mais recentes divulgadas pelo Sistema de Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional - FINBRA, na data da celebração da parceria.

§ 2º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta, nos seguintes casos:

I – projetos financiados por operações de crédito internas e externas os quais estabeleçam percentuais diferentes dos previstos neste artigo;

II – programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social, de combate à pobreza, de assistência técnica e de superação da crise hídrica.

§ 3º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta deverão especificar o percentual de contrapartida a ser aportada.

§ 4º A exigência da contrapartida prevista no caput não se aplica às parcerias celebradas para atender exclusivamente às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual.

§ 5º Os municípios cearenses que, no exercício fiscal de 2017, comprovem o aumento de suas receitas próprias de impostos em comparação ao exercício fiscal de 2016, terão redução da contrapartida a que se refere o caput deste artigo nos seguintes patamares:

I – aumento de 2% (dois por cento), na arrecadação com redução em 2% (dois por cento) na contrapartida;

II – aumento de 4% (quatro por cento) na arrecadação com redução em 3% (três por cento) na contrapartida;

III – aumento de 6% (seis por cento) na arrecadação com redução em 4% (quatro por cento) na contrapartida.

§ 6º Os municípios cearenses classificados em 2017 nos grupos de Média-Alta e Alta Vulnerabilidade do Índice Municipal de Alerta (IMA), divulgado pelo IPECE, terão redução nos percentuais estabelecidos no caput deste artigo em 3% (três pontos percentuais)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 64. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem conceder ou ampliar novos benefícios ou incentivos fiscais.

§ 1º Os projetos de lei referentes à concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, de caráter não geral, serão acompanhados das devidas justificativas de diminuição de despesas ou do correspondente aumento de receita, que assegure o cumprimento das metas fiscais.

§ 2º Os projetos de lei referidos no caput deste artigo não poderão versar sobre benefício fiscal para:

I – empresas que constem no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, conforme a Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II – empreendimentos que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por exploração do trabalho infantil;

III – empreendimentos que não obedeçam aos parâmetros legais de contratação de pessoas com deficiência, estabelecidos pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – empreendimentos que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos;

V – empreendimentos que não possuam licença ambiental prévia, quando a legislação assim exigir.

§ 3º Para ampliar os mecanismos de transparência, o Poder Executivo divulgará, no Portal da Transparência e outros instrumentos de fácil acessibilidade, em caráter geral e não geral, explicitando: natureza do benefício fiscal concedido, com seus índices; beneficiário do incentivo; estimativa da perda de arrecadação e breve justificativa.

Art. 65. O Poder Executivo e as entidades da Administração Pública Indireta também observarão às vedações do § 2º do art. 64 na concessão de incentivos e redução de tarifas, quando forem responsáveis por sua instituição e cobrança.

Art. 66. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2017, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III – a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV – outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§ 1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II – continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III – crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual,

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV – promoção da educação tributária;

V – modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

VI – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;

VII – adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII – ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX – modernização e rapidez dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XII – fiscalização das atividades de exploração do serviço de loteria estadual, instituindo tratamento tributário diferenciado análogo ao conferido aos produtos supérfluos e na consecução do poder de polícia relacionado ao exercício desta atividade econômica;

XIII – concessão de incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração de emprego e renda e distribuição de energias renováveis e aproveitamento de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura de aeroportos, portos, rodovias, inclusive em parcerias público-privadas de interesse do Estado;

XIV – acompanhamento e fiscalização pelo Estado do Ceará, das compensações, royalties e participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural.

§ 2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 67. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal, a despesa de pessoal e encargos sociais projetados para o ano de 2017, com base nos seguintes critérios:

I – a projeção da despesa de pessoal de 2017 será calculada tomando por base a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à Folha Complementar;

II – a atualização para 2018 poderá ser realizada até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificado nos parâmetros macroeconômicos estabelecidos no anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei, desde que os cenários projetados estejam consistentes à realidade fiscal na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 ou até 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, ambos para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a Lei Orçamentária conforme Emenda Constitucional nº 88, de 21 de dezembro de 2016.

§ 1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser adicionados o crescimento vegetativo da folha, conforme parâmetros estabelecidos pela SEPLAG, e outros acréscimos legais aplicáveis.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2017, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Vetado.

Art. 68. Para os fins do disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL:

I – no Poder Executivo: 48,6 % (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II – no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III – no Poder Legislativo: 3,4 % (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV – no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art. 69. Na verificação dos limites definidos no art. 68 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público e da Defensoria Pública, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, do Fundo Financeiro – PREVMILITAR, e do Fundo Previdenciário - PREVID;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único. Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 70. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2018, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 71. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 72. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo, pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§ 1º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008 e suas alterações posteriores:

I - 319001 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares;

II - 319003 - Pensões do RPPS e do militar;

III - 319004 - Contratação por Tempo Determinado;

IV - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar;

V - 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;

VI - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;

VII - 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;

VIII - 319013 - Obrigações Patronais;

IX - 319016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

X - 319017 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;

XI - 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

§ 2º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 3º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

I – sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;

II – indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;

III – outras despesas não especificadas no § 1º deste artigo e outras de caráter eventual.

§ 4º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§ 5º As despesas da folha complementar do exercício vigente não poderão exceder a 1% (um por cento) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal projetada para o exercício vigente, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, ressalvado o caso previsto no inciso I do § 3º deste artigo, e os definidos em lei específica.

§ 6º As despesas de pessoal na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - não serão computadas para cálculo do limite definido no § 5º deste artigo.

§ 7º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei.

Art. 73. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará no Diário Oficial do Estado – DOE, até 30 de setembro de 2017, com base na situação vigente em 30 de junho de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da Administração Indireta.

Art. 74. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 37, inciso II, e art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 73 desta Lei, ou quando criados por lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 73 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art. 68 desta Lei.

Art. 75. No exercício de 2018, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 68 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art. 76. Para atendimento do § 1° do art. 18 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n°. 403, de 28 de junho de 2016, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e na Resolução n° 3.408, de 1° de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 77. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução n° 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n° 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução n° 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n° 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1° A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

§ 2° O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá:

I – quadro detalhado das operações de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento de serviço da dívida;

II – quadro indicativo da previsão do serviço da dívida para 2018, incluindo modalidade de operações, valor principal, juros e demais encargos.

§ 3° Os gastos do Estado com o pagamento da dívida pública estadual, interna e externa, bem como os respectivos juros e encargos, devem ser disponibilizados trimestralmente, de forma detalhada, no Portal da Transparência, indicando:

I – o contrato a que se refere, disponibilizando-se acesso ao inteiro teor, inclusive anexos e aditivos;

II – a natureza do pagamento (amortização, juros ou encargos).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 79. O Portal da Transparência, como instrumento de divulgação das informações e das movimentações financeiras feitas pelo Estado constantes nesta Lei, atenderá a todos os requisitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e conterá, além das informações atualmente disponibilizadas, pelo menos:

I – o valor da contrapartida dos convênios firmados pelo Estado;

II – os itens de execução e classificação orçamentária, bem como notas de empenhos e ordens bancárias;

III – informações sobre os servidores públicos estaduais, em especial o nome, vínculo, cargo e remuneração;

IV - informações sobre gastos relacionados a viagens nacionais e internacionais realizadas por agentes públicos, empregados e servidores públicos do Estado do Ceará a serviço ou em missões oficiais;

V - informações sobre os terceirizados que compõem a Administração Direta, fundos, fundações, autarquias e empresas estatais dependentes, indicando o nome, cargo e remuneração;

VI - apresentação de editais e resultados de concursos públicos realizados, no Estado do Ceará, no ano corrente.

§ 1° As informações de que tratam os incisos IV, V e VI deste artigo ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018.

§ 2° O Portal da Transparência deverá ser divulgado nos principais meios de comunicação do Estado como forma de incentivar a sociedade a consultá-lo.

§ 3° A arrecadação do Estado do Ceará, disponibilizada no Portal da Transparência, permitirá ao cidadão a escolha do retorno da consulta ao Sistema tanto por órgão arrecadador quanto por tipo de receita, até o nível de subalínea.

§ 4° As informações de que trata o parágrafo anterior ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 80. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibilizará, em sua página na internet, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. As pautas das sessões das Câmaras Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará serão divulgadas na página do órgão na internet com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 81. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado e os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual divulgarão, no Diário Oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao semestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no semestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 82. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira, contratos, convênios e instrumentos congêneres e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 83. A Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no inciso I do § 10 do art. 11 desta Lei, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais contra o Estado;

d) lides de ordem tributária e previdenciária;

e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado;

g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

§ 1° Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2018, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

§ 2° Os decretos expedidos que tenham como finalidade a abertura de créditos suplementares deverão indicar quais ações suplementadas tiveram como fonte de recursos a anulação dos créditos da Reserva de Contingência, além das motivações para a utilização da referida fonte.

Art. 84. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 85. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1° Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2° Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2018, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3° Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, do Fundo Financeiro – PREVMILITAR, e do Fundo Previdenciário - PREVID;

III - pagamento do serviço da dívida estadual;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

VI – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 4° As emendas parlamentares devem apresentar objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos.

§ 5° As propostas de emendas ao Projeto da LOA 2018 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no PPA 2016-2019 e nesta Lei.

Art. 86. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2018 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e região, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 13 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

Art. 87. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e região, especificando o elemento da despesa.

Art. 88. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, em percentual de execução física e orçamentária.

Parágrafo único. O Balanço Geral do Estado será recepcionado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em Audiência Pública promovida pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, com a presença de representantes da Secretaria da Fazenda e da Secretaria do Planejamento e Gestão, em obediência aos prazos e às formalidades dispostas nos arts. 296 a 301 da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 89. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art. 90. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art. 91. A seleção de bolsistas e a respectiva concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior- SECITECE, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME, e da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEC, passa a ser da responsabilidade da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico -FUNCAP.

Parágrafo único. O custeio das bolsas correrá por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades previstas neste artigo, descentralizadas nos termos do Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009, e alterações, sendo vedada a utilização destes recursos para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão tecnológicas em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 92. As despesas relativas ao pagamento a pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas em caráter de doação, premiação ou reconhecimento público, deverão ser precedidas do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – autorização em lei específica.

Art. 93. Fica estabelecido, para o exercício de 2018, limites individualizados para as despesas primárias correntes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, nos termos que dispõe o art. 43 da Emenda Constitucional n. 88, de 21 de dezembro de 2016, equivalente a:

I - 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício de 2017.

Parágrafo único. A aplicação dos parâmetros estabelecidos nos arts. 23 e 67 ficam condicionados também à observância do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 94. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018, com fundamento na Constituição Federal, será realizado com participação popular, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social, da transparência, com a participação da sociedade civil nas diversas regiões do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018 deverá ser organizada e patrocinada pelo governo estadual, sendo apresentada minuta do projeto e seus anexos, de forma regionalizada, para representantes da sociedade civil nas regiões.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Eixo

I - CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA POR RESULTADOS

Tema Estratégico

1.01 - GESTÃO FISCAL Programa

053 - GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
053.1.01 - Aparelhamento e manutenção dos postos fiscais e células de execução tributárias. UNIDADE FAZENDÁRIA ESTRUTURADA	6

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
053.1.03 - Integração das informações fiscais. CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES FISCAIS IMPLANTADO	0

Programa

060 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
060.1.01 - Automação do controle das mercadorias em trânsito nas operações interestaduais. POSTO FISCAL AUTOMATIZADO	4

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
060.1.02 - Atendimento de excelência ao cidadão buscando o aperfeiçoamento dos processos e serviços fazendários. UNIDADE FISCAL MODERNIZADA	2

Tema Estratégico

1.2 - PLANEJAMENTO E GESTÃO

Programa

021 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
021.1.13 - Apoio à execução de equipamentos e espaços públicos nos Vales do Jaguaribe e do Acaraú. PROJETO ELABORADO	5

Programa

065 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
065.1.02 - Disponibilização do conhecimento voltado ao aperfeiçoamento da Gestão Pública orientada para Resultados e à proposição de políticas públicas. ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	38

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
065.1.04 - Promoção da participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas, planos e projetos públicos. EVENTO REALIZADO	14

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
065.1.05 - Gestão do Planejamento Estadual orientado para resultados. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ELABORADO	4

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

Programa
69 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
069.1.01 - Gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo do Estado do Ceará. SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA MODERNIZADO	2

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
069.1.02 - Gestão da logística corporativa do Estado do Ceará. SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA MODERNIZADO	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
069.1.03 - Gestão da política de Compras Governamentais do Estado do Ceará. SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA MODERNIZADO	1

Programa
70 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
070.1.04 - Formação e qualificação profissional de servidores públicos. SERVIDOR CAPACITADO	15.435

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
070.1.07 - Gestão estratégica do dimensionamento e da alocação da força de trabalho no serviço público estadual. PLANO ELABORADO	0

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
070.1.09 - Promoção da prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, exames especializados e laboratoriais e complementar de saúde aos Servidores Públicos Estaduais e Beneficiários. PESSOA ASSISTIDA	703.129

Programa
081 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
081.1.02 - Realização de campanhas, informativos e divulgação em mídias diversas. AÇÃO PUBLICITÁRIA REALIZADA	25

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
081.1.04 - Organização, promoção e mobilidade de eventos e viagens governamentais. EVENTO REALIZADO	300

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
081.1.05 - Apoio a instituições e organizações da Sociedade Civil para implementação de políticas públicas. INSTITUIÇÃO APOIADA	120

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

Tema Estratégico
1.2 - TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL Programa
13 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
013.1.01 - Realização de atividade de Controle Externo. INSTRUÇÃO PROCESSUAL REALIZADA	10.100

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
013.1.02 - Formação e qualificação de servidores, jurisdicionados e sociedade civil. PESSOA CAPACITADA	15.000

Programa
14 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
014.1.01 - Realização de atividades de Controle Externo. INSTRUÇÃO PROCESSUAL REALIZADA	8.000

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
014.1.02 - Desenvolvimento e qualificação de jurisdicionados e sociedade. PESSOA CAPACITADA	7.000

Programa
026 - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
026.1.04 - Avaliação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. SERVIÇO AVALIADO	0

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
026.1.08 - Controle patrimonial dos concessionários de saneamento básico. CONTROLE PATRIMONIAL REALIZADO	0

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
026.1.11 - Certificação da base de ativos regulatórios da Cegás. CERTIFICAÇÃO REALIZADA	1

Programa
47 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
047.1.04 - Aperfeiçoamento de métodos em auditoria governamental e qualificação dos servidores. CAPACITAÇÃO REALIZADA	1

Programa
48 - CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
048.1.01 - Apoio à tomada de decisão pelos gestores, com base na atuação do controle interno como suporte à gestão. MODELO DE INFORMAÇÃO ELABORADO	0

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
048.1.04 - Aperfeiçoamento de métodos em controladoria governamental e qualificação dos servidores. CAPACITAÇÃO REALIZADA	0

Programa
49 - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
049.1.04 - Realização de ações de fomento ao controle social e qualificação dos servidores e da sociedade. CAPACITAÇÃO REALIZADA	0

Programa
051 - DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO PARLAMENTAR

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
051.1.03 - Manutenção dos canais de comunicação do Legislativo com o cidadão. EMISSORA DE TV/RÁDIO MANTIDA	2

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
051.1.04 - Apoio ao desenvolvimento da Ação Parlamentar. GABINETE PARLAMENTAR MANTIDO	46

Eixo
2 - CEARÁ ACOLHEDOR
Tema Estratégico
2.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa
72 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
072.1.01 - Ampliação de oferta de serviços especializados de média complexidade. CENTRO DE REFERÊNCIA IMPLANTADO	2

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
072.1.03 - Apoio a entidades sociais na prestação do atendimento a pessoas em situação de risco pessoal e social. PESSOA ATENDIDA	1.438

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
072.1.05 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços especializados de alta complexidade. ABRIGO ESTRUTURADO	6

Programa
73 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
073.1.01 - Assessoramento à gestão municipal na Política de Assistência Social. MUNICÍPIO ASSESSORADO	184

Programa
080 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
080.1.01 - Apoio ao atendimento as crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de risco pessoal e social. FAMÍLIA ATENDIDA	1.629.400

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
080.1.02 - Apoio ao atendimento a pessoas idosas em situação de risco pessoal e social. PESSOA ATENDIDA	8.200

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
080.1.04 - Apoio ao atendimento a pessoas com deficiência em situação de risco pessoal e social. PESSOA ATENDIDA	3.792

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
080.1.08 - Apoio à ampliação do atendimento a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de risco pessoal e social. EQUIPAMENTO SOCIAL IMPLANTADO	63

Tema Estratégico
2.2 - HABITAÇÃO Programa
022 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
022.1.01 - Ampliação da oferta de moradia de interesse social na área urbana. UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	2.300

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
022.1.02 - Oferta de moradia de interesse social - Rio Maranguapinho. UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	992

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
022.1.04 - Oferta de moradia de interesse social - Dendê. UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	0

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
022.1.06 - Melhoria das condições físicas das unidades habitacionais - Dendê. UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA	0

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
022.1.10 - Melhoria das condições físicas das unidades habitacionais na área rural. UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA	1.200

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
022.1.11 - Ampliação da oferta de moradia de interesse social na área rural. UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	2.750

Tema Estratégico
2.3 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Programa
005 - GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
005.1.02 - Garantia da proteção a pessoas ameaçadas. PESSOA ASSISTIDA	155

Programa
030 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
030.1.11 - Apoio a ações de desenvolvimento fundiário e agrário. FAMÍLIA BENEFICIADA	9.665

Programa
054 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
054.1.01 - Melhoria do atendimento dos agentes públicos aos grupos vulneráveis. SERVIDOR CAPACITADO	3.183

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
054.1.02 - Ampliação do controle social e participação democrática e popular nas políticas transversais. EVENTO DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ REALIZADO	173

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
054.1.03 - Promoção da visibilidade dos aspectos socioculturais dos grupos vulneráveis. EVENTO REALIZADO	240

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
054.1.04 - Formação integral para emancipação dos grupos vulneráveis. PESSOA CAPACITADA	8.950

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
054.1.07 - Ampliação do atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade. PESSOA ATENDIDA	19.990

Programa
74 - PROMOÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
074.1.01 - Ampliação da prestação dos serviços de Assistência Jurídica Integral e Gratuita. NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO IMPLANTADO	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
074.1.05 - Melhoria da estrutura física e tecnológica para a oferta de serviços de Assistência Jurídica Integral e Gratuita. NÚCLEO / UNIDADE DE ATENDIMENTO JURÍDICO MODERNIZADO	12

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
074.1.07 - Manutenção da oferta de serviços de Assistência Jurídica Integral e Gratuita. NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO MANTIDO	9
UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	83

Programa
75 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
075.1.03 - Melhoria da estrutura das unidades de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. UNIDADE DE INTERNAÇÃO REFORMADA	14

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
075.1.05 - Formação e qualificação profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. PESSOA CAPACITADA	130

Tema Estratégico
2.4 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Programa
033 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
033.1.03 - Apoio à cadeia produtiva da pecuária leiteira de base familiar com aquisição de sua produção. PRODUTOR BENEFICIADO	2.924

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
033.1.05 - Distribuição de alimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional. PESSOA BENEFICIADA	393.176

Programa
084 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
084.1.01 - Apoio à implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e seus mecanismos de gestão no Estado. MUNICÍPIO APOIADO	184

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
084.1.04 - Promoção de ações de Educação Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada. PESSOA CAPACITADA	3.784

Eixo
3 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES
Tema Estratégico
3.01 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO Programa
029 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
029.1.03 - Incentivo ao aumento da produção das principais culturas da agricultura familiar. SEMENTE DISTRIBUÍDA	4.000

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
029.1.04 - Apoio à implantação de área de produção em quintal produtivo. UNIDADE DE PRODUÇÃO IMPLANTADA	363

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
029.1.10 - Apoio à implantação de projetos produtivos de irrigação. PROJETO APOIADO	2.192

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
029.1.20 - Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural. PRODUTOR ASSISTIDO	148.800
Programa	

035 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
035.1.01 - Prestação de serviços de Assistência Técnica. PRODUTOR ASSISTIDO	800

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
035.1.02 - Apoio à formação de reserva alimentar estratégica para a pecuária.	1.415
ÁREA PLANTADA	

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
035.1.03 - Estruturação da comercialização da produção agropecuária. ABATEDOURO IMPLANTADO	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
035.1.07 - Apoio ao plantio de mudas de essência florestais sustentável. MUDA DISTRIBUÍDA	70.050

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
035.1.08 - Promoção de renovação dos Pomares de Cajueiro. COPA DE CAJUEIRO SUBSTITUÍDA	105.000
Programa	

052 - DEFESA AGROPECUÁRIA ATUANTE NO ESTADO DO CEARÁ

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
052.1.01 - Fiscalização do uso e comércio de agrotóxico. FISCALIZAÇÃO REALIZADA	2.696

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
052.1.02 - Realização de controle da qualidade sanitária dos animais. FISCALIZAÇÃO REALIZADA	1.260

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
052.1.03 - Fiscalização e monitoramento da sanidade de animais e vegetais. FISCALIZAÇÃO REALIZADA	5.360
INSPEÇÃO REALIZADA	1.849

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
052.1.07 - Realização da prevenção e controle de pragas quarentenárias e de importancia econômica	4.495
FISCALIZAÇÃO REALIZADA	
Tema Estratégico	

3.02 - INDÚSTRIA Programa
041 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CEARENSE

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
041.1.02 - Implantação ou ampliação de empreendimentos de médio e grande porte. EMPREENDIMENTO IMPLANTADO	26

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
041.1.07 - Promoção de ações de incentivo a empresas de médio e grande porte com perfil exportador.	1
ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO ESTRUTURADA	

TEMA ESTRATÉGICO

3.4 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE Programa
010 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
010.1.01 - Melhoria da infraestrutura do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e seu entorno. COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO ESTRUTURADO	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
010.1.02 - Ampliação da capacidade operativa do Terminal Portuário do Pecém. PORTO AMPLIADO	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
010.1.03 - Modernização do Terminal Portuário do Pecém. PORTO MODERNIZADO	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
010.1.05 - Promoção de melhorias na infraestrutura de transporte rodoviário estadual. RODOVIA RESTAURADA	407

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
010.1.06 - Ampliação da infraestrutura de transporte rodoviário estadual. RODOVIA PAVIMENTADA	150

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
010.1.07 - Manutenção da qualidade da infraestrutura do transporte rodoviário estadual. RODOVIA CONSERVADA	11.370

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
010.1.14 - Ampliação da infraestrutura de transporte rodoviário municipal. ESTRADA VICINAL CONSTRUÍDA	43

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
010.1.16 - Melhoria da sinalização de trânsito nas rodovias estaduais (vertical, horizontal, semafórica e dispositivos de segurança viária).	520.000
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	
Programa	

019 - MOBILIDADE URBANA

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
019.1.02 - Expansão da oferta de serviços de transporte metroviário - Linha Sul. LINHA SUL DO METRÔ IMPLANTADA	0

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
019.1.04 - Expansão da oferta de serviços de transporte ferroviário de passageiros - Linha Parangaba/Mucuripe.	0
LINHA DE TREM DE PASSAGEIROS IMPLANTADA	
Tema Estratégico	

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

3.5 - TURISMO
Programa
028 - DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
028.1.05 - Promoção de ações de divulgação dos destinos turísticos cearenses. CAMPANHA REALIZADA	2

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
028.1.06 - Promoção do turismo de negócios. CAMPANHA REALIZADA	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
028.1.09 - Promoção de ações de divulgação voltadas ao turismo religioso e cultural. CAMPANHA REALIZADA	1
Tema Estratégico	

3.6 - TRABALHO E RENDA Programa
031 - INCLUSÃO ECONÔMICA E ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
031.1.01 - Promoção da inserção produtiva de agricultores familiares com financiamento de projetos.	300
PROJETO PRODUTIVO IMPLANTADO	

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
031.1.03 - Implantação de projetos produtivos em assentamentos e reassentamentos estaduais, comunidades tradicionais e áreas especiais.	34
PROJETO IMPLANTADO	

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
031.1.06 - Desenvolvimento de capacidades para famílias da agricultura familiar. FAMÍLIA BENEFICIADA	12.000
Programa	

078 - INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
078.1.01 - Atendimento integrado aos trabalhadores pelo Sistema Público de Emprego. TRABALHADOR COLOCADO/RECOLOCADO NO MERCADO DE TRABALHO	78.103

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
078.1.03 - Ampliação das oportunidades de qualificação profissional às pessoas socialmente vulneráveis.	
PESSOA QUALIFICADA	23.801
Programa	

083 - DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO
3.7 - EMPREENDEDORISMO
Programa
082 - EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
082.1.03 - Ampliação de acesso ao crédito para empreendimentos. EMPREENDEDOR APOIADO	2.916
Tema Estratégico	

3.8 - PESCA E AQUICULTURA Programa
034 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
034.1.01 - Apoio e implantação de projetos de pesca marinha e continental. PROJETO APOIADO	16

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
034.1.02 - Apoio e implantação de projetos de aquicultura marinha e continental. PROJETO APOIADO	40

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
034.1.06 - Prestação de serviços de assistência técnica e extensão pesqueira. PRODUTOR ASSISTIDO	2.170

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
034.1.10 - Promoção e participação em eventos, feiras, missões e rodadas de negócios, com a divulgação de oportunidades e incentivos estaduais, para a pesca e aquicultura.	29
EVENTO APOIADO	

Eixo
4 - CEARÁ SUSTENTÁVEL
Tema Estratégico
4.01 - RECURSOS HÍDRICOS Programa
016 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
016.1.01 - Ampliação e garantia da capacidade de acumulação hídrica. BARRAGEM CONSTRUÍDA	8

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
016.1.02 - Ampliação e garantia da capacidade de transferência hídrica. ADUTORA CONSTRUÍDA	170

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
016.1.03 - Construção do Cinturão das Águas do Ceará - CAC. EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	10

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
016.1.06 - Planejamento de ações de aumento da oferta hídrica. ESTUDOS E PROJETOS REALIZADOS	9
Tema Estratégico	

4.02 - MEIO AMBIENTE Programa
027 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
027.1.01 - Urbanização das margens do Rio Maranguapinho. ÁREA URBANIZADA	0

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
027.1.02 - Urbanização das margens do Rio Cocó. ÁREA URBANIZADA	0

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
027.1.04 - Demarcação da área de proteção ambiental e recuperação da mata ciliar do Rio Maranguapinho. ÁREA DEMARCADA	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
027.1.05 - Acesso das famílias à educação e saúde, no âmbito dos projetos Rio Maranguapinho, Rio Cocó e Dendê. EQUIPAMENTO SOCIAL CONSTRUÍDO	5

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
027.1.06 - Construção de reservatórios para controle de cheias do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó. BARRAGEM CONSTRUÍDA	0

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
027.1.07 - Desobstrução das calhas do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó para controle de cheias. DRAGAGEM EXECUTADA	0

Programa

064 - RESÍDUOS SÓLIDOS

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
064.1.02 - Apoio à implementação da coleta seletiva nos municípios. MUNICÍPIO BENEFICIADO	0

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
064.1.04 - Implementação da gestão integrada da política de resíduos sólidos. SISTEMA DE GESTÃO IMPLANTADO	4

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
064.1.05 - Promoção de ações de destinação adequada de resíduos sólidos. CENTRAL DE TRATAMENTO CONSTRUÍDA	0

Programa

66 - CEARÁ MAIS VERDE

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
066.1.02 - Implementação de ações de florestamento e reflorestamento de áreas degradadas. ÁREA REFLORESTADA	4.000

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
066.1.03 - Criação e implementação de Unidades de Conservação. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO IMPLEMENTADA	4

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
066.1.10 - Ampliação da oferta de serviços de proteção da fauna silvestre do Estado do Ceará. CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES IMPLANTADO	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
066.1.12 - Ampliação do controle dos recursos ambientais em unidades de conservação do Estado do Ceará. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA	23

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
066.1.13 - Ampliação das ações de proteção dos recursos ambientais das áreas protegidas do Estado do Ceará. ÁREA PROTEGIDA	0

Programa

67 - CEARÁ NO CLIMA

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
067.1.03 - Ampliação das ações de prevenção, controle e monitoramento de queimadas e combate aos incêndios florestais. BRIGADA DE INCÊNDIO IMPLANTADA	2

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
067.1.05 - Implementação da política de gerenciamento costeiro. PLANO ELABORADO	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
067.1.09 - Implementação do monitoramento da qualidade do ar. ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO IMPLEMENTADA	2

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
067.1.11 - Realização de análise da qualidade dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará. DIAGNÓSTICO PUBLICADO	120

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
067.1.12 - Realização de analise da qualidade da balneabilidade no litoral cearense. PRAIA MONITORADA	65

Programa

68 - CEARA CONSCIENTE POR NATUREZA

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
068.1.01 - Promoção de ações de sensibilização da sociedade para preservação e proteção dos recursos ambientais no Ceará. EVENTO REALIZADO	14

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
068.1.03 - Capacitação para o pessoal técnico municipal. PESSOA CAPACITADA	0

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
068.1.05 - Promoção de ações específicas de educação ambiental nas Unidades de Conservação. PESSOA CAPACITADA	1.391

Eixo
5 - CEARÁ DO CONHECIMENTO
Tema Estratégico
5.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa
6 - INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
006.1.01 - Qualificação da oferta de Educação de Jovens e Adultos para inclusão dos segmentos populacionais não alfabetizados, daqueles que não concluíram a Educação Básica na idade própria, dos privados de liberdade e das comunidades terapêuticas de adictos. ALUNO ATENDIDO	47.958

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
006.1.06 - Ampliação da oferta de vagas para comunidades indígenas/ quilombolas e população do campo. ESCOLA IMPLANTADA Programa	2

008 - ACESSO E APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS E JOVENS NA IDADE ADEQUADA

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
008.1.01 - Desenvolvimento de ações para promoção da aprendizagem na idade adequada. ALUNO BENEFICIADO	461.678

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
008.1.03 - Implantação dos Centros de Educação Infantil - CEIs. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO	9

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
008.1.04 - Qualificação da oferta municipal de Educação Infantil. CRIANÇA BENEFICIADA Programa	313.188

023 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
023.1.02 - Premiação de alunos, ajuda de custo e bolsas. ALUNO BENEFICIADO	214.050

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
023.1.03 - Avaliação anual de aprendizagem dos alunos das escolas públicas da Educação Básica através do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE, realização do censo escolar e de estudos e pesquisas educacionais. AVALIAÇÃO REALIZADA	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
023.1.07 - Readequação dos espaços de aprendizagem aos padrões básicos de funcionamento das escolas de Educação Básica. ESCOLA READEQUADA	669

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
023.1.11 - Ampliação da oferta de vagas de tempo integral nas escolas estaduais de Educação Básica. ESCOLA IMPLANTADA Programa	50

079 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
079.1.01 - Capacitação de gestores escolares. PESSOA CAPACITADA	460

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
079.1.02 - Atualização do credenciamento das instituições de ensino. ESCOLA CREDENCIADA Tema Estratégico	2.650

5.2 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Programa

020 - ENSINO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
020.1.01 - Ampliação da oferta de Ensino Integrado à Educação Profissional. ESCOLA IMPLANTADA	7

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
020.1.02 - Readequação dos espaços de aprendizagem aos padrões básicos de funcionamento das Escolas de Ensino Integrado à Educação Profissional. ESCOLA READEQUADA	123

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
020.1.05 - Qualificação do atendimento dos serviços de Educação Profissional. PROFESSOR CAPACITADO	1.579

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
020.1.06 - Apoio às atividades de formação profissional dos alunos. ALUNO ATENDIDO	17.130

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
020.1.07 - Avaliação de desempenho da rede das Escolas de Ensino Integrado à Educação Profissional. AVALIAÇÃO REALIZADA Programa	0

058 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NOS NÍVEIS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
058.1.03 - Melhoria da estrutura das unidades de Educação Profissional. UNIDADE DE ENSINO MODERNIZADA	13

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
058.1.04 - Promoção da qualificação profissional em nível de formação inicial e continuada. BOLSA CONCEDIDA	10
PESSOA CAPACITADA	17.580

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
058.1.05 - Promoção da qualificação profissional em nível técnico. PESSOA CAPACITADA	4.865

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
058.1.06 - Promoção da qualificação profissional em nível tecnológico. PESSOA CAPACITADA	1.188

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
058.1.07 - Promoção da qualificação profissional em cursos de Tecnologia da Informação e Comunicação. PESSOA CAPACITADA Tema Estratégico	10.406

5.3 - ENSINO SUPERIOR Programa

071 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
071.1.04 - Ampliação do acesso da população ao Sistema Estadual de Educação Superior da População. VAGA OFERTADA	9.619

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
071.1.06 - Ampliação da formação em pós-graduação Strieto Sensu. BOLSA CONCEDIDA	1.450
VAGA OFERTADA	932

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
071.1.08 - Melhoria da estrutura das instituições de ensino superior. UNIVERSIDADE ESTRUTURADA	13

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
071.1.09 - Manutenção da oferta dos serviços de Educação Superior de qualidade à sociedade. UNIVERSIDADE MANTIDA	13

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
071.1.10 - Ampliação da assistência estudantil, em especial aos alunos em vulnerabilidade social. ALUNO BENEFICIADO	2.682

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
071.1.12 - Ampliação das ações de extensão das IES Estaduais. PESSOA BENEFICIADA	247.300
Tema Estratégico	

5.4 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Programa

061 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DA DIFUSÃO TECNOLÓGICA, E DA CULTURA DE INOVAÇÃO

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
061.1.01 - Promoção de ações voltadas à consolidação do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Ceará. PLANO ELABORADO	0

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
061.1.03 - Melhoria da estrutura das unidades de serviços em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).	
UNIDADE DE CT&I ESTRUTURADA	9

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
061.1.05 - Ampliação da formação e qualificação profissional em Ciência, Tecnologia e Inovação. PESSOA CAPACITADA	200

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
061.1.06 - Difusão, popularização e interiorização da Ciência, Tecnologia e Inovação. EVENTO REALIZADO	84

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
061.1.08 - Ampliação do fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação. PROJETO APOIADO	43

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
061.1.09 - Ampliação da assistência tecnológica aos setores produtivos. ARRANJO PRODUTIVO APOIADO	30

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
061.1.11 - Apoio à geração e ampliação de energias renováveis. PROJETO APOIADO	10
Programa	

063 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
063.1.05 - Ampliação da infraestrutura de acesso à tecnologia da informação e comunicação. MUNICÍPIO CONECTADO	13

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
063.1.06 - Expansão da infraestrutura do serviço de telefonia móvel com acesso a internet. DISTRITO MUNICIPAL CONECTADO	0
Tema Estratégico	

5.5 - CULTURA Programa

44 - PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
044.1.01 - Ampliação das ações culturais na linguagem da música. PROJETO CULTURAL APOIADO	67

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
044.1.02 - Ampliação das ações culturais na linguagem da dança. PROJETO CULTURAL APOIADO	13

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
044.1.06 - Ampliação das ações culturais na linguagem da literatura. PROJETO CULTURAL APOIADO	14

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
044.1.14 - Apoio a ações de desenvolvimento da economia da cultura. PROJETO CULTURAL APOIADO	5

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
044.1.16 - Ampliação da oferta de infraestrutura de acesso às ações culturais nas diversas linguagens. EQUIPAMENTO CULTURAL IMPLANTADO	4

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
044.1.17 - Melhoria da infraestrutura de acesso às ações culturais nas diversas linguagens. EQUIPAMENTO CULTURAL REFORMADO	5

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
044.1.19 - Ampliação da difusão do livro, leitura e literatura. PROJETO CULTURAL APOIADO	2

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
044.1.20 - Apoio à ampliação do acesso à leitura e literatura em bibliotecas municipais e coletivas. ACERVO ADQUIRIDO	100.000

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
044.1.24 - Ampliar o fomento as ações culturais e apoio a projetos culturais, previsto pela Lei 13.811.	265
PROJETO CULTURAL APOIADO	
Programa	

45 - PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL CEARENSE

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
045.1.02 - Preservação e restauração dos bens imóveis do patrimônio de interesse histórico, artístico-cultural do Estado.EQUIPAMENTO CULTURAL REFORMADO	3

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
045.1.05 - Ampliação das ações de recolhimento, preservação e divulgação de documentos de valor histórico. EQUIPAMENTO CULTURAL IMPLANTADO	4

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
045.1.14 - Promoção da conexão de saberes e fazeres patrimoniais. EVENTO REALIZADO	1
Programa	

46 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
046.1.01 - Apoio aos processos participativos de discussão e construção da política de cultura. EVENTO REALIZADO	64

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
046.1.02 - Ampliação das atividades de estudo, pesquisa e base de dados culturais. ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
046.1.04 - Apoio à formação/capacitação em gestão e política cultural. PESSOA CAPACITADA	150
Programa	

077 - TELEDIFUSÃO CULTURAL E INFORMATIVA

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
077.1.04 - Manutenção de oferta de serviços televisivos. EMISSORA DE TV/RÁDIO MANTIDA	1

Eixo
6 - CEARÁ SAUDÁVEL
Tema Estratégico
6.01 - SAÚDE Programa
057 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
057.1.07 - Ampliação da oferta dos serviços hospitalares de média e alta complexidade. HOSPITAL REGIONAL IMPLANTADO	2

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
057.1.09 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços ambulatoriais e hospitalares. UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA	64

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
057.1.10 - Ampliação da oferta dos serviços ambulatoriais especializados. POLICLÍNICA IMPLANTADA	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
057.1.11 - Realização de ações voltadas para a unidade de gerenciamento de projetos. UNIDADE DE SAÚDE ACREDITADA/CERTIFICADA	9

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
057.1.13 - Ampliação da oferta dos serviços ambulatoriais de urgência e emergência. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) IMPLANTADA	0
Programa	

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

076 - GESTÃO DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA SAÚDE

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
076.1.01 - Promoção da melhoria contínua da força de trabalho nos sistemas e serviços de saúde. TRABALHADOR DE SAÚDE CAPACITADO	6.225

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
076.1.12 - Ampliação do acesso e disseminação da informação em saúde. EVENTO REALIZADO	3
MATERIAL INFORMATIVO PUBLICADO	14
Tema Estratégico	

6.2 - ESPORTE E LAZER Programa
050 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
050.1.01 - Realização de projetos e eventos esportivos para população. EVENTO REALIZADO	90

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
050.1.03 - Manutenção da oferta de núcleos esportivos com entidades parceiras em todo o Estado. NÚCLEO DE ESPORTE MANTIDO	285

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
050.1.06 - Melhoria da estrutura dos equipamentos e instalações esportivas. PARQUE ESPORTIVO MODERNIZADO	55
Programa	

086 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
086.1.01 - Incentivo à preparação de atletas de alto rendimento. BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	50

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
086.1.04 - Manutenção de equipamentos estaduais voltados ao esporte de rendimento. CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA IMPLANTADO	0
Tema Estratégico	

6.3 - SANEAMENTO BÁSICO Programa
025 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
025.1.02 - Melhoria do serviço de abastecimento de água. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA MELHORADO	0

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
025.1.03 - Ampliação do serviço de abastecimento de água. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AMPLIADO	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
025.1.06 - Implantação do serviço de esgotamento sanitário. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
025.1.07 - Ampliação do serviço de esgotamento sanitário. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AMPLIADO	2

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
025.1.12 - Otimização de sistemas de esgotamento sanitário. LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	0
Programa	

032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
032.1.01 - Implementação de solução domiciliar de acesso à água potável. CISTERNA IMPLANTADA	25.208

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
032.1.02 - Implantação do serviço de abastecimento de água. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO	358

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
032.1.07 - Implantação do serviço de esgotamento sanitário. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	0

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
032.1.08 - Implantação dos serviços de abastecimento de água com esgotamento sanitário simplificado. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO	86

Eixo
7 - CEARÁ PACÍFICO
Tema Estratégico
7.01 - SEGURANÇA PÚBLICA Programa
003 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
003.1.02 - Promoção da formação profissional para novos integrantes da Segurança Pública. PROFISSIONAL FORMADO	1.000

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
003.1.06 - Melhoria da estrutura para a oferta de serviços de formação e capacitação profissional. ACADEMIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTRUTURADA	1

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
003.1.08 - Ampliação da oferta de serviços de policiamento civil. DELEGACIA IMPLANTADA	4

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
003.1.09 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços de policiamento civil. DELEGACIA ESTRUTURADA	20

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
003.1.12 - Ampliação da oferta de serviços de perícia forense. UNIDADE DE PERÍCIA FORENSE IMPLANTADA	2

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
003.1.13 - Melhoria da estrutura e da oferta de serviços nas unidades de perícia forense. UNIDADE DE PERÍCIA FORENSE ESTRUTURADA	8

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
003.1.14 - Ampliação da oferta de serviços bombeirísticos. QUARTEL IMPLANTADO	3

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
003.1.15 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços bombeirísticos. QUARTEL ESTRUTURADO	17

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
003.1.17 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços de Segurança Pública. UNIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA EQUIPADA	3

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
003.1.21 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços de policiamento ostensivo militar. QUARTEL ESTRUTURADO	70

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
003.1.22 - Melhoria dos serviços de videomonitoramento das áreas de segurança integrada. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO AMPLIADO	1

Programa

024 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
024.1.04 - Promoção da melhoria das atividades de controle disciplinar. SERVIDOR CAPACITADO	151

Tema Estratégico

7.2 - JUSTIÇA E CIDADANIA Programa
004 - INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
004.1.01 - Ampliação da oferta de vagas no sistema prisional. UNIDADE PRISIONAL IMPLANTADA	2

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
004.1.06 - Desenvolvimento de ações voltadas à ressocialização e ao apoio à empregabilidade do preso e egresso. PRESO/EGRESSO BENEFICIADO	16.332

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
004.1.07 - Apoio à execução de alternativas penais. PRESO/EGRESSO BENEFICIADO	7.500

Programa

012 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
012.1.05 - Ressarcimento à coletividade por danos aos interesses difusos e coletivos. PROJETO APOIADO	10

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
012.1.06 - Apoio a políticas de proteção e defesa dos direitos difusos. PROJETO APOIADO	2

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
012.1.07 - Reaparelhamento e modernização do Ministério Público e dos Órgãos Estaduais de Execução e de Apoio. PROJETO APOIADO	1

Programa

036 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
036.1.01 - Melhoria da estrutura para a oferta dos serviços judiciais. UNIDADE JUDICIÁRIA ESTRUTURADA	19

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
036.1.02 - Ampliação e qualificação da prestação jurisdicional. PROJETO IMPLANTADO	10

Programa

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

039 - INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL (INTEGRA)

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
039.1.01 - Melhoria da qualidade dos dados de identificação e histórico criminal. SISTEMA DE INFORMAÇÃO MELHORADO	2

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
039.1.05 - Melhoria da comunicação entre os órgãos do Sistema de Justiça Criminal. SERVIÇO INTEGRADO	6

Tema Estratégico

7.3 - POLÍTICA SOBRE DROGAS Programa
085 - PROTEÇÃO CONTRA O USO PREJUDICIAL DE DROGAS

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
085.1.02 - Prestação de serviços de prevenção no âmbito das drogas. PESSOA ATENDIDA	146.280

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
085.1.03 - Prestação de serviços de tratamento e acolhimento no âmbito das drogas. PESSOA ATENDIDA	214.176

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
085.1.04 - Prestação de serviços de inserção social e profissional de pessoas envolvidas no uso problemático de drogas. PESSOA ATENDIDA	7.568

INICIATIVA / PRODUTO PRINCIPAL	META 2018
085.1.06 - Melhoria da prestação de serviços no âmbito das drogas. PROFISSIONAL CAPACITADO	3.224

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2017, conforme projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI), está previsto em uma taxa de 3,5%, este desempenho mostra-se superior ao verificado no ano de 2016, que apresenta estimativa de 3,1%. Essa estimativa vem sendo influenciada pelo desempenho das economias desenvolvidas, a destacar Estados Unidos, Alemanha e Espanha, e pelos países emergentes, como a Índia e China. Para o ano de 2018, a projeção do FMI para o crescimento da economia mundial é de 3,6%, indicando uma trajetória de crescimento para o triênio 2016-2018.

O crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) americano no ano de 2016 foi de 1,6%. O crescimento do emprego no setor privado americano foi constante em cerca de 2% ao longo de 2016, mantendo a taxa de desemprego perto de 5% em 2016. A inflação americana medida pelo índice de preços ao consumidor (IPC) para o ano de 2016 foi de 2,0%. A taxa de juros de longo prazo nos EUA caiu durante a maior parte de 2016. Embora isso reflita em parte expectativas de inflação mais baixas, a taxa de juros reais (ajustadas pela inflação) também caiu para próximo de zero. A eleição do presidente Trump causou um aumento significativo nas taxas de juros de longo prazo, elevando a taxa de rendimento real de 10 anos em 0,3 pontos percentuais. Segundo o FMI, esses fatores projetam o crescimento do PIB americano para 2,3%, em 2017, e 2,5%, em 2018. Já a economia japonesa apresentou um crescimento de 1,0% em 2016, sendo explicado pelos aumentos das despesas das famílias, do investimento em capital fixo das empresas e das exportações. Projeta-se para a economia japonesa em 2017 um crescimento de 1,2%, e para 2018, um crescimento de 0,6%.

A União Européia apresentou em 2016 um crescimento de 1,7%. Por trás desse desempenho, a Alemanha e a Espanha estão se expandindo significativamente mais rápido do que suas taxas de crescimento potencial a longo prazo. O crescimento do gasto do consumidor na União Européia vem aumentando moderadamente mais rápido do que o crescimento do PIB global. O crescimento robusto do emprego, de quase 2% nos últimos trimestres de 2016, é um dos principais fatores que motivaram os gastos do consumidor. As despesas de investimento registraram um aumento de quase 3% para o fechamento do ano de 2016, mantendo um crescimento na rentabilidade e na confiança dos negócios. Em relação à política monetária da União Europeia para o ano de 2016, o Banco Central Europeu manteve a taxa de juros em 0%, com um nível de inflação anual em 0,2%. Projeta-se para economia da União Européia em 2017, um crescimento de 1,7%, e para 2018, 1,6%, verificando-se assim, uma estabilidade de crescimento moderado para o triênio 2016-2018.

O FMI projeta para as economias dos países emergentes, um crescimento de 4,1%, em 2016, 4,5% para 2017 e 4,8% para 2018. Essas projeções são influenciadas principalmente pela economia da China, onde em 2016 o PIB registrou um crescimento de 6,7%. Esse crescimento foi apoiado pela rápida expansão do crédito, impulsionando o setor de serviços via consumo das famílias e pela aceleração do investimento imobiliário. Em um esforço para estimular o crescimento de sua economia, o Banco Central Chinês vem mantendo um ritmo de cortes na sua taxa de juros desde o ano de 2015, registrando uma taxa de juros de 4,4% em 2016, com uma inflação anual de 2,2%. Para os anos de 2017 e 2018, as projeções de crescimento para a economia chinesa são iguais a 6,6% e 6,2%, respectivamente.

Em relação ao Brasil, a crise macroeconômica iniciada em 2014, por conta do forte desequilíbrio fiscal, foi intensificada nos anos de 2015 e 2016, onde registraram-se quedas no PIB de 3,77% e 3,59%, respectivamente. Essas quedas repercutiram por todos os Estados da Federação, e no Estado do Ceará não foi diferente, pois em 2015 o PIB cearense registrou uma queda de 4,55%, e em 2016 uma queda de 5,33%. Esses resultados foram influenciados principalmente pela queda do consumo das famílias, dado pelo aumento do desemprego, no qual ocasionou uma retração da massa salarial. Soma-se a isso uma forte pressão inflacionária, alto nível da taxa de juros, redução do nível de crédito e o baixo nível de confiança dos empresários que repercute na queda dos investimentos privados. Apesar da crise, o Governo do Ceará vem apresentando equilíbrio nas contas públicas, o que faz com que o Estado venha mantendo um ritmo de investimento considerável, que ameniza os efeitos da crise na economia cearense. Há um cenário de retomada do crescimento para a economia brasileira em 2017, com um crescimento em torno de 0,5%, consolidando-se no ano de 2018, com um crescimento de 3,2%.

Dada as perspectivas analisadas acima, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, estimou para o período 2018 – 2020, taxas de crescimento do PIB estadual de 3,2% para 2018, 3,5% para 2019, e 3,8% para 2020, todas superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2018 são os seguintes:

TABELA 1 – VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS – 2018 A 2020	2018	2019	2020
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,5	4,8	5,0
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	2,5	2,8	3,0
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	3,2	3,5	3,8
PIB Ceará (R$ Milhões)	152.246,18	165.138,39	179.984,33
Câmbio (R$/US$) - Média	3,36	3,40	3,45
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	8,5	8,7	9,0

Fonte: Relatório Focus/BACEN (24/03/2017) e IPECE.

Considerando estas premissas macroeconômicas, foi projetado, para o período de 2018 a 2020, uma Receita Tributária de R$ 40,3 bilhões. Deste montante destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R$ 37,8 bilhões.

Com relação às Transferências Correntes, vale destacar o Fundo de Participação dos Estados – FPE que, ao longo período, espera-se arrecadar um montante de R$ 21 bilhões.

Todavia, o valor estimado do FPE acima pode sofrer variações em virtude de mudanças na legislação, inserção ou retirada de estímulos pelo Governo Federal a determinados setores ou queda na arrecadação em virtude do arrefecimento da atividade econômica, o que requer um acompanhamento maior pelo Estado das medidas adotadas pela União.

No que tange as Operações de Crédito há uma perspectiva de se arrecadar o montante de R$ 4,4 bilhões até o final de 2020. Desse valor encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais como BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, além de agentes internacionais como BID, BIRD, KFW e CAF.

Ressalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para os próximos anos vislumbra-se uma recuperação da economia tanto a nível economia nacional, quanto a nível local. Essa recuperação gradual impacta de forma direta as perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma as despesas foram organizadas contemplando esse incremento previsto ao longo do período 2018 - 2020.

Além disso, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual foi previsto para as despesas com pessoal (2018 a 2020) um montante

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

de R$ 38,4 bilhões observando os concursos em andamento, os concursos homologados, a reposição salarial limitada ao valor do IPCA e eventual alteração dos Planos de Cargos e Carreiras.

Já em relação às outras despesas correntes, R$ 30,9 bilhões foram programados (2018 a 2020) principalmente para manter em funcionamento a "máquina pública", os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados no período como Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Policlínicas, Escolas Regulares, Delegacias, Cadeias, Penitenciárias, Vapt-Vupt, Aeroportos, Ampliação do Campus de Tauá -FUNECE dentre outros, além de contemplar os recursos destinados constitucionalmente aos municípios.

Para o pagamento dos Juros e Amortização das dívidas foi previsto um montante de R$ 4,4 bilhões em função, principalmente, das operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição da sociedade cearense em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos de 2018 a 2020 recursos na ordem de R$ 8,2 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos.

Na perspectiva de continuidade da implantação de projetos estruturantes pelo Estado, vale destacar:

- Construção do Cinturão das Águas;
- Melhoria da infraestrutura do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e seu entorno;
- Implantação, duplicação e restauração de rodovias;
- Implantação da Linha de Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) Parangaba - Mucuripe;
- Ampliação da operação da Linha Sul do Metrô;
- Construção de Unidades Habitacionais.

Além destes importantes projetos de infraestrutura e logística, o Estado também destinará parte de seus investimentos para outras áreas como: saúde, educação, segurança pública e unidades prisionais, dentre outras já detalhadas no Anexo de Metas e Prioridades desta lei.

Esses projetos aliados a outras políticas de Enfrentamento às Drogas, de Pacto pelo Ceará Pacífico e de Convivência com a Seca continuarão sendo norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 403, de 28 de junho de 2016, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 1º — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	"VALOR CORRENTE(A)"	"VALOR CONSTANTE"	% PIB (A/ PIB) X 100	"VALOR CORRENTE (B)"	"VALOR CONSTANTE"	% PIB (B/ PIB) X 100	"VALOR CORRENTE (C)"	"VALOR CONSTANTE"	% PIB (C/ PIB) X 100
Receita Total	26.135.717	25.010.255	17,2%	27.187.545	24.825.180	16,5%	28.991.928	25.212.170	16,1%
Receitas Primárias (I)	23.967.235	22.935.153	15,7%	25.435.983	23.225.815	15,4%	27.304.422	23.744.669	15,2%
Despesa Total	26.135.717	25.010.255	17,2%	27.187.545	24.825.180	16,5%	28.991.928	25.212.170	16,1%
Despesas Primárias (II)	23.460.002	22.449.762	15,4%	24.918.702	22.753.481	15,1%	26.807.804	23.312.797	14,9%
Resultado Primário III = (I-II)	507.233	485.391	0,3%	517.281	485.391	0,3%	496.618	431.873	0,3%
Resultado Nominal	918.163	878.625	0,6%	845.129	771.694	0,5%	729.208	634.139	0,4%
Dívida Pública Consolidada	12.370.072	11.837.390	8,1%	13.215.201	12.066.914	8,0%	13.944.409	12.126.438	7,7%
Dívida Consolidada Líquida	10.606.597	10.149.854	7,0%	11.451.726	10.456.669	6,9%	12.180.934	10.592.872	6,8%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	1.457	1.394	0,0%	1.543	1.408	0,0%	1.636	1.422	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	215.448	206.170	0,1%	99.478	90.833	0,1%	141.982	123.471	0,1%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(213.990)	(204.776)	-0,1%	(97.935)	(89.425)	-0,1%	(140.346)	(122.049)	-0,1%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/IPECE/SEFAZ, 26/04/2017, 09h:00min

Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	4,50%	4,80%	5,00%
PIB do Estado (crescimento % anual)	3,20%	3,50%	3,80%
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50%	2,80%	3,00%
Projeção do PIB estadual - R$ milhares	152.246.179	165.138.385	179.984.326

1. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores . Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade, como os casos da repatriação, impactando o FPE e do ITCD do Ceará, no exercício de 2017. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2018 a 2020 foi projetada com variação entre 16,1 % a 17,2% do PIB Estadual previsto para cada ano.

2. Para estimar as despesas de custeio de manutenção foram considerada as despesas, especialmente correntes, de natureza tipicamente administrativa que se repetem ao logo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento do órgão .

3. Para o custeio finalístico, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado.

4. No que tange a despesa de pessoal, a projeção foi elaborada considerando a possibilidade de reajuste aos servidores ativos e inativos limitada a inflação estimada para cada ano, além do crescimento decorrente de ascensão funcional e uma expansão decorrente do ingresso de novos servidores, pela realização de novos concursos ao longo do período .

5.Os investimentos foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhavado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas.

6.A meta de resultado primário estimada para o período 2018 - 2020 é de 0,3% do PIB. A meta indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.

7. O Resultado Nominal positivo projetado para o período 2018 a 2020 demonstra a perspectiva de elevação do endividamento estadual evidenciando o volume de recursos que o governo terá que buscar junto ao mercado, interno ou externo para o financiamento de suas obras estruturantes. Ainda assim, embora haja uma projeção de elevação desse endividamento ao longo do período, esta não ocorre de forma desequilibrada , visto que a relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida está prevista abaixo de 0,59 , configurando uma relação confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelecem a possibilidade de endividamento dos Estados em até 2 vezes a RCL.

8. A previsão de Receitas Primárias advindas de PPP correspondem às receitas referentes à PPP Castelão, no que diz respeito a 50% das receitas acessórias, considerando o montante de R$ 1.274.796,14 de receitas alcançadas no ano de 2016. A atualização dos valores foi realizada por meio da aplicação da inflação projetada para o período. A PPP Vapt Vupt, compartilha 20% das receitas acessórias líquidas com o Estado, tendo alcançado o valor de R$ 38.605,06 em 2016. Os projetos PPP do Estado do Ceará não possui receitas advindas de taxas dos usuários dos serviços, são concessões administrativas.

Quanto às Despesas Primárias advindas de PPP, as projeções apresentadas se referem às despesas do PPP Castelão, até 2018, à PPP Vapt Vupt e à PPP do Hospital Regional Metropolitano , considerando que esta última iniciaria sua execução em agosto de 2017.

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2016 (A)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2016 (B)	% PIB	VARIAÇÃO "VALOR (C) = (B - A)"	VARIAÇÃO "% (C/A) X 100"
Receita Total	23.043.011	17,5%	24.282.257	18,1%	1.239.246	5,4%
Receitas Primárias (I)	21.082.355	16,1%	22.792.322	17,0%	1.709.966	8,1%
Despesa Total	23.043.011	17,5%	23.266.916	17,4%	223.905	1,0%
Despesas Primárias (II)	20.601.892	15,7%	20.974.659	15,7%	372.767	1,8%
Resultado Primário (III) = (I-II)	480.464	0,4%	1.817.662	1,4%	1.337.199	278,3%
Resultado Nominal	529.436	0,4%	(1.594.753)	-1,2%	(2.124.189)	-401,2%
Dívida Pública Consolidada	10.285.514	7,8%	10.518.535	7,9%	233.021	2,3%
Dívida Consolidada Líquida	7.105.808	5,4%	7.775.059	5,8%	669.251	9,4%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/SEFAZ/IPECE, 12/04/2017, 16h:00min

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ MILHARES
Previsão do PIB Estadual para 2016	131.353.000
Valor realizado do PIB Estadual para 2016	133.978.695

Notas:
1. A meta prevista para 2016 foi cerca de R$ 480,5 milhões de resultado primário . Já a realização da meta, divulgado no valor de R$ 1.817,7 milhões, e equivalente a 1,4% do PIB foi resultado principalmente da arrecadação não recorrente de recursos oriundos da repatriação, que impusionou o FPE, dos recursos dos depósitos judiciais e do ITCD que também atingiu um patamar vultoso no ano de 2016 .
2. O resultado nominal negativo de R$ 1.594,7 milhões evidencia a redução da dívida fundada de 2015 para 2016 , em virtude da queda na cotação do dólar, do considerável montante amortizado de R$ 843 milhões e do refinanciamento do contrato nº 003/97/STN/COAFI.
3. Quanto às despesas de pessoal, que correspondem a grande parte do total da despesa estadual, se mantiveram abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando um patamar de 49,78% para 2016.
4. Os Juros e Encargos da Dívida, no ano de 2016 somaram R$ 423 milhões, representando 33,40% do serviço da dívida. Em relação ao ano de 2015, este valor demonstra um acréscimo de 10,75% em ternos nominais, resultado do volume de novas operações de crédito contratadas a partir de 2010, e consequentemente, pelo volume de liberações ocorridas neste período até 2016 que geraram juros e encargos, além da influência da variação do câmbio.
5. Em relação às amortizações, estas alcançaram em 2016 R$ 843 milhões, representando 66,6 % do serviço da dívida, um acréscimo de 16,96 % ao se comparar com 2015, em termos nominais, resultado, principalmente, do fim do prazo de carência de operações de crédito como CPAC MARANGUAPINHO e CPAC Programa Minha Casa Minha Vida com a Caixa Econômica Federal.
6. Já a Receita Total Arrecadada em 2016 que representou 18,1% do PIB Estadual, apresentou um acréscimo relativo de 5,4% em relação à meta prevista, decorrente principalmente da arrecadação extra e não recorrente da repatriação, do ITCD e dos depósitos judiciais.
7. No tocante à Despesa Total Executada em 2016 houve um acréscimo de 1% em relação à meta prevista função, principalmente, do pagamento do serviço da dívida e do custeio dos novos equipamentos.

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	VAR. %	2017	VAR. %	2018	VAR. %	2019	VAR. %	2020	VAR. %
Receita Total	21.307.629	24.282.257	14,0%	24.327.796	0,2%	26.135.717	7,4%	27.187.545	4,0%	28.991.928	6,6%
Receitas Primárias (I)	19.411.281	22.792.322	17,4%	22.395.474	-1,7%	23.967.235	7,0%	25.435.983	6,1%	27.304.422	7,3%
Despesa Total	21.508.135	23.266.916	8,2%	24.327.796	4,6%	26.135.717	7,4%	27.187.545	4,0%	28.991.928	6,6%
Despesas Primárias (II)	18.950.471	20.974.659	10,7%	21.945.373	4,6%	23.460.002	6,9%	24.918.702	6,2%	26.807.804	7,6%
Resultado Primário (I-II)	460.811	1.817.662	294,4%	450.101	-75,2%	507.233	12,7%	517.281	2,0%	496.618	-4,0%
Resultado Nominal	3.284.830	(1.594.753)	-148,5%	1.913.375	-220,0%	918.163	-52,0%	845.129	-8,0%	729.208	-13,7%
Dívida Pública Consolidada	11.113.042	10.518.535	-5,3%	11.451.910	8,9%	12.370.072	8,0%	13.215.201	6,8%	13.944.409	5,5%
Dívida Consolidada Líquida	9.369.813	7.775.059	-17,0%	9.688.434	24,6%	10.606.597	9,5%	11.451.726	8,0%	12.180.934	6,4%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	VAR. %	2017	VAR. %	2018	VAR. %	2019	VAR. %	2020	VAR. %
Receita Total	23.576.442	25.277.829	7,2%	24.327.796	-3,8%	25.010.255	2,8%	24.825.180	-0,7%	25.212.170	1,6%
Receitas Primárias (I)	21.478.173	23.726.807	10,5%	22.395.474	-5,6%	22.935.153	2,4%	23.225.815	1,3%	23.744.669	2,2%
Despesa Total	23.798.297	24.220.859	1,8%	24.327.796	0,4%	25.010.255	2,8%	24.825.180	-0,7%	25.212.170	1,6%
Despesas Primárias (II)	20.968.296	21.834.620	4,1%	21.945.373	0,5%	22.449.762	2,3%	22.753.481	1,4%	23.312.797	2,5%
Resultado Primário (I-II)	509.877	1.892.186	271,1%	450.101	-76,2%	485.391	7,8%	472.334	-2,7%	431.873	-8,6%
Resultado Nominal	3.634.595	(1.660.138)	-145,7%	1.913.375	-215,3%	878.625	-54,1%	771.694	-12,2%	634.139	-17,8%
Dívida Pública Consolidada	12.296.346	10.949.795	-11,0%	11.451.910	4,6%	11.837.390	3,4%	12.066.914	1,9%	12.126.438	0,5%
Dívida Consolidada Líquida	10.367.500	8.093.837	-21,9%	9.688.434	19,7%	10.149.854	4,8%	10.456.669	3,0%	10.592.872	1,3%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 25/04/2016, 14h:35min

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	10,67%	6,29%	4,10%	4,50%	4,80%	5,00%
Fator de Mutiplicação	1,106	1,041	1	1,045	1,095	1,150

Notas:
1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.
2. Entre os anos de 2016 e 2015 houve um acréscimo em termos reais do resultado primário, resultado, dentre outros fatores, da arrecadação do FPE decorrente da repatriação de recursos do exterior, bem como da arrecadação relevante do ITCD obtida em 2016. Este fato, aliado ao crescimento de apenas 4,1% das despesas primárias, resultou em uma variação de 271,1% do resultado primário para o período em análise. Para 2017, há previsão de redução real das receitas primárias, quando comparadas ao exercício de 2016, visto que em 2017, a princípio, não receberá recursos não recorrentes de grande vulto. A partir de 2018 estão previstos crescimentos tanto nas receitas quanto nas despesas primárias até 2020, tendo como meta o alcance do resultado primário pactuado.
3. A Dívida Consolidada Líquida(DCL) apresentou variação relevante entre 2016 e 2015 devido ao incremento expressivo na Disponibilidade de Caixa no exercício 2016, resultado das receitas não recorrentes que aconteceram nesse mesmo exercício, influenciando o estoque da dívida. Para os demais anos a DCL continuará a crescer, mas em ritmo menor.

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	19.935.049,4	100,00	15.655.989,7	100,00%	16.354.273,7	100,00%
Reservas	0,0	0,00	0,0	0,00%	0,0	0,00%
Resultado Acumulado	0,0	0,00	0,0	0,00%	0,0	0,00%
TOTAL	19.935.049,4	100,00	15.655.989,7	100,00%	16.354.273,7	100,00%

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD; 17/04/2017 15:37

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	311.286,0	100,00	148.154,3	100,0%	96.467,8	100,0%
Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
TOTAL	311.286,0	100,00	148.154,3	100,0%	96.467,8	100,0%

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD; : 26/04/2017 14:21

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2016 (A)	2015 (B)	2014 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.002	4.337	5.956
Alienação de Bens Móveis	3.715	2.718	2.909
Alienação de Bens Imóveis	287	1.619	3.047
DESPESAS EXECUTADAS	**2016 (D)**	**2015 (E)**	**2014 (F)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	80	-	112
DESPESAS DE CAPITAL	80	-	112
Investimentos	80	-	112
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	-
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	**"2016 (G) = (IA – IID) + IIII)"**	**"2015 (II) =((IB – IIE) +IIII)"**	**"2014 (I) = ((IC – IIF) + IIII)"**
VALOR (III)	14.102	10.180	5.843

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD; : 26/04/2017 14:21

Nota:
1 : O patrimônio líquido do Estado do Ceará tem evoluído ao longo dos anos, tendo em vista os sucessivos superávits nas variações patrimoniais aumentativas

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2014**	**2015**	**2016**
RECEITAS CORRENTES (I)	13.048.540,80	80.323.717,40	109.888.868,83
Receita de Contribuições dos Segurados	4.348.101,84	24.730.285,40	31.413.335,55
Civil	4.348.101,84	24.730.285,40	31.413.335,55
Ativo	4.348.101,84	24.730.285,40	31.413.335,55
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	8.437.101,31	49.466.716,29	61.567.411,89
Civil	8.437.101,31	49.466.716,29	61.567.411,89
Ativo	8.437.101,31	49.466.716,29	61.567.411,89
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	263.337,65	6.126.715,71	16.908.121,39
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	263.337,65	6.126.715,71	16.908.121,39
Outras Receitas Patrimoniais			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**13.048.540,80**	**80.323.717,40**	**109.888.868,83**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2014**	**2015**	**2016**
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
PREVIDÊNCIA (V)			10.859,16
Benefícios - Civil			10.859,16
Aposentadorias			
Pensões			10.859,16
Outros Benefícios Previdenciários			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**0**	**0**	**10.859,16**

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	13.048.540,80	80.323.717,40	109.878.009,67

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	3.667,73
Investimentos e Aplicações	13.048.540,77	93.372.258,20	203.246.600,14
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.391.635.440,89	1.459.634.535,55	1.517.303.633,49
Receita de Contribuições dos Segurados	506.091.266,72	501.713.107,74	556.690.571,94
Civil	413.565.999,40	411.798.041,63	446.592.232,10
Ativo	341.060.077,65	329.886.385,44	365.375.226,93
Inativo	51.763.494,98	59.400.711,26	60.195.284,99
Pensionista	20.742.426,77	22.510.944,93	21.021.720,18
Militar	92.525.267,32	89.915.066,11	110.098.339,84
Ativo	78.291.471,60	81.220.725,02	102.556.403,05
Inativo	8.434.765,52	6.655.066,72	5.798.935,57
Pensionista	5.799.030,20	2.039.274,37	1.743.001,22
Receita de Contribuições Patronais	836.787.858,45	812.925.922,95	918.025.610,77
Civil	668.160.383,07	650.889.487,63	711.364.524,64
Ativo	668.160.383,07	650.889.487,63	711.364.524,64
Inativo			
Pensionista			
Militar	168.627.475,38	162.036.435,32	206.661.086,13
Ativo	168.627.475,38	162.036.435,32	206.661.086,13
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	8.382.356,00	10.951.053,01	13.422.024,79
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	8.382.356,00	10.951.053,01	13.422.024,79
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	40.373.959,72	134.044.451,85	29.165.425,99
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	40.373.959,72	26.494.491,21	29.165.425,99
Demais Receitas Correntes		107.549.960,64	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	1.391.635.440,89	1.459.634.535,55	1.517.303.633,49

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	2.414.205.403,61	2.706.063.331,38	2.896.215.058,69
Benefícios - Civil	1.952.975.563,37	2.203.713.955,10	2.386.744.950,38
Aposentadorias	1.481.905.392,42	1.689.447.463,94	1.857.583.169,69
Pensões	470.991.752,15	514.266.491,16	529.161.780,69
Outros Benefícios Previdenciários	78.418,80		
Benefícios - Militar	461.229.840,24	502.349.376,28	509.470.108,31
Reformas	303.120.195,33	324.021.460,55	325.264.200,45
Pensões	158.108.585,21	178.327.915,73	184.205.907,86
Outros Benefícios Previdenciários	1.059,70		
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	2.414.205.403,61	2.706.063.331,38	2.896.215.058,69

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	-1.022.569.962,72	-1.246.428.795,83	-1.378.911.425,20

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.034.661.509,40	1.217.791.548,47	1.432.165.184,63
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: Sistema S2GPR, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.
Notas:
"- Implementação da segregação de massa a partir de 01/01/2014, conforme Lei Complementar Estadual nº 123, de 16/09/2013 - DOE 19/09/2013;
- O Plano Previdenciário é operacionalizado pelo Fundo Previdenciário PREVID,
- O Plano Financeiro é operacionalizado"

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO FINANCEIRO - FUNDO FUNAPREV
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	"RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C)=(A-B)"	"SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D EXERC. ANTERIOR + C)"
2016	1.198.025.697	2.386.744.950	(1.188.719.254)	(1.188.719.254)
2017	1.207.216.153	2.651.614.003	(1.444.397.850)	(2.633.117.104)
2018	1.276.675.796	2.878.333.328	(1.601.657.532)	(4.234.774.636)
2019	1.258.744.229	3.273.011.261	(2.014.267.032)	(6.249.041.668)
2020	1.201.921.141	3.466.341.883	(2.264.420.742)	(8.513.462.411)
2021	1.143.353.370	3.644.019.117	(2.500.665.746)	(11.014.128.157)
2022	1.088.556.793	3.796.993.267	(2.708.436.474)	(13.722.564.631)
2023	1.037.460.924	3.921.990.027	(2.884.529.103)	(16.607.093.734)
2024	1.002.839.359	3.985.235.512	(2.982.396.152)	(19.589.489.886)
2025	968.806.640	4.038.523.112	(3.069.716.472)	(22.659.206.358)
2026	934.987.889	4.075.804.945	(3.140.817.057)	(25.800.023.415)
2027	899.881.844	4.072.086.681	(3.172.204.837)	(28.972.228.251)
2028	865.984.432	4.053.343.644	(3.187.359.212)	(32.159.587.464)
2029	832.456.689	4.025.649.471	(3.193.192.782)	(35.352.780.246)
2030	802.087.075	3.978.268.753	(3.176.181.678)	(38.528.961.924)
2031	771.561.568	3.925.639.180	(3.154.077.611)	(41.683.039.535)
2032	740.617.706	3.867.537.338	(3.126.919.632)	(44.809.959.167)
2033	705.940.747	3.811.663.445	(3.105.722.697)	(47.915.681.865)
2034	673.735.314	3.742.499.534	(3.068.764.221)	(50.984.446.085)
2035	639.382.751	3.674.699.011	(3.035.316.260)	(54.019.762.345)
2036	604.377.960	3.603.774.570	(2.999.396.610)	(57.019.158.955)
2037	568.805.625	3.532.395.475	(2.963.589.850)	(59.982.748.806)
2038	536.503.627	3.446.562.127	(2.910.058.499)	(62.892.807.305)
2039	502.904.187	3.361.435.070	(2.858.530.883)	(65.751.338.188)
2040	471.925.703	3.265.409.233	(2.793.483.531)	(68.544.821.719)
2041	443.293.894	3.162.330.937	(2.719.037.042)	(71.263.858.761)
2042	416.758.919	3.052.696.456	(2.635.937.537)	(73.899.796.299)
2043	392.231.113	2.936.607.963	(2.544.376.850)	(76.444.173.149)
2044	369.649.426	2.815.242.560	(2.445.593.134)	(78.889.766.283)
2045	349.345.393	2.687.065.003	(2.337.719.610)	(81.227.485.893)
2046	329.363.428	2.559.376.807	(2.230.013.378)	(83.457.499.271)
2047	311.526.728	2.427.474.033	(2.115.947.305)	(85.573.446.577)
2048	294.305.129	2.296.240.566	(2.001.935.438)	(87.575.382.015)
2049	278.440.687	2.164.397.950	(1.885.957.263)	(89.461.339.278)
2050	262.995.131	2.035.116.925	(1.772.121.794)	(91.233.461.072)
2051	247.825.926	1.909.125.776	(1.661.299.849)	(92.894.760.921)
2052	233.293.327	1.786.078.093	(1.552.784.766)	(94.447.545.687)
2053	219.003.210	1.667.337.065	(1.448.333.855)	(95.895.879.542)
2054	205.097.780	1 552.856.695	(1.347.758.916)	(97.243.638.457)
2055	191.717.607	1.442.545.460	(1.250.827.853)	(98.494.466.310)
2056	178.668.341	1.337.044.521	(1.158.376.180)	(99.652.842.490)
2057	165.990.144	1.236.392.863	(1.070.402.719)	(100.723.245.209)
2058	153.720.583	1.140 602.471	(986.881.888)	(101.710.127.097)
2059	141.892.534	1.049.649.430	(907.756.896)	(102.617.883.993)
2060	130.534.848	963.485.993	(832.951.144)	(103.450.835.137)
2061	119.670.905	882.033.935	(762.363.030)	(104.213.198.168)
2062	109.319.375	805.192.593	(695.873.218)	(104.909.071.386)
2063	99.493.508	732.840.537	(633.347.029)	(105.542.418.415)
2064	90.202.137	664.848.727	(574.646.589)	(106.117.065.005)
2065	81.450.220	601.091.237	(519.641.018)	(106.636.706.022)
2066	73.238.923	541.444.722	(468.205.799)	(107.104.911.821)
2067	65.564.884	485.779.615	(420.214.731)	(107.525.126.552)
2068	58.420.968	433.964.351	(375.543.382)	(107.900.669.935)
2069	51.796.512	385.867.266	(334.070.754)	(108.234.740.689)
2070	45.678.092	341.358.744	(295.680.652)	(108.530.421.341)
2071	40.050.526	300.312.919	(260.262.393)	(108.790.683.734)
2072	34.897.517	262.608.439	(227.710.922)	(109.018.394.657)
2073	30.201.878	228.127.471	(197.925.593)	(109.216.320.250)
2074	25.945.346	196.752.262	(170.806.916)	(109.387.127.166)
2075	22.108.724	168.361.774	(146.253.050)	(109.533.380.216)
2076	18.672.269	142.831.167	(124.158.898)	(109.657.539.114)
2077	15.616.034	120.032.737	(104.416.703)	(109.761.955.818)
2078	12.919.571	99.833.366	(86.913.796)	(109.848.869.613)
2079	10.561.865	82.093.529	(71.531.664)	(109.920.401.277)
2080	8.521.567	66.669.040	(58.147.473)	(109.978.548.750)
2081	6.776.709	53.409.102	(46.632.393)	(110.025.181.143)
2082	5.304.306	42.153.811	(36.849.505)	(110.062.030.648)
2083	4.080.271	32.734.562	(28.654.291)	(110.090.684.939)
2084	3.079.774	24.976.585	(21.896.811)	(110.112.581.750)
2085	2.277.701	18.701.435	(16.423.735)	(110.129.005.485)
2086	1.648.575	13.726.840	(12.078.264)	(110.141.083.749)
2087	1.166.415	9.866.632	(8.700.217)	(110.149.783.967)
2088	805.481	6.936.003	(6.130.522)	(110.155.914.488)
2089	541.923	4.762.177	(4.220.254)	(110.160.134.742)
2090	354.746	3.190.922	(2.836.175)	(110.162.970.917)
2091	225.671	2.085.866	(1.860.195)	(110.164.831.112)
2092	139.189	1.329.134	(1.189.944)	(110.166.021.057)

Nota 1: Projeção atuarial de 2017 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2016 (DRAA 2017), conforme normativos do Governo Federal;
Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016); válido a partir do exercício financeiro de 2017;
Nota 3: Dados e principais hipóteses, conforme Portaria MPS nº 403/2008, da Avaliação Atuarial de 31/12/2016, utilizados para a projeção acima:

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, para fins de avaliação atuarial;
- Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014;
- Apuração das obrigações do FUNAPREV frente aos atuais segurados ativos, aposentados, pensionistas e seus desdobramentos presidenciais (grupo fechado);
- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 11% para o beneficiário e 22% para o Ente, até 27/03/2017; 12% para o beneficiário e 24% para o Ente, de 28/03/2017 a 12/2017; 13% para o beneficiário e 26% para o Ente, em 2018; e 14% para o beneficiário e 28% para o Ente, a partir do ano de 2019;
- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2014 (extrapolada MF); entrada em invalidez, Álvaro Vindas;
- Folha 12/2016 - Cadastro FUNAPREV: Ativos, R$ 238,78 milhões; Inativos, R$ 146,99 milhões; Pensionistas, R$ 38,14 milhões;
- Idade Média dos Segurados do FUNAPREV em 31/12/2016: Ativos, 50,1 anos; Inativos, 69,5 anos; Pensionistas: 66,6 anos.

Nota 4: Projeções de receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e dos pensionistas, e de compensação previdenciária a receber; e projeção de despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do FUNAPREV e de compensação previdenciária a pagar.

FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2016; correspondente ao DRAA 2017.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

I.FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005; (iii) as Leis Federais nº 9.717/1999 e nº 10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº 403/2008, com suas normas de Atuária.
- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e a Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº 13.578, de 21/01/2005; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; (iv) a Lei Complementar nº 92, de 25/01/2011; (v) a Lei Complementar estadual nº 123, de 16/09/2013; e (vi) a Lei Complementar estadual nº 159, de 14/01/2016.

II.BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2016, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2017 - FUNAPREV, abrangeu todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do Plano de Custeio Financeiro (Fundo FUNAPREV), disponibilizados para efeito da avaliação, perfazendo um total de 38.693 segurados efetivamente ativos (exclui os 11.413 afastados e tratados como aposentados); 54.664 aposentados (inlcui os 11.413 acima mencionados); e 11.082 pensionistas.
- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2016. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes aos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como pela ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, referentes aos seus respectivos segurados.

III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO FUNAPREV

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.
- A avaliação considera o enfoque de grupo fechado de segurados do FUNAPREV, conforme LC estadual nº 123/2013, calculando a obrigação previdenciária do FUNAPREV e, consequentemente, do Estado do Ceará em relação aos segurados.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do FUNAPREV com benefícios previdenciários e com compensação previdenciária a pagar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Tais despesas crescem na medida em que o grupo de aposentados aumenta, decrescendo posteriormente quando a mortalidade desse grupo se torna mais significativa, com a idade avançada, em relação ao surgimento de novos aposentados provenientes do grupo de ativos então decrescente;

- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas;
- A coluna "Saldo Financeiro do Exercício" representa o resultado entre as "Receitas Previdenciárias" menos as "Despesas Previdenciárias", mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao de referência;
- As colunas foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016), válido para 2017, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Quanto à atual configuração previdenciária do Plano de Custeio Financeiro do SUPSEC, operacionalizado através do Fundo FUNAPREV, observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados é insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. Face ao regime de repartição simples, o percentual de custo projetado para o ano de 2017 é de 85,8% sobre a remuneração de contribuição. Esclarece-se que o Tesouro Estadual é responsável por efetuar aportes extras ao FUNAPREV para suprir essa insuficiência financeira mensal, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.717/1998, art. 2º, §1º, e legislação federal correlata.
- Na sua configuração corrente, sob a sistemática de regime de repartição simples, o Plano de Custeio Financeiro do SUPSEC (FUNAPREV) revela uma tendência crescente de seus custos previdenciais anuais no curto e médio prazos, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios, bem como quanto às determinações da Lei Complementar nº 92, de 25/01/2011, antes comentada. Enseja, consequentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do FUNAPREV, nada obstante os aumentos das contribuições laborais e patronais, com o advento da Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016, que alterou dispositivos da Lei .

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCÁRIO - FUNDO PREVID
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	"RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C)=(A-B)"	"SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D EXERC. ANTERIOR + C)"
2016	109.888.869	10.859	109.878.010	109.878.010
2017	156.877.808	829.235	156.048.572	265.926.582
2018	223.743.086	1.677.433	222.065.653	487.992.235
2019	332.165.475	2.683.584	329.481.891	817.474.126
2020	397.056.454	3.876.122	393.180.331	1.210.654.458
2021	469.068.803	5.264.348	463.804.455	1.674.458.913
2022	541.559.844	6.837.951	534.721.893	2.209.180.806
2023	615.282.521	8.666.244	606.616.277	2.815.797.083
2024	680.319.026	12.289.539	668.029.487	3.483.826.570
2025	746.068.569	15.536.963	730.531.606	4.214.358.176
2026	813.317.057	20.364.044	792.953.013	5.007.311.189
2027	883.359.585	24.728.373	858.631.212	5.865.942.401
2028	954.965.935	29.412.873	925.553.062	6.791.495.463
2029	1.027.892.158	36.977.180	990.914.979	7.782.410.442
2030	1.101.326.408	44.765.272	1.056.561.136	8.838.971.578
2031	1.175.791.260	57.513.155	1.118.278.105	9.957.249.683
2032	1.252.676.404	70.390.143	1.182.286.261	11.139.535.943
2033	1.333.704.797	83.284.761	1.250.420.036	12.389.955.979
2034	1.415.667.499	97.052.351	1.318.615.148	13.708.571.127
2035	1.500.377.330	112.716.648	1.387.660.682	15.096.231.809
2036	1.586.921.209	135.890.198	1.451.031.011	16.547.262.820
2037	1.675.046.544	162.739.607	1.512.306.937	18.059.569.757
2038	1.763.484.061	193.294.229	1.570.189.832	19.629.759.589

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	"RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C)=(A-B)"	"SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D EXERC. ANTERIOR + C)"
2039	1.854.342.827	223.687.444	1.630.655.384	21.260.414.973
2040	1.945.610.005	254.177.172	1.691.432.833	22.951.847.807
2041	2.036.615.193	289.233.088	1.747.382.105	24.699.229.912
2042	2.126.993.082	332.444.570	1.794.548.512	26.493.778.424
2043	2.216.414.825	380.280.767	1.836.134.058	28.329.912.483
2044	2.301.697.096	450.578.507	1.851.118.589	30.181.031.071
2045	2.391.381.496	493.174.513	1.898.206.983	32.079.238.055
2046	2.481.391.284	540.908.805	1.940.482.478	34.019.720.533
2047	2.570.626.649	597.686.329	1.972.940.320	35.992.660.853
2048	2.661.620.393	651.057.833	2.010.562.560	38.003.223.412
2049	2.751.770.763	717.498.266	2.034.272.497	40.037.495.909
2050	2.844.602.190	774.628.431	2.069.973.759	42.107.469.669
2051	2.938.537.337	832.609.195	2.105.928.142	44.213.397.811
2052	3.032.027.423	899.507.831	2.132.519.591	46.345.917.402
2053	3.124.815.135	976.763.823	2.148.051.312	48.493.968.714
2054	3.214.694.196	1.063.397.468	2.151.296.728	50.645.265.442
2055	3.302.946.186	1.155.838.082	2.147.108.104	52.792.373.546
2056	3.391.471.556	1.246.053.730	2.145.417.825	54.937.791.372
2057	3.476.569.606	1.345.751.692	2.130.817.914	57.068.609.286
2058	3.563.072.587	1.440.499.829	2.122.572.758	59.191.182.044
2059	3.652.295.054	1.525.611.220	2.126.683.834	61.317.865.878
2060	3.742.662.702	1.602.989.247	2.139.673.454	63.457.539.333
2061	3.834.610.456	1.676.858.763	2.157.751.693	65.615.291.026
2062	3.927.111.547	1.747.425.048	2.179.686.499	67.794.977.524
2063	4.023.373.019	1.807.366.772	2.216.006.247	70.010.983.771
2064	4.125.169.931	1.849.068.183	2.276.101.748	72.287.085.519
2065	4.230.189.986	1.887.489.235	2.342.700.752	74.629.786.270
2066	4.337.562.211	1.927.238.657	2.410.323.555	77.040.109.825
2067	4.447.850.758	1.961.928.932	2.485.921.827	79.526.031.652
2068	4.559.491.485	2.004.946.512	2.554.544.973	82.080.576.625
2069	4.671.176.682	2.058.725.585	2.612.451.097	84.693.027.722
2070	4.789.553.630	2.084.980.965	2.704.572.665	87.397.600.387
2071	4.910.106.193	2.119.942.420	2.790.163.773	90.187.764.160
2072	5.035.913.154	2.144.583.327	2.891.329.826	93.079.093.986
2073	5.166.947.322	2.161.249.024	3.005.698.298	96.084.792.284
2074	5.304.092.138	2.170.651.196	3.133.440.942	99.218.233.226
2075	5.446.634.950	2.178.463.539	3.268.171.411	102.486.404.637
2076	5.595.549.097	2.182.504.229	3.413.044.868	105.899.449.505
2077	5.750.772.723	2.186.303.232	3.564.469.491	109.463.918.996
2078	5.910.316.207	2.199.401.374	3.710.914.833	113.174.833.829
2079	6.077.157.831	2.209.247.179	3.867.910.652	117.042.744.482
2080	6.251.270.352	2.214.157.581	4.037.112.771	121.079.857.252
2081	6.432.309.155	2.221.210.972	4.211.098.184	125.290.955.436
2082	6.622.088.946	2.221.032.889	4.401.056.057	129.692.011.493
2083	6.820.069.131	2.220.086.936	4.599.982.195	134.291.993.688
2084	7.028.181.691	2.212.229.258	4.815.952.433	139.107.946.121
2085	7.246.512.373	2.200.226.741	5.046.285.632	144.154.231.753
2086	7.475.336.410	2.186.505.888	5.288.830.522	149.443.062.275
2087	7.712.453.984	2.185.763.117	5.526.690.867	154.969.753.142
2088	7.962.053.450	2.175.744.084	5.786.309.367	160.756.062.508
2089	8.221.951.367	2.171.639.235	6.050.312.132	166.806.374.640
2090	8.493.340.320	2.170.543.564	6.322.796.756	173.129.171.396
2091	8.775.582.888	2.174.048.888	6.601.534.000	179.730.705.396
2092	9.045.689.951	2.171.966.521	6.873.723.430	186.604.428.826

Nota 1: Projeção atuarial de 2017 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2016 (DRAA 2017), conforme normativos do Governo Federal;
Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016); válido a partir do exercício financeiro de 2017;
Nota 3: Os fluxos foram calculados com base na reposição de 1:1, observado o Art. 7º, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2008;
Nota 4: Dados e principais hipóteses da Avaliação Atuarial de 31/12/2016, utilizados para a projeção acima, conforme Portaria MPS nº 403/2008:
- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, para fins de avaliação atuarial do SUPSEC;
- Segregação da massa de segurados: implementada no SUPSEC a partir de 01/01/2014.
- Apuração das obrigações do PREVID frente aos atuais e futuros segurados ativos e seus desdobramentos previdenciais (grupo aberto);
- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 11% para o beneficiário e 22% para o Ente, até 27/03/2017; 12% para o beneficiário e 24% para o Ente, de 28/03/2017 a 12/2017; 13% para o beneficiário e 26% para o Ente, em 2018; e 14% para o beneficiário e 28% para o Ente, a partir do ano de 2019;
- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2014 (extrapolada MF); entrada em invalidez, Álvaro Vindas;
- Taxa Real de Juros Atuariais de 4,5% a.a., conforme a Política de Investimentos do SUPSEC para o excercício de 2017.
- Folha 12/2016 - Cadastro PREVID: Ativos, R$ 25,52 milhões; Pensionistas, R$ 3.673,70.
- Idade Média dos Segurados do PREVID em 31/12/2016: Ativos, 33,8 anos; Pensionista, 33,3 anos.
Nota 5: Projeção de receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e dos pensionistas, e de compensação previdenciária a receber; e projeção de despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do PREVID e de compensação previdenciária a pagar.
FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2016; correspondente ao DRAA 2017.
DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:
I.FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO
- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005; (iii) as Leis Federais nº 9.717/1999 e nº 10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº 403/2008, com suas normas de Atuária.
- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e a Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº 13.578, de 21/01/2005; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; (iv) a Lei Complementar nº 92, de 25/01/2011; (v) a Lei Complementar estadual nº 123, de 16/09/2013; e (vi) a Lei Complementar estadual nº 159, de 14/01/2016.
II.BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA
- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2016, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2017 - PREVID, abrangeu todos os segurados do Plano de Custeio Previdenciário (Fundo PREVID), disponibilizados para efeito da avaliação, perfazendo um total de

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

5.446 segurados ativos e 3 pensionistas. Considerou-se, também, para a geração futura, os dados dos segurados ativos do Plano de Custeio Financeiro (Fundo FUNAPREV), como base para o cálculo da projeção de reposição dos segurados de 1:1 e das respectivas receitas e despesas previdenciárias.
- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2016. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes aos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como pela ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, referentes aos seus respectivos segurados.

III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO PREVID
- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.
- A avaliação considera o enfoque de grupo aberto de segurados, calculando a obrigação previdenciária do PREVID e, consequentemente, do Estado do Ceará em relação aos segurados ativos e seus desdobramentos previdenciários;
- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do PREVID, decorrentes de contribuições mensais dos segurados sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições mensais patronais do Estado do Ceará, dos retornos dos investimentos (Receita Patrimonial) dos recursos previdenciários acumulados e das estimativas de compensação previdenciária a receber junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, referentes à geração atual de segurados;
- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do PREVID com benefícios previdenciários e com compensação previdenciária a pagar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:
- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas, mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao de referência;
- A coluna "Saldo Financeiro do Exercício" representa o resultado entre as "Receitas Previdenciárias" menos as "Despesas Previdenciárias", mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao de referência;
- As colunas foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016), válido para 2017, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Quanto à atual configuração previdenciária do Plano de Custeio Previdenciário do SUPSEC, operacionalizado através do Fundo Previdenciário PREVID, registra-se o seu estado inicial de vigência a contar de 01/01/2014;
- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros neles considerados.

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCÁRIO - FUNDO PREVIMILITAR
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	"RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C)=(A-B)"	"SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D EXERC. ANTERIOR + C)"
2016	319.277.936,72	509.470.108,31	(190.192.172)	(190.192.172)
2017	333.851.575,64	590.685.699,59	(256.834.124)	(447.026.296)
2018	388.505.456,82	676.557.466,25	(288.052.009)	(735.078.305)
2019	436.312.181,20	751.278.565,37	(314.966.384)	(1.050.044.689)
2020	430.113.045,04	805.223.626,76	(375.110.582)	(1.425.155.271)
2021	423.707.888,92	857.940.895,34	(434.233.006)	(1.859.388.277)
2022	413.770.627,39	929.576.078,83	(515.805.451)	(2.375.193.729)
2023	402.917.107,90	1.005.312.518,45	(602.395.411)	(2.977.589.139)
2024	400.295.917,39	1.034.245.675,67	(633.949.758)	(3.611.538.898)
2025	400.476.819,99	1.044.533.634,86	(644.056.815)	(4.255.595.712)
2026	396.335.430,31	1.076.905.180,81	(680.569.751)	(4.936.165.463)
2027	395.991.042,41	1.087.317.997,09	(691.326.955)	(5.627.492.418)
2028	396.124.581,38	1.095.143.745,28	(699.019.164)	(6.326.511.582)
2029	395.012.138,42	1.110.726.494,87	(715.714.356)	(7.042.225.938)
2030	395.920.399,22	1.114.760.548,17	(718.840.149)	(7.761.066.087)
2031	397.446.102,98	1.115.219.902,51	(717.773.800)	(8.478.839.886)
2032	399.765.994,88	1.110.860.775,57	(711.094.781)	(9.189.934.667)
2033	403.012.678,36	1.101.354.993,73	(698.342.315)	(9.888.276.982)
2034	404.918.199,45	1.100.149.113,77	(695.230.914)	(10.583.507.897)
2035	406.088.605,20	1.102.620.995,71	(696.532.391)	(11.280.040.287)
2036	405.444.392,07	1.115.138.186,46	(709.693.794)	(11.989.734.082)
2037	404.371.673,22	1.129.767.549,97	(725.395.877)	(12.715.129.958)
2038	401.515.864,60	1.153.600.845,13	(752.084.981)	(13.467.214.939)
2039	396.343.813,34	1.189.394.971,35	(793.051.158)	(14.260.266.097)
2040	391.361.940,43	1.221.747.138,78	(830.385.198)	(15.090.651.295)
2041	387.119.777,50	1.247.567.331,14	(860.447.554)	(15.951.098.849)
2042	381.443.007,92	1.282.794.341,24	(901.351.333)	(16.852.450.182)
2043	378.535.189,72	1.298.095.227,77	(919.560.038)	(17.772.010.220)
2044	378.035.501,49	1.299.177.828,83	(921.142.327)	(18.693.152.548)
2045	379.382.211,65	1.289.653.325,33	(910.271.114)	(19.603.423.661)
2046	380.936.824,33	1.278.388.430,92	(897.451.607)	(20.500.875.268)
2047	382.813.758,99	1.265.438.153,17	(882.624.394)	(21.383.499.662)
2048	385.468.992,38	1.248.358.579,95	(862.889.588)	(22.246.389.250)
2049	387.951.731,15	1.232.199.098,99	(844.247.368)	(23.090.636.618)
2050	388.434.070,55	1.226.552.812,27	(838.118.742)	(23.928.755.359)
2051	387.877.896,59	1.225.189.420,69	(837.311.524)	(24.766.066.883)
2052	386.649.057,25	1.226.040.626,56	(839.391.569)	(25.605.458.453)
2053	384.169.658,63	1.232.319.860,54	(848.150.202)	(26.453.608.655)
2054	382.136.873,55	1.235.190.843,95	(853.053.970)	(27.306.662.625)
2055	379.734.792,72	1.238.728.301,22	(858.993.509)	(28.165.656.134)
2056	377.131.935,96	1.242.161.416,05	(865.029.480)	(29.030.685.614)
2057	373.889.332,39	1.247.900.422,73	(874.011.090)	(29.904.696.704)
2058	372.410.951,23	1.243.057.895,97	(870.646.945)	(30.775.343.649)
2059	370.603.998,30	1.240.285.770,00	(869.681.772)	(31.645.025.420)
2060	368.676.591,18	1.238.042.197,46	(869.365.606)	(32.514.391.027)
2061	370.074.589,92	1.217.114.845,26	(847.040.255)	(33.361.431.282)
2062	370.411.113,58	1.201.969.471,01	(831.558.357)	(34.192.989.639)
2063	371.122.895,88	1.184.594.829,87	(813.471.934)	(35.006.461.573)
2064	372.056.464,01	1.166 937.952,79	(794.881.489)	(35.801.343.062)
2065	372.749.642,08	1.150.885.003,16	(778.135.361)	(36.579.478.423)
2066	372.981.086,63	1.138.162.994,69	(765.181.908)	(37.344.660.331)
2067	373.450.871,23	1.124.347.073,38	(750.896.202)	(38.095.556.533)
2068	373.322.395,98	1.114.247.850,38	(740.925.454)	(38.836.481.988)

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	"RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C)=(A-B)"	"SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D EXERC. ANTERIOR + C)"
2069	371.666.994,35	1.113.668.283,44	(742.001.289)	(39.578.483.277)
2070	371.333.130,80	1.105.488.739,58	(734.155.609)	(40.312.638.886)
2071	369.506.007,82	1.106.273.365,88	(736.767.358)	(41.049.406.244)
2072	368.159.846,75	1.104.632.915,31	(736.473.069)	(41.785.879.312)
2073	368.626.121,64	1.092.760.415,02	(724.134.293)	(42.510.013.606)
2074	368.889.816,40	1.082.815.906,20	(713.926.090)	(43.223.939.696)
2075	370.567.229,17	1.065.800.222,48	(695.232.993)	(43.919.172.689)
2076	371.097.529,23	1.056.024.101,97	(684.926.573)	(44.604.099.262)
2077	372.697.722,78	1.041.932.185,46	(669.234.463)	(45.273.333.724)
2078	373.986.231,94	1.030.520.596,57	(656.534.365)	(45.929.868.089)
2079	375.609.455,14	1.018.679.458,77	(643.070.004)	(46.572.938.093)
2080	377.435.406,05	1.006.955.490,33	(629.520.084)	(47.202.458.177)
2081	379.063.478,90	997.422.677,30	(618.359.198)	(47.820.817.375)
2082	380.013.407,83	992.519.084,30	(612.505.676)	(48.433.323.052)
2083	380.845.642,92	989.102.153,40	(608.256.510)	(49.041.579.562)
2084	380.986.153,55	990.244.927,65	(609.258.774)	(49.650.838.336)
2085	381.624.741,86	989.011.676,86	(607.386.935)	(50.258.225.271)
2086	380.522.910,45	997.660.461,99	(617.137.552)	(50.875.362.823)
2087	379.597.921,11	1.005.693.550,26	(626.095 629)	(51.501.458.452)
2088	379.514.204,61	1.008.558.432,56	(629.044.228)	(52.130.502.680)
2089	377.833.012,93	1.020.435.732,58	(642.602.720)	(52.773.105.400)
2090	375.816.082,40	1.034.396.693,18	(658.580.611)	(53.431.686.010)
2091	375.560.072,99	1.037.498.830,26	(661.938.757)	(54.093.624.768)
2092	361.387.240,66	1.045.320.479,77	(683.933.239)	(54.777.558.007)

Nota 1: Projeção atuarial de 2017 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2016 (DRAA 2017), conforme normativos do Governo Federal;
Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016); válido a partir do exercício financeiro de 2017;
Nota 3: Os fluxos foram calculados com base na reposição de 1:1, observado o Art. 7º, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2008;
Nota 4: Dados e principais hipóteses, conforme Portaria MPS nº 403/2008, da Avaliação Atuarial de 31/12/2016, utilizados para a projeção acima:
- Cadastro disponibilizado pelo Poder Executivo para fins de avaliação atuarial;
- Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014;
- Apuração das obrigações do PREVMILITAR frente aos atuais e futuros segurados ativos, inativos, pensionistas e seus desdobramentos previdenciais (grupo aberto);
- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 11% para o beneficiário e 22% para o Ente, até 27/03/2017; 12% para o beneficiário e 24% para o Ente, de 28/03/2017 a 12/2017; 13% para o beneficiário e 26% para o Ente, em 2018; e 14% para o beneficiário e 28% para o Ente, a partir do ano de 2019;
- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2014 (extrapolada MF); entrada em invalidez, Álvaro Vindas;
- Folha 12/2016 - Cadastro PREVMILITAR: Ativos, R$ 66,75 milhões; Inativos, R$ 25,20 milhões; Pensionistas, R$ 15.46 milhões;
- Idade Média em 31/12/2016: Ativos do RPPS, 37,9 anos; Inativos, 62,3 anos; Pensionistas: 56,0 anos.
Nota 5: Projeções de receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e dos pensionistas; e projeção de despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do PREVMILITAR.
FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2016; correspondente ao DRAA 2017.
DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:
I.FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO
- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005; (iii) as Leis Federais nº 9.717/1999 e nº 10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº 403/2008, com suas normas de Atuária.
- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e a Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº 13.578, de 21/01/2005; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; (iv) a Lei Complementar nº 93, de 25/01/2011; (v) a Lei Complementar estadual nº 123, de 16/09/2013; e (vi) a Lei Complementar estadual nº 159, de 14/01/2016.
II.BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA
- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2016, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2017 - PREVMILITAR, abrangeu todos os segurados ativos, inativos e pensionistas do Plano de Custeio Militar (Fundo PREVMILITAR), disponibilizados para efeito da avaliação, perfazendo um total de 18.063 segurados efetivamente ativos (exclui os 913 afastados e tratados como inativos); 6.051 inativos (inclui os 913 acima mencionados); e 7.048 pensionistas.
- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2016. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes aos segurados ativos, inativos e pensionistas.
III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO PREVMILITAR
- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.
- A avaliação considera o enfoque de grupo aberto de segurados do PREVMILITAR, conforme LC estadual nº 123/2013, calculando a obrigação previdenciária do PREVMILITAR e, consequentemente, do Estado do Ceará em relação aos segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados a este Fundo;
- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do PREVMILITAR, decorrentes de contribuições mensais dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições mensais patronais do Estado do Ceará. No ano de 2016, consoante registros contábeis, houve ingresso de recursos oriundos de Depósitos Judiciais – Lei/CE nº 15.878/2015, no valor total de R$ 52.968.532,34, reconhecido como "Outras Receitas Correntes";
- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do PREVMILITAR com benefícios previdenciários;
- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas;
- As colunas anteriores e a coluna "Saldo Financeiro do Exercício" foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7a. Edição (Portaria STN nº 403, de 2016), válido para 2017, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;
DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:
- Quanto à atual configuração previdenciária do Plano de Custeio Militar do SUPSEC, operacionalizado através do Fundo PREVMILITAR, observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados é insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. Face ao regime de repartição simples, o percentual de custo projetado para o ano de 2017 é de 65,7% sobre a remuneração de contribuição. Esclarece-se que o Tesouro Estadual é responsável por efetuar aportes extras ao PREVMILITAR para suprir essa insuficiência financeira mensal, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.717/1998, art. 2º, §1º, e legislação federal correlata.
- Na sua configuração corrente, sob a sistemática de regime de repartição simples, o Plano de Custeio Militar do SUPSEC (PREVMILITAR) revela uma tendência crescente de seus custos previdenciais anuais no curto e médio prazos, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios, bem como quanto às determinações da Lei Complementar nº 93, de 25/01/2011, antes comentada. Enseja, consequentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do PREVMILITAR, nada obstante os aumentos das contribuições laborais e patronais, com o advento da Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016, que alterou dispositivos da Lei Complementar estadual nº 12/1999, a saber: 12% para o beneficiário e 24% para o Ente, de 28/03/2017 a 12/2017; 13% para o beneficiário e 26% para o Ente, em 2018; e 14% para o beneficiário e 28% para o Ente, a partir do ano de 2019.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

- Não há recursos capitalizados no Plano de Custeio Militar (PREVMILITAR) na data da avaliação, sendo os saldos contábeis verificados no final de cada mês imediatamente gastos com o pagamento de benefícios no início do mês subsequente, conforme dados contábeis oficiais do Estado.
- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros neles considerados.

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA			ATO NORMATIVO	COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020		DETALHE
ICMS	Incentivo Fiscal	Indústria	830.758.002,30	872.295.902,42	915.910.697,54	Lei Complementar 152/2015 de 27/07/2015	Incidência de 2%(Fecop) para os novos produtos: lanâmicos,refrigerantes,perfumes, produtos de beleza,artigos e alimentos para animais de estimação, inseticidas, fungicidas,formicidas e herbicidas.
						Lei nº 15.892/2015 de 27/11/2015	Redefiniu aliquotas de diversos produtos: de 17% para 28%(Rodas esportivas para automóveis, Drones, Embarcações e jet skis, de 25% para 27%(bebidas alcoólicas e gasolina), de 25% para 28%(Ultraleves, asas-delta, armas, munições, fumo,cigarros e serviços d
ICMS	Incentivo Fiscal	Comércio	92.306.444,70	120.459.910,33	126.482.905,85	Lei nº 16.097/2016 de 27/07/2016	Institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FEEF. Que cria o encargo de 10% do incentivo ou benefício concedido à empresa contribuinte do Icms.
						Lei nº16.177/2016 de 27/12/2016.	Realinhamento da alíquota modal do Icms de 17% para 18%.
TOTAL			923.064.447,00	992.755.812,75	1.042.393.603,39		

FONTE: SEFAZ, 26/04/2017, 13h:20min

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente da Receita	406.568,7
(-) Transferências Constitucionais	101.642,2
(-) Transferências ao FUNDEB	60.985,3
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	243.941,2
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	243.941,2
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	234.935,1
Novas DOCC	71.147,1
Novas DOCC geradas por PPP	163.788,0
Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)	9.006,1

FONTE: SEPLAG, 26/04/2017, 14h:15min

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Desse modo, o Estado do Ceará , estimou parcela do crescimento do ICMS em 2018 no valor aproximado de R$ 406,6 milhões de reais para fazer face a novas despesas continuadas.

Contudo, do valor projetado, deve ser deduzida a parcela destinada aos municípios, representando cerca de R$ 101,6 milhões e o montante que irá compor o FUNDEB, no montante de R$ 61 milhões aproximadamente.

Após realizadas as deduções, R$ 71,1 milhões, aproximadamente, serão destinados ao custeio dos novos equipamentos previstos com repercussão em 2018. Dentre estes destacam-se os gastos com a manutenção das Unidades de Pronto Atendimento, Delegacias Regionais e Escolas de Educação Profissional . O Estado prevê ainda possíveis novos dispêndios em 2018 gerados pela contratação da PPP do Hospital Regional Metropolitano, no montante de R$ 163,8 milhões.

Por fim, R$ 9 milhões, aproximadamente, é a margem líquida projetada de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que poderão advir em decorrência de outros investimentos planejados pelo Estado para os anos subsequentes.

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO(I)	R$ MILHARES									
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	15.692.332	15.347.393	17.040.927	18.525.395	19.378.427	22.530.027	22.282.114	23.665.190	25.351.608	27.178.656
Receita tributária	7.817.749	7.784.412	8.835.210	9.662.285	10.225.482	11.624.516	11.836.799	12.688.790	13.707.194	14.834.797
Impostos	7.578.592	7.461.985	8.475.675	9.265.443	9.799.262	10.901.806	11.080.307	11.874.356	12.827.378	13.884.210
Taxas	239.157	322.428	359.536	396.842	426.221	722.710	756.492	814.434	879.816	950.588
Receita de Contribuição	995.848	1.099.806	1.209.819	1.380.549	1.395.437	1.573.816	1.646.001	1.751.195	1.869.665	1.937.933
Receita Patrimonial	273.426	441.964	562.650	417.814	377.498	406.380	448.278	468.415	434.039	441.680
Receitas Financeiras	215.037	232.242	293.328	318.732	352.254	376.237	399.466	388.442	402.767	408.978
Outras Receitas Patrimoniais	36.784	209.722	269.322	99.082	25.244	30.143	48.813	79.974	31.272	32.702
Receita de Serviços	53.713	52.617	52.862	53.399	73.315	82.566	83.211	87.282	91.864	96.909
Transferências Correntes	6.161.766	5.576.249	5.902.878	6.394.618	6.677.266	7.570.667	7.426.654	7.946.226	8.494.380	9.094.119
Transferências Intergovernamentais	5.732.777	5.372.525	5.768.191	6.249.714	6.584.221	7.439.874	7.318.981	7.787.262	8.326.224	8.922.539
Transferências da União	5.732.777	4.202.014	4.531.440	4.885.435	5.159.295	5.949.574	5.843.840	6.214.910	6.641.487	7.111.110
Transferências Multigovernamentais		1.119.562	1.188.497	1.316.398	1.382.579	1.490.300	1.475.141	1.572.353	1.684.737	1.811.429
Transferências dos Municípios		50.950	48.254	47.881	42.347	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO(1)	R$ MILHARES									
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Transferências de Instituições Privadas		7.026	8.607	6.667	8.176	12.509	13.022	13.608	14.261	14.974
Transferências de Pessoas		839	757	1.167	465	1.123	1.169	1.222	1.280	1.344
Transferências de Convênios	428.990	195.859	125.323	138.336	84.404	117.161	93.482	144.134	152.615	155.261
Outras Receitas Correntes	389.829	392.345	477.507	637.726	629.429	1.272.083	841.170	723.281	754.466	773.218
RECEITAS DE CAPITAL	**1.402.492**	**1.098.650**	**1.862.335**	**2.540.215**	**1.929.202**	**1.752.230**	**2.045.683**	**2.470.527**	**1.835.937**	**1.813.271**
Operações de Crédito	913.073	811.527	1.190.525	1.633.747	1.539.757	1.109.696	1.527.623	1.774.669	1.343.268	1.272.827
Amortização de Empréstimos	96	50	94	1	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	16	8.164	1.792	5.956	4.337	4.002	5.233	5.371	5.527	5.700
Transferências de Capital	486.354	277.611	669.923	831.649	373.862	638.501	502.746	680.149	476.515	523.794
Outras Receitas de Capital	2.953	1.298	-	68.863	11.247	31	10.080	10.338	10.628	10.951
TOTAL	**17.094.823**	**16.446.043**	**18.920.770**	**21.101.885**	**21.307.629**	**24.282.257**	**24.327.796**	**26.135.717**	**27.187.545**	**28.991.928**

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 Nota:
1. A partir de 2012 são deduzidos os recursos para formação do FUNDEB.

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$ MILHARES	VARIAÇÃO %
2011	7.817.749	12,2%
2012	7.780.898	-0,5%
2013	8.835.694	13,6%
2014	9.661.506	9,3%
2015	10.225.175	5,8%
2016	11.623 754	13,7%
2017	11.834.500	1,8%
2018	12.686.491	7,2%
2019	13.704.895	8,0%
2020	13.921.262	1,6%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 e STN
Nota:
1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ MILHARES	VARIAÇÃO %
2011	4.408.577	23,2%
2012	3.636.497	-17,5%
2013	3.910.874	7,5%
2014	4.261.723	9,0%
2015	4.483.264	5,2%
2016	5.076.173	13,2%
2017	4.900.328	-3,5%
2018	5.223.260	6,6%
2019	5.596.593	7,1%
2020	6.017.457	7,5%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 e STN
Nota:
1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012

I.c - Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$ MILHARES	VARIAÇÃO %
2011	389.829	-16,0%
2012	404.748	3,8%
2013	470.085	16,1%
2014	636.831	35,5%
2015	626.378	-1,6%
2016	1.264.816	101,9%
2017	833.623	-34,1%
2018	715.394	-14,2%
2019	746.201	4,3%
2020	563.331	-24,5%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 e STN
1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ MILHARES	VARIAÇÃO %
2011	1.402.492	-16,4%
2012	1.098.650	-21,7%
2013	1.862.367	69,5%
2014	2.540.215	36,4%
2015	1.929.202	-24,1%
2016	1.752.230	-9,2%
2017	2.045.683	16,7%
2018	2.470.527	20,8%
2019	1.835.937	-25,7%
2020	1.729.210	-5,8%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016 e STN

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R$ MILHARES									
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	**13.472.581**	**13.742.252**	**15.304.742**	**17.277.833**	**18.287.950**	**20.016.053**	**20.804.976**	**22.292.529**	**23.638.114**	**25.044.375**
Pessoal e Encargos Sociais	7.155.509	7.493.882	8.271.354	9.126.570	9.997.649	10.454.759	11.038.528	11.985.802	12.834.574	13.608.696
Juros e Encargos da Dívida	219.495	247.099	246.480	297.663	414.556	446.076	440.331	495.282	510.189	491.328
Outras Despesas Correntes	6.097.577	6.001.271	6.786.908	7.853.600	7.875.745	9.115.218	9.326.118	9.811.446	10.293.352	10.944.351
DESPESAS DE CAPITAL	**3.158.057**	**2.895.939**	**3.090.398**	**4.505.682**	**3.220.185**	**3.250.863**	**3.458.690**	**3.772.645**	**3.471.833**	**3.862.195**
Investimentos	2.686.802	2.070.703	2.239.534	3.475.765	2.411.487	2.172.566	2.407.143	2.655.982	2.274.161	2.535.246
Inversões Financeiras	99.669	138.196	323.191	434.101	119.346	231.520	196.300	248.853	260.859	273.974
Amortização Financeira	371.586	687.040	527.673	595.816	689.352	846.777	855.247	867.810	936.813	1.052.976
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	64.130	70.543	77.597	85.357
TOTAL	**16.630.638**	**16.638.192**	**18.395.141**	**21.783.515**	**21.508.135**	**23.266.916**	**24.327.796**	**26.135.717**	**27.187.545**	**28.991.928**

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$ MILHARES	VARIAÇÃO %
2012	7.493.882	4,7%
2013	8.271.354	10,4%
2014	9.126.570	10,3%
2015	9.997.649	9,5%
2016	10.454.759	4,6%
2017	11.038.528	5,6%
2018	11.985.802	8,6%
2019	12.834.574	7,1%
2020	13.608.696	6,0%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016
Nota: O período 2012 a 2020 contém as despesas intra-orçamentárias.

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$ MILHARES	VARIAÇÃO %
2012	247.099	12,6%

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ MILHARES	VARIAÇÃO %
2012	6.001.271	-1,6%
2013	6.786.908	13,1%
2014	7.853.600	15,7%
2015	7.875.745	0,3%
2016	9.115.218	15,7%
2017	9.326.118	2,3%
2018	9.811.446	5,2%
2019	10.293.352	4,9%
2020	10.775.322	4,7%

Nota: O período 2012 a 2020 contém as despesas intra-orçamentárias.

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ MILHARES	VARIAÇÃO %
2012	2.070.703	-22,9%

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

2013	246.480	-0,3%
2014	297.663	20,8%
2015	414.556	39,3%
2016	446.076	7,6%
2017	440.331	-1,3%
2018	495.282	12,5%
2019	510.189	3,0%
2020	491.328	-3,7%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2015

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$ MILHARES	VARIAÇÃO %
2012	-	
2013	-	
2014	-	-
2015	-	
2016	-	
2017	64.130,0	
2018	70.543,0	10,0%
2019	77.597,3	10,0%
2020	85.357,0	10,0%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

2013	2.239.534	8,2%
2014	3.475.765	55,2%
2015	2.411.487	-30,6%
2016	2.172.312	-9,9%
2017	2.407.143	10,8%
2018	2.655.982	10,3%
2019	2.274.161	-14,4%
2020	2.535.246	11,5%

Nota: O período 2012 a 2019 contém as despesas intra-orçamentárias.

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R$ MILHARES	VARIAÇÃO %
2012	138.196	38,7%
2013	323.191	133,9%
2014	434.101	34,3%
2015	119.346	-72,5%
2016	231.520	94,0%
2017	196.300	-15,2%
2018	248.853	26,8%
2019	260.859	4,8%
2020	273.974	5,0%

Nota: O período 2012 a 2019 contém as despesas intra-orçamentárias.

III - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	**15.692.331**	**15.347.393**	**17.040.927**	**18.525.395**	**19.378.427**	**22.530.027**	**22.282.114**	**23.665.190**	**25.351.608**	**27.178.656**
Receita Tributária	7.817.749	7.784.412	8.835.210	9.660.241	10.225.482	11.624.516	11.836.799	12.688.790	13.707.194	14.834.797
Receita de Contribuição	995.848	1.099.806	1.209.819	1.361.597	1.395.437	1.573.816	1.646.001	1.751.195	1.869.665	1.937.933
Receita Patrimonial	273.426	441.964	562.650	417.814	377.498	406.380	448.278	468.415	434.039	441.680
Aplicações Financeiras (II)	215.037	232.242	293.328	318.732	352.254	376.237	399.466	388.442	402.767	408.978
Outras Receitas Patrimoniais	58.389	209.722	269.322	99.082	25.244	30.143	48.813	79.974	31.272	32.702
Receita de Serviços	53.713	52.617	52.862	53.399	73.315	82.566	83.211	87.282	91.864	96.909
Transferências Correntes	6.161.766	5.576.249	5.902.878	6.394.618	6.677.266	7.570.667	7.426.654	7.946.226	8.494.380	9.094.119
Demais Receitas Correntes	389.829	392.345	477.507	637.726	629.429	1.272.083	841.170	723.281	754.466	773.218
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	**15.477.294**	**15.115.151**	**16.747.598**	**18.206.663**	**19.026.173**	**22.153.790**	**21.882.648**	**23.276.748**	**24.948.841**	**26.769.678**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**1.402.492**	**1.098.650**	**1.862.335**	**2.540.215**	**1.929.202**	**1.752.230**	**2.045.683**	**2.470.527**	**1.835.937**	**1.813.271**
Operações de Crédito (V)	913.073	811.527	1.190.525	1.633.747	1.539.757	1.109.696	1.527.623	1.774.669	1.343.268	1.272.827
Alienação de Ativos (VII)	16	8.164	1.792	5.956	4.337	4.002	5.233	5.371	5.527	5.700
Transferência de Capital	486.354	277.611	669.923	831.649	373.862	638.501	502.746	680.149	476.515	523.794
Outras Receitas de Capital	2.953	1.298	-	68.863	11.247	31	10.080	10.338	10.628	10.951
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	**489.307**	**278.909**	**669.923**	**900.512**	**385.108**	**638.532**	**512.826**	**690.487**	**487.142**	**534.744**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	**15.966.601**	**15.394.060**	**17.417.522**	**19.107.174**	**19.411.281**	**22.792.322**	**22.395.474**	**23.967.235**	**25.435.983**	**27.304.422**
DESPESAS CORRENTES (X)	**13.394.888**	**13.742.252**	**15.304.742**	**17.277.833**	**18.287.950**	**20.016.053**	**20.804.976**	**22.292.529**	**23.638.114**	**25.044.375**
Pessoal e Encargos Sociais	7.153.787	7.493.882	8.271.354	9.126.570	9.997.649	10.454.759	11.038.528	11.985.802	12.834.574	13.608.696
Juros e Encargos da Dívida (XI)	219.495	247.099	246.480	297.663	414.556	446.076	440.331	495.282	510.189	491.328
Outras Despesas Correntes	6.021.606	6.001.271	6.786.908	7.853.600	7.875.745	9.115.218	9.326.118	9.811.446	10.293.352	10.944.351
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	**13.175.393**	**13.495.153**	**15.058.262**	**16.980.170**	**17.873.394**	**19.569.977**	**20.364.646**	**21.797.247**	**23.127.925**	**24.553.047**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**2.908.662**	**2.042.164**	**3.090.398**	**4.505.682**	**3.220.185**	**3.250.863**	**3.458.690**	**3.772.645**	**3.471.833**	**3.862.195**
Investimentos	2.439.889	2.070.703	2.239.534	3.475.765	2.411.487	2.172.566	2.407.143	2.655.982	2.274.161	2.535.246
Programa de Infraestrutura (XIV)	1.552.864	853.775	871.663	1.545.618	1.453.756	927.616	986.829	1.207.105	716.321	534.299
Inversões Financeiras	97.186	138.196	323.191	434.101	119.346	231.520	196.300	248.853	260.859	273.974
Concessão de empréstimo (XV)	74.422	77.286	77.974	259.866	-	71.787	100.017	105.518	105.519	105.520
Amortização da Dívida (XVI)	371.586	687.040	527.673	595.816	689.352	846.777	855.247	867.810	936.813	1.052.976
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	**909.789**	**424.062**	**1.613.088**	**2.104.382**	**1.077.077**	**1.404.683**	**1.516.598**	**1.592.211**	**1.713.180**	**2.169.400**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	-	-	-	-	-	-	64.130	70.543	77.597	85.357
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX)=XII+XVII+XVIII)	**14.085.182**	**14.772.991**	**16.671.350**	**19.084.552**	**18.950.471**	**20.974.659**	**21.945.373**	**23.460.002**	**24.918.702**	**26.807.804**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX+XX)	**1.881.419**	**621.069**	**746.172**	**455.336**	**460.811**	**1.817.662**	**450.101**	**507.233**	**517.281**	**496.618**

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016
Notas: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza de Despesa "Inversões Financeiras"

IV - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.304.461**	**5.745.082**	**6.980.855**	**8.501.127**	**11.113.042**	**10.518.535**	**11.451.910**	**12.370.072**	**13.215.201**	**13.944.409**
DEDUÇÕES (II)	**2.082.745**	**2.384.719**	**3.039.952**	**2.416.145**	**1.743.229**	**2.743.476**	**1.763.476**	**1.763.476**	**1.763.476**	**1.763.476**
Ativo Disponível	2.617.977	2.618.936	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	1.948.142	1.918.142	1.868.142	1.898.142
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	535.232	234.216	201.197	133.308	228.216	181.117	184.666	154.667	104.667	134.667
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	**3.221.715**	**3.360.363**	**3.940.902**	**6.084.982**	**9.369.813**	**7.775.059**	**9.688.434**	**10.606.597**	**11.451.726**	**12.180.934**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-								
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	**3.221.715**	**3.360.363**	**3.940.902**	**6.084.982**	**9.369.813**	**7.775.059**	**9.688.434**	**10.606.597**	**11.451.726**	**12.180.934**
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	**#REF!**	**138.648**	**580.539**	**2.144.080**	**3.284.830**	**(1.594.753)**	**1.913.375**	**918.163**	**845.129**	**729.208**

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

V - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.304.461	5.745.082	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.451.910	12.370.072	13.215.201	13.944.409
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas (Contratual)	5.304.461	5.745.082	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.451.910	12.370.072	13.215.201	13.944.409
DEDUÇÕES (II)	2.082.745	2.384.719	3.039.952	2.416.145	1.743.229	2.743.476	1.763.476	1.763.476	1.763.476	1.763.476
Ativo Disponível	2.617.977	2.618.936	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	1.948.142	1.918.142	1.868.142	1.898.142
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	535.232	234.216	201.197	133.308	228.216	181.117	184.666	154.667	104.667	134.667
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.221.715	3.360.363	3.940.902	6.084.982	9.369.813	7.775.059	9.688.434	10.606.597	11.451.726	12.180.934

ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
(Art. 4º, § 3º , da Lei Complementar no 101, de 2000)

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, bem como as providências a serem adotadas, caso se concretizem. No que concerne a Outros Riscos Ficais Passivos, situações como frustração de arrecadação e discrepância de projeções podem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado. Dessa forma, o principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas no Estado do Ceará para 2018 decorre da possibilidade de frustração na arrecadação de R$ 50 milhões oriundos das concessões previstas, tendo em vista que entraves burocráticos poderão ocorrer ao longo do processo. De forma geral, com o objetivo de minimizar e equacionar os problemas, serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias no montante de R$ 50 milhões, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período. No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2018.

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R$ milhares

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação			
Arrecadação R$ 50 milhões menor que o valor previsto para Concessões	50.000	Redução das despesas de natureza discricionária.	50.000
SUBTOTAL	50.000	SUBTOTAL	50.000
TOTAL	50.000	TOTAL	50.000

FONTE: SEPLAG, 24/04/2017, 10h:00min

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

I. Metas Fiscais;
II. Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;
III. Evolução das Receitas;
IV. Evolução das Despesas;
V. Legislação da Receita;
VI. Legislação da Despesa;
VII. Macrorregiões de Planejamento;
VIII. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
IX. Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Origem, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes
X. Demonstrativo detalhado da Receita da Administração Direta do Tesouro, da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes) e da Administração Indireta (Empresas Controladas);
XI. Demonstrativo da Despesa Por Poder, Órgão e Entidades, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes
XII. Demonstrativo da Despesa por Função;
XIII. Demonstrativo da Despesa por Subfunção;
XIV. Demonstrativo da Despesa por Programa;
XV. Demonstrativo da Despesa por Projeto;
XVI. Demonstrativo da Despesa por Atividade;
XVII. Demonstrativo da Despesa por Operação Especial;
XVIII. Demonstrativo da Despesa consolidado por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação
XIX. Demonstrativo da Despesa por Fontes de Recursos;
XX. Demonstrativo da Despesa por Macrorregião
XXI. Demonstrativo dos Investimentos por Macrorregião – Despesas de Capital;
XXII. Demonstrativo do Orçamento por Entidade, Macrorregião e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados a Investimentos no Interior do Estado;
XXIII. Demonstrativos dos valores referentes às vinculações Constitucionais e Legais (Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia)
XXIV. Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
XXV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
XXVI. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;
XXVII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;
XXVIII. Demonstrativo de Programas, Projetos e Atividades com Identificador de Resultado Primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5;
XXIX. Demonstrativo Consolidado dos Recursos de Contrato de Gestão;
XXX. Demonstrativo das Dotações Reservadas para Despesas de Pessoal.
XXXI. Demonstrativo consolidado por órgão, funções, subfunções, programas, projetos e atividades dos recursos destinados às políticas públicas para Política de Gênero.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 154/2017-CC - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Portaria nº 007/2017 de 30 de janeiro de 2017 e com fundamento no art. 67, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE DESIGNAR, sem prejuízo de outras Designações anteriores, o servidor VICENTE SOARES NETO, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº 300158-1-9, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da informação e Comunicação, como GESTOR dos Contratos nº 99, 100 e 101/2017, firmados com a empresa DAVID ELIAS NASCIMENTO SÁ CAVALCANTE – ME; 102/2017, firmado com a empresa ANA CLÁUDIA HONORATO DE ANDRADE – ME; 103/2017, firmado com a empresa GR COMÉRCIO EIRELI - ME estando apto a realizar todos os atos a eles relacionados. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 10 de agosto de 2017.
Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 090/2017

CONTRATANTE: A CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº. 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.469.891/0001-02 CONTRATADA: TOP LICITA LICITAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME, com sede na Rua Afonso Flores Menegoti, nº 452, Jd. São Pedro, Marialva-PR CEP: 86.990-000, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 22.883.543/0001-37. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de TIC, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. A contratada foi arrematante do item 01 – NOTEBOOK TIPO 01 . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20170002, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031